Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5012227-71.2018.4.04.7205

Capa: **Parte 3**

público. O acesso às vias secundárias, por onde circulam as máquinas que realizam a dragagem e retirada de entulhos, é exclusiva da empresa ENCOSSIL, com controle por parte dos vigilantes."

w) manutenção dos motores e geradores de emergência - foi constatado no momento da inspeção, fl. 756: " **A construção onde estão instaladas as comportas está em bom estado de conservação, sendo que o gerador de emergência, de aquisição recente, fica na galeria daquele prédio, conforme fotografia abaixo. O gerador foi colocado em funcionamento durante a inspeção."**

Comandos direcionados **a Barragem de José Boiteux (Norte):**

c) aquisição de geradores de emergência – informa o laudo de inspeção, fl.760: " **Foi constatada a existência de um gerador de emergência de fabricação recente, que foi testado na presença deste Juízo, e funcionou."**

n) implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente – consta do laudo de inspeção, a seguinte informação, fl. 759: **"Na barragem de José Boiteux, funciona, ao lado da galeria de escoamento controlado, composta por duas comportas, uma galeria de escoamento permanente das águas. Nessa galeria, não existe grade para retenção de entulhos. Segundo informado pelo operador, a idéia é justamente não instalar aquela grade para que as águas tenham livre curso."** (Grifamos)

u) remoção de entulhos – A inspeção constatou, fl. 757: **"A quantidade de entulhos trazidos pelo fluxo das águas é grande e requer constante retirada em épocas de chuva forte. No dia da inspeção, havia no local um equipamento**

Rua Dona Francisca, 260, 7º andar, cj. 708, Joinville/SC, fone (047) 422-0500 e fax 422-6689

804

destinado à remoção do madeiramento que obstruía a entrada dos dutos de captação."

Os itens **a, b e d**, constantes da condenação e **direcionados às três barragens**, também perderam seu objeto em razão das informações constantes do auto de inspeção, fl. 762, assim redigidas:

" Nas três barragens foi constatada a existência de serviço de radiofonia, sendo que os operadores receberam curso para operarem o equipamento, mantendo contato entre eles e com o D.E.ºH., em Florianópolis.

Também foi verificada a construção, nas três barragens, de uma pequena guarita destinada a posterior utilização pela F.U.R.B., com quem o Estado celebrou convênio objetivando a instalação de equipamentos de satélite para monitoramento e troca de dados sobre os níveis dos rios.

Além dos veículos que servem cada uma das barragens, foi informada a existência de um quarto automóvel que transita entre as mesmas."

Dessa forma, já atendidos os itens da condenação referentes as providências técnicas buscadas e, considerando que os comandos da r. Sentença de 1º Grau que dizem respeito aos aspectos estritamente administrativos, tais como: pagamento das contas de telefone e realização de estudos e projetos, são assuntos da exclusiva (*interna corporis)* alçada dos entes públicos responsáveis (Estado e União), por conseguinte, inadmissível, aí, a interferência do Poder Judiciário, sob pena de afronta ao princípio de separação dos poderes, inserto na Constituição Federal no art. 2º, **resta comprovada a desnecessidade da busca pela prestação jurisdicional por parte dos Apelados.**

Não há lide nos presentes autos, porque não existe interesse processual.

O interesse processual, ou interesse de agir, no dizer de ENRICO TULLIO LIEBMAN:

Rua Dona Francisca, 260, 7º andar, cj. 708, Joinville/SC, fone (047) 422-0590 e fax 422-6689

> **"brota diretamente do conflito de interesses surgido entre as partes, quando uma delas procura vencer a resistência encontrada, apresentando ao juiz um pedido adequado. A existência do conflito de interesse fora do processo é a situação de fato que faz nascer no autor interesse de pedir ao juiz uma providência capaz de resolvê-lo. Se não existe o conflito ou se o pedido do autor não é adequado para resolvê-lo, o juiz deve recusar o exame do pedido como inútil, anti-econômico e dispersivo."** (in O DESPACHO SANEADOR E O JULGAMENTO DO MÉRITO, ESTUDOS SOBRE O PROCESSO CIVIL BRASILEIRO,2ª Ed., São Paulo, J. Bushatsky, 1976, p. 125 a 126).

A Jurisprudência dos nossos tribunais, por seu turno, tem por unânime o entendimento de que:

> **" O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada (JTJ 163/9, JTA 106/391), de ofício e a qualquer tempo (STJ-3ª Turma, Resp 23.563-RJ-AgRg, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.97, negaram provimento, v.u., DJU 15.9.97, p. 44.372)."** Extraído da obra: Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 30ª ed., pág. 94.

Assim sendo, por não haver lide ou atividade jurisdicional a ser exercitada, Requer a União seja o processo extinto sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Entretanto, se esse não for o entendimento dos eméritos julgadores, a Apelante, argüi em prejuízo do ato atacado a tese de que ao Judiciário, em sua função jurisdicional, não é permitido substituir o Estado-Administração fixando providências, determinando procedimentos a serem tomados, inclusive quanto ao emprego de suas verbas, contratação de pessoal e etc... em detrimento de outros que possam, inclusive, ser de maior prioridade naquele momento.

Rua Dona Francisca, 260, 7º andar, cj. 708, Joinville/SC, fone (047) 422-0500 e fax 422-6680

Nesse sentido, as disposições do voto da Relatora Juíza MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, proferido de maneira precisa e em perfeita consonância com o sistema legal vigente, em caso semelhante - Apelação Nº 94.04.29265-6/SC, do TRF da 4ª Região, esgotam o assunto, dispensando maiores considerações por parte da Apelante:

> "....."
>
> **Ora, para interferir o Judiciário na Administração Pública, mister que haja, no mínimo, lide resistida e não substituição pelo Judiciário das deliberações da Administração, inclusive podendo ocorrer violação ao princípio constitucional da autonomia dos três Poderes.**
>
> **Por isso, andou muito bem o MM Juiz prolator da sentença de fls. 252/264, quando dispôs:**
>
> > **"Não se pode querer segundo este entendimento, no entanto, que o Poder judiciário supra as deficiências dos serviços públicos, inexistindo lide ou interesse difuso, para, em substituição a uma política, de governo democraticamente eleito, de desenvolvimento ou de prioridades, passe o Poder Judiciário a determinar que de cada dez em dez quilômetros haja uma viatura (porque não quinze ou cinco quilômetros?), que haja policiamento das seis até as vinte horas, (porque não também durante a madrugada?) ou mesmo, que de dois em dois anos se construa uma creche ou que se reformem as escolas e se paguem melhor os professores primários. Isto é política de governo. O Judiciário tem uma função política, mas não é, de forma alguma, exatamente esta."**
>
> **Dentro dessa perspectiva, sou levada a concluir como afirmei "ab initio" desse voto, que o pedido deduzido, no sentido, em síntese, de que o serviço de policiamento da BR 101, no trecho compreendido entre os Km 00 e 104, seja prestado sob determinadas condições, de maneira a evitar ou diminuir a incidência de acidentes de trânsito, objetiva, em última "ratio", a determinação de atos administrativos que constituem, sem sombra de dúvida, a exteriorização da vontade política do Estado enquanto Executivo ou Legislativo.**

Rua Dona Francisca, 260, 7º andar, cj. 708, Joinville/SC, fone (047) 422-0500 e fax 422-6680

Não que o Judiciário esteja proibido de agir para preservação da vida humana, mas, sim, que impossível o pedido como deduzido, por se tratar da eventual sentença a ser prolatada de nítida intromissão do Judiciário nas áreas dos outros Poderes interdependentes e autônomos.

O processo como forma de compor lides, mesmo as coletivas, deve guiar-se ou nortear-se pelo princípio maior que é o da utilidade da prestação jurisdicional e isto não será atingido com as providências requeridas na inicial.

Por isso, com razão o MM Juiz de 1º grau quando extinguiu o feito por absoluta falta de interesse processual.

Nesse sentido, a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo, na ementa que a seguir transcrevo:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBJETIVO. ADOÇÃO DE PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM ZOOLÓGICO. EXAME DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUE CABE AO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE DA DELIBERAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE ADMINISTRAÇÃO POR JUÍZES E TRIBUNAIS. CARÊNCIA DECRETADA.

Cabe ao Poder Executivo o direito e o dever de fixar prioridades de sua administração, sopesando ações outras que, a critério desse mesmo Executivo, possam ser prioritárias. Assim não podem Juízes e Tribunais assomar para si a deliberação de atos da Administração, sob pena de violação do princípio constitucional da interdependência dos Poderes do Estado." (Apelação Cível nº 177.477-1 – Relator: P. Costa Manso. Lex, v. 27, n. 145, p.25-28).)

O Acórdão referente a Apelação antes mencionada (nº 94.04.29265-6/SC, onde figuram como Apelante: Ministério Público e Apelada: União), negando provimento ao recurso, em sintonia com o voto da Relatora, ajusta-se a tese aqui esposada pela União; transcrevemos:

> **"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONSERVAÇÃO E POLICIAMENTO DE RODOVIAS – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INTERDEPENDÊNCIA DOS PODERES.**

Rua Dona Francisca, 260, 7º andar, cj. 708, Joinville/SC, fone (047) 422-0500 e fax 422-6680

1 – A *causa petendi* deve ser analisada juridicamente de modo a ser preservado o princípio constitucional da autonomia dos Poderes.
2 – Não restando comprovado que a responsabilidade resulta unicamente da omissão da Administração Pública, não pode o Judiciário obrigá-la a prestar serviço que sequer tenha sido solicitado.
INTERESSE DIFUSOS E COLETIVOS – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
1. O campo de atuação do Ministério Público foi ampliado com a Constituição de 1988, cabendo a esse órgão a defesa dos chamados direitos difusos e coletivos.
2. Apelação improvida."

Isto posto, demonstrado o desacerto da r. sentença recorrida, quer pela falta de interesse processual dos Apelados, quer por violação ao princípio constitucional da autonomia dos Poderes, a UNIÃO, invocando os sábios suprimentos jurídicos dessa e. Corte, requer o provimento do presente apelo para, para reformar o *decisum* de primeiro grau, acolhendo a preliminar suscitada (falta de interesse), extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, ou, caso não seja este o entendimento, pugna pela reconhecimento da total improcedência do pleito, invertendo-se os ônus da sucumbência.

POR SER DE JUSTIÇA !

Temos em que,

Pede Deferimento.

Joinville (SC), 22 de dezembro de 2000.

Mª Lúcia H. G. Pereira

Mª LÚCIA HOLANDA GURGEL PEREIRA
Advogada da União em Joinville/SC
OAB/SC 2731

Rua Dona Francisca 260 7º andar cj 708 Joinville/SC fone (047) 422-0500 e fax 422-6680

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de janeiro de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto.

Secretaria da 2ª Vara

Processo nº **97.2005198-1**

DESPACHO

1. Intimem-se o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Estado de Santa Catarina para que tomem ciência da sentença.
2. Recebo o recurso de apelação da União no efeito devolutivo.
3. À parte autora para que apresente, querendo, suas contra-razões.
4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, após vista ao MPF, remetam-se os autos à superior instância.

Blumenau, 19 de janeiro de 2001.

ADRIANO COPETTI
Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2001, receberei estes autos do MM. Juiz Federal Substituto.

Secretaria da 2ª Vara

VISTA AO M.P.F.
DATA: 23/02/2001
SERVIDOR:
RECEBIMENTO: 07/06/01
SERVIDOR:

MM. Juiz (a),

Ciência pessoal nos autos (LC 75/93, art. 18, II, h) do(a) ( ) sentença / ( ) decisão / (x) despacho / ( ) ato de secretaria / ( )
fl (s) 209 vistas, requer o contrário - vencido

Blumenau, 06/06/2001

João Marcos Brandão Neto
Procurador da República

JUNTO A ESTES AUTOS:
( ) Carta Precatória
( ) mandado cumprido
( ) AR devolvido
(X) Petição
( ) petição e docs.
( ) Ofício
( ) alvará
( )

Blumenau, 11/06/2001

SECRETARIA DA 2ª. VARA

810

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: brandaoneto@prsc.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU-SC

Processo nº 97.2005198-1
Autor: Ministério Público Federal e Estadual
Réus : União e outros

JUSTIÇA FEDERAL
7 JUN 15 24 3 040800
2ª VARA DE BLUMENAU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem ante Vossa Excelência apresentar suas **CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO**, nos autos da Ação Civil Pública epigrafada. Requer, após cumpridas as formalidades legais, a remessa à Superior Instância.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Blumenau, 6 de Junho de 2001.

João Marques Brandão Néto
Procurador da República

811

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: brandaoneto@prsc.mpf.gov.br

DADOS DA ORIGEM:
Processo nº 97.2005198-1
Autor: Ministério Público Federal e Estadual
Réus : União e outros

EMINENTES JULGADORES,

Merece ser mantida a Sentença de 1º Grau, seja pela solidez de seus argumentos, seja pela perfeita análise do conjunto probatório.

1. Argumenta a União que já atendeu os pedidos iniciais. Neste aspecto, há questão de fato e de direito a ser tratada. Na questão de fato, há que se ponderar que o pedido objeto da ação ainda não estava de todo atendido, razão pela qual há que se fazer a condenação devida. Na questão de direito, improcedem as alegações da União, pois, mesmo que todos os pedidos da inicial tivessem sido atendidos (e tal atendimento teria ocorrido somente após a propositura da ação), ainda assim seria o caso de procedência da ação, como já decidiu este Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"MEDIDA CAUTELAR Nº 98.04.07987-9/RS
RELATOR : JUIZ EDGARD LIPPMANN
AUTOR : ADELINA IROCILDA MENDES BORGES
RÉU : INSS

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR ORIGINÁRIA. PEDIDO DE LIMINAR. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPA-

812

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: brandaoneto@prsc.mpf.gov.br

DA NA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. A ação cautelar que objetiva a concessão de liminar perde o objeto se alcançado o pleito através de tutela antecipatória concedida na ação principal. A extinção do feito por causa superveniente autoriza a condenação do réu, que deu causa ao ajuizamento da demanda, nos honorários advocatícios."

2. No tocante à alegação de ofensa à separação dos poderes (fl. 804: pagamentos de constas telefônicas; realização de estudos e projetos), não há que se falar em temas "*interna corporis*", uma vez que se trata de mera aplicação, pelo Judiciário, de normas relativas à administração pública.

3. Há neste ponto que se perqüirir se a matéria objeto da Ação Civil Pública diz respeito à matéria eminentemente de Direito Constitucional (Separação dos Poderes) ou diz respeito ao Direito Administrativo. Não há dúvida que é de Direito Administrativo que se está tratando (ou, no máximo, de Direito Administrativo Constitucional), posto que construção, conservação e manutenção de barragens é serviço público:

> LEI 9.074 DE 07/07/1995 - DOU 08/07/1995 .
>
> ART.1 - Sujeitam-se ao regime de concessão, ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei número 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:
> I - (...)
> II - (...)
> III - (...)
> IV - (...)
> V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

4. Em sendo a barragem um serviço público, sua não conclusão, não conservação e não manutenção constituem dupla inconstitucionali-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: brandaoneto@prsc.mpf.gov.br

dade por omissão: descumprimento do art. 21, XVIII (da CRFB), já que não está sendo promovida a defesa contra inundações; e descumprimento do art. 175 (da CRFB), já que não está sendo cumprida a incumbência do Poder Público de prestar o serviço público. Não bastassem tais inconstitucionalidades, há descumprimento de norma legal explícita, em especial do princípio da continuidade do serviço público, contido na seguinte norma:

> LEI 8.987 DE 13/02/1995 - DOU 14/02/1995.
>
> CAPÍTULO II - Do Serviço Adequado:
>
> ART.6 - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
>
> § 1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
>
> § 2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
>
> § 3 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
>
> I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
>
> II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
>
> CAPÍTULO III - Dos Direitos e Obrigações dos Usuários (artigo 7):
>
> ART.7 - Sem prejuízo do disposto na Lei número 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
>
> I - receber serviço adequado;
>
> II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
>
> III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: brandaoneto@prsc.mpf.gov.br

> IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
> V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
> VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

5. Não se pode esquecer, ademais, que a não manutenção das barragens, mesmo desconsiderando sua função precípua de diminuir o volume das cheias, implica em risco ao patrimônio e à vida das pessoas que vivem à jusante: o enchimento do reservatório seguido de um descontrole na operação, pode ter como conseqüência o rompimento da barragem, com a rápida, trágica e descontrolada inundação dos campos e cidades, trazendo consigo morte e destruição PARA UMA REGIÃO EM QUE HABITAM CERCA DE UM MILHÃO DE PESSOAS, numa das regiões mais prósperas do Estado de Santa Catarina e do país, qual seja o Vale do Itajaí.

6. Conclui-se, portanto, que a manutenção das barragens é um serviço público a ser executado pelo Poder Público, sendo cabível o controle de tal atividade da Administração também pela via Judicial. E este controle Judicial em casos como o presente era cabível desde a Primeira Lei que disciplinou a Justiça Federal (Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894), como se vê em seu art. 13:

> *§ 9º Verificando a autoridade judiciária que o acto ou resolução em questão é illegal, o annulará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor.*
> *a) Consideram-se illegais os actos ou decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente. A autoridade judiciaria fundar-se-ha em razões juridicas, abstendo-se de apreciar o merecimento de actos*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: brandaoneto@prsc.mpf.gov.br

> *administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou opportunidade;*
>
> *b) A medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder discricionario sómente será havida por illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou do excesso de poder.*

7. Como se vê, não ocorreu o total cumprimento da lei pela administração pública, posto que não executou totalmente os serviços de manutenção pedidos na inicial. Ademais, a Sentença não consistiu em invasão do Judiciário nas atribuições do Executivo, já que se limitou ao cumprimento da lei.

EM FACE DO EXPOSTO, espera o Ministério Público Federal seja mantida a Sentença *a quo*, resultando improvido o Recurso da parte Ré.

Blumenau, 6 de Junho de 2001.

João Marques Brandão Néto
Procurador da República

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido.

( ) *Alvará*
( ) *Mandado de Intimação.*
( ) *Mandado de Citação*
( ) *Ofício nº.* _____
sob AR nº. _____
( ) *Carta Precatória*
( ) *Telex nº.* _____
(X) CARTA DE INTIMAÇÃO 109/2001

18/06/2001

SECRETARIA DA 2ª VARA

816

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

2ª Vara Federal de Blumenau
Rua Pe. Roberto Landell de Moura, 54
CEP 89010-150 - Fone (047) 326-1938

CARTA DE INTIMAÇÃO

Nº 0109/2001
Secretaria 2ª Vara

AÇÃO CIVIL PÚBLICA — PROCESSO Nº **97.2005198-1**

AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU(S) : UNIÃO FEDERAL E ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO : Pela presente, por ordem do MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, na forma da lei, etc.., **INTIMO O ESTADO DE SANTA CATARINA,** na pessoa do seu representante legal, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 189, 4ª andar, Florianópolis, SC, CEP 88010-450, para tomar ciência da sentença (fls. 780/793) e do despacho de fl. 809.
Cientifico ainda, que este juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço acima mencionado, na cidade de Blumenau, com expediente externo das 13 às 18 horas.

ANEXOS : Cópia da sentença e do despacho de fl.809.

Blumenau, 15 de junho de 2001.

Bento Angelo Galli
Diretor de Secretaria da 2ª Vara

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO / ADRESSE

OSMAR CUNHA, 220

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
88015100	FLORIANOPOLIS		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CARTA INTIMAÇÃO 109/2001 - PROC. 97/5198/1

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		CDD/FNS/DRSC 23 JUL. 2001 SEED

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Rosângela Amorim

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	ULISSES CÂNDIDO MARTINS Matrícula 8.706.674-2 CARTEIRO 1 / CDD/FNS

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

· 7 5 2 4 0 2 0 3 0 ·

752402030 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RI 448268477 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

___/___/___ : h | ___/___/___ : h | ___/___/___ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

2ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU / SC

RUA PADRE ROBERTO LANDELL DE MOURA, 54

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP 89.010-150 - BLUMENAU - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

19 JUL 2004

SC

Joel Daniel Constante

ATENDENTE COMERCIAL
MATR. 8.707.161-4

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV OSMAR CUNHA, 220

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
88015-100	FLORIANÓPOLIS		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

C1 124/2001 - PROC. 97/5198-1

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD/FNS/DRSC
23 JUL. 2001
SEED

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Dorângela Amorim

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOYÉ

ULISSES CANDIDO MARTINS
Matrícula 8.706.674-2
CARTEIRO 1 / CDD/FNS

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

752402030

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RI 4 4 8 2 6 8 5 5 1 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/____ : h
__/__/____ : h
__/__/____ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

2ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU / SC

RUA PADRE ROBERTO LANDELL DE MOURA, 54

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 89 010-150 - BLUMENAU - SC

UF

BRASIL

BLUMENAU
12 JUN 2001
SC

Joel Daniel Constante
ATEN... FACIAL
MATR. 8.707.161 - 4

817

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Processo nº **97.2005198-1**

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data não houve resposta do Estado de Santa Catarina, sendo que não foi juntado AR. Tendo em vista que o referido réu mudou recentemente de Endereço, passo a expedir nova Carta de Intimação, para que surta seus legais efeitos.

Blumenau, 17 de julho de 2001.

Secretaria da 2ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido

( ) *Alvará*
( ) *Mandado de Intimação*
( ) *Mandado de Citação*
( ) *Ofício nº.* _____
sob AR nº. _____
( ) *Carta Precatória*
( ) *Telex nº.* _____
(X) : CARTA INTIMAÇÃO 1249/2001
17/07/2001
0666

SECRETARIA DA 2º. VARA

JUNTO A ESTES AUTOS:

( ) Carta Precatória
( ) mandado cumprido
(X) AR devolvido (?)
( ) Petição
( ) petição e docs.
( ) Ofício
( ) alvará
( ) _____

Blumenau, 26/07/01
0666

SECRETARIA DA 2ª VARA

818

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

VISTA A ADVOGADO

A

CARGA EM 27/07/01
ADVOGADO Dr. Álvaro.
SERVIDOR

RECEBIDO EM 21/08/01
SERVIDOR

JUNTO A ESTES AUTOS:

( ) Carta Precatória
( ) mandado cumprido
( ) AR devolvido
(X) Petição
( ) petição e docs.
( ) Ofício
( ) alvará
(X) Telegrama TRF 4ª R

Blumenau, 03/09/21

SECRETARIA DA 2ª VARA

819

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
CORREIOS
TELEGRAMA FONADO TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

A
254706ECTX BR
18852TLSTMU RS
10082001 1723
XRA78973 10082001 1700 SCM/RS(RO1)
CENTRO-TELEXOGRAMA-P.ALEGRE/RS

1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC
PROTOCOLO
Recebido em 13/08/01
às 13:00 horas.
SECRETARIA DA VARA

TELEGRAMA
EXMO. SR. JUIZ FEDERAL
DA 1A. VARA FEDERAL DE BLUMENAU
SECAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA
RUA PE.ROBERTO LANDELL DE MOURA, 54 - CENTR
89010-150 BLUMENAU/SC

PORTO ALEGRE - TRF. 4A. REGIAO - TLX. NR. 2717/01 - 10/08/2001
4A. TURMA NR. 0066/01 - 08/08/2001

PROCESSO ORIGINARIO: 9720051981 / SC

PELO PRESENTE COMUNICO VOSSENCIA QUE, EM SESSAO REALIZADA EM 02/08/01 FOI JULGADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO NR. 97.04.72594-9.
AGRTE: MINISTERIO PUBLICO.,
ADV: LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE.,
AGRTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.,
ADV: HAVAH EMILIA PICCININI DE ARAUJO MAINHARDT E OUTROS.,
AGRDO: UNIAO FEDERAL.,
ADV: LUIZ INACIO LUCENA ADAMS.,
AGRDO: ESTADO DE SANTA CATARINA.,
ADV: OSNI ALVES DA SILVA.,
RELATOR: JUIZ AMAURY CHAVES DE ATHAYDE - QUARTA TURMA.,
COM A SEGUINTE DECISAO:
A TURMA, POR UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA RESPOSTA E, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ LIPPMANN, QUE LAVRARA O ACORDAO.

CORDIAIS SAUDACOES

AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
JUIZ PRESIDENTE DA QUARTA TURMA

T/ POR ERCILIA

REMETENTE
T520097 0
ASSINANTE TELEX

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

820

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2a VARA FEDERAL DE BLUMENAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO UNIFICADO SC FLP 16/08/2001 17:04 017716

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora do Estado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da Ação Civil Pública nº 97.2005198-1, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, não se conformando, *data venia*, com a sentença proferida nos presentes autos a fls. 780/793, com fulcro no artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor recurso de **APELAÇÃO** ao egrégio Tribunal de Regional Federal da 4ª Região.

Requer, pois, seja recebido o presente recurso e, após, determinado o seu processamento e a sua remessa ao órgão de segunda instância.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis, 15 de agosto de 2001.

FLÁVIA DREHER DE ARAUJO
Procuradora do Estado
OAB/SC 10.754

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

PROTOCOLO
RECEBIDO EM
20/09/07

SECRETARIA DA 2ª VARA

821

RAZÕES DE APELAÇÃO

Ação Civil Pública nº 97.2005198-1

Apelante: Estado de Santa Catarina

Apelados: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual

Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

Colenda Turma,

Eméritos Julgadores,

O Ministério Público Federal e Estadual propuseram a presente demanda alegando em síntese, a existência de diversos problemas nas barragens localizadas no Alto Vale do Itajaí, problemas esses que, se não resolvidos, com a previsão de chuvas provocadas pelo fenômeno El Ninõ que deveria ter ocorrido em 1997, trariam conseqüências desastrosas para as populações dos municípios vizinhos, semelhantes às provocadas pelas enchentes de 1983 e 1984.

Em vista disso, pugnaram os autores-apelados que as partes promovessem um rol de 26 serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí.

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

822

Em sua sentença, o digno Magistrado *a quo* rejeitou as preliminares suscitadas pelos réus, julgando procedentes os pedidos e condenando os réus à realização de 26 serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí. Apesar da condenação, o MM. Juiz deixou de fixar multa, reconhecendo que grande parte dos pedidos já foi atendida. Condenou os réus ao pagamento de custas.

Data venia, o *decisum* proferido há que ser reformado.

PRELIMINARMENTE

1) Ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado de Santa Catarina

O Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 2000.009995-3, julgado em 24 de outubro de 2000, da lavra do Des. Silveira Lenzi, já decidiu que as condições da ação podem ser examinadas a qualquer tempo, e tal decisão assim foi redigida:

> *"O art. 267, inciso VI, do CPC, trata das condições da ação, que são a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.*
> *Humberto Theodoro Júnior leciona que:*
> *'A proclamação da ausência de condição da ação e a conseqüente decretação de extinção do processo podem ocorrer por provocação da parte ou por iniciativa oficial do juiz (art. 268).*
> *As condições da ação, sendo requisitos de legitimidade da própria atuação do Poder Jurisdicional (art. 2º e 3º), podem ser examinadas a qualquer tempo, não se sujeitando à preclusão, enquanto não houver sentença de mérito, ainda mesmo que o saneador reste irrecorrido'. (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 14ª ed. 1994, p. 312).*

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

823

Dessa forma, cabe reiterar a alegação feita na peça contestatória, de que o Estado de Santa Catarina não é parte legítima para figurar na presente demanda. Isto porque, os próprios autores reconheceram, citando dispositivo Constitucional, que é responsabilidade da União zelar pela defesa contra inundações, dispondo o art. 21, inços XVIII, da Carta Magna o sguinte, *in verbis:*

> *"Art. 21. Compete à União:*
> *XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações".*

Cabe salientar que, as três barragens, objeto desta demanda, foram construídas e são bens da União.

Entendem, entretanto, os autores que o Estado é parte legítima em razão do acordo nº 43/SDR/93 firmado com a União Federal, onde foi estabelecida uma cooperação técnica entre os dois entes federativos, sendo que, ao Estado caberia a execução da desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas barragens oeste, sul e norte, localizadas no Alto Vale do Itajaí. A obrigação da União seria o repasse de 80% das verbas para a realização de tais atividades e o Estado contribuiria com 20%.

Assim, a condição para que o acordo pudesse ser cumprido era que a União repassasse os recursos ao Estado, o que, no entanto, não foi cumprido pela União.

O Estado, mesmo sem os recursos, aplicou não só a sua parcela, como ultrapassou o limite do valor inicialmente previsto.

Ora, o acordo firmado entre as rés, não visava somente a delegação de competências ao Estado, pois para execução dessas, necessitava o Estado dos recursos da União, que não foram repassados.

Dessa feita, sendo as obras de propriedade da União, e sendo está a responsável pela manutenção e conservação das mesmas, é o

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

824

Estado de Santa Catarina parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.

DO MÉRITO

1 – DA PERDA DO OBJETO

Constata-se no presente feito, que a sentença de primeira instância deve ser reformada, pois ocorreu a perda do objeto, ou seja, aquilo que foi pleiteado na exordial já foi feito, tendo, inclusive, o MM. Juiz *a quo* reconhecido tal fato em sua sentença, quando aduziu que *grande parte dos pedidos já foi atendida.*

Vejamos quais foram as determinações impostas pela sentença em contraposição com aquilo que foi constatado inspeção judicial realizada em 1999.

a) Aquisição de veículos utilitários de apoio às barragens Sul, Norte e Oeste (quatro unidades).

A inspeção menciona a fls. 743 que *"a ENCOSSIL mantém em cada uma das barragens um veículo que fica na posse do respectivo operador. Aparentemente, os veículos encontram-se em bom estado de funcionamento"*. E a fls. 762 há o seguinte: *"Além dos veículos que servem cada uma das barragens, foi informada a existência de um quarto automóvel que transita entre as mesmas"*.

Assim, as quatro unidades existem e estão em bom estado de conservação.

b) Sistema de radiofonia entre as três barragens e o órgão público que por ventura estiver à testa da administração do sistema de barragens suso mencionado – aquisição e instalação (quatro unidades).

Outra condenação sem objeto, como se pode constatar a fls. 762 da inspeção que diz: *"nas três barragens foi constatada a existência de*

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

815

serviço de radiofonia, sendo que os operadores receberam curso para operarem o equipamento, mantendo contato entre eles e com o DEOH, em Florianópolis".

c) Aquisição de geradores de emergência para a Barragem Norte e Sul (duas unidades).

No que tange à barragem Norte – José Boiteux, vê-se a fls. 760 que *"foi constatada a existência de um gerador de emergência de fabricação recente, que foi testado na presença deste Juízo e funcionou".*

A barragem Sul – Ituporanga -, há a menção a fls. 756 de que *"sendo que o gerador de emergência, de aquisição recente, fica na galeria daquele prédio, conforme fotografia abaixo. O gerador foi colocado em funcionamento durante a inspeção".*

d) aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma unidade).

A fls. 762 diz que *"também foi verificada a construção, nas três barragens, de uma pequena guarita destinada a posterior utilização pela FURB, com quem o Estado celebrou convênio objetivando a instalação de equipamentos de satélite para monitoramento e troca de dados sobre os níveis dos rios".*

e) recuperação da rede de distribuição elétrica das Barragens Sul e Oeste.

Na barragem oeste, segundo se constata a fls. 751, *"a rede de distribuição elétrica, segundo verificação visual e informações prestadas, encontra-se em bom estado de funcionamento".*

A inspeção não menciona problemas acerca da rede de distribuição elétrica da barragem sul.

f) reforma da residência do administrador da barragem sul; elevação, pela construção de compartimento para abrigar as casas de comando (casas de máquinas) e escritórios das três barragens, os quais deverão ficar em local cuja operação possa ser realizada mesmo em situações de emergência.

Quanto à residência do administrador na barragem sul, e também quanto ao escritório a fls. 751 há a seguinte informação: *"há uma*

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

construção em alvenaria que serve para a residência do operador e sua família, bem como para o escritório. (...) foi informado que houve reforma no final do ano de 1998".

Na barragem oeste (fls. 745) *"foi verificada a construção recente de uma casa em alvenaria, destinada à moradia do operador da barragem e ao escritório".*

Na barragem norte (fls. 757) *"o operador reside em casa distante aproximadamente 1km da central, fincando disponível para eventualidades no local de sua morada, onde dispõe de comunicação telefônica. (...) A moradia do operador pertence ao patrimônio da União. (...) Foi informado quanto à intenção de construir uma casa para o operador junto à central, sendo inclusive mostrado o local onde será erguida a obra".*

g) construção da residência para o administrador para a barragem Oeste/Taió.

Na barragem oeste (fls. 745) *"foi verificada a construção recente de uma casa em alvenaria, destinada à moradia do operador da barragem e ao escritório".*

h) melhoria no sistema de fornecimento d'água da barragem sul/Ituporanga; serviços de dragagem do reservatório da Barragem Oeste.

A inspeção não menciona problemas sobre o fornecimento de água na barragem sul.

Os serviços de dragagem da barragem oeste estão mencionados a fls. 748, onde se verifica que *"no dia da inspeção, fazia sol e o leito do rio estava baixo. Em razão disso, pôde-se constatar que os dutos de captação, a jusante, estavam perfeitamente desobstruídos. Pelo que foi esclarecido, a ENCOSSIL mantém três pessoas encarregadas da remoção dos entulhos.*

i) serviços de dragagem do reservatório da barragem sul; serviços de dragagem à jusante da barragem sul.

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 58

827

A fls. 757 há a seguinte menção: *"foi esclarecido pela ENCOSSIL que a empresa faz limpeza nas duas bocas de captação, de quinze em quinze dias, para retirar entulhos"*.

j) recuperação dos gabiões de proteção das margens da barragem Sul.

A inspeção menciona a fls. 755 que algumas das fotos mostram a parte bem conservada dos gabiões.

k) recuperação dos muros de contenção das margens na barragem oeste.

Fls. 748: *"O muro de contenção da margem da barragem encontrava-se em perfeitas condições, como se vê na foto abaixo"*.

l) recuperação da ponte de acesso a barragem Oeste; serviços de concretagem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da barragem sul.

Quanto a ponte de acesso da barragem oeste, verifica-se a fls. 750 que esta foi recuperada recentemente e está em condições de uso.

Na barragem sul (fls. 753) *"foi constatada a construção recente de uma laje e um muro direcional na saída do vertedor da barragem, como fica bem claro nas fotografias"*.

m) recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da barragem sul; projeto e execução do remanejamento da central oleodinâmica das comportas da barragem sul.

A inspeção menciona a fls. 756 que *"a construção onde estão instaladas as comportas está em bom estado de conservação"*.

n) implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da barragem norte.

A fls. 759 há o seguinte esclarecimento: *"na barragem de José Boiteux, funciona, ao lado da galeria de escoamento controlado, composta por duas comportas, uma galeria de escoamento permanente das águas. Nessa galeria não existe grade para retenção de entulhos. Segundo informado pelo operador, a idéia é justamente não instalar aquela grade para que as águas tenham livre curso"*.

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

A condenação de letra "p" não há menção na inspeção sobre as grades proteção da Barragem sul, mas já se disse que os serviços de dragagem estão sendo feitos.

As condenações previstas nas letras "q" e "r" tratam-se de projetos e estudos, logo, nem poderiam estar descritos na inspeção.

s) realização dos serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas).

Conforme se verifica a fls. 744 e 745 todas as barragens possuem serviços de vigilância eficiente.

t) contratação de operadores e ajudantes para as barragens Sul, Norte e Oeste.

A fls. 743 verifica-se as seguintes assertivas: *"Cada uma das barragens tem um empregado da ENCOSSIL que opera as respectivas. (...) A ENCOSSIL mantém em cada uma das barragens um veículo que fica na posse do respectivo operador. (...) O Estado também contratou serviços de vigilância da empresa SERFORTE, que mantém vigilantes armados nas três barragens, diuturnamente".*

u) remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica).

Já se viu que, em todas as barragens há serviços de remoção de entulhos (fls. 748 – Barragem Oeste ; 757 – Barragem Sul e Norte).

v) revestimento e patrolamento das estradas de serviços; limpeza de valas e canaletas.

A inspeção assevera a fls. 757 que: *"O acesso à barragem é feito por estradas de uso público. O acesso às vias secundárias, por onde circulam as máquinas que realizam a dragagem e retirada de entulhos, e exclusiva da empresa ENCOSSIL, com controle por parte dos vigilantes".*

w) manutenção dos motores e geradores de emergência.

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

829

Todas as barragens possuem geradores de emergência em bom estado de funcionamento.

Os itens "x", "y" e "z" já foram mencionados anteriormente.

Além do fato de que tudo aquilo que a sentença condenou já ter sido feito, outro fato importante há que ser considerado: o modo alarmista como os Ministérios Públicos, ora apelados, expuseram a matéria constante dos presentes autos, foi em virtude do fenômeno metereológico, conhecido como El Nino, onde eram previstas muitas chuvas. Mas tal fenômeno não já passou e não ocorreu da maneira esperada, e já não há mais o iminente risco de chuvas, sendo que neste sentido também a demanda perdeu seu objeto.

Enfim, como se vê, a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual, os seus pedidos deveriam ter sido julgados improcedentes, e a sentença ora objurgada deverá ser totalmente reformada.

2 - DA INTERDENPENDÊNCIA DOS PODERES

Mesmo que já não tivesse findado o objeto da demanda, a decisão do Juiz *a quo* viola claramente o princípio constitucional da interdependência dos Poderes do Estado, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

Não cabe ao Poder Judiciário determinar que se pratique atos privativos do Poder Executivo sob pena de violação do princípio constitucional supracitado.

A presente matéria poderia ser aduzida como preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, mas confunde-se com o mérito, razão pela qual aqui se alega.

O texto escrito pelo doutrinador Toshio Mukai, publicado no BDA (Boletim de Direito Administrativo - Janeiro/2000), trata das

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

obrigações de fazer em ações civis públicas, tratando de caso semelhante ao presente:

> *"II – Em recentíssima e oportuna obra, o Dr. José dos Santos Carvalho Filho, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sobre o tema assim se pronunciou:*
> ***'É preciso ter em mira, no entanto, que a obrigação de fazer deve encontrar seus lindes demarcados na lei substantiva, não cabendo ao Juiz criar discricionariamente a obrigação, à luz dos elementos que entender convenientes e oportunos para a hipótese'.*** *(grifo do autor e nosso)*
>
> E mais adiante:
>
> *'O postulado resulta do princípio da legalidade estrita, segundo o qual ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão e virtude de lei, regra, aliás, de índole constitucional' (art. 5º, II, da CF)' (in Ação Civil Pública, Comentário por Artigo, Freitas Bastos, 1955, p. 50)".*
>
> E continua:
>
> *"III – Nessa direção, aliás, o eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já prolatou mais de uma dezena de acórdãos em ações civis públicas reconhecendo a impossibilidade jurídica do pedido em razão de este pretender fazer o Judiciário simplesmente praticar atos de administração, em especial em função de o Juiz ter pretendido substituir os critérios de oportunidade e conveniência expressados pelo administrador público em certo ato administrativo, pelo dele, Juiz.*
> *Para ilustrar o quanto afirmado, podemos citar as seguintes decisões:*
> *a) Apelação Cível nº 251.257-1/2, da Comarca de Jaú, decida pela Nona Câmara de Direito Público, em que o Ministério Público pretendia obter do Município de Mineiros do Tietê o saneamento básico dos esgotos que desaguavam no Córrego do Pascoal e no ribeirão São João.*
> *b) (...)*
> *c) (...)*

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

831

d) Apelação Cível nº 247.809-1/8-00, Comarca de Duartina, decidida pela Oitava Câmara de Direito Público, em que o juiz obrigara a Sabesp a, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da sentença, que realizasse e apresentasse nos autos projeto de obra referente ao sistema de tratamento de esgotos coletados na cidade de Ubirajara.
e) Agravo de Instrumento nº 197.200-0/1, da Comarca de Piraju, decidido pela Terceira Câmara de Direito Público, em que o juiz concedera liminar ordenando a elaboração de projeto técnico do sistema de tratamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como a sua implantação a partir da respectiva aprovação, no prazo de seis meses.

"'Princípio assente em Política, projetando-se para a ordem jurídico-constitucional da maioria dos países democráticos, entre eles a do nosso país, a independência e harmonia dos Poderes é pedra basilar da própria ordem social, e sobre tal mandamento político e constitucional há de desvelar-se todos os que constituem o tecido da Nação, muito especialmente os que exercem autoridade do Estado, em quaisquer de seus Poderes.
A básica regra de independência e harmonia entre os Poderes, presentemente inserta no art. 2° da nossa Constituição, tem sido objeto, precisamente em virtude de sua magnitude político-jurídica, da freqüência de estudos e apreciações, inclusive em decisões judiciárias, e assim é exatamente conhecido. Ficam para o caso sub examine as considerações seguintes, que têm o mérito de conformarem-se, sem dúvida, com o entendimento amplamente prevalente entre os doutos quando estudam os atributos das Administrações Públicas, elevadas ao poder pelo plebiscito do Povo, e daí sobre a apreciação que lhes cabe, e não aos Tribunais, da conveniência, oportunidade e conteúdo dos atos de exercício de tal poder, dentro do campo próprio.Com o advento, deveras memorável, da ação civil pública, ainda novidade em nosso ordenamento jurídico, de largos e excelentes alcances, verifica-se, todavia, por vezes – e o caso presente é perfeito exemplo disso, que se confundem os que provocam sua aplicação, levando a indébitas intromissões em temas absolutamente reservados à Administração Pública'.

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

832

Portanto, a ação é absolutamente improcedente, e a sentença proferida há que ser modificada.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido, para que haja reforma ***in totum*** da sentença objurgada, por ser esta questão de JUSTIÇA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis, 15 de agosto de 2001.

FLÁVIA DREHER DE ARAUJO
Procuradora do Estado
OAB/SC 10.754

Av. Osmar Cunha, 220, Centro, CEP 88015-100 - fone (0xx48) 2165622 - Florianópolis - SC

CERTIDÃO

Certifico que A DECISÃO DO AGRAVO DE FL. 819 REFERE-SE A DECISÃO DE FLS. 409/414, QUE INDEFERIU A LIMINAR.

Blumenau, 13/09/16

SECRETARIA DA 2ª VARA

833

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

CONCLUSÃO

Aos 14 de setembro de 2001, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto.

Secretaria da 2ª Vara Federal

Processo nº 97.2005198-1

DESPACHO

Recebo a apelação do Estado de Santa Catarina no efeito devolutivo.

À parte autora para contra-razões.

Não havendo prejudicialidade da decisão em agravo do TRF 4ª Região, remetam-se os autos.

Blumenau, 14 de setembro de 2001.

ADRIANO COPETTI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Aos 17 / 09 / 2001, foram-me entregues estes autos por parte do MM. Juiz Federal Substituto.

Secretaria da 2ª Vara Federal

VISTA AO MPF
DATA: 21 / 09 / 01
SERVIDOR:
RECEBIMENTO: 02/10/01
SERVIDOR:

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Portaria nº 09/2001, da Direção do Foro da Circunscrição Judiciária de Blumenau, **o expediente e os prazos processuais foram suspensos na data de 01-10-2001**.

Secretaria da 2ª Vara Federal de Blumenau

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para o M.P.F. apresentar contra-razões.

Blumenau, 18 / 10 / 01

SECRETARIA DA 2ª VARA

REMESSA

Aos 01 dias do mês de novembro de 2001 faço destes remessa a TRF 4ª Região

SECRETARIA DA 2ª VARA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
FLS 834

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO

NESTA DATA, ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS, CONFERIDAS AS FOLHAS E A SEGUIR DISTRIBUÍDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo : 2001.04.01.085272-9 470671 AC SC
VOLUMES : 4 N. FOLHAS : 833 APENSOS :
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO A MAGISTRADO EM 30.11.2001
RELATOR : Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE - QUARTA TURMA
ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU

VÃO ESTES AUTOS COM CONCLUSÃO AO EXMO. JUIZ RELATOR

Porto Alegre-RS, 30 de novembro de 2001

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTROS E AUTUAÇÕES

JUNTADA

Faço a juntada nos presentes autos do ofício nº 1910/2 da 1ª VF de Blumenau/SC que segue

POA, 08/05/02

Secretaria da 4ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1ª Vara Federal de Blumenau
Rua Padre Roberto Landell de Moura, nº 54, Centro
E-mail: scblu01@jfsc.gov.br

Blumenau, 8 de março de 2002.

Ofício nº 191/02 – 1.ª Vara Federal de Blumenau/SC

AÇÃO CAUTELAR Nº 2002.72.05.001339-0

AUTOR(ES): **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RÉU(S): **UNIÃO FEDERAL e ESTADO DE SANTA CATARINA**

Exmo. Desembargador Federal

Encaminho a Vossa Excelência para ciência cópias da Petição Inicial, bem como dos documentos que a instruem e da decisão proferida na Ação Cautelar de Atentado, cujos autos principais são a **Apelação Cível nº 2001.04.01.085272-8**, originária da Ação Civil Pública nº 97.2005198-1.

Afirmo protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Moser Voss
Juiz Federal Substituto

RECEBIDO EM
12 MAR 2002
Gab. Des. Amaury Chaves de Athayde

Exmo. Dr.
Desembargador Federal Amaury Chaves de Athayde
Relator da Apelação Cível nº 2001.04.01.085272-8
Tribunal Regional Federal da 4ª Região – **Quarta Turma**
Porto Alegre - RS

TRF4 Sec 4ª Turma -12-Mar-02-14:47-022367-4/4

836

Processo: 2002.72.05.001339-0
Classe: 012000 – AÇÃO CAUTELAR
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus: UNIÃO FEDERAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Vistos e examinados os autos.

Cuida-se de ação cautelar de atentado proposta pelo Ministério Público Federal contra a União Federal e contra o Estado de Santa Catarina. Aduziu o autor que os requeridos teriam sido compelidos, por decisões judiciais liminares e de mérito, em processo ainda pendente de julgamento definitivo perante o Segundo Grau de Jurisdição, a dar manutenção ao sistema de barragens de proteção do Vale do Itajaí, preservando o regular funcionamento de tal sistema, bem como a recolocar vigias que fiquem no posto de comando da Barragem de José Boiteux, em quantidade tal que permita a regular operação em segurança da citada barragem. Acrescentou o Ministério Público Federal que, entretanto, os requeridos teriam abandonado o cumprimento das decisões judiciais, posto que teriam permitido que índios da Reserva Duque de Caxias invadissem as instalações da barragem, colocando em risco o funcionamento e até mesmo a segurança quanto à conservação da mesma. Culminou o órgão ministerial por pleitear a adoção de medidas com a máxima urgência, tendentes a fazer com que os requeridos voltem a dar cumprimento às decisões judiciais contra as quais estariam atentando.

Registro, de início, que, ao teor do art. 880, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a competência para o processamento da presente ação cautelar de atentado é deste juízo de Primeiro Grau de Jurisdição, ainda que a ação principal já tramite perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Por outro lado, da doutrina de Humberto Theodor Júnior, colhe-se:

> *"A ação de atentado, segundo dispõe o art. 880, deve observar o procedimento comum das ações cautelares, isto é, o previsto nos arts. 802 e 803.*
>
> *"Não há deferimento liminar."*
>
> (*Curso de Direito Processual Civil – vol. II*. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 533).

Ovídio A. Baptista da Silva também entende ser descabida a concessão de liminar na ação de atentado (*Curso de Processo Civil – vol. III*. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 364).

E, de fato, tenho que, no caso dos autos, a tutela de urgência para atacar a prática de *"inovação ilegal no estado de fato"* – prática essa que é característica da ocorrência do atentado (CPC, art. 879, inciso III) – deve ser buscada através de petição protocolada nos próprios autos principais, noticiando o suposto descumprimento da liminar lá deferida. Não faria sentido,

834

enfim, a concessão, nestes autos, de uma nova liminar, se persistem os efeitos da liminar deferida naqueles autos principais.

Entendo, pois, enfim, como indevida a concessão, nesta via processual, de qualquer provimento liminar, sendo certo, ademais, que, embora a inicial tenha feito menção à necessidade de máxima urgência nas medidas judiciais pleiteadas (fl. 06), não localizei, na referida peça inaugural, requerimento expresso de concessão de medida liminar.

Assim sendo, por ora, cite-se os requeridos, com máxima urgência e observância do disposto nos arts. 880, 802 e 803 do Código de Processo Civil, dando-se também ciência da presente decisão ao Ministério Público Federal.

Determino, também, que, por oficial de justiça, seja efetivada, desde logo, vistoria no local da Barragem de José Boiteux, lavrando-se relatório circunstanciado contendo informações sobre se existe, ou não, naquele referido local, serviço ativo de vigilância, proteção e conservação das instalações da referida barragem.

Para ciência, remeta-se cópia da inicial, dos documentos que a instruem e da presente decisão ao insigne Desembargador Federal relator a quem distribuída a apelação relativa aos autos principais.

(C:\BLUMENAU\02001339-II.DOC)

Blumenau, 07 de março de 2002.

MOSER VHOSS
Juiz Federal Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: prmblumenau@prsc.mpf.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ªVARA DE BLUMENAU

JUSTIÇA FED. BLUMENAU -07-Mar-2002-17:02-020630-1/3

Distribua-se com urgência.
07/03/2002
MARCOS HIDEO HAMASAKI
Juiz Federal
Distribuidor

2002.72.05.001339-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem ante Vossa Excelência, propor a presente

- **AÇÃO DE ATENTADO** –

contra a **UNIÃO**, a ser citada na pessoa do Advogado-Seccional da União em Joinville, com endereço na rua Dona Francisca, 260, 7º andar, sala 708, Joinville - SC, Fone 422-0590, e contra o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, a ser citado na pessoa do Procurador-Geral do Estado, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 189, ou Av. Rio Branco, 228, ambos em Florianópolis, Santa Catarina, em face do que passa a expor, requerendo no final, conforme segue:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: prmblumenau@prsc.mpf.gov.br

1. Em 14.10.97 foi protocolada a Ação Civil Pública nº 97.2005198-1 que, dentre os diversos pleitos que se pode ver na cópia anexa[1], requeria, liminarmente, fosse determinada a *4. contratação de quatro vigias para segurança armada de cada barragem, ou convocação das Forças Armadas, nos termos do art.142 da Constituição da República, para manutenção da lei e da ordem no âmbito das barragens, enquanto não ocorrer a contratação pleiteada;* (...) e como pedido definitivo *d) a realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, consistente no seguinte*: (...) *realização dos serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas).*

2. Em 26.11.1997 foi proferida decisão liminar que determinou "aos requeridos, tão logo intimados, às providências de cunho administrativo, (...) *no sentido de dar manutenção ao sistema de barragens de proteção do Vale do Itajaí, preservando seu regular funcionamento...*[2].

3. Durante o trâmite da referida Ação Civil Pública nº 97.2005198-1 foi constatada, em inspeção judicial, a seguinte situação de fato, no tocante ao serviço de vigilância da barragem de José Boiteux: *Em José Boiteux, os 04 (quatro)vigias ficam no posto de comando da barragem.* Segue-se foto de um dos vigias, no Posto de Comando da referida barragem[3].

4. A Sentença prolatada na referida Ação Civil Pública nº 97.2005198-1 acolheu o pedido de contratação de vigilância armada nas

[1] FLS. 28-50 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.
[2] Fl. 58 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.
[3] Fl. 62 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: prmblumenau@prsc.mpf.gov.br

barragens[4] e determinou se levasse em conta as obras e reparos já feitos, nos termos da inspeção judicial[5].

5. Independentemente da liminar concedida, já em 1993 os Réus já haviam pactuado a necessidade de manutenção de vigilância nas barragens, conforme se vê no item III, "i,", do Acordo nº 43/SDR/93 (cópia em anexo[6]).

6. Em nove de novembro de 2001, os Réus, inovando ilegalmente o estado de fato em que se encontravam as barragens, suprimiram a vigilância, permitindo que 80 índios da reserva Duque de Caxias invadissem a barragem[7]. Em 21 de fevereiro de 2002 a inovação ocorrida em novembro/01 persistia, como se vê pelo pedido que o Prefeito de José Boiteux dirigiu a um dos órgãos da Ré União (cópias em anexo[8]). A situação de abandono em que os Réus União e Estado de Santa Catarina deixaram a barragem de José Boiteux (que implicou em inovação dos fatos em relação ao que havia quando da inspeção), deixou referida barragem totalmente fora de controle, como se vê na matéria publica no Jornal de Santa Catarina de 25-2-02, p. 6B, sob o título "Xokleng ameaçam abrir barragem"[9] e no comunicado[10] remetido ao Ministério Público Federal pelo administrador daquela barragem, Nildo Rocha (em tal comunicado se informa inclusive **ameaça de detonação da barragem**), fazendo com que o Prefeito de José Boiteux suspendesse as aulas em escola próxima

[4] Fl. 92, item "s", do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.

[5] Fl. 92, último parágrafo do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.
[6] Fl. 97 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.
[7] Fls. 03 a 06 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.
[8] Fls. 12, 13, 19 a 25 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.
[9] Fl. 15 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.
[10] Fl. 26 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: prmblumenau@prsc.mpf.gov.br

à barragem[11]. A inovação ilegal perpetrada pelos Réus União e Estado de Santa Catarina e que resultou no estado de abandono da Barragem de José Boiteux, permitiu até que os índios se apoderassem da chave da casa de maquinas, como se vê da notícia de vistoria realizada pelo Ministério Público Federal[12]. Outra notícia do abandono em que jaz a barragem, inclusive sem comunicação, se encontra na fl. 108, em anexo[13].

7. Os índios justificam sua ocupação como um ato reinvidicatório, conforme a vistoria do Ministério Público Federal acima noticiada e em documento anexo[14]. Todavia, nem a barragem pode servir de instrumento de reivindicação, nem os Réus União e Estado de Santa Catarina podem acobertar ou assistir inertes a tal situação, posto que, em assim agindo, inovam ilegalmente o estado de fato existente quando da vistoria judicial.

8. Há informações, inclusive, de que é crescente a animosidade dos índios, de modo que é necessária a **MÁXIMA URGÊNCIA** nas medidas judiciais ora pleiteadas.

EM FACE DO EXPOSTO, o Ministério Público Federal requer, com fundamento no art. 879 a 881 do CPC:

a) **A DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA** da presente petição, relativamente à Ação Civil Pública nº 97.2005198-1 (CPC, art. 880), distribuição esta que independe da ação principal estar em fase recursal (Apelação Cível nº 2001.04.01.085272-8, Rel.

[11] Fl. 18 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12.

[12] Fl. 27 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12
[13] Fl. 108 do Procedimento M.P.F. nº 1.33.001.198/2001-12

Procurador da República João Marques Brandão Néto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: prmblumenau@prsc.mpf.gov.br

Des. Fed. Amaury Chaves de Athayde), por força do disposto no parágrafo único, do referido art. 880 do CPC);

b) A produção das seguintes provas:

- A ouvida das **TESTEMUNHAS NILDO ROCHA**, que poderá ser encontrado em José Boiteux, junto à barragem; **JOSÉ CORREIA DE NEGREDO**, que poderá ser encontrado na Prefeitura Municipal de Blumenau, junto à Defesa Civil; **MÁRIO CESAR DE OLIVEIRA**, que poderá ser encontrado junto ao IPA, na FURB - R. Antônio da Veiga; **AUGUSTINHO FUSINATO**, Prefeito de José Boiteux, que poderá ser encontrado na Prefeitura dessa cidade de José Boiteux R. 16 de junho, 13, fone 47-352-7111); **ANTÔNIO ROBERTO DE PAULA**, Administrador Regional da FUNAI, que poderá ser encontrado na Rua Clotário Portugal, 222, bairro São Francisco, Curitiba - PR; **MARCOS LUIZ ROVARIS**, Diretor Geral do DEOH, que poderá ser encontrado na Av. Ivo Silveira, 2320, fone 48-271-0909, em Florianópolis - SC. O Ministério Público Federal requer, ainda, seja realizada **INSPEÇÃO JUDICIAL** no local dos fatos (Barragem de José Boiteux).

c) A citação da UNIÃO e do ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos e para os fins do art. 802 do CPC;

d) Seja julgada procedente a presente ação para ordenar o **restabelecimento do estado de fato anterior**, restabelecimento este que ocorrerá na restauração do cumprimento da liminar (não cassada quando da prolação da sentença) e que se consubstanciará em que a União e o Estado de Santa Catarina ajam "no sentido de dar manutenção ao sistema de barragens de proteção do Vale do Itajaí, preservando seu regular funcionamento..."; no restabelecimento do que foi constatado na inspe-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: prmblumenau@prsc.mpf.gov.br

ção judicial, ou seja, a recolocação dos vigias que ficam no posto de comando da barragem, em quantidade tal que permita a regular operação em segurança desta barragem, especialmente em face da sentença ter determinado que *se levasse em conta as obras e reparos já feitos, nos termos da inspeção judicial*"; a proibição dos réus União e Estado de Santa Catarina de falarem nos autos principais até a purgação do atentado; a condenação dos Réus nos ônus da sucumbência; o estabelecimento de multa ou o uso de medida determinada por este Juízo que restabeleça o estado de fato.

Dá-se à presente o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

As provas a serem produzidas são as listadas na presente inicial, salvo outras destinadas a contrapor a fatos alegados em contestação.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Blumenau, 7 de março de 2002.

João Marques Brandão Néto
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério Público Federal
PRM - BLUMENAU
Nº do Proc.: 1.33.001.000198/2001-12
Tipo do Doc.: OFICIO
Nº do Doc.: 1895/01
Assunto: DIREITOS INDIGENAS
Origem: JOSE BOITEUX
Data: 01/11/2019

DISTRIBUIÇÃO

M.P.F.
PRM - BLUMENAU
1.33.001.000198/2001-12

DR. BRANDÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
Av. Ivo Silveira,2320-CEP 88085-000-Florianópolis-SC- (0XX48)2710904 - dioh.deoh@email.sc.gov.br

Procuradoria da República Fls. 10

CÓPIA

Ofício nº 1895/01

Florianópolis 13 de novembro de 2001.

M.P.F.
PRM - BLUMENAU
1.33.001.000198/2001-12

Senhor Procurador,

Conforme entendimento anteriormente mantido com Vossa Excelência, encaminho, cópias dos Ofícios de n.ºs 288/01, 289/01 e 290/01, encaminhados ao Procurador Geral do Estado, a Secretária de Estado da Justiça e Cidadania e ao Delegado do Patrimônio da União, respectivamente, informando da invasão da Barragem Norte, localizada no Município de José Boiteux, pelos indígenas da reserva Duque de Caxias.

Atenciosamente,

LUÍS ANTONIO BRAGA MARTINS
Diretor de Obras Hidráulicas
Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas

Uma vez que a segurança das barragens é objeto de ACP em que atuo, distribuída a mim, por conexão, se puder oficiar o Dr. Eduardo, a quem me dirijo em 13-11-01

20010879

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República
Blumenau SC.

Ciente em 16.11.01

MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO
RECEBIDO em 13/11/01
às 15:40 horas.

846

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS
GABINETE DO DIRETOR GERAL
Av. Ivo Silveira, 2320-CEP 88085-000-Florianópolis-SC – (0XX48) 271-0909 · gabd.deoh@email.sc.gov.br

Procuradoria da República
Fls. 03

Ofício GAB nº 288/01

Florianópolis, 09 de novembro de 2001.

Senhor Procurador Geral do Estado,

Com os nossos cordiais cumprimentos, cumpre-nos notificar a Vossa Excelência, na condição de responsáveis pela, manutenção e operacionalização da Barragem Norte de contenção de enchentes, localizada no município de José Boiteux, por força do Convênio n.º 50/98, firmado entre o Governo Catarinense e a União, que aquelas instalações foram invadidas por aproximadamente 80 (oitenta) indígenas da reserva Duque de Caxias.

Preocupados com as conseqüências que poderão advir com a impossibilidade de praticar os serviços de operação, manutenção e conservação do complexo invadido, solicitamos que sejam adotadas as medidas administrativas e ou judiciais, para a desocupação daquela unidade.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de real apreço.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ ROVARIS
Diretor Geral
Departamento de Edificação e Obras Hidráulicas

Excelentíssimo Senhor
WALTER ZIGELLI
Procurador Geral do Estado
Av. Osmar Cunha, 220 – Centro

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS
GABINETE DO DIRETOR GERAL
Av. Ivo Silveira, 2320-CEP 88085-000-Florianópolis-SC – (0XX48) 271-0909 – gabd.deoh@email.sc.gov.br

Procuradoria da República
Fls. 04
Blumenau

Ofício GAB nº 289/01

Florianópolis, 09 de novembro de 2001.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, cumpre-nos notificar a Vossa Excelência, na condição de responsáveis pela, manutenção e operacionalização da Barragem Norte de contenção de enchentes, localizada no município de José Boiteux, por força do Convênio n.º 50/98, firmado entre o Governo Catarinense e a União, que aquelas instalações foram invadidas por aproximadamente 80 (oitenta) indígenas da reserva Duque de Caxias.

Preocupados com as conseqüências que poderão advir com a impossibilidade de praticar os serviços de operação, manutenção e conservação do complexo invadido, solicitamos que sejam adotadas as medidas administrativas e ou judiciais, para a desocupação daquela unidade.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de real apreço.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ ROVARIS
Diretor Geral
Departamento de Edificação e Obras Hidráulicas

Excelentíssimo Senhor
PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS
GABINETE DO DIRETOR GERAL
Av. Ivo Silveira, 2320-CEP 88085-000-Florianópolis-SC - (0XX48) 271-0909 - gabd.deoh@email.sc.gov.br

Procuradoria da República
Fls. 95
Assinatura

Ofício GAB nº 290/01

Florianópolis, 09 de novembro de 2001.

Senhor Delegado,

Com os nossos cordiais cumprimentos, cumpre-nos notificar a Vossa Excelência, na condição de responsáveis pela, manutenção e operacionalização da Barragem Norte de contenção de enchentes, localizada no município de José Boiteux, por força do Convênio n.º 50/98, firmado entre o Governo Catarinense e a União, que aquelas instalações foram invadidas por aproximadamente 80 (oitenta) indígenas da reserva Duque de Caxias.

Preocupados com as conseqüências que poderão advir com a impossibilidade de praticar os serviços de operação, manutenção e conservação do complexo invadido, solicitamos que sejam adotadas as medidas administrativas e ou judiciais, para a desocupação daquela unidade.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de real apreço.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ ROVARIS
Diretor Geral
Departamento de Edificação e Obras Hidráulicas

Ilustríssimo Senhor
NEWTON FERNANDES BRUGGEMANN
Delegado do Patrimônio da União
Nesta

Junte-se ao procedimento em epígrafe. Florianópolis, 13-11-01

CARTA DE ESCLARECIMENTO E DENÚNCIA

Nós, da Comunidade indígena Xokleng, estamos acampados no Canteiro de Obras da Barragem Norte, para trazer à opinião pública esclarecimentos sobre a questão da [redacted] em Norte de contenção das cheias.

1 - O acampamento é uma forma de pressão para que o Governo Federal e Estadual cumpram os acordos por ele assinado em 1992. E aqui ficaremos até que todas as obras do Convênio sejam iniciadas.

2 - A construção da Barragem é uma história de tristeza e sofrimento para nossa comunidade e para as populações que moram nas margens do Rio Itajaí.

- Esta história começa na década de 70, quando o Governo decidiu fazer a obra, sem ouvir os índios, nem os moradores das cidades atingidas pelas enchentes. Por isso as obras foram mal planejadas e até agora só trouxeram prejuízos para todos.

- Com a enchente de 1978, todos os colonos brancos que tiveram suas terras invadidas pelas águas da Barragem foram indenizados. Os índios não. Por isso, nossa comunidade protestou naquele ano, fechando estradas.

- O Governo , então, assinou o primeiro convênio para nos indenizar, mas nunca calculou-se quanto tinha sido o nosso prejuízo. Prometeu casas e escolas, mas nada fez.

- Em 1988 fomos vítimas de outra enchente. Perdemos quase 1.000 hectares da nossa terra. Toda a terra da várzea do Rio Hercílio, que era a melhor terra para agricultura, onde tinha todas as nossas casas e roças. Tivemos que abandonar tudo e ir morar nas encostas dos morros, sem lugar para todo mundo plantar. Por isso decidimos cobrar de novo do Governo. Em 1990, ocupamos o conteiro de obras da construtora responsável pela Barragem. Ficamos lá dois anos até que o Governo cedeu e fez outro convênio conosco.

- Neste segundo convênio, assinado pelo Governo Federal e pelo então Governador Vilson Kleinubing, eles prometeram construir:

1.) 10 casas de madeira para os Guarani
2.) 188 casas de alvenaria para os Xokleng
3.) 1 escola de alveria, com casa para o professor
4.) 1 igreja com casa para o pastor
5.) Instalações de rede de água e luz na sede do posto indígena
6.) Elavações em dois metros da ponte do Rio Platê.
7.) 28 quilômetros de estradas dentro da área indígena
8.) Construção de uma passarela de pedestre sobre o Rio Platê
9.) 57 quilômetros de rede elétrica trifásica
10.) 1 campo de futebol com pavilhão de madeira
11.) Remoção e reinstalação das famúilias que ainda se encontram na beira do rio.
12.) Implantação permanente do Programa de Autosustentação e de resconstituição da área indígena.

- Com esse Convênio pensamos que finalmente o governo iria nos indenizar, mas fomos novamente enganados. Era para ser tudo construído até dezembro de 1994, mas só

Procuradoria da República Fls. 01

- Com esse Convênio pensamos que finalmente o governo iria nos indenizar, mas fomos novamente enganados. Era para ser tudo construído até dezembro de 1994, mas só construíram 27 casas, de péssima qualidade, pois muitas já estão rachando. Quando cobramos, nos disseram que o dinheiro tinha acabado. Já perdemos a conta de quantas vezes pedimos o cumprimento do Convênio.

- Em setembro de 1996, o então diretor de Justiça da Secretaria de Justiça, Sandoval Barreto, garantiu que o governo estadual iria construir até o final de abril deste ano quatro obras do Convênio: uma passarela sobre o Rio Platê, e as elevações em dois metros da ponte deste rio e duas estradas. Mas até agora nada disso foi feito.

- Em janeiro de 1997 até julho de 1998 novamente ocupamos o Canteiro de Obras da Barragem Norte como forma de pedir o cumprimento das indenizações. Como Resultado deste movimento foi firmado novo Convêncio para o Cumprimento do Protocolo de Intenções.

- Com esse Convênio também pensamos que finalmente o governo iria nos indenizar, mas fomos novamente enganados. Até agora só construíram 132 casas, quase todas inacabadas e 19 Km de rede de luz.

- Com as últimas enchentes de outubro três aldeias Xokleng ficaram isoladas devido o desmoronamento da estrada que passa pelo interior do reservatório de água da Barragem Norte.

- O governo brinca e nos engana há mais de 20 anos. Por tudo isto, ocupamos o Canteiro da Barragem Norte, onde estamos controlando as compartas, de onde só vamos sair quando o Governo realmente cumprir o acordo feito em 1992.

3 - Toda essa história já trouxe muito sofrimento para nós. A barragem só serviu para destruir nossa cultura e nossa vida. Antes morávamos todos juntos, na várzea do Rio Hercílio, que era limpo e tinha muito peixe. Tínhamos só um líder. Fazíamos reuniões onde todos dançavam, cantavam e faziam roça em conjunto. A barragem dididiu nosso povo. Agora temos cinco líderes. Tem um lago profundo e sujo nos separando, que nos trouxe muitas doenças. Nele já morreram mais de dez pessoas afogadas, seno alguns estudantes que íam para as escolas eque ficavam do outro lado. Perdemos as melhores terras para a agricultura. É muito difícil plantar nos morros e temos passado fome. O pior que ainda estão falando mentiras contra nós. Estão caluniando e desprezando o povo indígena, dizendo que já recebemos todas as indenizações. A população está acredidanto nessas mentira e a comunidade indígena esta numa situação dramática. Como todos podem ver, nós fomos sempre enganados. Não fomos nós que pedimos a barragem. Agora que essa desgraça está feita, exigimos respeito e indenização justa pelos nossos sofrimentos e prejuízos.

4 - Diante desses fatos, exigimos que o Governo do Estado e o Govwerno Federal atendam imediatamente as seguintes reivindicações:

I - Cumprimento do Protocolo de Intenções firmadas no Convênio de janeiro de 1992.
II - Implantação imediata do Programa de Auto sustentação Permanente, previsto no convênio, que visa a recuperação sócio-ambiental e econômica de nossa área.
III - Conclusão do restante das 188 casas, 95 que são de novas famílias que se formaram e mais 30 anualmente que farão parte da indenização permanente.

IV - A demarcação de nossa área, com cerca de 37 mil hectares, de acordo com o "Laudo Antropológico de Identificação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng" realizado em 1998.
V - Construção do Asfalto Prevista e Projetado, entre a Localidade de Dalbérgia - Ibirama até a Barragem Norte.
VI - Construção de uma ponte sobre o Rio Barra Dollmann.

Terra Indígena Xokleng Laklanõ Xokleng, Novembro de 2001.

DESPACHO

Uma vez que o Procurador Eduardo esteve nas dependências recentemente, dou-lhe vista para manifestação de eventual fato novo a respeito do objeto do presente procedimento.

Blumenau, 18-02-02.

João Marques Brandão Neto
Procurador da República

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República
Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Blumenau, 18/02/2002

2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Santa Catarina

Fls. 08

RECEBIMENTO

Na data abaixo, recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República

Blumenau, 22 / 02 / 2002

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: prmblumenau@prsc.mpf.gov.br

INFORMAÇÃO

Cumpre-me informar que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento 1.33.001.000198/2001-12 conexo aos fatos narrados neste ofício.
Blumenau, 22/02/2002

Rosana Cláudia Howe
Técnica Administratica
PRM/BNU/SC

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Procurador da República Dr. JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO.
Blumenau, 22/02/2002

Rosana Cláudia Howe
Técnica Administrativa
PRM/BNU/SC

DESPACHO

Tendo em conta a informação supra, junte-se este ofício ao procedimento nº 1.33.001.000198/2001-12.

Blumenau, 22 de fevereiro de 2002.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República

RECEBIMENTO

Na data abaixo, recebi estes autos do Exmo. Sr. Procurador da República Dr. JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO.
Blumenau 22/02/2002

PRM/BNU/SC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 89

Rua XVI de Junho, nº 13
José Boiteux (SC)
CEP 89145-000

Tel: (47) 352-7111
Fax: (47) 352-7111

1. Verifique-se se há dependência
2. Se não houver, distribua-se
em 22-02-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

Fax

20020145

Para: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – BLUMENAU (SC)

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

Fax: 01447 322-8711

Data: 22 Fev 2002

Tel:

Pág: 03 (três)

Ref: Remete cópia do ofício nº 012/2002, sobre problemas na ocupação da Barragem Norte pelos índios.

Cc:

☒ **Urgente** ☐ **Para revisão** ☐ **Favor comentar** ☐ **Favor responder** ☐ **Favor circular**

Comentários:

Junte-se aos autos de apoio se há procedimento correlato.
em 22-02-02.

João Marques Brandão Néto
Procurador da República

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

José Boiteux, 21 de Fevereiro de 2002.

2002014

Ofício nº 012/2002.

Exmo. Sr.
ANTONIO ROBERTO DE PAULA
DD Administrador Regional
Administração Executiva Regional da
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
Rua Clotário Portugal, nº 222
Bairro Alto São Francisco
CURITIBA (PR) 80410-220

Senhor Administrador,

Levamos ao conhecimento dessa Administração que, os senhores Emerson Genésio Dell Agnollo e Eriberto Moser, moradores da localidade de Barra Dollmann, próximo à Barragem Norte, neste Município, procuraram esta Prefeitura para expor os seguintes fatos:

1.Com a ocupação da Barragem Norte pelos indígenas da Reserva Indígena Duque de Caxias, algumas famílias deles passaram a residir efetivamente nas imediações daquela obra, montando suas casas aos arredores;

2. Além da residência, transferiram também seus afazeres habituais, seus hábitos extrativos e a convivência com os habitantes brancos;

3. Segundo as pessoas que nos procuraram, existem fortes indícios de que irão iniciar a derrubada e extração das árvores de Pinus plantadas no entorno da Barragem Norte, e como pôde ser observado, a área pretendida localiza-se nas proximidades da localidade de Volta Grande, junto ao campo de futebol de areia daquela comunidade;

4. Aquela comunidade investiu muito para ter um local de lazer. Se efetivamente ocorrer a eliminação daquelas árvores, trará prejuízos para a área de lazer, retirando da comunidade a possibilidade dela fazer uso dessas madeiras futuramente, em benefício de todos;

5. Se houver a derrubada das árvores daquele local, acreditam que derrubarão todas as outras que foram plantadas na área desapropriada, e principalmente, temem que os índios poderão invadir ás terras próximas que pertencem aos brancos, prejudicando a utilização das mesmas para a produção agropecuária;

6. Também existem indícios e comentários de que alguns índios pretendem construir as casas que receberão do Governo Federal nas proximidades da Barragem Norte, e ao que consta, fora das áreas indenizadas, vindo ocupar áreas de propriedades de brancos;

Rua 16 de Junho, 13 - 89.145-000 - José Boiteux - SC — CNPJ 79.372.553/0001-25
Fone: (47) 352-7111 - E-mail: pmjb@ibnet.com.br — Site: www.amavi.org.br (Município Associado)

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

6. Segundo ainda aquelas pessoas, a maioria dos habitantes daquela comunidade já está revoltada com a situação da forma como a deixam acontecer. Temem que a situação como está poderá gerar tensões e animosidades que deveriam ser evitadas, se alguém vier a se interessar por uma solução para o caso. Temem que a falta de controle dos atos praticados pelos índios, e pela impunidade que sempre lhes foi peculiar, possam trazer problemas no relacionamento com os habitantes brancos daquela comunidade.

Diante do exposto, esperamos que essa Administração tome as medidas necessárias para resolver o impasse que se criou naquela região, já que entendemos que os direitos legais dos brancos devam ser respeitados, até porque os índios estão fora de sua reserva, e promovendo atos que, talvez a FUNAI não tenha conhecimento para poder tomar alguma providência.

Na expectativa de podermos contar com as necessárias providências urgentes de Vossas Senhorias para solução que a situação relatada requer, e, principalmente para evitar qualquer tensão entre as partes, firmamo-nos

Atenciosamente

AUGUSTINHO FUSINATO
Prefeito

Rua 16 de Junho, 13 - 89.145-000 - José Boiteux - SC — CNPJ 79.372.553/0001-25
Fone: (47) 352-7111 - E-mail: pmjb@ibnet.com.br — Site: www.amavi.org.br (Município Associado)

CERTIFICO

Para os efeitos do art. 203, § 4º, do CPC, que

Dr(a) Dr. João Marques Brandão Neto

Intimado em 22/02/2002

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República
Fls. 14
Blumenau

22 MV 857

DESPACHO

Proc. 1.33.001.000178/2001-12.

Volte os autos ao gabinete do dr. Eduardo, para à manifestação da fl. 84v.

Blumenau, 22-02-02.

João Marques Brandão Neto
Procurador da República

RECEBIMENTO

Na data abaixo, recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República

Blumenau 22/02/2002

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República
Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues

Blumenau 22/02/2002

RECEBIMENTO

Na data abaixo, recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Procurador(a) da República

Blumenau, 25 / 02 / 2002

JUNTADA

Junto a estes autos o/a(s) notícia de fato que segue(m).

Blumenau, 25 / 02 / 2002

Procuradoria da República - Santa Catarina
23
Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 95

QUESTÃO INDÍGENA

Xokleng ameaçam abrir barragem

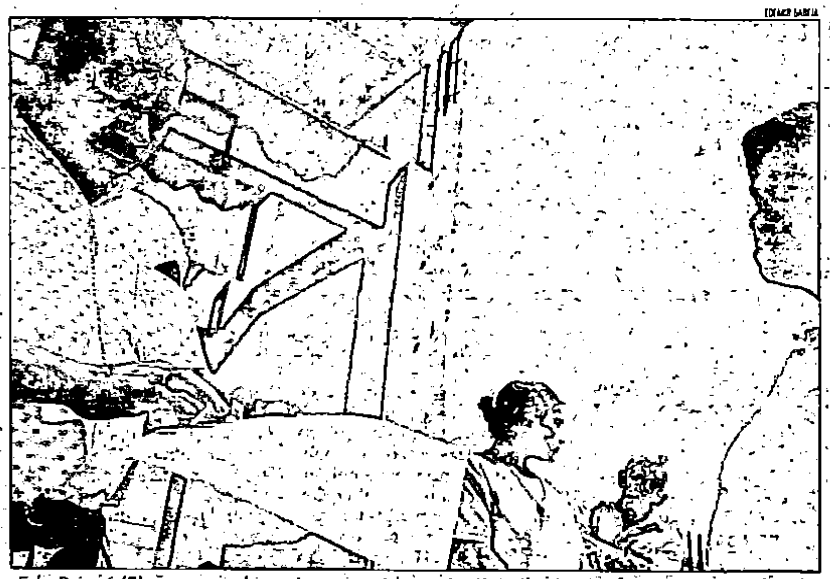
INDÍGENAS AFIRMAM QUE TAMBÉM VÃO FECHAR ESTRADAS E FAZER REFÉNS CASO REIVINDICAÇÕES NÃO SEJAM ATENDIDAS

FABIANA ROZA

JOSÉ BOITEUX – Os índios Xokleng acampados na Barragem Norte há mais de três meses ameaçam fechar estradas, fazer reféns e abrir as comportas da barragem se não tiverem suas reivindicações atendidas. Antes de tomar as medidas, os índios aguardam o resultado de audiências em Brasília. Na segunda-feira passada, três representantes viajaram à capital federal para tentar negociar os pedidos da comunidade indígena com os Ministérios da Justiça, da Integração Nacional e da Saúde, mas ainda não conseguiram marcar audiência.

O assessor da cacique-presidente Iraci Aniba José, Edu Priprá, diz que os mais de 2 mil índios da Reserva Duque de Caxias estão bastante irritados com a atual situação. "A comunidade está no limite porque até agora nenhum dos pedidos foi sequer projetado", diz. Segundo Priprá, os índios estão pensando em trancar as estradas, abrir as comportas, destruir a barragem, e até pegar reféns se não houver uma solução em breve.

Mas, antes de tomar qualquer decisão, a comunidade indígena pretende aguardar o retorno dos caciques Bazílio Priprá, Geremias Patté e do representante da Fundação Nacional do Índio (Funai), Brasílio Priprá, que estão em Brasília. "Se a resposta dos ministérios for positiva a comunidade poderá recuar, ou seja, voltar para suas aldeias", garante.



EDUARDO SABELLA

Edu Priprá (E), assessor da cacique-presidente Iraci Aniba José, afirma que os índios da Reserva Duque de Caxias estão irritados, mas vão aguardar uma decisão de Brasília

Confronto

Priprá teme ainda pelo confronto dos índios Xokleng com a população branca da região, já que estão acontecendo constantes discussões por causa das terras. "Em Bonsucesso, os colonos até ameaçaram os índios de morte. E nós não vamos ficar quietos", afirmou Priprá.

Segundo a vice-cacique, Diná Patté, as condições das famílias instaladas em barracos improvisados com lona e madeira na barragem também estão cada vez mais precárias. "Nós estamos sobrevivendo de donativos e com a venda do artesanato, mas está muito difícil", declara. Além da escassez de alimentos, os índios têm sofrido com a falta de água potável. Iliza Priprá, 49, diz que as famílias contam às vezes com apenas um balde de água por dois ou três dias. "Temos que tomar banho com a água suja do rio e às vezes ainda temos que beber dessa água", conta. Segundo Glória Pembá, 56, muitas crianças estão com vômito e desinteria por causa da água.

Entenda o caso

A disputa pelas terras começou logo após a construção da Barragem Norte, em José Boiteux, na década de 70, que alagou áreas utilizadas pelos xokleng

A Reserva Indígena Duque de Caxias, com uma área de 14 mil hectares, foi criada para abrigar os índios desalojados com a construção da barragem

Em 1996, os índios invadiram regiões de reflorestamento das empresas Cebex, Odebrecht e Battistella

Entre julho e setembro de 1998, colonos da localidade de Bonsucesso têm as casas invadidas pelos índios. Neste período, fizeram policiais militares de reféns e intensificam o corte de pinus dos reflorestamentos

Em uma carta de intenções, a Funai se comprometeu a ampliar a área da reserva indígena para 37 mil hectares, além do pagamento de indenizações pelo uso das terras e um convênio para a construção de 188 casas para abrigar as famílias nas reservas

Dia 7 de novembro, representantes das aldeias da Sede, Bugio, Figueira e Palmeira invadiram a ponte sobre a Barragem Norte e ameaçam tomar o controle das comportas, caso não sejam ouvidos pela Funai.
Entre as principais reivindicações estão o pagamento de indenizações pelo uso da terra indígena, a demarcação definitiva da área da reserva e a construção de mais casas para abrigar as famílias da reserva

No dia 18 de fevereiro, três representantes da Reserva Indígena Duque de Caxias viajaram para Brasília para marcar audiências com os ministérios da Justiça, da Integração e da Saúde

Ontem de manhã, índios Xokleng ameaçaram abrir comportas da Barragem Norte de José Boiteux, pegar pessoas como reféns e fechar estradas se não tiverem as reivindicações atendidas

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 96

QUESTÃO INDÍGENA

Xokleng tranqüilizam colonos

JOSÉ BOITEUX - A reunião entre índios e pais de estudantes intermediada pela 25ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE), ontem de manhã, na Escola de Educação Básica João Bonelli, reuniu menos pessoas do que o esperado, mas já serviu para acalmar a comunidade.

A reunião, conforme a coordenadora da 25ª CRE, Ingeburg Fritsche Krausen, foi para que as lideranças indígenas tranqüilizassem a comunidade branca de que escola e alunos não serão usados para fazer pressão junto ao governo federal para que atenda as reivindicações dos xokleng. Cerca de 15 pais participaram do encontro. Os caciques, segundo Ingeburg, explicaram suas reivindicações e se comprometeram a não prejudicar o andamento dos trabalhos escolares.

Ao término do encontro, que se estendeu por toda a manhã, os indígenas emitiram um termo de compromisso assinado por 22 representantes. No documento, eles garantem de que irão "manter a ordem, a segurança de todos os envolvidos no espaço onde está localizada, bem como o acesso à Escola João Bonelli".

Os professores da escola também assinaram uma declaração afirmando que a convivência com os indígenas está sendo pacífica e que as aulas estão ocorrendo normalmente. A escola está localizada em Barra Dollmann, junto ao antigo canteiro de obras da Barragem Norte, onde indígenas da Reserva Duque de Caxias estão acampados a cerca de dois meses. Eles reivindicam pagamento de indenizações, construção de casas na reserva e nova demarcação de terras.

Alguns pais haviam deixado de mandar seus filhos à escola temendo represálias por parte dos índios. Na escola estudam cerca de 300 alunos do Ensino Fundamental, sendo 80% deles indígenas.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República Dr. João Marques Brandão Neto

Blumenau, 01 / 03 / 2002

RECEBIMENTO

Na data abaixo, recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr. (a) Procurador(a) da República

Blumenau, 01 / 03 / 2002.

JUNTADA

Junto a estes autos o/a(s) ofício que segue(m).

Blumenau, 01 / 03 / 2002

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 98

25

Rua XVI de Junho, nº 13
José Boiteux (SC)
CEP 89145-000

Tel: (47) 352-7111
Fax: (47) 352-7111

João Marques Brandão Néto
Procurador da República

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

Procuradoria da República - Blumenau

Fax

Para: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Att. Dr. Brandão

De: AUGUSTINHO FUSINATO,
Prefeito

Fax: 01447 322-8711

Data: 27 Fev 2002.

Tel:

Págs: 09

Ref: Relato da situação da Barragem Norte
Ofício nº 014 e Decr. Nº 14

Cc:

x **Urgente** ☐ **Para revisão** ☐ **Favor comentar** ☐ **Favor responder** ☐ **Favor circular**

Comentários:

20020163

MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO
RECEBIDO em 27/02/02
às 16:00 horas.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

Procuradoria da República - Blumenau - Fls. 24

DECRETO Nº 014/2002.

Suspende temporariamente as aulas e atividades no Jardim de Infância Tia Cida, da localidade de Barra do Rio Dollmann.

AUGUSTINHO FUSINATO, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere a Lei Orgânica, e ainda,

considerando que o canteiro da Barragem Norte, onde se situa aquele Jardim de Infância, acha-se ocupado pelos indígenas da Reserva Indígena Duque de Caixas que buscam sejam atendidas suas reivindicações justas e necessárias,

considerando a necessidade de preservar as crianças que freqüentam o Jardim de Infância Tia Cida de situações problemáticas,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas temporariamente e por tempo indeterminado as atividades educacionais no Jardim de Infância Tia Cida, na localidade de Barra do Rio Dollmann.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Boiteux, 25 de Fevereiro de 2002.

AUGUSTINHO FUSINATO
Prefeito

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 100

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

Procuradoria da República - Blumenau - Fls. 6

José Boiteux, 26 de Fevereiro de 2002.

Ofício nº 014/2002.

CONFIDENCIAL

Exmo. Sr.
Dr. AROLDO BROSCHETTI SOSTER
DD Superintendente da
Policia Federal em Santa Catarina
Av. Governador Irineu Bornhausen, 4744
Bairro Agronomica
FLORIANÓPOLIS (SC) CEP88025-211

Senhor Superintendente,

Nos últimos dias fomos surpreendidos com situações que preocupam toda a população de nosso Município, geradas a partir da ocupação do complexo da Barragem Norte pelos índios da Reserva Indígena Duque de Caxias.

Desde a semana passada, o número de ocupantes daquele local aumentou significativamente e foram montando barracos dentro da área de abrangência da Barragem. Passaram a fazer ligações clandestinas de energia elétrica ("gatos") para os barracos e foram tomando espaço, inclusive em terras de proprietários brancos, trazendo consigo seus hábitos.

Na quinta-feira, dia 21, pessoas daquela comunidade vieram à Prefeitura manifestar sua preocupação e pedir o encaminhamento de providências para evitar que ocorram tensões e animosidades entre brancos e índios, temendo que a falta de controle dos atos praticados pelos índios possam gerar conflitos maiores. Ressaltaram que os índios sempre fizeram o que quiseram, e que sempre fizeram da impunidade que tem, uma particularidade ameaçadora, para conseguir realizar atividades ilícitas, que para o branco seriam prontamente punidas.

No final de semana as animosidades aumentaram, quando os índios deram prazo para que algumas pessoas que ocupam edificações dentro do canteiro se retirassem. Ainda no sábado à noite, segundo fomos informados, os índios

Rua 16 de Junho, 13 - 89.145-000 - José Boiteux - SC — CNPJ 79.372.553/0001-25
Fone: (47) 352-7111 - E-mail: pmjb@ibnet.com.br — Site: www.amavi.org.br (Município Associado)

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 101

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

Procuradoria da República - Blumenau - Fls. 20

abateram uma cabeça de gado de propriedade do Sr. Nildo Rocha, responsável pela Barragem.

Com a reportagem publicada pelo Jornal de Santa Catarina do dia 25/02, as declarações nela inseridas resultaram em terror na população branca daquela localidade, especialmente os pais de crianças que freqüentam a Escola de Ensino Fundamental Professor João Bonelli e o Jardim de Infância Tia Cida.
A maioria dos pais retirou seus filhos da escola, preocupados com a possibilidade de que fossem feitos reféns, como declararam publicamente.
Diante do clamor popular, a Prefeitura suspendeu as atividades no Jardim de Infância, que é municipal. Com relação à escola estadual, a maioria dos pais retirou seus filhos ainda ontem, e hoje nenhum filho de brancos a freqüenta.

Também desde sábado, alguns índios iniciaram a derrubada e extração de árvores de Pinus plantadas dentro da área indenizada da Barragem, reflorestada que foi para recompor os terreno em que foi retirada argila para aquelas obras.

Dentro do canteiro acha-se em funcionamento uma facção de malhas, que foi ali estabelecida para aproveitar a mão de obra daquela comunidade e gerar receita.
Segundo fomos informados esta manhã, os índios que ocupam a Barragem deram prazo para que aquela facção abandone o galpão que lhe fora cedido pela administração da Barragem, já que pretendem ocupa-lo.

Entendemos que as reivindicações daqueles índios são justas e necessárias, mas que a forma como alguns índios agem, traz preocupações muito sérias a comunidade não indígena, que se situa próximo à Barragem e à Reserva.
Aquela comunidade tem procurado a Prefeitura para que se busque junto aos órgãos competentes soluções urgentes, para que não venham ocorrer tensões ou conflitos que poderão ser evitados se as medidas cabíveis forem tomadas pelos órgãos responsáveis.

Da forma como a situação está, e as ações que acontecem a cada dia, todos temem que as animosidades aumentem a tensão e que possam ocorrer incidentes mais graves.
Entendemos que a intervenção do Estado nesta situação seria altamente benéfica, já que poderia contemporizar com os indígenas, assim como garantir aos não índios que residem na comunidade, os seus direitos mínimos, de segurança, à propriedade, à produção e de ir e vir sem qualquer entrave ou limitação. Principalmente, que os direitos coletivos da maioria não sejam tolhidos pelos interesses nem sempre corretos de uma minoria.
Estamos anexando cópia do Decreto nº 014, que suspendeu as atividades no Jardim de Infância, cópia da matéria que trouxe temor naquela população e um abaixo assinado firmado pela população local.

Rua 16 de Junho, 13 - 89.145-000 - José Boiteux - SC — CNPJ 79.372.553/0001-25
Fone: (47) 352-7111 - E-mail: pmjb@ibnet.com.br — Site: www.amavi.org.br (Município Associado)

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 102

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

Procuradoria da República - Blumenau - Fls. 21

Diante do exposto, antecipamos agradecimentos à atenção que Vossa Excelência dispensará aos fatos mencionados.

Aproveitamos do ensejo para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

AUGUSTINHO FUSINATO
Prefeito

Rua 16 de Junho, 13 - 89.145-000 - José Boiteux - SC — CNPJ 79.372.553/0001-25
Fone: (47) 352-7111 - E-mail: pmjb@ibnet.com.br — Site: www.amavi.org.br (Município Associado)

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 103

30

Procuradoria da República - Blumenau - Fls. 32

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, moradores da localidade de Barra do Rio Dolmann, neste Município de José Boiteux, manifestamo-nos seriamente preocupados com o clima de insegurança que se criou entre nós, com a divulgação no Jornal de Santa Catarina de hoje, de que os indígenas que ocupam o canteiro de obras da Barragem Norte pretendem que suas reivindicações sejam atendidas a qualquer custo, e que para que isto ocorra ***"pensam em trancar as estradas, abrir as comportas, destruir a barragem, e até pegar reféns, se não houver uma solução em breve."*** Esta situação, da qual não somos parte integrante, mas poderemos ser envolvidos em animosidades e até conflitos involuntários entre índios e brancos, precisa ser urgentemente solucionada, já que somos pessoas pacíficas e trabalhadoras, preocupadas apenas em sobreviver às situações adversas que nos são impostas pela crise econômica, pelo clima e pela falta de crédito para podermos trabalhar. Ainda nos resta o sofrimento e a dúvida para preservarmos a pouca terra que herdamos legalmente e com muita dificuldade de nossos antepassados ou ainda a que adquirimos com muito sacrifício e suor. Dentro desse contexto, vemo-nos agora em um clima de insegurança com nossas propriedades, e o que é ainda mais crítico e pior, nós e nossas famílias podemos ser afetados, vítimas inocentes de atitudes imprevistas de algumas pessoas que buscam seus direitos, seguramente legítimos, mas que não medem as conseqüências para obtê-los. **É mais que justo e certo que os nossos direitos também devam ser respeitados e preservados.** Diante do exposto, e enquanto perdurar este clima de insegurança naquela área, nossos filhos não mais freqüentarão às aulas na EEF Professor João Bonelli, pelo menos até que persista o conflito, ou que seja dado uma solução para este, onde retorne a condição de absoluta segurança aos nossos filhos e ao local.

Barra do Rio Dollmann, 25 de Fevereiro de 2002.

ASSINATURAS	Nº Céd. Identidade
Sonaia E. Dell-Agnolo	7R/1895073
Elene Dell'Agnollo Bastiani	7R/2332866
Clenti F. da S. Bogdan	~~7R/3352534~~ 7R/3352534
Lilia da Cruz Lopes	7R/529.446
+ Deizidio Wesphall	7R/529.358
+ João Batista Pereira	2/946.176
+ Aloisio Pinzagher	7R/529.445
Gervasio de Sellistrino	1.677.159-1
	7R/2.623.669
	/
	/
	/
	/
	/
	/

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 104

República Federativa do Brasil 23

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, moradores da localidade de Barra do Rio Dolmann, neste Município de José Boiteux, manifestamo-nos seriamente preocupados com o clima de insegurança que se criou entre nós, com a divulgação no Jornal de Santa Catarina de hoje, de que os indígenas que ocupam o canteiro de obras da Barragem Norte pretendem que suas reivindicações sejam atendidas a qualquer custo, e que para que isto ocorra ***"pensam em trancar as estradas, abrir as comportas, destruir a barragem, e até pegar reféns, se não houver uma solução em breve."*** Esta situação, da qual não somos parte integrante, mas poderemos ser envolvidos em animosidades e até conflitos involuntários entre índios e brancos, precisa ser urgentemente solucionada, já que somos pessoas pacíficas e trabalhadoras, preocupadas apenas em sobreviver às situações adversas que nos são impostas pela crise econômica, pelo clima e pela falta de crédito para podermos trabalhar. Ainda nos resta o sofrimento e a dúvida para preservarmos a pouca terra que herdamos legalmente e com muita dificuldade de nossos antepassados ou ainda a que adquirimos com muito sacrifício e suor. Dentro desse contexto, vemo-nos agora em um clima de insegurança com nossas propriedades, e o que é ainda mais crítico e pior, nós e nossas famílias podemos ser afetados, vítimas inocentes de atitudes imprevistas de algumas pessoas que buscam seus direitos, seguramente legítimos, mas que não medem as conseqüências para obtê-los. **É mais que justo e certo que os nossos direitos também devam ser respeitados e preservados.** Diante do exposto, e enquanto perdurar este clima de insegurança naquela área, nossos filhos não mais freqüentarão às aulas na EEF Professor João Bonelli, pelo menos até que persista o conflito, ou que seja dado uma solução para este, onde retorne a condição de absoluta segurança aos nossos filhos e ao local.

Barra do Rio Dollmann, 25 de Fevereiro de 2002.

ASSINATURAS	Nº Céd. Identidade
Salvador Pereira	1 78/2.495.545
Almerino Pereira	1 78/ 940.146
Dona Bibiana	1 78/ 903.459
Edema Castellani	1 78.602-0
José H. Moser	1 78/7.077.794
Egberto Moser	1 78/-2.336.850
Evaldo Zanchetta	1 78/2.029.691
Hilda Bona	1 2.129.169
Celso Bona	1 78-577.112
	/
	/
	/
	/
	/
	/

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 105

Procuradoria da República - Blumenau - Fls 24

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, moradores da localidade de Barra do Rio Dolmann, neste Município de José Boiteux, manifestamo-nos seriamente preocupados com o clima de insegurança que se criou entre nós, com a divulgação no Jornal de Santa Catarina de hoje, de que os indígenas que ocupam o canteiro de obras da Barragem Norte pretendem que suas reivindicações sejam atendidas a qualquer custo, e que para que isto ocorra ***"pensam em trancar as estradas, abrir as comportas, destruir a barragem, e até pegar reféns, se não houver uma solução em breve."*** Esta situação, da qual não somos parte integrante, mas poderemos ser envolvidos em animosidades e até conflitos involuntários entre índios e brancos, precisa ser urgentemente solucionada, já que somos pessoas pacíficas e trabalhadoras, preocupadas apenas em sobreviver às situações adversas que nos são impostas pela crise econômica, pelo clima e pela falta de crédito para podermos trabalhar. Ainda nos resta o sofrimento e a dúvida para preservarmos a pouca terra que herdamos legalmente e com muita dificuldade de nossos antepassados ou ainda a que adquirimos com muito sacrifício e suor. Dentro desse contexto, vemo-nos agora em um clima de insegurança com nossas propriedades, e o que é ainda mais crítico e pior, nós e nossas famílias podemos ser afetados, vítimas inocentes de atitudes imprevistas de algumas pessoas que buscam seus direitos, seguramente legítimos, mas que não medem as conseqüências para obte-los. **É mais que justo e certo que os nossos direitos também devam ser respeitados e preservados.** Diante do exposto, e enquanto perdurar este clima de insegurança naquela área, nossos filhos não mais freqüentarão às aulas na EEF Professor João Bonelli, pelo menos até que persista o conflito, ou que seja dado uma solução para este, onde retorne a condição de absoluta segurança aos nossos filhos e ao local.

Barra do Rio Dollmann, 25 de Fevereiro de 2002.

ASSINATURAS	Nº Céd. Identidade
Vera D. Menegheli	/ 7R. 2622.927
Celzira Polidoro	/ 7R. 2.121.290
Margarete Tonchirelli	/
	/
Bruno Zanin	/ 3R/1.721.772
Cristina Reis	/ 4R. 574.472.
Maria Madalena R. Vignoli	/ 2.253.727-9.
Marina Moraes de Assis	/ 7R 940 714
Antonio Mafra	/ 7R. 868.540
Gilmar de Andrade	/ 03091407900
Zenir Martins	/ 3R/2.966.990
	/
	/
	/

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 106

Procuradoria da República - Blumenau - Fls. 25

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinados, moradores da localidade de Barra do Rio Dollmann, neste Município de José Boiteux, manifestamo-nos seriamente preocupados com o clima de insegurança que se criou entre nós, com a divulgação no Jornal de Santa Catarina de hoje, de que os indígenas que ocupam o canteiro de obras da Barragem Norte pretendem que suas reivindicações sejam atendidas a qualquer custo, e que para que isto ocorra ***"pensam em trancar as estradas, abrir as comportas, destruir a barragem, e até pegar reféns, se não houver uma solução em breve."*** Esta situação, da qual não somos parte integrante, mas poderemos ser envolvidos em animosidades e até conflitos involuntários entre índios e brancos, precisa ser urgentemente solucionada, já que somos pessoas pacíficas e trabalhadoras, preocupadas apenas em sobreviver às situações adversas que nos são impostas pela crise econômica, pelo clima e pela falta de crédito para podermos trabalhar. Ainda nos resta o sofrimento e a dúvida para preservarmos a pouca terra que herdamos legalmente e com muita dificuldade de nossos antepassados ou ainda a que adquirimos com muito sacrifício e suor. Dentro desse contexto, vemo-nos agora em um clima de insegurança com nossas propriedades, e o que é ainda mais crítico e pior, nós e nossas famílias podemos ser afetados, vítimas inocentes de atitudes imprevistas de algumas pessoas que buscam seus direitos, seguramente legítimos, mas que não medem as conseqüências para obte-los. **É mais que justo e certo que os nossos direitos também devam ser respeitados e preservados.** Diante do exposto, e enquanto perdurar este clima de insegurança naquela área, nossos filhos não mais freqüentarão às aulas na EEF Professor João Bonelli, pelo menos até que persista o conflito, ou que seja dado uma solução para este, onde retorne a condição de absoluta segurança aos nossos filhos e ao local.

Barra do Rio Dollmann, 25 de Fevereiro de 2002.

ASSINATURAS	Nº Céd. Identidade
Silvia Bazzanella	1.420.708-7
Maria Porfirio	1R.940.311
Assis Gregório Carola	398.080-4
José Marcolan Jr	885.604
Jonas de Mirlio	CPF 7-6 18 78 669-37
Joice de Avilina	7R-2 629 655
Madalena Castellani	2R 2.695.057
Valeria Zanacchi	1.051.831
Selma Tozzi Zanacchi	1R 431 124
Gisela Marques	48032.50
Marli Raupp	1R.1.177.080
	3.579.811

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 107

Junte-se com urgência
ao proced. 198/2002
a 01/3/02.

INDIOS NA BARRAGEM NORTE/JOSÉ BOITEUX – S.CATARINA

João Marques Brandão Neto
Procurador da República

Procuradoria da República - Blumenau - Fls. 10

Aproximadamente 100 índios (mestiços), liderados pelo Cacique Jcrã Morló, circularam a noite do dia 24 para o dia 25/02/02, no canteiro da Barragem onde tem as nossas Residências..

Por informação de um cafuso de nome Adão Machado que fugiu da reunião que os índios estavam fazendo: a)- hoje (25) a noite iriam invadir as nossas Residências;

b)- mataram um touro charolês (25 arrobas), que é meu;

c)- detonar a Barragem;

d)- cortar os pinheiros, como já estão cortando. Os pinheiros não são do Governo e sim, da Associação Beneficente dos Servidores do DNOS.

Nós moradores da Casas aqui no Canteiro, (todos funcionários Público), estamos muito preocupados e que somos funcionários Federal e Estadual, pagamos imposto e imposto de renda, esperamos urgentemente a atenção dos Governos e que não esperem o mal acontecer

NILDO ROCHA
ADMINISTRADOR DA BARRAGEM NORTE

PARA: DR. BRANDÃO 322-3838

PARA: DR. JULIO TEIXEIRA (URGENTE)

Juntei-se com vejuicio ao proced. 198/2001-12 em 01/3/02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República Blumenau Fls. 21

João Marques Brandão Néto
Procurador da República

Relatório parcial de diligência do MPF

Em dia do mês dezembro de 2001, estive na terra indígena Ibirama, juntamente com Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Chegamos primeiro à barragem norte do rio Hercílio, onde estavam – e ainda estão – acampados dezenas de indígenas, como forma de protesto pela inércia das autoridades federais e estaduais em atender suas reivindicações por obras de melhoria (casas, estradas, eletrificação) em razão dos danos causados pela construção da barragem. Antes de nos dirigirmos, a pé, ao salão da igreja, próximo dali, onde teria lugar uma reunião dos membros do MPF com a comunidade indígena, constatei o seguinte impasse: estando ali na barragem o técnico de manutenção e o engenheiro responsável para o fim de executarem serviços de manutenção nos equipamentos, que não eram efetivados desde o início da ocupação – conforme acordo escrito celebrado na véspera entre índios, Funai e Secretaria de Estado de Justiça – não puderam os técnicos receber das lideranças indígenas a chave da casa de máquinas, senão após a reunião da comunidade com os membros do MPF. O serviço foi inviabilizado, na ocasião, em razão de o engenheiro ter deixado o local em função de um alegado compromisso em Rio do Sul.

Após a reunião, seguimos pela estrada do lado esquerdo do rio Hercílio, passando pelas aldeias Sede e Figueira, entre as quais não havia delimitação, uma vez que a ocupação indígena com benfeitorias aparentes dá-se basicamente ao longo da estrada. Observamos a foz do rio Platê e seu encontro com o rio Hercílio, uma confluência de importante valor histórico porque precisamente nela se deu a "pacificação" dos Xocleng, em 1914, pelo indigenista Eduardo Hoehran da Silva, que atravessou o rio – nu – para dialogar com os índios que até então viviam em perambulações pela região do alto e médio vale do rio Itajaí. Em segundo lugar, porque nessa confluência foi edificado o primeiro posto indígena do Serviço de Proteção ao Índio, em torno do qual os Xocleng passaram a manter uma vida sedentária baseada na agricultura.

Seguimos pela estrada, por uns dez quilômetros, até uma mercearia e observamos a ponte sobre o rio Hercílio que dá acesso à aldeia do Toldo. Então voltamos a Blumenau.

Blumenau, 26 de fevereiro de 2002.

Eduardo de Oliveira Rodrigues
Procurador da República

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 109

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República

Dr. João Marques Brandão Neto

Blumenau, 01 / 03 / 2002

(R)

DESPACHO

Juntei-se cópia das seguintes peças da ACP 97.200.5198-1:

1- Inicial

2- Ofício nº SEPRE/MPO nº 638/97;

3. despacho concessivo da liminar (fl. 409 da ACP);

4. sinopse judicial (fls. 742 e seguintes);

5. sentença (fls. 780 e seguintes);

6. Acordo 043/SDR/93;

Blumenau, 05-3-02

RECEBIMENTO

Na data abaixo, recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República

Blumenau, 05 / 03 / 2002

(R)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DE BLUMENAU-SC

97.2005198-1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pelo Procurador da República, e Promotores de Justiça signatários, vêm ante Vossa Excelência propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDOS LIMINARES** contra a **UNIÃO**, a ser citada na pessoa do Advogado-Geral da União em Santa Catarina, com endereço na Rua XV de novembro, 1336, sala 1134, em Blumenau/SC, e contra o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, a ser citado na pessoa do Procurador-Geral do Estado, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 189, ou Avenida Rio Branco, 228, ambos em Florianópolis, SC, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA LEGITIMIDADE E DA COMPETÊNCIA

A Constituição da República, no artigo 127, *caput*, estabelece que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 111

Fls. 29

jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**

No cumprimento dessa destinação constitucional, uma de suas atribuições é **promover a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos** (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

Já o artigo 5°, combinado com o artigo 1°, incisos I e IV, da Lei número 7.347, de 24 de julho de 1985, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor ação civil pública em defesa do meio ambiente (artigo 1°, inciso I) e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo (artigo 1°, inciso IV).

A defesa dos interesses metaindividuais no Estado de Santa Catarina sempre foi objeto de preocupação e luta do Ministério Público, fato que pode ser observado quando das ações de defesa dos consumidores em virtude das enchentes de 1983.

Ao fazer observação sobre a consuetudinária (agora disposta em lei) ação do Ministério Público na defesa dos direitos metaindividuais, Tycho Brahe Fernandes assinalou que *Em Santa Catarina, mesmo não existindo, ainda, um órgão estruturado em tais moldes, o Ministério Público desempenhou importante papel durante o periodo das cheias que assolaram o Estado, no ano de 1983, reabilitou e fez incluir o comando repressivo da vestuta Lei de Economia Popular de 1951, contra fornecedores inescrupulosos que, valendo-se da catástrofe, passaram a extorquir os flagelados, impingindo-lhes preços irreais e abusivos na venda de gêneros , materiais e serviços* (Anotações sobre a defesa do consumidor. 1 ed. 1997. Centro das Promotorias da Coletividade. Coordenadoria de Defesa do Consumidor. P. 11).

Portanto, inegável a legitimidade ativa do Ministério Público para o ingresso desta ação, descabendo aqui a discussão sobre quem seria o promotor natural, haja vista que a presente ação é assinada pelo Ministério Público Federal e Estadual.

No tocante à legitimidade passiva, observa-se que desde que foi iniciada a construção da primeira barragem, a obrigação de zelar pela defesa contra inundações é da União: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, art. 5º , XIII; Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967, art. 8º , XII; EC nº 1/69, art. 8º, XIII; Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 21, XVIII.

Já em agosto de 1989, o DNOS, órgão da administração federal responsável pela manutenção das barragens, deixava de executar tais serviços e em maio de 1990 nem mais a limpeza fazia. Tal situação levou o Ministério Público Estadual e propor, na Comarca de Taió (Justiça Estadual), ação civil pública em abril de 1991, destinada a garantir a limpeza, manutenção permanente dos equipamentos, desassoreamento da entrada da barragem Oeste. **Declinada** a competência para a Justiça Federal, foi prolatada sentença em 1993, cujo trânsito em julgado ocorreu em 23.02.94. Esta sentença condenou a **União** "a fazer a manutenção dos equipamentos da Barragem Oeste e limpeza dos entulhos e desassoreamento da entrada das comportas, enquanto não se concretizar a transferência definitiva do encargo ao Estado de Santa Catarina". Condenou, ainda, a **União**, ao pagamento de multa diária de 500 BTNs, para o caso de descumprimento da sentença.

Extinto o DNOS, sucedeu que em 11 de novembro de 1993, pelo Acordo nº 43/SDR/93, o **Ministério da Integração Regional** e o **Governo do Estado de Santa Catarina** definiram tarefas mútuas no sentido de realizar os serviços de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas três barragens (sul, norte e oeste).

Seja pelo estado de abandono comprovado através as fotos e documentos juntados, seja pelos documentos apresentados ao Ministério Público Federal e Estadual (anexo), o fato é que a União não vem cumprindo as obrigações decorrentes da Constituição.

Ao celebrar com a União o Acordo n. 43/SDR/93, o Estado de Santa Catarina tornou-se parte legítima passiva para integrar a presente demanda, pois assumiu compromisso de execução de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas barragens Oeste, Sul e Norte, localizadas no Vale do Itajaí, como se afere da cópia em anexo do referido acordo.

Com relação à **competência,** em se tratando de ação civil pública, movida contra a **União**, a competência para processar e julgar pertence aos Juízes Federais, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Estabelecida a competência da Justiça Federal, o foro para o ajuizamento da ação é estabelecido pelo artigo 2º, da Lei 7.347/85, segundo o qual as ações devem ser propostas no foro do local onde ocorrer o dano. *In casu,* local do dano são todos os municípios que integram o alto, médio e baixo Vale do Itajaí, num total de 54 municípios, com população correspondente a 20% (900.000) do total de habitantes do Estado de Santa Catarina.

Importa frisar que o local do dano aqui indicado é meramente aquele onde os efeitos são imediatos, porquanto, posteriormente, os efeitos atingirão todo o Estado Catarinense e a Federação, que precisarão custear os incalculáveis prejuízos que decorrem das enchentes -sem contar os danos irreparáveis das inúmeras vidas que vierem a ser ceifadas.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 114

Procuradoria da República Catarinense Fls. 32

II - DOS FATOS

Datam do ano de 1852 os primeiros registros de enchentes no Vale do Itajaí. Várias propostas para minorar as conseqüências das cheias foram feitas. Entre estas propostas, concretizou-se a construção das seguintes barragens:

- **Oeste**, situada no Município e comarca de Taió; construção iniciada em 1964 e concluída em 1973;

- **Sul**, situada no Município e comarca de Ituporanga; construção iniciada em 1963 e ainda não totalmente concluída, embora ativada em 1975;

- **Norte**, situada no município de José Boiteux, comarca de Ibirama; construção iniciada em 1976 e concluída em 1992;

Estão projetadas, mas ainda não foram iniciadas as obras de mais duas barragens: Benedito II, no Rio Benedito e Mirim, no Rio Itajaí Mirim.

Segundo recente levantamento realizado pela Associação Comercial Industrial de Rio do Sul (ACIRS), Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) e Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí (FEDAVI), intitulado As Barragens de Contenção de Cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí-Açu, realizado por Luís Alberto Costa da Silva (ACIRS), Arquiteto Edmundo Henrique Schult (ACIRS), Eng. Eletricista Paulo Alfredo Grunwald (ACIRS), Eng. Mecânico Otto Rolf Müller (ACIRS), Arquiteta Sandra Momm Schult (AMAVI), Engenheiro Civil Milton Sávio Demarch (AMAVI), Administrador Mário Mattos (FEDAVI), a situação das barragens Sul, Norte e Oeste é a seguinte.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 115

"Barragem Sul - Ituporanga

Data da visita: 01/07/97
Hora: 8:45
Operador: José Antonio Lenzi., responsável pela operação e manutenção da Barragem Sul, funcionário aposentado do extinto Ministério da Integração Regional. - MIR, que não possui vínculo funcional com o Estado.

Condições Obras Civis

A Barragem Sul encontra-se instalada no município de Ituporanga. O acesso à barragem Sul é aberto sem nenhuma espécie de controle. A área externa encontra-se sem manutenção sendo ocupada por vegetação e entulhos. Espaços projetados com fins de lazer e estar estão abandonados e não apresentam condições de acesso.

Pela falta de controle, segurança e sinalização é possível se chegar, a qualquer ponto externo da barragem possibilitando assim a ação de vândalos e colocando também em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

Os equipamentos externos tais como iluminação, escadas, pisos e cercas encontram-se depredados.

Na montante da barragem encontra-se grande volume de entulhos flutuantes junto às grades de tomada de água.

Com exceção da residência do operador, ocupada atualmente pelo responsável pela operação, todas as edificações encontram-se em condições precárias, sendo em pior estado a guarita de controle que está totalmente depredada e a casa de comando onde a maioria das telhas e vidros encontram-se quebrados, estando os cacos espalhados pelo interior da edificação.

O piso armado da área das comportas onde se apoiam os motores de acionamento encontra-se com o ferro da estrutura exposto e sofrendo processo de oxidação.

Os muros de gabiões junto à jusante encontram-se com deslisamentos na margem esquerda e direita.

É necessária a complementação da construção de proteção junto à jusante do vertedouro para evitar o refluxo de água, que em situações críticas pode impedir a passagem da água das comportas.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 116

A central de comandos se encontra na galeria das comportas, sendo necessário que esta seja instalada no pavimento térreo da casa de comandos.

Condições Mecânicas

Na área eletromecânica, para equipamentos que se utilizam de componentes hidraúlicos que estão fora de linha, é necessária a substituição gradativa destes, pois estão sujeitos ao desgaste.

Não existe reserva de peças e componentes de uso único e de difícil aquisição na região, de modo que estas possam ser substituídas de imediato, garantido assim continuidade ao bom funcionamento do sistema de controle das comportas, a exemplo do do: motor elétrico da bomba submersa; unidade hidráulica; chave bóia de mercúrio; contadores; bobinas; etc.

Referente a manutenção, não existe um manual de procedimentos da manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e civil - que deveria apresentar um ***checklist*** *de modo que:*

- os serviços de verificação da manutenção preventiva rotineiras sejam executados pelo próprio operador da barragem, com ferramentas básicas;

- os serviços mais especializados sejam executados por profissionais experimentados/especializados da própria cidade, que ao longo do tempo, inclusive, poderão ser eventuais substitutos do operador titular, em razão de impedimento de qualquer natureza;

- todos os serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva sejam centralizados na região do Alto Vale;

- um engenheiro de manutenção seja o responsável por visitas periódicas às barragens de modo a acompanhar o desempenho das verificações e das manutenções realizadas;

- seja realizada a limpeza e retirada dos entulhos das grades, de maneira rotineira, aumentando a vida útil das mesmas, a obtenção do controle efetivo da vazão nas comportas, bem como a diminuição dos custos das manutenções esporádicas realizadas atualmente.

Quanto ao aspecto da operação, não existe no local um manual dos procedimentos de operação, necessário para descrever os procedimentos adotados para:

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 117

- treinamento sistemático (procedimento adotado para treinamento e verificação do sistema individual e do conjunto);

- operação sob carga real (procedimento a ser adotado passo a passo, para operação da barragem por qualquer pessoa que tenha conhecimentos básicos de eletromecânica, observado neste, desde medições pluviométricas, comunicações, etc.);

- treinamento operacional/técnico (aconselhamos que o operador seja treinado nos fundamentos de eletromecânica e hidráulica, deste modo podendo entender e resolver inúmeros casos).

No aspecto segurança observou-se a necessidade dos seguintes itens:

- prover o operador de meio de comunicação alternativa, além da existente;

- o operador deverá dispor de meios de proteção para seu uso pessoal tais como capa de chuva, botas, óculos e lanterna.

Sendo a barragem considerada área de segurança máxima, concluímos que a operação da mesma não deveria estar ao encargo de apenas uma pessoa. Desta forma sugerimos que os elementos responsáveis pela manutenção preventiva eletromecânica sejam treinados e capacitados para assumirem na ausência do titular.

Condições Elétricas

A potência total instalada da Barragem Sul é de 3Ocv em motores, mais a carga de iluminação. A carga dos motores é trifásica e a carga de iluminação é monofásica. A tensão de alimentação dos motores é de 380 V e a carga de iluminação é de 220 V entre fases e neutro.

Existe geração própria de energia através de um gerador ano 1951. Sua localização é favorável e livre de inundação. Esse gerador não é apropriado para atender a carga da barragem, pois fornece uma tensão trifásica de 220 V, enquanto que as cargas são para 380 V. O gerador não é submetido a nenhum procedimento de manutenção ou conservação, encontrando-se deteriorado e sem condições de operação, tendo sido operado pela última vez em 1983.

As principais cargas são: o motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 c.v. (motor principal), trifásico, 380 V e acionamento por contator; motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 c.v. (motor secundário), trifásico, 380 V, acionamento por contator; motor das bombas das comportas 5 x 3,0 cv, trifásico,

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 118

380 V, acionamento por contator e nível de mercúrio. As cargas prioritárias são os motores de acionamento dos circuitos hidráulicos e os circuitos de iluminação.

O alimentador principal é de I kV, próprio para instalação em locais sujeitos a umidade. A seção do alimentador principal é de 7Omm2 (diâmetro externo 15.5 mm) e a sua capacidade de condução é de 171 A. O comprimento do alimentador principal é de 800 metros. O alimentador está dimensionado corretamente para o atendimento da carga da barragem, mas encontra-se em estado de conservação bastante precário. O alimentador principal está instalado em cano de PVC para água e não eletroduto. Os canos estão expostos, deitados sobre o chão e quebrados, expondo os cabos, em vários trechos.

A proteção geral é composta de disjuntor eletrotérmico com capacidade de interrupção de 175 A. A instalação do disjuntor principal é precária, sujeita a riscos na operação.

O acionamento principal sob carga ou sem carga é apropriado para atuação. O quadro de distribuição compõe-se de caixa metálica, em instalação de sobrepor e permite facilidade de acesso aos componentes e acionamentos. O quadro de distribuição está localizado junto às comportas em condições precárias de iluminação e umidade e está sujeito a inundação, também apresenta sinais de ferrugem e oxidação necessitando de manutenção dos componentes e conexões.

Quanto a manutenção, existem algumas peças de reposição e não há eletricista de sobreaviso em caso de emergência.

Não existe proteção contra cargas atmosféricas na casa de máquinas.

Barragem Norte - José Boiteux

Data da visita: 01/07/97
Hora: 15:00
Operador: Nildo Rocha, responsável pela operação e manutenção da Barragem Sul, funcionário aposentado do extinto Ministério da Integração Regional - MIR, que não possui vínculo funcional com o Estado.

Condições Obras Civis

A Barragem Norte encontra-se instalada no município de José Boiteux. O acesso á barragem Norte é aberto sem nenhuma espécie de controle. A área externa encontra-se sem manutenção, sendo ocupada por vegetação e entulhos, principalmente nos taludes de contenção.

Pela falta de controle, segurança e sinalização, é possível se chegar a qualquer ponto da área externa da barragem, possibilitando, assim, a ação de vândalos e colocando em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

A barragem Norte apresenta um grave problema de ordem social, que é a ocupação da área externa da barragem por índios acampados. Este fato gera uma condição de insegurança da operação e do patrimônio. Em situações anteriores os índios da Reserva Duque de Caxias, em protesto destruirem construções que serviam de apoio para as instalações da barragem.

As edificações e equipamentos que compõe a central de comando da barragem Norte estão em condições precárias de segurança. Este fato é agravado pela presença de índios na área da barragem. Na casa de comandos e na área externa em seu entorno, encontram-se vidros quebrados, entulhos e dejetos humanos espalhados pelas instalações, demonstrando, assim, a sua vulnerabilidade. Dentro da casa de comando foi possível identificar uma instalação elétrica feita de forma irregular e precária levando energia elétrica até o acampamento indígena.

A ponte rolante que serve para retirada dos equipamentos da comporta foi danificada por vandalismo impedindo, assim, o seu funcionamento. As comportas encontram-se a 54 metros abaixo da casa de comando, sendo que o portão que dá acesso ao poço está vulnerável, sem nenhuma sinalização de perigo ou atenção. A descida do desnível de 54 metros é feita por um elevador que não apresenta condições alternativas de segurança em caso de falha, sendo que a iluminação na descida para a galeria também está danificada.

Condições Mecânicas

Não existe reserva de peças e componentes de uso único e de difícil aquisição na região de modo que estas possam ser substituídas de imediato, garantindo a continuidade do funcionamento do sistema de controle das comportas, a exemplo do motor elétrico, bomba submersa, unidade hidráulica, chave bóia de mercúrio, contatores, bobinas, etc.

Referente à manutenção, não existe um manual de procedimentos de manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e civil -que deveria apresentar um **checklist** de modo que:

- os serviços de verificação da manutenção preventiva rotineiras sejam executados pelo próprio operador da barragem, com ferramentas básicas;

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 120

Procuradoria da República Fls. 38

- os serviços mais especializadas sejam executados por profissionais experimentados/especializados da própria cidade, que ao longo do tempo, inclusive poderão ser eventuais substitutos do operador titular em razão de impedimento de qualquer natureza;

- todos os serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva sejam centralizados na região do Alto Vale;

- um engenheiro de manutenção responsável por visitas periódicas às barragens de modo a acompanhar o desempenho das verificações e das manutenções realizadas;

- seja realizada limpeza e retirada dos entulhos das grades, de maneira rotineira, aumentando a vida útil dessas grades, obtenção do controle efetivo da vazão nas comportas, bem como a diminuição dos custos das manutenções esporádicas realizadas atualmente.

Quanto ao aspecto da operação, não existe no local um manual dos procedimentos de operação, que descreva os procedimentos adotados para:

- treinamento sistemático (procedimento adotado para treinamento e verificação do sistema individual e do conjunto);

- operação sob carga real (procedimento a ser adotado passo a passo, para operação da barragem por qualquer pessoa que tenha conhecimentos básicos de eletromecânica, observado neste, desde medições pluviométricas, comunicações, etc.);

- treinamento operacional / técnico (aconselhamos que o operador seja treinado nos fundamentos de eletromecânica e hidráulica, deste modo podendo entender e resolver inúmeros casos).

No aspecto segurança observou-se a necessidade dos seguintes itens:

- prover o operador de meio de comunicação alternativa, além do existente;

- o operador deverá dispor de meios de proteção para seu uso pessoal tais como capa de chuva, botas, óculos e lanterna.

Sendo a barragem considerada área de segurança máxima, concluímos que a operação da mesma não deverá estar ao encargo de apenas uma pessoa. Desta forma sugerimos que os elementos responsáveis pela manutenção preventiva eletromecânica sejam treinados e capacitados para assumirem na ausência do titular.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 121

Procuradoria da ... Fls. 38

Condições Elétricas

A potência total instalada é de 3Ocv em motores, mais a carga de iluminação. A carga dos motores é trifásica e a carga de iluminação é monofásica. A tensão de alimentação dos motores é de 380 V entre fases e a carga de iluminação é de 220 V entre fases e neutro.

Não existe geração própria de energia. As principais cargas são o motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 C.V. (motor principal), trifásico, 380 V e acionamento por contator; motor para acionamento dos circuitos hidráulicos das comportas 7,5 C.V. (motor secundário), trifásico, 380 V, acionamento por contator; motor do balacim 2.0 C.V., trifásico, 380 V, acionamento por contator e motores da ponte rolante de 7,5 ton. As cargas prioritárias são os motores de acionamento dos circuitos hidráulicos e os circuitos de iluminação.

O alimentador principal é de 5Omm2 (diâmetro externo 14 mm) e a sua capacidade de condução é de 134 A. O comprimento do alimentador principal é de 120 metros. O alimentador está dimensionado corretamente para atendimento da carga da barragem e está em bom estado.

A proteção geral é composta de disjuntor eletrotérmico com capacidade de interrupção de 70 A. A instalação do disjuntor principal é precária, localizada junto à subestação em poste, sujeito a umidade.

o acionamento principal sob carga ou sem carga é apropriado para atuação. O quadro de distribuição compõe-se de caixa metálica, em instalação de sobrepor e permite facilidade de acesso aos componentes e acionamentos. O quadro de distribuição está localizado na casa de máquinas em boas condições de operação e não estão sujeitos a inundação, mas apresenta sinais de ferrugem e oxidação necessitando de manutenção dos componentes e conexões.

Quanto à manutenção não existem peças de reposição e tampouco eletricista de sobreaviso em caso de emergência.

Existe proteção contra cargas atmosféricas na casa de máquinas.

<u>Barragem Oeste - Taió</u>

Data da visita: 02/07/97
Hora: 9:00
Operador: Sem operador permanente. A operação vem sendo feita por um servidor treinado do DEOH, residente em Florianópolis , que em períodos de chuvas intensas desloca-se ao local.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 122

Procuradoria da República - Município de Timbó
Fls. 40

Condições Obras Civis

A barragem Oeste encontra-se instalada no município de Taió. O acesso à barragem Oeste é feito através de um portão que se encontra fechado com cadeado, mas de fácil acesso. Não existe vigilância na área da barragem. As áreas externas encontram-se em bom estado, demonstrando recente manutenção. Na área da montante encontra-se grande volume de assoriamento por lodo junto às margens do rio.

Pela falta de controle, segurança e sinalização, é facilmente possível se chegar a qualquer ponto da área externa da barragem, possibilitando assim a ação de vândalos e colocando em risco a segurança de visitantes e transeuntes.

O acesso para a casa de comandos é feito através de um portão com grades de ferro cadeado. Este portão devido à falta de vigilância torna-se vulnerável a ação de vândalos.

A ponte que dá acesso à barragem, hoje de responsabilidade do Município, encontra-se sem condições de uso.

Existe possibilidade de colapso da estrutura, uma vez que componentes estruturais estão rompidos. Por medida de segurança no momento da visita foi solicitada a imediata interdição da ponte. Assim, hoje, através do acesso principal, não é possível a chegada a casa de comandos com veículos.

RECOMENDAÇÕES

Além da solução dos problemas e sugestões levantadas nas visitas acerca da situação atual nos seus aspectos de obras civis, mecânicos e elétricos, recomenda-se o seguinte:

- verificação junto a CELESC da disponibilidade de energia em caso de enchentes, para o alimentador que atende às barragens e o fornecimento de serviços de manutenção elétrica dos equipamentos;

- a criação de mecanismos de segurança e controle, uma vez que nas condições atuais as barragens apresentam uma grande vulnerabilidade, colocando, assim, em risco o patrimônio e a operação;

- solução para a questão da invasão dos índios da Reserva Duque de Caxias na área externa da barragem Norte de José Boiteux, que encontram-se acampados desde fevereiro de 1997. A situação atual coloca em risco tanto a segurança dos índios, que se encontram acampados em condições insalubres, como também o patrimônio da barragem e de sua operação;

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 123

Fls. 21 Blumenau

- a regularização das condições trabalhistas dos operadores da barragem Sul e Norte e a definição de um operador permanente na barragem Oeste;

- a constituição de uma equipe permanente de manutenção e operação com vistas a segurança dos equipamentos e obras civis e perfeita operação mesmo em casos críticos;

- utilização da barragem Sul e barragem Oeste devido ao seu potencial ambiental e turístico, para fins de lazer e educação da comunidade. Esta ação também permitiria a criação de uma fonte alternativa de renda para as barragens e contribuiria para o desenvolvimento do turismo e da consciência ambiental no Alto Vale do Itajaí.".

Por força do acordo celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, o Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas, da Secretaria dos Transportes e Obras, em documento que se junta, reconhece a precariedade em que se encontram as barragens do Alto Vale do Itajaí, tendo elaborado documento descrevendo os serviços e investimentos que o sistema requer, a seguir listados:

- Serviços de Manutenção e Recuperação do Sistema de Barragens, *consistente na aquisição de equipamentos necessários a operação do Sistema de Barragens (Veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste, num total de quatro unidades); Sistema de rádio-fonia entre as 3 barragens e o DEOH (aquisição e instalação de quatro unidades); aquisiçãso de geradores de emergência para a barragem Norte e Sul (duas unidades); aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma uunidade); recuperação da rede de distribuição elétrica, das barragens Sul e Oeste; reforma da residência, casa de comando (elevação) e escritório da barragem Sul / Ituporanga; construção da residência e escritório para a barragem Oestel Taió (90 m2); melhoria no sistema de fornecimento d'água da barragem Sul/ Ituporanga; serviços de dragagem do reservatório da barragem Oeste (55.000 M3); serviços de dragagem do reservatório da barragem Sul (50.000m3); serviços de dragagem à jusante da barragem Sul/ Ituporanqa (10.000 m3); recuperação dos gabiões de proteção das margens da barragem Sul/ ituporanga; recuperação dos muros de contenção das margens na barragem Oeste/Taió; recuperação da ponte de acesso à barragem Oeste/Taió; serviços de concretaqem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da barragem Sul Ituporanga; recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da barragem Sul/ Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da central oleodinâmica das comportas da barragem Sul / Ituporanga; implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da barragem Norte; cercas de proteção das áreas de segurança (2.000 metros lineares); recuperação da ultima fileira de grades de proteção da*

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 124

barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatorio da barragem Sul .

- Estudos e Projetos a fazer: *modelo hidráulico e projeto de engenharia do canal de desague do vertedor da barragem Norte/José Boiteux; estudo para alteamento do muro superior do barramento da barragem Oeste.*

- Serviços de manutenção permanente e operação das barragens, *consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas); contratação de operadores e ajudantes para as barragens Sul, Norte e Oeste(salario + encargos sociais); remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica); revestimentos e patrolamento das estradas de serviços (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas; manutenção dos motores e geradores de emergência (combustível e pequenos reparos); combustível e manutenção dos quatro veiculos de apoio à operação; reparos eventuais nas residências e escritórios das barragens e materiais de consumo.*

- Serviços de manutenção no Sistema de Alerta, *consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico (Salário + encargos sociais); manutenção de técnico de nível médio (Salário + encargos sociais); combustível e manutenção do veiculo de apoio; peças de reposição e manutenção preventiva do sistema; pagamento das contas de telefone.*

A exaustiva exposição supra tornou-se necessária para que se possa aquilatar da importância dos pedidos que serão efetuados em liminar e ao final, dando uma visão geral da atual situação de abandono e descaso a que foi relegado o sistema de barragens de contenção de cheias da bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu.

III - DO DIREITO

Conforme dito alhures, a possibilidade jurídica do presente pedido está calcada na escrita do artigo 1º, incisos I e IV, da Lei número 7.347/85. A obrigação de promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, como são as inundações, é da União, consoante dispõe o art. 21, XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. No entendo, por força do Acordo número 43/SDR/93, antes citado, o Estado de Santa Catarina é co-responsável nestas tarefas.

A União possui dotação orçamentária para responder pelo referido Acordo 43/SDR/93, como se pode ver pelo seguinte dispositivo legal:

> LEI 9.293 DE 15/07/1996 - DOU 16/07/1996
> Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 1997 e dá outras Providências.
>
> ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
>
> 01 - TRANSPORTES
> (...)
> 02 - ENERGIA
> (...)
> 03 - COMUNICAÇÕES
> (...)
> 04 - RECURSOS HÍDRICOS
> (...)
> **AÇÃO: Defesa Contra Inundações**
> **PRIORIDADES: Proteger Vales, Cidades e Centros Industriais Contra Enchentes e Erosões, Bem como Promover a Recuperação de Áreas Afetadas por Inundações**
> DENOMINAÇÃO DA META: Implantar Obras de Prevenção e Proteção Contra
> Enchentes e Erosões
> UNID. MEDIDA: Obra
> QUANTIDADE: 6 .

Registre-se que a União vem noticiando a destinação de recursos para atingir tais metas, como se vê em divulgação no *site* do Ministério do Planejamento e Orçamento divulgado na Internet:

> *POLÍTICAS REGIONAIS*
> *Quanto à execução de programas específicos, cabe por em relevo os seguintes.*
> *Na área de Defesa Civil, realizaram-se programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas a desastres e reconstrução, em 22 estados e 171 municípios, incluindo a recuperação de 7.821 casas, distribuição de 2.500 cestas básicas, construção e recuperação de 42 pontes, recuperação de 450.334 m2 de vias públicas, implantação de 70.362 m de galerias pluviais, limpeza de*

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 126

12.875 m de canais, construção de 18 espigões e 4 quebra-mares, com aplicação de cerca de R$ 68 milhões.

Admitindo-se verdadeira esta informação, verifica-se a ausência de destinação de recursos para atender as necessidades urgentes de manutenção e operação das barragens da bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu, porquanto sequer foi terminada a construção de uma das barragens (Sul), e as demais apresentam o estado já suficientemente delineado.

IV - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINARES

A ausência de limpeza e manutenção das três barragens que compõem o sistema de controle de enchentes no Vale do Itajaí, bem como a falta de operadores e trabalhadores braçais para realização das tarefas mencionadas, tanto na área das barragens, como suas adjacências; a deterioração dos equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos e outros são uma perene ameaça à segurança de todos os habitantes da região da bacia hidrográfica do Rio Itajaí, ainda mais na época presente, quando acontecem chuvas intensas e prolongadas, ocasionadas por frentes frias e pelo fenômeno conhecido como "El Niño".

O *fumus boni iuris* já está evidenciado pelas argumentações efetuadas a respeito da possibilidade jurídica do pedido e o preenchimento das demais condições para o oferecimento da ação. Por sua vez, o *periculum in mora* é inconteste, bastando lembrar ser pública e notória as conseqüências (dano patrimonia elevadíssimo e ceifa de vidas humanas) das enchentes que assolaram o Vale do Itajaí nos anos de 1983 e 1984, bem como as demais enchentes de proporções menores que ocorreram nos anos posteriores, incluindo as recentes cheias que assolaram o Estado este ano e que, segundo inúmeras notícias propaladas pelos meios de imprensa nacional e estadual, estão

para se repetir com intensidade surpreendente neste final de ano e início do próximo, em virtude do chamado efeito "El Niño".

A propósito, os efeitos das enchentes já estão presentes em Rio do Sul desde o início deste ano, ocasião em que restaram desabrigadas pelos efeitos das enchentes inúmeras famílias. Atualmente, segundo certidão anexa, fornecida pelo responsável pela defesa civil do município, duzentas famílias já se encontram desabrigadas, como resultado das chuvas intermitentes que ocorrem em toda a região do alto vale neste mês de outubro.

Frente ao risco imediato sob o qual a região se encontra, torna-se urgente a recuperação do poder de contenção das barragens, numa tentativa concreta de aliviar os efeitos das chuvas torrenciais que ainda deverão cair sobre esta região. Assim, é imperioso determinar **LIMINARMENTE**, independente de justificação, que a **UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA CUMPRAM AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES DE FAZER**:

1. **imediata remoção diária dos entulhos das barragens Sul, Norte e Oeste;**

2. **imediata recuperação dos sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos das barragens;**

3. **contratação de três operadores e três trabalhadores braçais permanentes para cada barragem;**

4. **contratação de quatro vigias para segurança armada de cada barragem, ou convocação das Forças Armadas, nos termos do art. 142 da Constituição da República, para manutenção da lei e do ordem no âmbito das barragens, enquanto não ocorrer a contratação pleiteada;**

5. **instalação de equipamento alternativo de comunicação (telefonia celular e rádios transceptores) nas três barragens e no órgão sob cuja administração estiverem as barragens;**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 128

Procuradoria da República Fls. 46 Blumenau 2019

6. recuperação da ponte de acesso à barragem Oeste (Taió);

7. instalação de geradores de energia de emergência nas três barragens;

8. o pagamento de multa diária, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de descumprimento de quaisquer das liminares acima pleiteadas, a teor do artigo 12, § 2º, da Lei 7.347/85.

V - DO PEDIDO DEFINITIVO

Face ao exposto, requerem os Órgãos Ministeriais abaixo assinados:

a) a concessão das liminares acima elencadas (itens 1 a 8);

b) a citação da União junto ao Advogado-Geral da União em Santa Catarina, nesta cidade de Blumenau, para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;

c) a citação do Estado de Santa Catarina, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, no Município de Florianópolis/SC, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;

d) a realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, consistente no seguinte:

- aquisição de equipamentos necessários à operação do sistema de barragens, especificamente aquisição de veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste (quatro unidades);

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 129

Procuradoria da República

• sistema de rádiofonia entre as três barragens e o órgão público que por ventura estiver à testa da administração do sistema de barragens suso mencionado - aquisição e instalação (quatro unidades);

• aquisição de geradores de emergência para a Barragem Norte e Sul (duas unidades);

• aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma unidade);

• recuperação da rede de distribuição elétrica das Barragens Sul e Oeste;

• reforma da residência do administrador da barragem sul; elevação, pela construção de compartimentos para abrigar as casas de comando (casas de máquinas) e escritórios das três barragens, os quais deverão ficar em local cuja operação possa ser realizada mesmo em situações de emergência, ou seja, em caso de cheias;

• construção da residência para o administrador para a Barragem Oeste/ Taió (90 m2);

• melhoria no sistema de fornecimento d'água da Barragem Sul/ Ituporanga; serviços de dragagem do Reservatório da Barragem Oeste (55.000 M3);

• serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul (50.000m3); serviços de dragagem à jusante da Barragem Sul/ Ituporanqa (10.000 m3);

• recuperação dos gabiões de proteção das margens da Barragem Sul/ Ituporanga;

• recuperação dos muros de contenção das margens na Barragem Oeste/Taió;

021

- recuperação da ponte de acesso a Barragem Oeste/Taió; serviços de concretaqem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da Barragem Sul Ituporanga;
- recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da Barragem Sul/ Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da Central Oleodinâmica das comportas da Barragem Sul / Ituporanga;
- implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da Barragem Norte;
- cercas de proteção das áreas de segurança (2.000 metros lineares);
- recuperação da última fileira de grades de proteção da Barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatorio da Barragem Sul;
- realizar projetos de Modelo Hidráulico e de Engenharia do canal de Desague do Vertedor da Barragem Norte/JoséBoiteux;
- realização de Estudo para alteamento do Muro Superior do Barramento da Barragem Oeste;
- realização dos serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas);
- contratação de operadores e ajudantes para as barragens sul, norte e oeste(salário + encargos sociais);
- remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica);

• revestimentos e patrolamento das estradas de serviços, permanentemente (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas, permanentemente;

• manutenção dos motores e geradores de emergência (combustível e pequenos reparos);

• compra de combustível e manutenção dos quatro veiculos de apoio a operação, permanentemente; reparos eventuais nas residência e escritório das barragens e materiais de consumo, periodicamente;

• Serviços de manutenção no Sistema de Alerta, consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico (Salário + encargos sociais), manutenção de técnico de nível médio (Salário + encargos sociais), combustivel e manutenção do veiculo de apoio (diária) e fornecimento de peças de reposição e manutenção preventiva do sistema;

• pagamento das contas de telefone.

e) a execução específica das obras necessárias e retro mencionadas, com o arbitramento do valor do serviço, em liquidação de sentença, em favor da entidade que executá-la, a que ficarão obrigados ao pagamento a União e o Estado de Santa Catarina, ou a aplicação de multa diária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o caso de não cumprimento de quaisquer das liminares acima pleiteadas, conforme art. 11, da Lei n. 7.347/85;

f) tornar definitivas as liminares pleiteadas;

g) provar-se-á o alegado pelos documentos que seguem em anexo, bem como pelos demais meios em direito admitidos;

h) condenação dos requeridos nas custas processuais e demais cominações de estilo.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 132

Dá-se à presente o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

Nestes Termos
Pedem Deferimento.

Blumenau, 12 de outubro de 1997.

SONIA MARIA DEMEDA GROISMAN PIARDI
Promotora de Justiça na comarca de Rio do Sul

HAVAH EMÍLIA PICCININI DE ARAÚJO MAINHARDT
Promotora de Justiça na comarca de Taió

MÁRIO VIEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça na comarca de Ituporanga

IVENS JOSÉ THIVES DE CARVALHO
Promotor de Justiça, em exercício, na comarca de Ibirama

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO
Procurador da República em Blumenau-SC

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Especial de Políticas Regionais

OFÍCIO SEPRE/MPO Nº 638 **/97**

Brasília, 10 de outubro de 1997

Senhor Procurador,

Acuso o recebimento do seu Ofício nº 740/97, de 22.09.97, em que solicita informações ao Ministério do Planejamento e Orçamento com relação aos recursos destinados à operação e manutenção das barragens de controle de cheias do Rio Itajaí, construídas pelo extinto DNOS.

Informo-lhe que este Ministério está viabilizando recursos para repasse ao Governo Estadual, ainda neste exercício, com vistas à operação e manutenção das citadas barragens, bem como para recuperação de equipamentos e implementação de um Sistema Telemétrico de Previsão de Vazões, sugerido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado.

O Coordenador-Geral desta Secretaria, Dr. JOÃO URBANO CAGNIN, percorreu as obras juntamente com representantes do Governo Estadual e da FUNAI, no dia 02.10.97, e no dia 03.10.97, em reunião na Secretaria de Transportes e Obras, onde o Governo Estadual foi representado pelo Engº. Antônio Marcon, ajustou-se as condições para efetivação de um Convênio entre este Ministério e o Governo Estadual, cuja minuta já foi repassada ao Estado para aprovação.

MPF PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO
RECEBIDO em 17/10/97
às 13:50 horas.

Ao Ilustríssimo Senhor
DR. JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO
Procurador da República - MPF
Blumenau - SC

OF. SEPRE/MPO Nº /97 - Continuação

Aguardo, no momento, o envio do Plano de Trabalho preparado pelo Estado e assinado, definindo as metas e recursos para a recuperação, operação, manutenção e complementação do Sistema de Controle de Cheias do Rio Itajaí, para que se possa dar andamento institucional ao assunto, que considero da mais alta relevância.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário Especial de Políticas Regionais
Ministério do Planejamento e Orçamento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
VARA FEDERAL DE BLUMENAU
PROCESSO Nº 97.2005198-1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA — CLASSE 5000
AUTORES : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
REQUERIDOS : UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

Por inicial ajuizada a 14 OUT 1997, pretendem os autores, inclusive com provimento liminar, que haja declaração judicial no sentido de determinar as seguintes providências:

"a) a realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, consistente no seguinte: ....."

E enumeram a seguir diversos itens, englobando aquisição de vários equipamentos, melhorias, reformas, construções, recuperação de estruturas, recuperação de uma ponte em Taió, realização de "projetos de Modelo Hidráulico", estudos de "alteamento do muro da barragem Oeste", contratação de serviços de vigilância armada, contratação de operadores e ajudantes para as barragens (salário + encargos sociais), remoção de entulhos, revestimento e patrolamento de estradas, manutenção de motores e geradores, compra de combustível e manutenção dos veículos, "manutenção de um engenheiro eletrônico, manutenção de técnico de nível médio, combustível e apoio para o sistema de alerta, e pagamento de contas de telefone. Pedem ainda o arbitramento de multa diária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o caso de não cumprimento de quaisquer das "liminares" pleiteadas.

Em liminar, pleiteiam seja determinado aos réus que cumpram as seguintes "obrigações de fazer":

" 1. imediata remoção diária dos entulhos das barragens Sul, Norte e Oeste;

2. imediata recuperação dos sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos das barragens;

3.contratação de três operadores e três trabalhadores braçais permanentes para cada barragem;

4. contratação de quatro vigias para segurança armada de cada barragem, ou convocação das Forças Armadas, nos termos do art. 142 da Constituição da República, para manutenção da lei e da ordem no âmbito das barragens, enquanto não ocorrer a contratação pleiteada;

5. instalação de equipamento alternativo de comunicação (telefonia celular e rádios

transceptores) nas três barragens e no órgão sob cuja administração estiverem as barragens;

6. recuperação da ponte de acesso à barragem Oeste (Taió);

7. instalação de geradores de energia de emergência nas três barragens;

8. o pagamento de multa diária, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de descumprimento de quaisquer das liminares acima pleiteadas, a teor do artigo 12, § 2°, da Lei n° 7.347/85."

A inicial veio acompanhada dos documentos de f. 28 *usque* 273.

Determinei, nos termos da Lei n° 8.437/92, fossem ouvidas as pessoas de direito público, no prazo de 72 horas, quanto ao pedido de liminar.

A União, a tal respeito, disse que o pedido de liminar continha cláusulas que se afastam da legalidade, por demandar seu atendimento a violação a princípios fundamentais da administração pública. Assevera ainda que é inconveniente a concessão da liminar no momento, já que estão em andamento procedimentos visando à substituição do acordo n° 043/SDR/93. Sustenta também a necessidade de intervenção dos municípios no feito.

O MPF veio, por petição, comunicar a efetivação da intimação do Estado de Santa Catarina, ocorrida em 4 NOV 97.

A unidade federativa catarinense responde alegando que o pedido é juridicamente impossível, por violar a harmonia e independência entre os Poderes. Aduz que há coisa julgada, porquanto houve ação civil pública sentenciada na 3ª Vara de Florianópolis, cuja execução está sendo requerida pelo MPF, naquele Juízo, quanto à barragem de Taió. Diz ainda que o Estado de Santa Catarina é parte passiva ilegítima. Alega também que as cheias podem não se repetir, com a intensidade do período de 1983/1984, dizendo que os autores não juntaram "nenhuma referência líquida e certa do alegado".

Determinada a emenda, atendida, vieram conclusos em 24 NOV 97.

Relatei. Passo à decisão.

II — FUNDAMENTAÇÃO

As preliminares argüidas serão apreciadas posteriormente, com exceção das relativas à coisa julgada e "execução", que rejeito de plano, porquanto não se confundem os pedidos contidos na Ação Civil Pública julgada em Florianópolis, com os da presente, cujo fundamento jurídico é também diverso. Basta ver que o Acordo n° 043/SDR/93, a cujo cumprimento se comprometeram a União e o Estado de Santa Catarina, é posterior ao ajuizamento daquele fei-

to.

A liminar em ação civil pública sujeita-se às restrições impostas pela Lei nº 8.437/92. Portanto, o pedido de liminar que se configura como satisfativo, não deve merecer guarida do Judiciário. De outro lado, as providências que o Judiciário pode determinar, em sede de liminar, ou seja, em cognição precária, não podem desbordar do que é possível no mérito. É dizer, se ao Juízo, no mérito, é, por exemplo, vedado substituir-se à Comissão Examinadora de Concurso Público, para reavaliar, e atribuir novos conceitos a exames feitos pelos candidatos, tanto mais em liminar. Dessarte, as limitações ao poder geral de cautela, *in casu*, provêm destes dois aspectos.

Mas, filio-me à corrente que enxerga um terceiro fator que limita a concessão de ordens liminares, especialmente em face do Poder Público. A separação dos Poderes (prefiro separação do Poder — que é uno — o que existem são três divisões que individualmente configuram um *Branch*), princípio fundamental do Estado Brasileiro, irradia limitações de ordem constitucional às atividades de cada um deles. Assim, além do sistema dos *checks and balances*, há outras limitações, inerentes ao modelo de Montesquieu. De fato, para o caso, tenho por aplicável, quanto à separação dos Poderes, e a limitação da intervenção de um Poder nas atividades de outro, a lição do *JUSTICE* **BLACKMUN**, da Suprema Corte Norte-Americana em *Mistretta v. United States*, (488 US. 361 109 S Ct. 649, 102 L.Ed 2d 714 (1989)) quando disse:

" *In cases specifically involving the Judicial Branch, we have expressed our vigilance against two dangers: first, that the Judicial Branch neither be assigned, nor allowed 'tasks that are more appropriately accomplished by [other] Branches'.....*"

De fato, o perigo de que ao Judiciário sejam repassadas, ou acometidas, ou mesmo autorizadas, tarefas e atribuições que são de modo mais apropriado desempenhadas pelos outros Poderes merece a vigilância constante, e a censura do próprio Poder. Em suma, não é dado ao Judiciário, ainda mais em liminar, dizer ao Administrador, **em detalhes**, precisamente, como deve administrar. Pode o Juiz, ciente da existência de obrigação legal/constitucional/regulamentar, da Administração, de proceder às providências **que possam ser tomadas no âmbito de suas atribuições**, expedir ordem no sentido de dar integral cumprimento às disposições normativas vigentes sobre a matéria discutida em Juízo.

A identificação da fronteira entre as duas hipóteses é atribuição jurisdicional. Neste sentido a afirmação de MANCUSO, em sua obra "Direitos Difusos — Conceito e Legitimação para agir"(RT, São Paulo, 1994, p. 202):

".....; de outro lado, uma larga faixa de discricionariedade cercará a atuação do juiz, seja na identificação da 'representação adequada', da pessoa ou grupo que

se apresenta como portador desses interesses, seja na discriminação necessária entre as situações passíveis de tutela a nível jurisdicional, e aquelas que dele desbordam por se inserirem na esfera de atuação dos outros Poderes;...."

É claro, de qualquer sorte, que, por motivo de coerência, seja do ordenamento, seja dos provimentos judiciais, a ordem liminar não pode conter comando ilegal, ou inconstitucional, e o mesmo se diga de sua execução prática. Assim, se a Constituição ou a Lei vedam seja concretizado pela Administração (Poder Executivo) determinado ato, praticado de chofre, de plano, por óbvio, especialmente em liminar, ao Juízo não é dado, exercendo atribuição administrativa, exorbitar daquilo que poderia fazer o próprio administrador.

Dessarte, tenho, de plano, como de impossível concessão liminar, os itens de número 3, 4, 5 e 7 do pedido de liminar. Determinaria tal acolhimento, a meu sentir, uma violação ao princípio do concurso público, que é regra fundamental, no que toca à admissão de pessoal para a Administração. Ainda que se tratassem de cargos de confiança, os autores não indicaram a base legal de criação de tais cargos, ou a existência de claros de lotação, seja federal, seja estadual (a Lei). O item 5 , atendido sem ressalvas, vulneraria o primado da licitação para a aquisição de bens e serviços pela Administração. Portanto, incabível a concessão de tais pedidos, em liminar.

Quanto ao item 6 (recuperação da ponte de acesso à barragem Oeste — Taió), tenho que não se pode, pena de violação ao princípio federativo, de cunho constitucional, determinar ao Estado e à União que realizem obra de recuperação em bem cuja manutenção é de responsabilidade do município, como assumido em documento oficial dele (f. 98).

Quanto ao item 2 (contratação de serviços de vigilância), há notícia, no pronunciamento do Estado de Santa Catarina sobre o pedido de liminar, de que há licitação em andamento para a concretização da providência. Portanto, está sendo atendido o pedido, motivo pelo qual sua análise fica prejudicada, por ora.

No âmbito do poder geral de cautela, verifico que há possibilidade, nos autos, de provimento liminar, para determinar o cumprimento do Acordo nº 043/SDR/93. Referido ato normativo irradia conseqüências para a conduta dos administradores, determinando obrigações, entre a União e o Estado-membro, e de cada um dos entes federativos mencionados para com a preservação do patrimônio público e a manutenção do sistema de defesa civil, relativo ao controle e prevenção de cheias no Vale do Itajaí. Pode-se extrair do texto do documento (f. 51):

" O presente Acordo tem por objeto a Cooperação Técnica para execução dos serviços de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas Barragens Oeste, Sul e Norte, no Vale do Itajai, Estado de Santa Catarina.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

.....omissis.....

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo o mesmo ser publicado dentro dos próximos 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

Os materiais, equipamentos e benfeitorias existentes nas barragens serão utilizadas, única e exclusivamente nos serviços necessários ao controle de cheias do Vale do Itajai."

Em exame liminar, tenho que persistem as condições do acordo, porquanto não expressamente revogado por qualquer ato normativo posterior. Nem a União, nem o Estado de Santa Catarina comunicaram ao Juízo, no prazo legal, qualquer fato neste sentido. A circunstância de que o MIR foi extinto, substituído, no ponto, em suas atribuições, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, antes de isentar a União do cumprimento do acerto, obriga-a a tomar todas as providências necessárias à preservação do cumprimento dos programas e obrigações assumidos pelo MIR, como órgão, nos termos da nova atribuição de competência administrativa, definida pela Medida Provisória nº 1549-36, DO I de 07 NOV 97, ora em vigor.

De fato, tal diploma normativo, sucessivamente reeditado desde a assunção do atual Governo da República, no intuito de preservação da estrutura da Presidência da República e órgãos inseridos na administração direta, dispõe, entre outros dispositivos, em seus artigos 14, inciso XV, alínea 'j' e § 1º; 18, inciso I, alínea 'b'; 19, inciso III; 20, inciso III; art. 27, *caput* e § 1º; art. 29 e art. 31, sobre a matéria, deixando claro que há (como não poderia deixar de ser), hoje, órgão da Administração Federal responsável pela manutenção do sistema de defesa civil, e, por conseguinte, pela preservação e regular cumprimento dos termos do ato normativo cuja cópia está juntada a f. 50/69. Não fosse tudo isso, o órgão extinto possui inventariante, este também um agente da administração. Despiciendo dizer que, extinto um órgão da Administração, não desaparecem, com a extinção, as obrigações contraídas mediante terceiros, e nem os créditos ou direitos frente a terceiros (no caso o Estado de Santa Catarina), em virtude da atuação ou omissão do órgão desaparecido, ou mesmo do terceiro.

O fato de que estão em andamento tratativas para novo acordo não esvazia o caráter determinante dos dispositivos da avença administrativa anterior, ou seja, não desobriga nem a União, nem o Estado de Santa Catarina, do regular cumprimento dos termos estipulados. Assim, é presente o *fumus boni iuris*, no que toca à exigência da manutenção do sistema de barragens, nos termos do acordo nº 043/SDR/93.

De outro lado, o *periculum in mora*, antes de decorrer das divulgadas previsões (algumas eivadas de sensacionalismo) dos efeitos potencialmente catastróficos do fenômeno do

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT11, Página 140

"El Niño", está configurado pelo efeito que o tempo e o abandono tem produzido em obras de arte e construção **que integram o patrimônio público e por lógica dedução devem ser preservadas, mantidas ao menos em mínima condição de operacionalidade, e protegidas contra atos de vandalismo e efeitos da intempérie.** Além do que, como já dito, o princípio da continuidade dos serviços públicos, também quanto ao ponto, projeta-se, obrigando a Administração (União e Estado) a tudo fazer para preservar os edifícios, obras, acessos e instalações, onde desempenha o seu *munus*.

Demais disso, é fato notório que a região sofre historicamente com periódicas cheias, o que motivou, inclusive, a construção das barragens. Como já disse a Culta JUÍZA ELIANA CALMON, do E. TRF/1ª Região, no julgamento da AC nº 96.01.18186-5, 4ª Turma, DJU II 10 ABR 97, discorrendo sobre o risco de se configurar a responsabilidade dos entes públicos, quando se omitirem no desempenho de seus deveres legais e regulamentares:

" Lembro, por oportuno, opinião de Aguiar Dias, citado no RE n. 86.771-6-RJ, cuja ementa foi transcrita no início do voto:

'*...em matéria de responsabilidade civil, aquele que pode impedir e não impede, incide na obrigação de reparar.*' "

Assim, tenho por presentes os legais requisitos, e ausente qualquer vedação, para que deferido, em parte e em termos, o pedido de liminar.

III — *DECISUM*

Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, PARCIALMENTE**, para determinar aos requeridos que procedam, tão logo intimados, às providências de cunho administrativo, dentro de suas esferas de competência e atribuição, observadas as disponibilidades orçamentárias existentes, no sentido de dar manutenção ao sistema de barragens de proteção do Vale do Itajaí, preservando seu regular funcionamento, e impedindo a deterioração das condições presentes.

Intimem-se. Cumpra-se .Citem-se.

Blumenau-SC, 26 de novembro de 1997.

ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO
Aos 27 dias do mês de 11 de 1997 foram-me entregues estes autos por parte do(a) MM. Juiz (a) Federal.
SECRETARIA DA VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Processo nº	:	97.2005198-1
Classe	:	5000 – AÇÕES DIVERSAS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus	:	UNIÃO FEDERAL E ESTADO DE SANTA CATARINA

INSPEÇÃO JUDICIAL

AUTO CIRCUNSTANCIADO

1. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra a UNIÃO FEDERAL e o ESTADO DE SANTA CATARINA, envolvendo pedidos em torno da manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí.

Através da decisão lançada à fl. 583 foi deferido pedido de realização de inspeção judicial nas três barragens.

Designados os dias 1º-07-1999 e 07-07-1999 para a realização da inspeção, consoante despacho da fl. 734.

1.1 No dia 1º-07-1999 foi inspecionada a barragem Oeste, localizada no município de Taió. Estiveram presentes, além deste Juízo:

- o Procurador da República em Blumenau, Dr. João Marques Brandão Néto;
- o Procurador do Estado de Santa Catarina, Dr. Osni Alves da Silva;
- a Procuradora Substituta da União em Blumenau, Dra. Ana Beatriz Rocha;
- o Serventuário da Justiça Fábio Cristiano Woerner Galle;
- o Sr. Aldo Nardeli, servidor do DEOH – Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas e Coordenador Geral do Sistema de Barragens do Vale do Itajaí;
- o Sr. Edson R. S. Silva, engenheiro e proprietário da empresa ENCOSSIL Incorporação e Construção, contratada pelo governo estadual para os serviços de manutenção, limpeza e conservação da barragem;
- o Sr. Everaldo Berto, vigilante em serviço no momento da inspeção;
- o Sr. Ovídio Chiquetti, operador contratado pela Encossil.

1.2 Em 07-07-1999 foram inspecionadas as barragens Sul e Norte, respectivamente localizadas nos municípios de Ituporanga e José Boiteux. Em ambas estiveram presentes as autoridades acima nominadas, o servidor do DEOH e o proprietário da ENCOSSIL.

Em Ituporanga a inspeção foi acompanhada pelo operador da barragem, Sr. José Antonio Lenzi.

Em José Boiteux a inspeção contou com a presença do operador Nildo Rocha.

1.3 Durante os trabalhos da inspeção foram feitas perguntas aos presentes, objetivando esclarecer a situação geral de conservação das barragens, observados cada um dos pontos elencados na inicial. Foi feita verificação visual das instalações e condições do maquinário das barragens.

Pelo serventuário da justiça que acompanhou este Juízo foram fotografados os locais inspecionados e realizadas as anotações necessárias à elaboração deste auto.

2. Realizada a inspeção, constatou-se que:

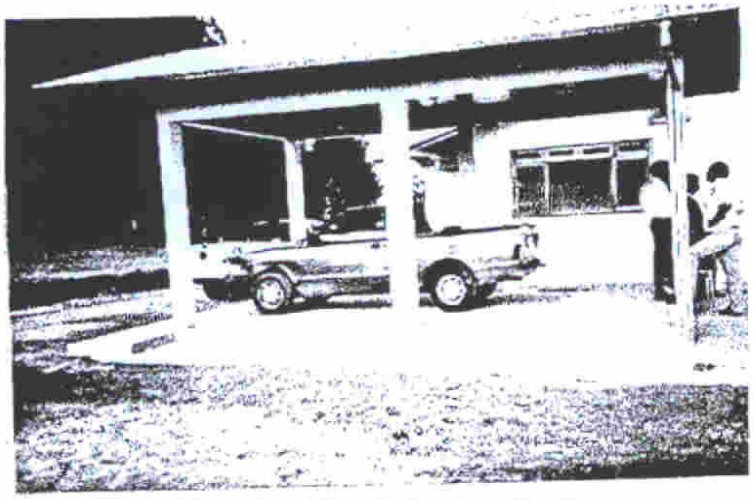
2.1 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO:

A empresa ENCOSSIL – Incorporação e Construção, de propriedade do engenheiro Edson R. S. Silva, contratada pelo Estado de Santa Catarina, faz a completa manutenção e monitoramento das três barragens inspecionadas.

Cada uma das barragens tem um empregado da ENCOSSIL que opera as respectivas. Em Taió, o operador reside na sede da cidade, sendo que ao tempo da inspeção programava mudança para a residência especialmente construída junto à barragem. Em Ituporanga, o Sr. José Antonio Lenzi é operador desde a construção da barragem, há doze anos. Dez anos antes, havia iniciado o trabalho em Taió. Trata-se de servidor aposentado do extinto DNOS, que trabalhou voluntariamente no local até 15-05-1999, quando foi contratado pela ENCOSSIL. Em José Boiteux, o Sr. Nildo Rocha também foi servidor do DNOS, tendo trabalhado voluntariamente até 10-05-1999, quando contratado pela ENCOSSIL.

A ENCOSSIL mantém em cada uma das barragens um veículo que fica na posse do respectivo operador. Aparentemente, os veículos encontram-se em bom estado de funcionamento. Pelo que foi informado, o automóvel da barragem de Ituporanga é da propriedade do operador, sendo alugado para a ENCOSSIL.

Justiça Federal 23ª Vara BLUMENAU 744



(Foto nº 1 – Veiculo Saveiro – Taió)



(Foto nº 2 – Automóvel Uno – Ituporanga)

2.2 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

O Estado também contratou serviços de vigilância da empresa SERFORTE, que mantém vigilantes armados nas três barragens, diuturnamente.

Na barragem de Taió, a SERFORTE mantém 04 (quatro) vigilantes, 03 (três) em turnos de oito em oito horas e 01 (um) na reserva dos demais. Considerando que as intalações da barragem são bem protegidas, o serviço de vigilância pareceu ser suficiente.

2ª Vara da Justiça Federal de S.C. BLUMENAU

Na barragem de Ituporanga, a situação é idêntica.

Em José Boiteux, os 04 (quatro) vigias ficam no posto de comando da barragem. Devido à proximidade da aldeia indígena, inclusive com passagem dos índios por sobre o dique da barragem, para facilitado acesso à sede do Município, o serviço pareceu ser insuficiente à segurança das instalações. Foi relatado pelo operador da barragem, que em épocas de cheia os índios fazem pressão para que as comportas sejam abertas, a fim de que possam ter passagem por leito seco do rio Itajaí. Doutra parte, foi noticiado que em outra oportunidade os indígenas furtaram cabo-de-aço que se presta a içar os motores das comportas, causando, ainda, prejuízos às instalações da central de controle pela prática de atos de vandalismo.



(Foto nº 3 – Vigilante da Barragem de José Boiteux)

2.3 BARRAGEM OESTE – TAIÓ:

Foi verificada a construção recente de uma casa em alvenaria, destinada à moradia do operador da barragem e ao escritório. A construção foi concluída em novembro de 1998, conforme placa inaugural. O operador dá expediente somente de dia na barragem, sendo que ainda não morava, ao tempo da inspeção, naquela casa. Durante a noite, o operador pode ser contactado em sua casa, na sede do município, sendo que inclusive fica de posse do veículo para eventual deslocamento. Uma das peças da construção destina-se a um pequeno escritório, onde já instalados serviços de telefonia e de radiotransmissão. A construção parece atender perfeitamente às necessidades locais.

Vejam-se os registros fotográficos:

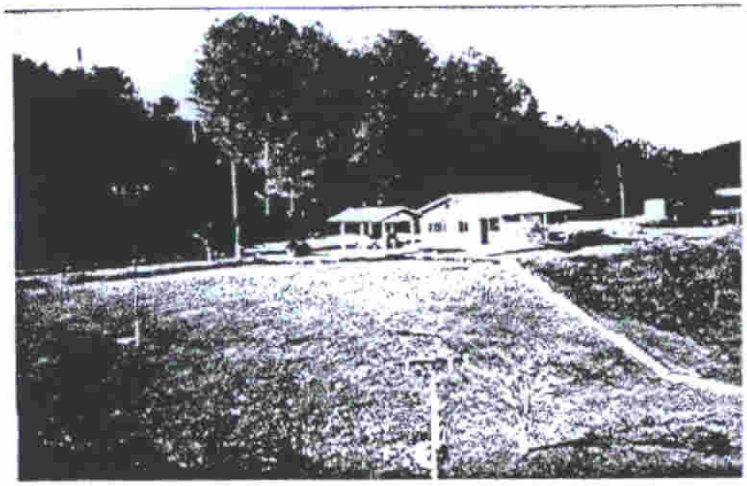
Procuradoria da República - Blumenau - 963
Justiça Federal - 23ª Vara - Blumenau - SC
746



(Foto nº 4 – Placa inaugural)



(Foto nº 5 – Central de Operação)

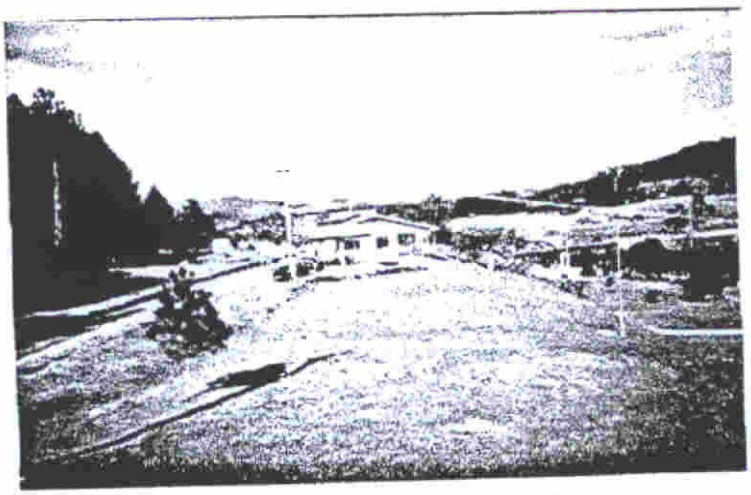


(Foto nº 6 – Central – recuo mediano)

Vara da Justiça Federal de S.C. 2ª BLUMENAU

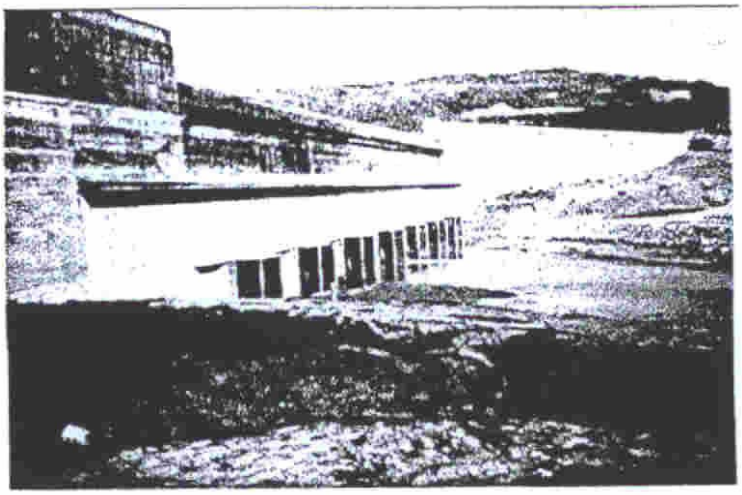


(Foto nº 7 – Central – vista abrangente)

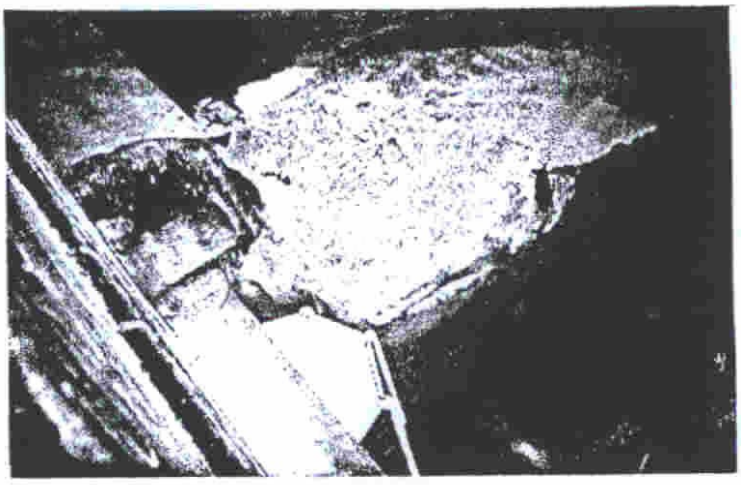


(Foto nº 8 – Central – vista lateral)

No dia da inspeção, fazia sol e o leito do rio estava baixo. Em razão disso, pôde-se constatar que os dutos de captação, a jusante, estavam perfeitamente desobstruídos. Pelo que foi esclarecido, a ENCOSSIL mantém três pessoas encarregadas da remoção dos entulhos. No momento da inspeção, não havia máquinas destinadas a serviços de dragagem no local.



(Foto nº 9 – Dutos de captação)

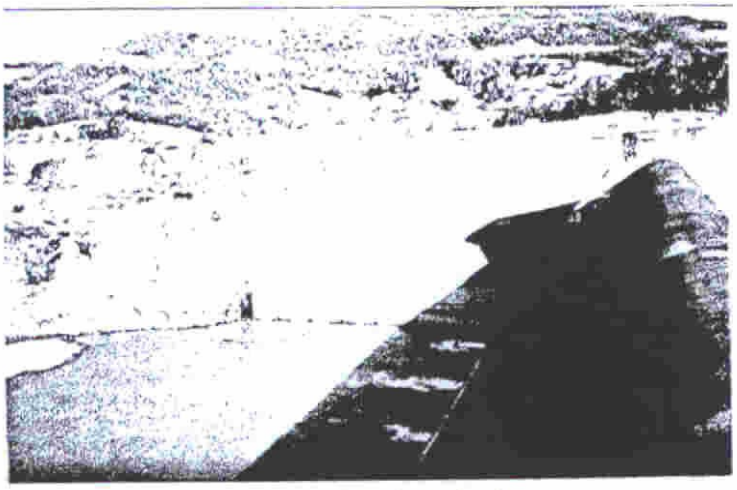


(Foto nº 10 – Dutos de captação)

O muro de contenção da margem da barragem encontrava-se em perfeitas condições, como se vê na foto abaixo:

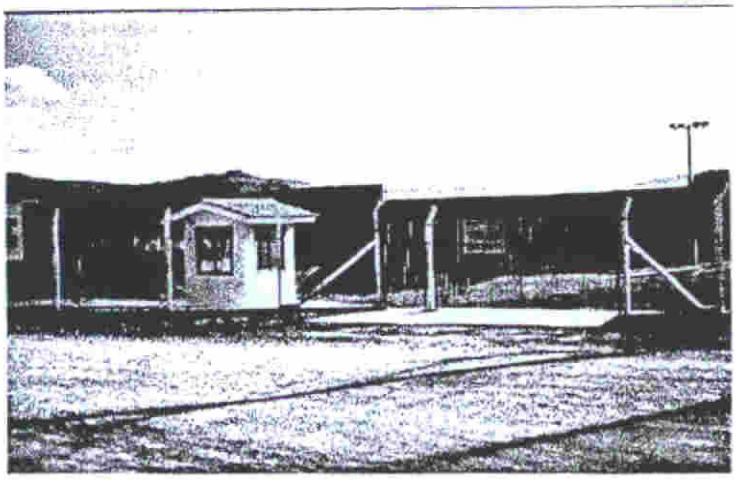
Procuradoria da República - Blumenau - Fls. 66

908
Vara da Justiça Federal 749 - 23ª - BLUMENAU - SC
74



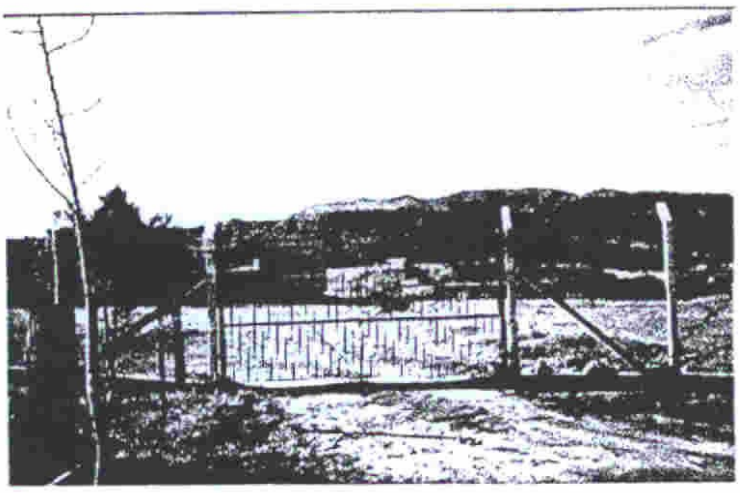
(Foto nº 11 – Muro de arrimo)

A área de segurança da barragem está toda cercada, o que parece ter sido providenciado em tempo recente, inclusive posterior à data do ajuizamento da ação.

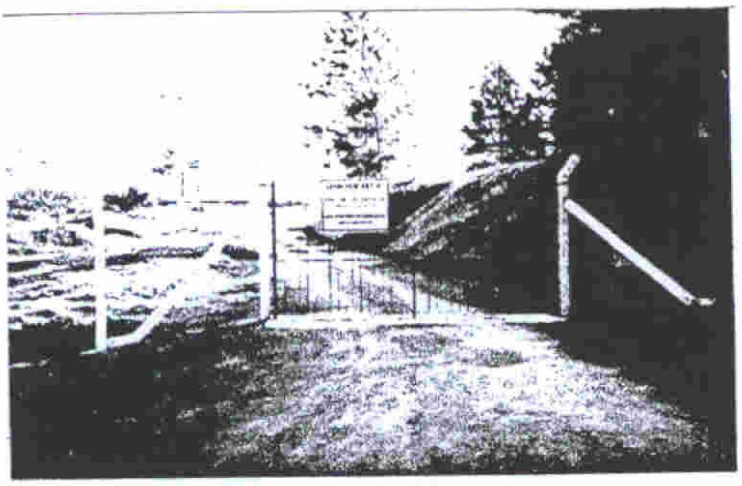


(Foto nº 12 – Portão de acesso)

Vara da Justiça Federal
2ª BLUMENAU



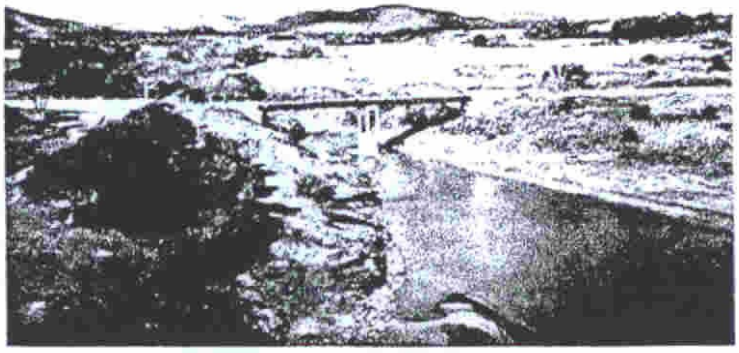
(Foto nº 13 – Portão de acesso)



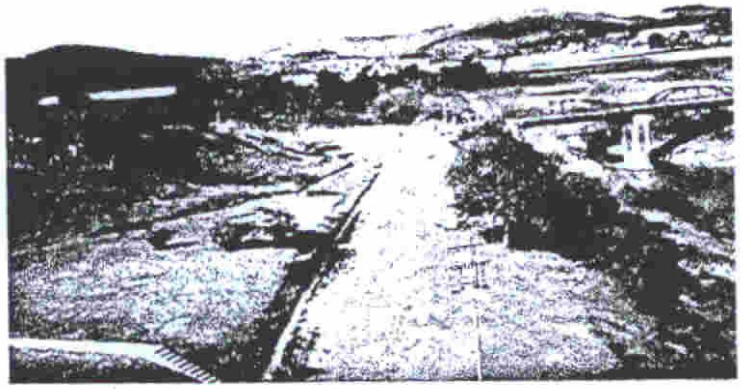
(Foto nº 14 – Portão de acesso)

A ponte de acesso à barragem foi recuperada recentemente e está em condições de uso.

Procuradoria da República - Blumenau
Vara da Justiça Federal - 2ª - Blumenau



(Foto nº 15 – Ponte metálica)



(Foto nº 16 – Ponte metálica)

A rede de distribuição elétrica, segundo verificação visual e informações prestadas, encontra-se em bom estado de funcionamento.

2.4 BARRAGEM SUL – ITUPORANGA:

Em Ituporanga, há uma construção em alvenaria que serve para residência do operador e sua família, bem como para o escritório. Inspecionado o escritório, foi constatada a necessidade de reparos na estrutura do local, em virtude de aparente infiltração existente. Apesar disso, foi informado que houve uma reforma no final

Vara da Justiça Federal 2ª BLUMENAU

do ano de 1998. O imóvel pertence ao patrimônio da União. No escritório está instalado o serviço de radiofonia, sendo que a comunicação telefônica está na residência.

Além da residência do operador, existe uma pequena construção que foi reformada recentemente, servindo como moradia para um dos vigilantes – casa de apoio.

Também existe uma terceira construção, em precário estado de conservação, que serve como oficina, inclusive utilizada como abrigo por um dos operários que trabalham na conservação da barragem. A construção precisa de reparos, inclusive para uma melhor organização e conservação do material de trabalho. Ao lado da construção existe pequeno recuo para o estacionamento do gerador de emergência, que embora colocado sob proteção do tempo, não se encontra em ideiais condições de guarda. Inclusive, não parece ser um equipamento que possa ser colocado em funcionamento.



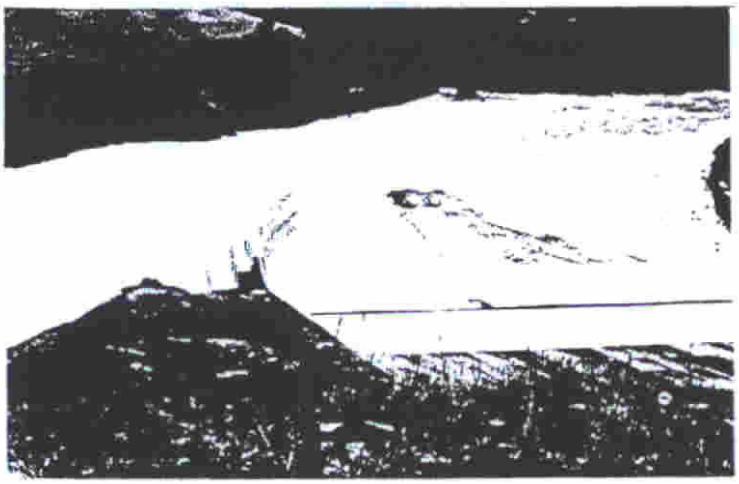
(Foto nº 17 – Vista geral da residência central)



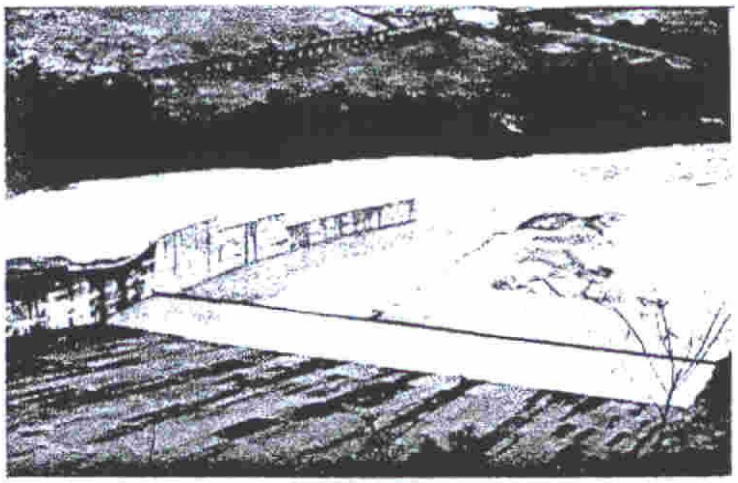
(Foto nº 18 – Vista da residência do vigilante)

Procuradoria da República - Blumenau
Vara da Justiça Federal - 2ª - Blumenau

Na semana da inspeção fortes chuvas caíram sobre a região, de modo que o nível das águas estava alto, como se pode constatar nas fotografias abaixo. Foi constatada a construção recente de uma laje e um muro direcional na saída do vertedor da barragem, como fica bem claro nas fotografias. Segundo informam os responsáveis pela manutenção da barragem, as obras têm-se mostrado eficazes na contenção das águas que refluíam em direção ao vertedouro.

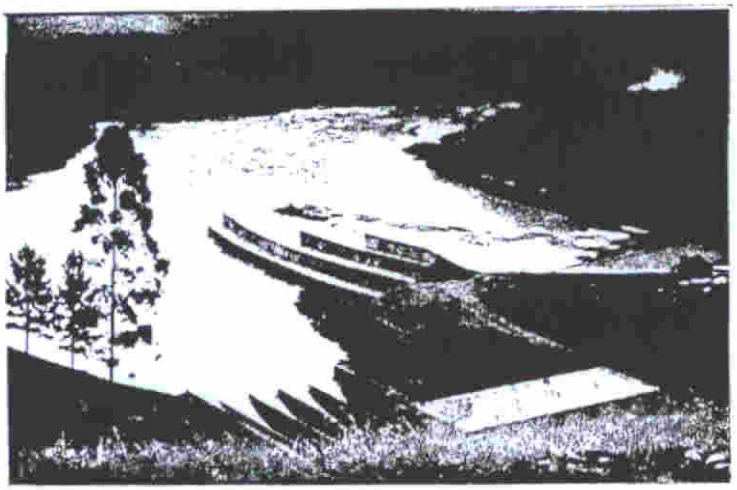


(Foto nº 19 – Laje e muro direcional)

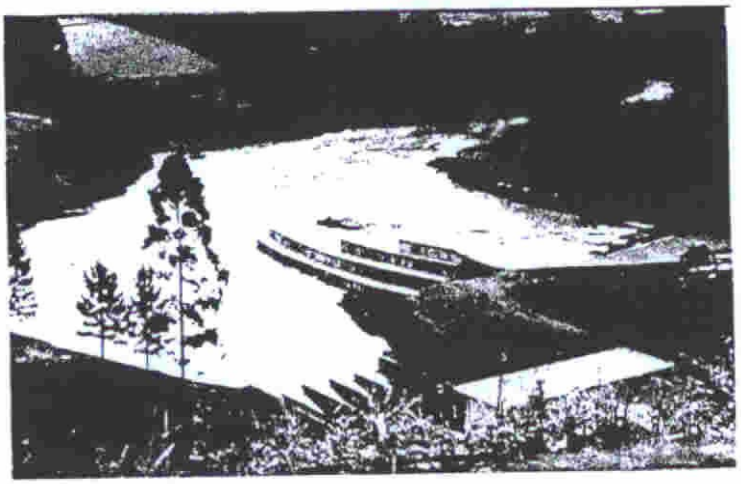


(Foto nº 20 – Laje e muro direcional)

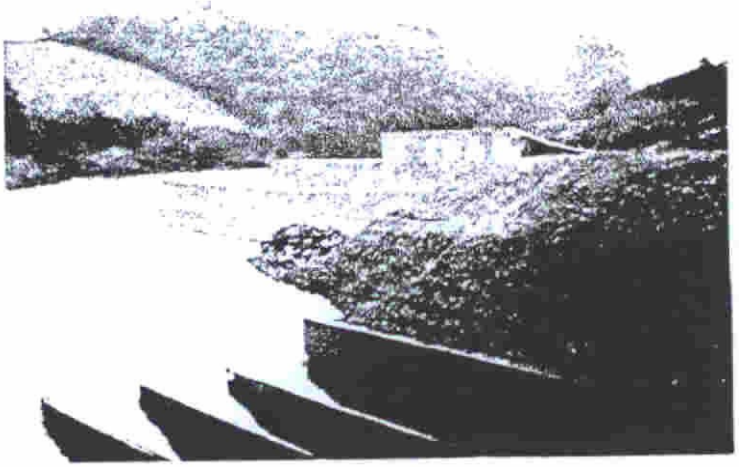
2ª Vara da Justiça Federal
754
FLUMENAU



(Foto nº 21 – Vertedouro e muro direcional)

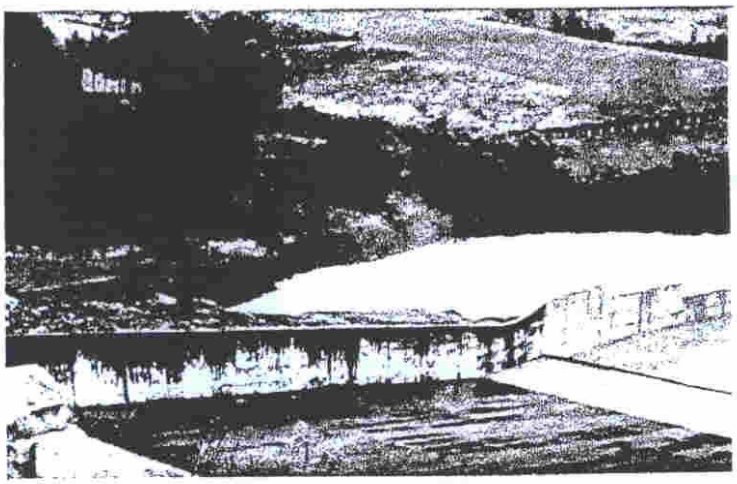


(Foto nº 22 – Casa de máquinas e muro)

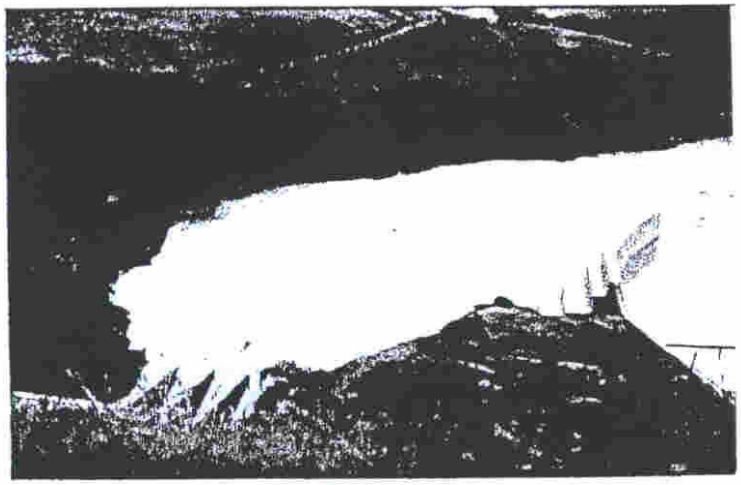


(Foto nº 23 – Foto aproximada do vertedouro)

Parte dos gabiões de proteção das margens da barragem não estão em bem conservados, cedendo à força das águas. As duas primeiras fotografias, abaixo, ilustram o problema. As seguintes mostram a parte bem conservada dos gabiões.



(Foto nº 24 – Gabião à margem esquerda)

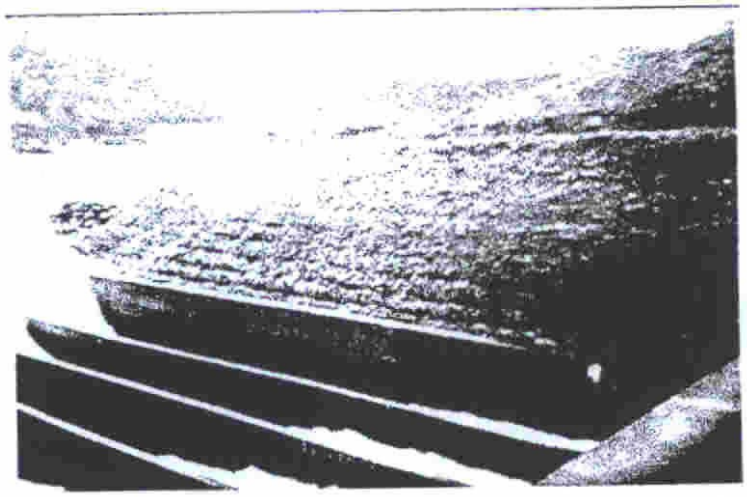


(Foto nº 25 – Visão detalhada do gabião esquerdo)

2ª Vara da Justiça Federal
BLUMENAU



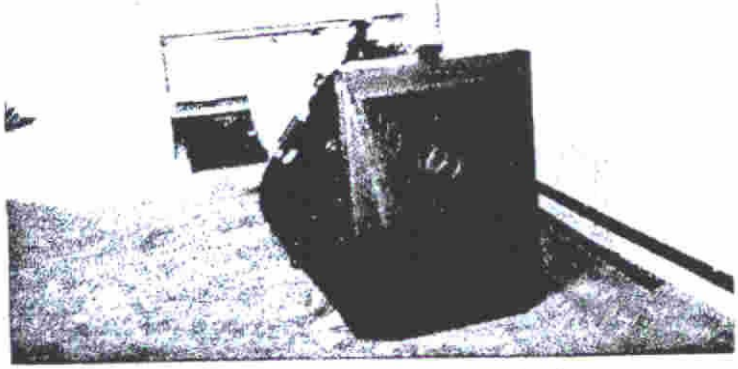
(Foto nº 26 – Vista próxima do gabião esquerdo adjacente ao vertedor)



(Foto nº 27 – Vista próxima do gabião direito adjacente ao vertedor)

A construção onde estão instaladas as comportas está em bom estado de conservação, sendo que o gerador de emergência, de aquisição recente, fica na galeria daquele prédio, conforme fotografia abaixo. O gerador foi colocado em funcionamento durante a inspeção.

2ª Vara da Justiça Federal de S.C. BLUMENAU



(Foto nº 28 – Gerador de emergência)

Devido ao nível da água, não foi possível inspecionar os dutos de captação. Foi esclarecido pela ENCOSSIL que a empresa faz limpeza nas duas bocas de captação, de quinze em quinze dias, para retirar entulhos.

O acesso à barragem é feito por estradas de uso público. O acesso às vias secundárias, por onde circulam as máquinas que realizam a dragagem e retirada de entulhos, é exclusiva da empresa ENCOSSIL, com controle por parte dos vigilantes.

2.5 BARRAGEM NORTE – JOSÉ BOITEUX:

Quanto à barragem de José Boiteux, não existem residência e escritório para o operador, próximos da central. O operador reside em casa distante aproximadamente 1km da central, ficando disponível para eventualidades no local de sua morada, onde dispõe de comunicação telefônica. Na central, existe serviço de radioamador operado pelos próprios vigilantes. A moradia do operador pertence ao patrimônio da União e não chegou a ser inspecionada. Foi informado quanto à intenção de construir uma casa para o operador junto à central, sendo inclusive mostrado o local onde será erguida a obra.

A quantidade de entulhos trazidos pelo fluxo das águas é grande e requer constante retirada em épocas de chuva forte. No dia da inspeção, havia no local um equipamento destinado à remoção do madeiramento que obstruía a entrada dos dutos de captação. Os dutos não chegaram a ser visualizados, porque encobertos pelo nível das águas. Como mostram as fotografias abaixo, os dutos de captação ficam ao centro, onde possível visualizar o movimento circular da galhada.

Vara da Justiça Federal de SC
23ª BLUMENAU



(Foto nº 29 – Máquina com guindaste para remoção do entulho)

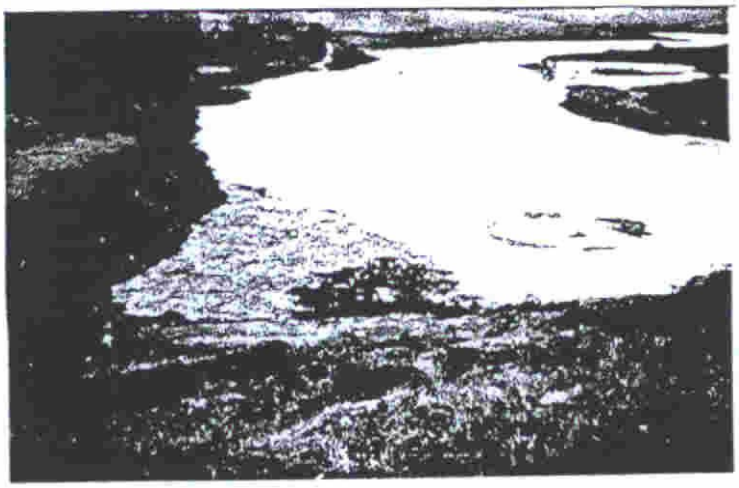


(Foto nº 30 – Vista parcial do dique de contenção)



(Foto nº 31 – Movimento circular da galhada)

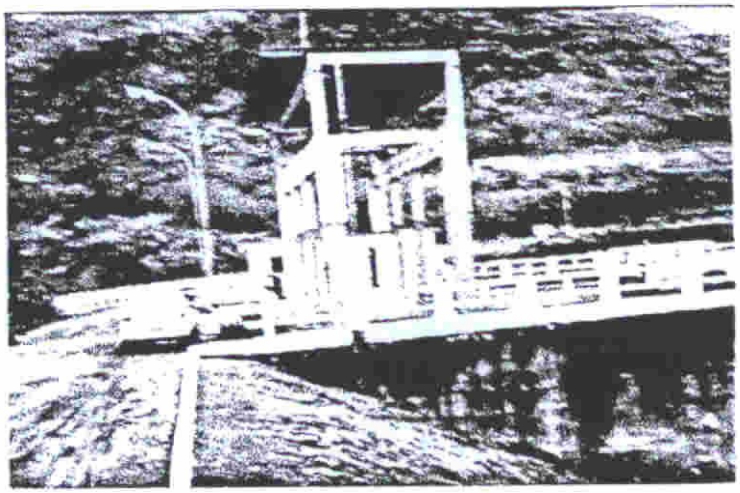
Procuradoria da República em Blumenau Fls. 36
2ª Vara da Justiça Federal de SC BLUMENAU 759



(Foto nº 32 – Duto de captação e entulhos em separado)

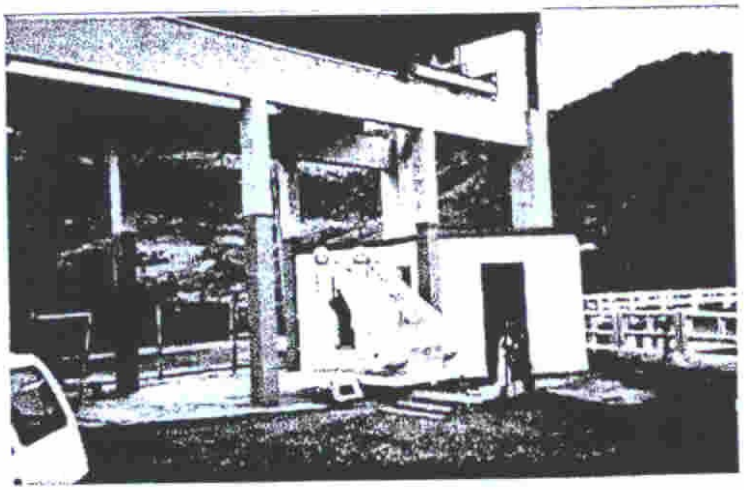
Na barragem de José Boiteux, funciona, ao lado da galeria de escoamento controlado, composta por duas comportas, uma galeria de escoamento permanente das águas. Nessa galeria, não existe grade para retenção de entulhos. Segundo informado pelo operador, a idéia é justamente não instalar aquela grade para que as águas tenham livre curso.

A cerca de proteção da casa de máquinas está em péssimas condições de conservação, o que prejudica ainda mais a segurança dos equipamentos de controle da barragem.



(Foto nº 33 – Visão geral da central de máquinas)

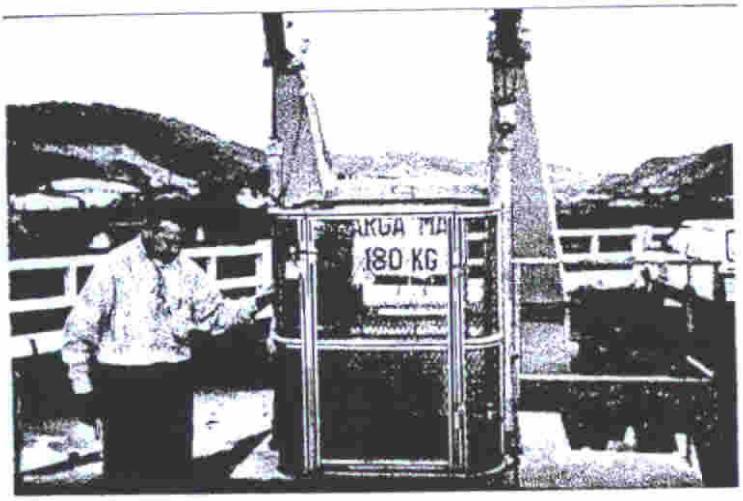
Na central, existe ponte rolante que se presta a içar equipamentos porventura danificados de dentro da galeria. Porém, o cabo de aço que vai ao fosso foi inutilizado pelos indígenas em fevereiro de 1997 e ainda não foi substituído.



(Foto nº 34 – Ponte rolante)

Foi constatada a existência de um gerador de emergência de fabricação recente, que foi testado na presença deste Juízo, e funcionou.

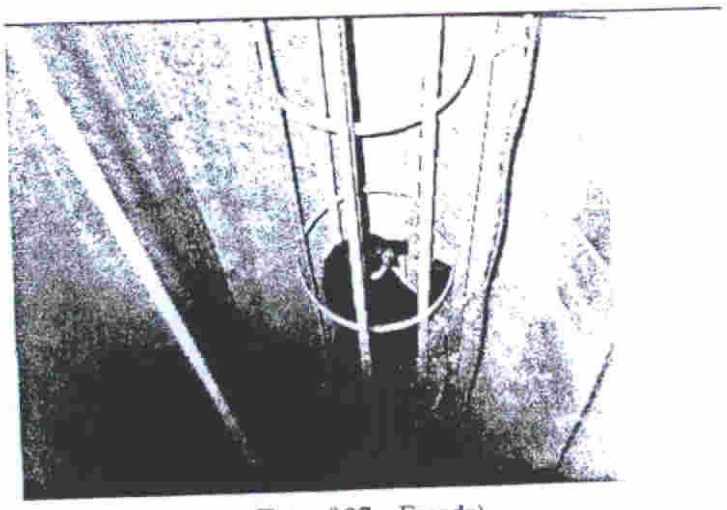
O acesso à galeria das comportas é realizado através de um elevador acionado manualmente, existindo também uma escada auxiliar. O elevador foi testado pelo Dr. Procurador da República, juntamente com o operador da barragem. No retorno, o mecanismo enguiçou, sendo utilizada a escada. O que se pôde constatar, assim, é que embora o equipamento, em conjunto com a escada, possiilite o acesso à galeria das comportas, não se trata da maneira ideal para tanto. Na galeria há iluminação e, segundo constatado pelo Procurador da República, existem infiltrações. No fosso não há iluminação.



(Foto nº 35 – Elevador)



(Foto nº 36 – Elevador em teste)



(Foto nº 37 – Escada)

Na central de máquinas não há banheiro disponível para os vigilantes, tampouco água encanada.

O que pareceu preocupante nessa barragem, é a falta de segurança decorrente da proximidade com a aldeia indígena. A área das máquinas não está protegida contra atos hostis dos silvícolas, tanto pelo fato da cerca de proteção estar em más condições, quanto pela presença de apenas um vigilante armado.

Na barragem de José Boiteux, da mesma forma, preocupa a constatação de que a reposição de peças não é ágil, sem estoque de equipamentos para reparos emergenciais, o que obriga o operador a esperar por socorro externo.

JUSTIÇA FEDERAL 2ª VARA BLUMENAU S.C. 762 19

2.6 OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

Nas três barragens foi constatada a existência de serviço de radiofonia, sendo que os operadores receberam curso para operarem o equipamento, mantendo contato entre eles e com o D.E.O.H., em Florianópolis.

Também foi verificada a construção, nas três barragens, de uma pequena guarita destinada a posterior utilização pela F.U.R.B., com quem o Estado celebrou convênio objetivando a instalação de equipamentos de satélite para monitoramento e troca de dados sobre os níveis dos rios.

Além dos veículos que servem cada uma das barragens, foi informada a existência de um quarto automóvel que transita entre as mesmas.

3. **Intimem-se** as partes para manifestação quanto ao presente auto, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. Na mesma oportunidade, deverão esclarecer se pretendem a produção de outras provas.

Blumenau, 10 de novembro de 1999.

ELIANA PAGGIARIN MARINHO
JUÍZA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

2ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

Processo nº 97.2005198-1
Ação Civil Pública
Autor(es): Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu(s): União Federal e Estado de Santa Catarina
Juiz Prolator: Adriano Copetti
Data: 04/10/2000

Sentença 1038 / 2000-II.

Os autores ajuizaram esta ação civil pública contra os requeridos pretendendo a realização de serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, que seria de responsabilidade de ambos os demandados. Embasaram o pedido em ampla documentação, que, segundo entenderam, demonstraria a precariedade das barragens Sul, Norte e Oeste.

Pediram a concessão de liminar, que foi parcialmente deferida, após a oitiva das Pessoas Jurídicas de Direito Público.

Contestando, a União argüiu as preliminares de carência de ação e de impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que o Poder Judiciário não poderia interferir no mérito da atividade administrativa, em face do princípio da separação dos poderes, bem assim de litispendência, relativa à ação civil pública que versou sobre a barragem de Taió. No mérito, asseverou inexistir omissão de sua parte, tendo feito o possível, dentro das contingências administrativas, para solucionar os problemas das barragens, aludindo que aos Municípios também deveria ser imposta responsabilidade por sua conservação.

O Estado de Santa Catarina, por sua vez, renovou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitando a prefacial de ilegitimidade passiva. Quanto às questões de fundo, gizou ter mantido as barragens, ainda que sem o repasse dos recursos federais, servindo elas a

seus propósitos de evitarem as cheias. Enfim, imputou a responsabilidade exclusivamente à União.

Replicando, o Ministério Público Federal rebateu as preliminares e as defesas levantadas, porquanto a responsabilidade dos requeridos repousaria na Constituição Federal e no Acordo de Manutenção das barragens feito entre eles.

Durante a instrução, foram ouvidas testemunhas e efetuada a inspeção judicial.

Em alegações finais, as partes repisaram suas considerações anteriores, acrescendo que ação haveria perdido o objeto.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

PRELIMINARES

Litispendência

A litispendência exige tríplice identidade: partes, pedido e causa de pedir. As partes não são as mesmas, por estarem os pólos da relação processual mais ampliados. A causa de pedir, igualmente, não é idêntica, pois, segundo o relato da exordial, a situação em muito piorou, exigindo providências outras, além daquelas manifestadas na exordial da Ação Civil Pública nº 92.0001895-5. A singularidade da presente causa de pedir é atestada pelo fato de, à época da sentença na ACP referida, inexistir o Acordo nº 043/SDR/93,

que serviu de alicerce ao presente pleito, não se podendo olvidar que a diversidade de fundamentação jurídica faz exsurgir nova causa de pedir.

Impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva do Estado de Santa Catarina

As prefaciais, na forma em que veiculadas, confundem-se com o mérito, devendo ser analisadas nessa seara.

Perda do objeto

Não há perda de objeto, porque, inobstante tenham sido tomadas várias providências de manutenção, conforme o auto de inspeção, não há como se fugir da declaração judicial acerca da lide posta em apreço. Tudo, por enquanto, no plano jurídico, é provisório, malgrado não mais o seja na concretude dos fatos. Entretanto, isso não elide o julgamento da demanda, por isso que as partes têm o direito de verem examinadas suas pretensões e exceções, oportunidade em que será assegurado a uma delas a formação de título que legitime a execução da providência jurisdicional almejada

Nesse diapasão, cumpre anotar que a ação vem de longa data. Por esse motivo, é elementar que a demanda tenha enfrentado o sucesso de mutações fáticas durante o longo trâmite do feito, já que as coisas mudam no decorrer do tempo.

Mas, o que convém fixar sobre o que se está dizendo é que, conquanto não se possa desprezar as impressões fáticas, nos diversos momentos do feito, inclusive a mais recente, por força do art. 462 do CPC, por outro lado, não há como desprezar a situação ao tempo da propositura da demanda, sob pena de uma análise esquizofrênica da problemática sob apreciação.

E, ao tempo de início do processo, o abandono das barragens era evidente, tanto que o magistrado, à época, deferiu a liminar de plano, baseando-se apenas nos documentos amealhados pelo Ministério Público, acostados à inicial. Rememore-se que o pedido liminar não foi integralmente acolhido porque o decisor entendeu que não haveria respaldo legal à adoção de certas providências, por determinação judicial precária, e não porque não se faziam necessárias.

Isso tudo, aliado ao fato de que, nos termos da inspeção judicial, nem todas as providências requeridas na exordial foram tomadas, demonstra, à saciedade, que a ação não perdeu seu objeto.

Com esse esclarecimento inicial, passa-se ao exame do mérito.

MÉRITO

Sem delongas, seja porque o caso não comporta, seja por não se estar em seara própria às longas digressões, senão em *locus* onde a linguagem deve ser objetiva e os argumentos concisos e bem definidos, desde que, obviamente, permita às partes irresignarem-se com a decisão e recorrerem ao órgão decisório superior, procede a demanda ajuizada pelo Ministério Público. A não ser assim, vejamos.

Viabilidade do controle judiciário

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, plasmou a garantia aos cidadãos da inafastabilidade do controle jurisdicional sobre lesão e, até mesmo, ameaça a direito, que podem ocorrer tanto por ação quanto por omissão. Diz o preceito:

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"

Foi ainda mais longe a Magna Carta, criando mecanismo judicial para o resguardo dos direitos e garantias constitucionais, em caso de inação estatal que lhes comprometesse: o mandado de injunção (inciso LXXI do art. 5º).

Também, assegurou aplicabilidade imediata às normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais se incluem os direitos sociais (direitos a uma prestação estatal), cujo rol abarca a saúde, trabalho, assistência aos desamparados e, após a EC 26/2000, a moradia.

De outra banda, recentemente (EC 19/98), revelou o que a Doutrina sempre considerou como princípio ínsito da Administração ou serviço público: o princípio da eficiência, assegurando a participação do usuário como fiscal do cumprimento dessa parêmia, inclusive com poderes de reclamação dos serviços e representação contra o exercício negligente do agente da Administração (§ 3º do art. 37, com a redação da EC19/98).

Nessa quadratura, não há negar que a principiologia constitucional não só não veda como impõe o controle pelo judiciário da omissão estatal malferidora das garantias fundamentais dos cidadãos.

Com efeito, a propalada vontade de Constituição não é mera retórica ou programa para a Nação, senão carta de conduta inexorável ao Administrador e baliza ao julgador, para a aferição da conformação ou não da atividade administrativa aos ditames da Lei Maior. Isto é, a concepção moderna do Estado Democrático de Direito determina a efetivação, no plano dos fatos, dos axiomas constitucionais.

A atividade jurisdicional, provocada pelo descaso governamental, de modo nenhum, nos parâmetros expostos, derrui o princípio da independência dos poderes, que, por definição, já é relativo, justamente porque é amenizado pelo controle recíproco dos poderes, previsto na própria Constituição, tanto como o princípio da inafastabilidade do controle

jurisdicional. Convivem, portanto, ambos os princípios, por terem os dois sede constitucional.

O exame conjugado e integral da principiologia constitucional põe por terra, assim, a vetusta e equivocada Doutrina que professava a proscrição do controle jurisdicional sobre os atos administrativos discricionários. Hodiernamente, há, sempre, em qualquer ato administrativo, controle da finalidade, haurida no sistema jurídico em sua integralidade.

Outro não é o ensinamento do jovem e brilhante administrativista, Dr. Juarez Freitas, professor na URGS e PUC/RS, em sua consagrada obra "Estudos de Direito Administrativo", 2ª Ed. Malheiros:

> *" A discricionariedade, no Estado Democrático, quer dos atos administrativos, quer dos atos judiciais, é de algum modo vinculada aos princípios, sob pena de se traduzir em arbitrariedade e de subtrair os limites indispensáveis à liberdade e à abertura como racionais características fundantes do sistema jurídico.*
>
> *Omissis*
>
> *" O controle realizado pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário, em especial por este último no sistema de jurisdição única, há de ser preponderantemente principiológico, sobrepassando, nesse aspecto e mais uma vez, as antigas classificação rígidas dos atos administrativos, enfatizada a inexistência de atos exclusivamente políticos: tanto os atos administrativos vinculados quantos os discricionários devem guardar vinculação inteira com o sistema positivado. O mérito do ato não há de ser inquirido, mas, até em razão disso, o controle de sua adequação deve ser realizado com maior rigor, uma vez que a discrição existe, presumidamente, para que o agente concretize, com maior presteza, a vinculante finalidade do sistema"...*

> *" Sem substituir o agente administrativo, os controladores devem realizar a tarefa de julgar mais energicamente a juridicidade dos atos discricionários, sem que tal se configure usurpação de poder ou invasão de merecimento. Reconhecendo-se, de conseguinte, a vinculatividade dos atos discricionários, estaremos mais aparelhados, científica e teoricamente, para coibir os desvios de poder, adotando atitude imprescindível para acelerar o advento de uma mais efetiva austeridade na salvaguarda dos elevados princípios constitucionais do Direito Administrativo."*

E sob a ótica dos princípios constitucionais, como vimos, há guarida para a ação coletiva em que se tenciona a realização de obras impostergáveis, omitidas inexplicavelmente pelo Poder Público, há vários anos, que, por sua falta, tem submetido a população de vários Municípios da região a reiteradas enchentes, lesando seu direito à moradia, trabalho, saúde, e desamparando os menos afortunados.

Deveras, os documentos entranhados aos autos revelam a incrível periodicidade das cheias e os mazelas e prejuízos causados aos Municípios do Vale do Itajaí e à população, especialmente à mais carente. Ora, embora não tenha havido enchentes desde o ajuizamento da ação para cá, será que os Municípios e as populações do Vale do Itajaí têm de esperar a repetição dos infortúnios, para só então buscar socorro para minorar seus prejuízos (lesão)? Indubitavelmente, é mais razoável instar a Administração Pública, preventivamente, a prestar o serviço eficiente que lhe cabe, evitando-se, assim, as tragédias, destruidoras dos direitos sociais supra-referidos.

Calha, nesse momento, averbar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a responsabilidade estatal por danos oriundos de enchentes provocadas por chuvas torrenciais, cuja reiteração no passado

exigia providências que foram omitidas, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 58.561, em 23 de outubro de 1973 (RTJ 70/704).[1]

Refriso, a propósito, que a CF/88 assegura proteção judiciária contra a ameaça de lesão ao direito. A ameaça e o temor das enchentes, ainda que as barragens estejam em boas condições, todos que moramos aqui sabemos, é uma constante no Vale.

Por todo o exposto, em conclusão, esta ação presta-se aos fins a que foi idealizada, sem que, acaso provida, o provimento jurisdicional sub-rogue a atividade que o administrador não estava, originalmente, obrigado a realizar.

Responsabilização da Administração Pública

As duas esferas estatais não negam que, ao tempo do ajuizamento da ação, faziam-se necessárias obras e manutenção nas barragens.

O calhamaço de documentos que instruiu a inicial também não permite conclusão outra que não a de que absolutamente todas as providências, tanto em pleito liminar quanto definitivo, solicitadas pelo Ministério Público, impunham-se, como forma de as barragens cumprirem sua finalidade de evitar, tanto quanto o possível, que as enchentes derrocassem a vida dos Municípios e habitantes da região.

É certo que grande parte dos reparos que tinham de ser feitos já foram levados a efeito. Entretanto, remanesce a responsabilidade da Administração Pública de manter as barragens em perfeitas condições de funcionamento, dando continuidade às obras que se fizerem necessárias e fazendo manutenção permanente, de modo a serem preservadas as providências já tomadas. Outrossim, especificamente, nos termos dos pedidos

[1] Apud Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 6ª ed. Malheiros, p. 536

da inicial, há pendências a serem solucionadas, conforme bem apontou o Ministério Público Federal em suas alegações finais (fls. 772 e 773) e consoante se aquilatou na inspeção judicial.

Dessarte, mister o acolhimento dos pedidos da exordial, sem prejuízo de se levar em conta o que já foi feito até então, se se fizer necessária execução judicial dos comandos que serão emitidos.

Definição da órbita da Administração responsável

Nos termos do Acordo nº 043/SDR/93, subscrito em 1993 e com validade de 5 anos, que teriam expirado em 1998, é inegável a responsabilidade conjunta do Estado de Santa Catarina e União para com as obras e manutenção nas barragens.

Há notícia (fl. 460) de que, em novembro/97, teria sido subscrito entre os requeridos Acordo de Cooperação Técnica, com vigência até 12/98.

Entretanto, a despeito do prazo final das avenças, a inspeção judicial foi feita em julho/99, quando se constatou que a manutenção e segurança das barragens estavam sendo feitas pelo Estado de Santa Catarina.

Ou seja, a despeito das formalidades, o fato é que o Estado estava se responsabilizando pelas barragens, evidenciando, assim, que a unidade da Federação, aos poucos, está assumindo para si a iniciativa de gerenciar a questão do controle das enchentes, de expressão regional, em conformidade com sua competência constitucional para com os reclamos de conotação regional e com a diretriz do Governo Federal de repasse de responsabilidade sobre o controle de enchentes, já manifestado antes de 1993 - tanto que a sentença na ACP nº 92.0001895-5 atribuíra o encargo à União até

a transferência da responsabilidade ao Estado - e roborado pelo Acordo 043/SDR/93.

Vale lembrar, a propósito, que o Plano Plurianual do Governo do Estado previra recursos para investimento em barragens, no quadriênio de 1996-1999, conforme deu conta o Relatório do Tribunal de Contas do Estado (fls. 528-533), corroborando a conclusão de que o Estado assumiu a manutenção das barragens.

É bem possível, nessa conformidade, que existam repasses de dinheiro pela União ao Estado e "acordo de cavalheiros" no sentido de permanência da atribuição do cuidado das barragens à unidade federativa, que, em face de sua natural "fluidez" administrativa, não foram comprovados nos autos, até porque, de qualquer forma, tendo em vista que os reparos começaram após o ajuizamento da ação, seriam bem posteriores ao relatório do TCE, feito em dezembro/97.

Na mesma senda da responsabilidade do Estado, vide que, às fls. 772 e 773 o Procurador da República apontou, com acerto, os pontos em que ainda persistiam falhas a serem corrigidas. E, pelo Acordo 043/SDR/93, ao Estado e ao DEOH (fls. 53-54) compete prover acerca das falhas, sem que, é lógico, fique elidida a responsabilidade da União.

Uma coisa deve ser reconhecida: se por um lado não se abstrai a responsabilidade do Estado, por outro, a grande (ir)responsável é, sem dúvidas, a União, que, segundo o relato do TCE, até 12/97, havia efetuado apenas o 1º repasse de verbas, previsto no Acordo. Não é de duvidar que tenham vindo mais recursos da esfera federal. Porém, se isso ocorreu, não foi noticiado pela União nem houve vinculação das verbas ao Acordo, como seria de direito.

O que realmente importa é que a responsabilidade de ambas as esferas de governo é indeclinável, uma vez que a premência de manutenção das barragens não pode ficar condicionada à escusa recíproca de responsabilidade. Frente aos valores constitucionais em jogo, conforme assinalado, realçando-se a magnitude destrutiva que as enchentes assumem no Vale do Itajaí, perante os Municípios e suas populações a responsabilidade

da União e do Estado é solidária. Após a resposta efetiva às comunidades, os entes estatais poderão debater entre si a repartição de seus encargos.

Os Municípios não têm qualquer responsabilidade, no caso em tela, pois não há peculiar interesse local. Diversamente, a problemática é de interesse regional. Não fosse assim, já seria mais que razoável o que os Municípios já tiveram de suportar de prejuízos com as cheias, pela omissão das esferas governamentais superiores. De qualquer forma, a alegação da União é inane, pois a ação não foi proposta contra os Municípios nem houve pedido de litisconsorciação passiva, que, de passagem, não seria cabível, porquanto inexistente qualquer hipótese de litisconsórcio necessário.

Diante do exposto, **rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedentes os pedidos**, condenando os requeridos à realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, consistente em:

a) *aquisição de equipamentos necessários à operação do sistema de barragens, especificamente aquisição de veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste (quatro unidades);*

b) *sistema de radiofonia entre as três barragens e o órgão público que por ventura estiver à testa da administração do sistema de barragens suso mencionado – aquisição e instalação (quatro unidades);*

c) *aquisição de geradores de emergência para a Barragem Norte e Sul (duas unidades);*

d) *aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma unidade);*

e) *recuperação da rede de distribuição elétrica das Barragens Sul e Oeste;*

f) *reforma da residência do administrador da barragem sul; elevação, pela construção de compartimento para abrigar as casas de comando (casas de máquinas) e escritórios das três barragens, os quais deverão ficar*

em local cuja operação possa ser realizada mesmo em situações de emergência, ou seja, em caso de cheias;

g) *construção da residência para o administrador para a barragem Oeste/ Taió (90 m2);*

h) *melhoria no sistema de fornecimento d'água da Barragem Sul/ Ituporanga; serviços de dragagem do Reservatório da Barragem Oeste (55.000 M3);*

i) *serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul (50.000 m3); serviços de dragagem à jusante da Barragem Sul/Ituporanga (10.000m3);*

j) *recuperação dos gabiões de proteção das margens da Barragem Sul/ Ituporanga;*

k) *recuperação dos muros de contenção das margens na Barragem Oeste/ Taió;*

l) *recuperação da ponte de acesso a Barragem Oeste/ Taió; serviços de concretagem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da barragem Sul/Ituporanga;*

m) *recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da Barragem Sul/Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da Central Oleodinâmica das comportas da Barragem Sul/Ituporanga;*

n) *implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da Barragem Norte;*

o) *cercas de proteção das áreas de segurança (2.000 metros lineares);*

p) *recuperação da última fileira de grades de proteção da Barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul;*

q) *realizar projetos de Modelo Hidráulico e de Engenharia do canal de deságüe do Vertedor da barragem Norte/José Boiteux;*

r) *realização de Estudo para alteamento do Muro Superior do Barramento da Barragem Oeste;*

s) *realização dos serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas);*

t) *contratação de operadores e ajudantes para as barragens Sul, Norte e Oeste;*

u) *remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica);*

v) *revestimentos e patrolamento das estradas de serviços, permanentemente (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas, permanentemente;*

w) *manutenção dos motores e geradores de emergência (combustível e pequenos reparos);*

x) *compra de combustível e manutenção dos quatro veículos de apoio a operação, permanentemente; reparos eventuais nas residências e escritório das barragens e materiais de consumo, periodicamente;*

y) *serviços de manutenção no Sistema de Alerta, consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico, manutenção de técnico de nível médio, combustível e manutenção do veículo de apoio (diária) e fornecimento de peças de reposição e manutenção preventiva do sistema;*

z) *pagamento das contas de telefone;*

Tudo isso sem prejuízo de se levar em conta as obras e reparos que já foram feitos, nos termos da inspeção judicial, caso seja necessária execução não-espontânea dos comandos emitidos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
2ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

Deixo de fixar multa por não ver necessidade, uma vez que grande parte dos pedidos já foi atendida. Ademais, a multa, se mister, pode ser arbitrada em fase posterior (execução). O reconhecimento dos meios sub-rogatórios de cumprimento é de Lei, devendo, igualmente, se preciso for, ser considerado em sede de execução.

Condeno as requeridas a suportarem as custas, não havendo falar em honorários, em razão dos legitimados ativos.

Sentença sujeita a reexame necessário.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Blumenau, 04 de outubro de 2000.

Adriano Coppetti
Juiz Federal Substituto

Procuradoria da República - Florianópolis
Fls. 34

ACORDO Nº 043/SDR/93

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL E O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS PARA EXECUÇÃO DA DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, OPERAÇÃO, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS BARRAGENS OESTE, SUL E NORTE, LOCALIZADAS NO VALE DO ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO Nº 01600.014995/93-26

Aos 11 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado o **Ministério da Integração Regional**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.411/0070-30, doravante denominado **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado **ALEXANDRE ALVES COSTA**, designado pelo Decreto Presidencial de 07 de outubro de 1992, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, de 08 de outubro de 1992, CI Nº 09/Senado Federal, CPF Nº 000.255.261-20, e, do outro lado, o **Governo do Estado de Santa Catarina - SC**, sediada à Rua José da Costa Moelmann, nº 129 , inscrita no CGC/MF sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado(a) **GOVERNO**, neste ato representado(a) pelo seu Governador **VILSON PEDRO KLEINÜBING**, CI Nº 1/R-496.431 - SSP/SC, CPF nº 006.431.819-29, tendo como interveniente o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS, doravante denominada **DEOH**, representado pelo seu Diretor Geral em exercício ORLANDO TEIXEIRA FILHO, CI nº 97.567 SSP/SC, CPF nº 092.852.619-49, resolvem celebrar o presente Acordo, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e ulteriores alterações, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1992, da Instrução Normativa nº 002 de 19 de abril de 1993 do Secretário do Tesouro Nacional, bem assim pelas cláusulas e condições que se seguem:

CONSULTORIA JURÍDICA MIR

937

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a Cooperação Técnica para execução dos serviços de desobstrução, limpeza, operação, recuperação e serviços complementares nas Barragens Oeste, Sul e Norte, no Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos financeiros para o atendimento do presente Acordo serão alocados de acordo com subcláusulas seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No exercício de 1993, para fazer cumprir o mandamento constitucional preconizado no inciso XVIII, do artigo 21, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO alocará o valor de CR$ 22.003.125,00 (Vinte e dois milhões, três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais), que será repassado ao GOVERNO de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

a) CR$ 22.003.125,00 (Vinte e dois milhões, três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais), à conta da dotação alocada no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 8.652/93, do Elemento de Despesa 34.30.41 , do Programa de Trabalho 15.081.0178. 2219.0004

, ,

Fonte nº 100, tendo sido, para tal fim emitida a Nota de Empenho nº 93NE4110 de 10/11 /93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos exercícios subseqüentes, o **MINISTÉRIO** deverá alocar os recursos necessários, em Termos Aditivos, de acordo com Plano de Trabalho a ser aprovado pelo **MINISTÉRIO** visando o atendimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

CONSULTORIA JURÍDICA MIR

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao **GOVERNO**, a alocação, como contrapartida, de 20% (vinte por cento) do valor alocado pelo **MINISTÉRIO** para atender o objeto do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para liberação dos referidos recursos será obedecido o Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros a serem transferidos ao **GOVERNO**, deverão ser aplicados exclusivamente conforme Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao **MINISTÉRIO** compete:

a) Transferir os recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

b) Manter autoridade normativa, exercendo o controle e a fiscalização sobre a execução dos trabalhos mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Acordo, podendo, a seu critério, assumir a execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, visando evitar a descontinuidade dos serviços.

c) Acompanhar físico-financeiramente as atividades objeto deste instrumento, através da sua unidade Regional em Santa Catarina, devendo manter em cada Barragem um servidor para a fiscalização dos serviços.

d) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **GOVERNO**, nos prazos convencionais.

e) Colocar à disposição do **GOVERNO**, durante a vigência do Acordo, todos os recursos disponíveis em cada Barragem compreendendo: Materiais constantes do Patrimônio do **MINISTÉRIO** e lotados em cada obra, cuja relação será apresentada pela Unidade Regional; locais e benfeitorias para escritório e guarda de ferramentas e equipamentos; uma linha telefônica em cada canteiro de obras.

939

- Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso de fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

i) Repassar ao **MINISTÉRIO**, no final do Acordo, para incorporação no seu patrimônio, todos os materiais e equipamentos de uso permanente, adquiridos através de contratos, durante a vigência do Acordo.

j) Responsabilizar-se pela continuidade dos trabalhos nas barragens, se houver paralisação ou rescisão de contratos com terceiros, desde que o **MINISTÉRIO** repasse os recursos necessários, citados na Cláusula Segunda.

l) Nas compras de bens ou serviços, utilizar o processo licitatório da Administração Federal, instituído pela Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

III - Ao DEOH compete:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento do apoio logísitico de cada barragem, como veículos, ferramentas, equipamentos e peças de reposição.

b) Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de água, energia elétrica e telefone de cada barragem, além de impostos que venham a ser cobrados pelo funcionamento das barragens.

c) Fiscalizar os contratos necessários à execução dos serviços nas barragens.

d) Acompanhar a execução dos serviços sob os aspectos físico e financeiro, emitindo relatórios físico-financeiros de execução.

e) Emitir pareceres técnicos a respeito do andamento dos serviços e submetê-los ao Representante do **MINISTÉRIO** em Santa Catarina.

f) Responsabilizar-se pelas regras de operação das Barragens, sob coordenação de um responsável técnico credenciado e pela coleta de dados e fornecimento de elementos técnicos aos órgãos interessados e à opinião pública.

g) Acatar as orientações e decisões do **MINISTÉRIO**, no tocante às regras de operação dos reservatórios, podendo sugerir alterações técnicas que julgar necessárias.

h) Facilitar o acesso do **MINISTÉRIO** à documentação pertinente à execução dos trabalhos.

i) Responsabilizar-se pela vigilância dos locais das obras.

j) Reativar o sistema de rádio de propriedade do **MINISTÉRIO** para atendimento em casos de cheias.

f) Fornecer elemento técnicos, projetos existentes e esclarecimentos quanto à operação, manutenção das Barragens e elaboração de contratos para a execução de serviços.

g) Encaminhar extrato deste instrumento ao órgão da Imprensa Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, para que seja publicada no Diário Oficial da União, sem ônus para o **GOVERNO.**

h) Indicar, quando for o caso, o valor de cada parcela da despesa a ser executada em exercícios futuros, cujos créditos e empenhos para sua cobertura serão alocados através de Termos Aditivos, e os recursos consignados ao Plano Plurianual, ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução.

i) Encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura, cópia deste instrumento à CISET/MIR.

j) Cadastrar previamente, este instrumento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

II - Ao **GOVERNO** compete:

a) Providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A com alusão ao presente Acordo, cujo número será fornecido ao **MINISTÉRIO.**

b) Transferir recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Proceder as licitações, de acordo com as Normas e Especificações do **MINISTÉRIO,** à Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

d) Executar as atividades decorrentes do objeto deste instrumento, na forma pactuada.

e) Apresentar ao **MINISTÉRIO** os cronogramas de execução do Plano de Trabalho, para fins de elaboração e operacionalização do Plano de Supervisão, controle e acompanhamento.

f) Apresentar ao **MINISTÉRIO** relatórios de execução físico- financeira de acordo com o Plano de Trabalho (Fls. 1/3, 2/3, 3/3).

g) Encaminhar ao **MINISTÉRIO** as prestações de contas parciais dos recursos recebidos, em prazos não superiores a 30 (trinta) dias, de acordo com a sua aplicação, bem como a prestação de contas final, no prazo máximo também de 30 (trinta) dias, do término de vigência deste instrumento e dos contratos de terceiros.

h) Restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento:

- Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

CONSULTORIA JURÍDICA MIR

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, devendo o mesmo ser publicado dentro dos próximos 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens existentes são de propriedade do MINISTÉRIO. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, constantes das relações integrantes das prestações de contas, serão incorporadas ao patrimônio do MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

Os materiais , equipamentos e benfeitorias existentes nas Barragens serão utilizadas, única e exclusivamente nos serviços necessários ao controle de cheias do Vale do Itajaí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Na entrada dos canteiros das Barragens, o **GOVERNO** deverá providenciar placas alusivas ao Acordo e Contratos a serem firmados, destacando a participação do **MINISTÉRIO**, conforme modelo a ser apresentado pela Unidade Regional/MIR/SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO

I - CONTABILIDADE:

Os recursos transferidos pelo **MINISTÉRIO** e pelo **GOVERNO** serão obrigatoriamente registrados na contabilidade analítica do **GOVERNO** em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, tendo como partida a conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificando o Acordo e as especificações da despesa.

CONSULTORIA JURÍDICA MIR

II - DOCUMENTAÇÃO:

O GOVERNO compromete-se a manter arquivados em ordem cronológica, em seu órgãos de contabilidade analítica, os documentos originais comprobatórios da despesa, objeto deste termo, à disposição dos órgãos incubidos do acompanhamento físico-financeiro, administrativo e fiscal, identificados com o número deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O GOVERNO encaminhará ao **MINISTÉRIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações técnicas referentes à execução do Acordo, durante o mês anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

1 - Relatório demonstrando a execução física do Acordo durante o mês informado.

2- Demonstrativos de pagamentos efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O GOVERNO encaminhará ao **MINISTÉRIO** a prestação de contas final, cuja apresentação de contas final, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Documentos obrigatórios nas prestações de contas:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Plano de Trabalho - Anexo 1 - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

d) Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo-Anexo IV;

e) Relação de Pagamentos - Anexo V;

f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos - Anexo VI;

g) Cópia do Extrato da conta bancária;

CONSULTORIA JURÍDICA MIR

h) Conciliação Bancária;

i) Cópia do Termo de Recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia;

j) Declaração de que os documentos comprobatórios da despesa encontram-se em ordem e devidamente arquivados;

l) Cópia do ato de adjudicação do objeto da Licitação e sua homologação ou justificativa da dispensa, necessariamente expedidos pela autoridade competente, mencionando o respectivo embasamento legal (nos casos de aquisição com valor superior à dispensa de Licitação prevista na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93);

m) Cópia dos Contratos de prestação de serviços com terceiros;

n) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo **MINISTÉRIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inadimplência

A inadimplência ou irregularidade no processo de prestação de contas inabilita o GOVERNO a participar de novos Acordos, Convênios ou ajustes com a Administração Federal por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos, de que trata o presente Acordo, serão realizados pelo órgão competente do **MINISTÉRIO**, cujas peças técnicas por ele produzidas serão juntadas ao processo de Prestação de Contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle da União (CISET/MIR E TCU), quando assim for julgado conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As verificações pelos órgãos de controle compreendem qualquer constatação física que se faça necessária, podendo, para esse fim, examinar livros, registros contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim comc ter livre acesso aos trabalhos relacionados com a execução do objeto deste Acordo.

CONSULTORIA JURÍDICA MIR

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer solicitação feita pelos órgãos de controle no exercício da fiscalização de sua competência, deverá ser atendida pelo **GOVERNO** dentro de 15 (quinze) dias do recolhimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o **GOVERNO** e o **DEOH** responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que se participarem do Acordo aplicando-se, no que couber o disposto no art. 24 da IN 002/93 - STN.

Constitui, ainda motivo para rescisão do presente Acordo, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas, principalmente a constatação pelo **MINISTÉRIO** de uma das seguintes situações:

a - Aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (fls. 1/3, 2/3 e 3/3);

b - Omissão na apresentação dos relatórios de Execução, na apresentação da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos;

c - Retardamento do início da execução, conforme Plano de Trabalho, após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo.

CONSULTORIA JURÍDICA MIR

948

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Advocacia-Geral da União 103

ALEXANDRE ALVES COSTA
MINISTRO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

VILSON PEDRO KLEINÜBING
GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ORLANDO TEIXEIRA FILHO
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS HIDRÁULICAS

TESTEMUNHAS

NOME CARLOS JOSÉ BAUER
CPF 070694569-42

NOME DOMINGOS DO CARMO DE OLIVEIRA
CPF 023505211-68

CONSULTORIA JURÍDICA MIR

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT12, Página 37

J. se cio proced. 198
aos "Telemetrias"
c 06-3-02

Fls 104

SITUAÇÃO ATUAL DAS ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS E BARRAGENS DE CONTENÇÕES – VISITAS: 25/02/2002 e 27/02/2002

RELATÓRIO DE VIAGENS

O presente relatório de viagem, com destino às estações telemétricas instaladas na Bacia do Rio Itajaí, teve o objetivo de verificar a atual situação de funcionamento e conservação das estações e barragens, bem como manter contato com os observadores e partes interessadas (Prefeitura, Corpo de Bombeiros e barrageiros).
A visita às estações telemétricas e barragens ocorreu nos dias 25 e 27 de fevereiro tendo o acompanhamento dos técnicos : JOSÉ CORREIA DE NEGREDO (Defesa Civil- Blumenau), GLENN PRUSSEK MARTINHO (CB- Rádio amadores) e MÁRIO CESAR DE OLIVEIRA (Hidrotécnico - FURB). Contemplando as 12 estações telemétricas e 3 barragens de contenção.

1. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE INDAIAL

OBSERVADOR: HERIBERT HIMEN

Observou-se que as escadas estavam invadidas pelo mato, todas as réguas estavam sujas principalmente a régua dois que estava impossibilitada para a leitura.
Em virtude de não possibilitar a abertura para a entrada na estação o cadeado foi trocado. A parte externa da estação estava totalmente suja e invadida pelo mato com aspecto de abandono.
Necessita-se medidas urgentes: como a poda das árvores ao redor da estação e o contato com o observador responsável. A ESTAÇÃO TELEMÉTRICA E RÉGUAS ESTAVAM FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, OU SEJA, NA RÉGUA 2 O NÍVEL FOI DE 1,42 M E NA TELEMETRIA 1,42 m
Segue foto em anexo OK

Realizou-se um contato com a Prefeitura Municipal de INDAIAL, com o chefe de gabinete Sr. VALDIR VEDOVATTO, que nos atendeu muito bem. Explicou-se a situação atual de abandono da estação de INDAIAL. O Sr. VALDIR VEDOVATTO, comprometeu-se verbalmente, falando que repassaria tal situação ao Prefeito de INDAIAL que tomará as devidas providências quanto a limpeza externa da estação, a poda de árvores e limpeza geral nas escadas e réguas. Foi entregue uma chave da parte externa da estação telemétrica para o chefe de gabinete.
Constatou-se que a responsabilidade da situação atual da estação telemétrica caberia ao observador sendo que o mesmo é quem deveria contatar a Prefeitura para providenciar as devidas limpezas.

2. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE APIÚNA

OBSERVADOR: VALCI B. F. ZANELLI

Observou-se que a estação estava em ótimo estado de conservação (pintura e limpeza). Salienta-se que a estação estava ~~com problemas na parte de régua e telemetria~~ pois os dados não são precisos. Há uma grande diferença da régua para a telemetria. No dia 25 de fevereiro a leitura da régua foi 1,04m e a telemetria 1,29 m onde a diferença foi de 0,25m. Necessitando urgentemente de técnicos (Serviços da

cm
OK

equipe da EPAGRI) para a aferição periódica pois a estação é de fundamental importância para a aplicação do modelo matemático (precisão de dados). Segue foto em anexo

3. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE TIMBÓ

OBSERVADORA: MARIA DALLABONA OK

Observou-se a necessidade urgente de reparos na escada de acesso às réguas pois a mesma pode comprometer o acesso e posterior leitura. Faz-se necessário uma pintura externa na estação e iluminação pois a estação está sem iluminação a mais de dois anos. A estação telemétrica e réguas estavam funcionando perfeitamente. Em virtude de eventuais enchentes à noite e de madrugada há necessidade da leitura do observador para tal evento. Necessita-se verificar as condições da observadora Sra. MARIA DALLABONA, pois a mesma possui a idade de 70 anos e muitas vezes encontra-se doente. A realização de tal leitura é de vital importância, pois compromete todo o sistema sendo que os dados da estação telemétrica de TIMBÓ são necessários para que a equipe do CEOPS - Blumenau possa projetar o nível do rio garantindo em tempo real os dados para a população da Região do Médio Vale. Na mesma ocasião visitou-se o Corpo de Bombeiros Comunitários de TIMBÓ e fez-se o contato com o comandante Sr. GILMAR KORC e o Secretário de Transportes e Obras de Serviços Urbanos o Sr. JOSÉ N. DA SILVA onde se relatou o fato ocorrido na última enchente. Solicitou-se o monitoramento do nível do rio e das chuvas neste município. A preocupação é que poça ocorrer os mesmos fatos e eventos nas mesmas proporções ou maiores. O comandante Sr. GILMAR KORC compromete-se caso ocorra à troca da observadora, em realizar as leituras, pois a guarnição do Corpo de Bombeiros estaria disponível para realizar esta tarefa, não havendo empecilhos em eventuais horários. Segue foto em anexo

4. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE IBIRAMA

OBSERVADOR: JOSÉ DE SOUZA

Observou-se que a estação necessita de reparos urgentes na laje, pois existe uma rachadura que possibilita a infiltração de água da chuva comprometendo toda a estrutura da mesma, necessita –se o término dos acabamentos ao redor da estação. A estação telemétrica não estava transmitindo os dados por falta da placa modem é de suma importância sua reposição, pois é inevitável os dados em tempo real (CEOPS). Segue foto em anexo

5. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE RIO DO SUL

OBSERVADOR: OLEGÁRIO DAROLDI

Necessita-se de avaliação na estação telemétrica de RIO DO SUL, pois a mesma apresenta rachaduras podendo comprometer todo equipamento e reparo nas escadas de acesso às réguas. Faz-se necessário o contato urgente com técnicos (Serviços da

OK

equipe da EPAGRI) para a aferição de régua e telemetria. O nível na régua apresentado foi de 1,43m e na telemetria foi 1,50m sendo a diferença de 0,07m. Segue foto em anexo

6. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE TAIÓ (moldem)

OBSERVADORA: ELIANE FILOGRAMA

Observou-se a urgência na limpeza e pintura externa na estação e acesso às réguas. Para esta estação faz-se necessário à reposição imediata do cabo de sensor (nível) e placa moldem. Não existe segurança à observadora para a leitura das réguas necessitando um corrimão à escada de acesso das mesmas. Segue foto em anexo

.. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE ITUPORANGA (moldem)

OBSERVADOR: ALZIRA WEISS

Observou-se a urgência na reposição imediata da placa moldem para o envio dos dados reais telemétricos para Blumenau (CEOPS). Não existe segurança à observadora para a leitura das réguas necessitando um corrimão à escada de acesso das mesmas. A estação esta em ótimo estado de conservação. Segue foto em anexo

8. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE VIDAL RAMOS (moldem)

OBSERVADOR: IVANOR DETZEL

Faz-se necessário uma pintura externa na estação e iluminação, pois a estação está sem iluminação a mais de dois anos. A estação telemétrica e réguas estavam ncionando perfeitamente. É de suma importância o reparo na escada de acesso à estação telemétrica, pois a mesma apresenta rachaduras. Não existe segurança ao observador para a leitura das réguas necessitando um corrimão à escada de acesso das mesmas. É urgente a reposição da placa moldem para a transmissão de dados. Segue foto em anexo

9. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE BRUSQUE

OBSERVADOR: ANDRÉ LUIZ KLEMER

O local atual da seção de réguas é inviável para leitura faz-se necessário um novo local para as mesmas. Os dados de régua e telemetria estão funcionando perfeitamente. A estação telemétrica esta em ótimo estado. Segue foto em anexo

10. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DE BLUMENAU

OBSERVADOR: MÁRIO CESAR DE OLIVEIRA

A estação telemétrica esta em ótimo estado. Devido a vandalismos a FURB adquiriu e instalou grades na porta (parte externa) e janelas (parte interna). A estação telemétrica e réguas estavam funcionando perfeitamente, ou seja, na régua o nível foi de 0,61m e na telemetria 0,61m. Segue foto em anexo OK

OK

11. ESTAÇÃO TELEMÉTRICA DA USINA RIO BONITO

OBSERVADOR: CHARLES TIBÉRIO RAGATOLI

Necessita-se urgentemente de uma linha telefônica para que a estação possa enviar os dados de nível e chuvas. A estação encontra-se em ótimo estado de conservação, porém todos os equipamentos foram retirados devido ao cabo do sensor estar em Blumenau e o PCD em Florianópolis. Precisa-se urgentemente reativar a estação, pois os dados são de fundamental importância para o controle de cheias. Segue foto em anexo OK

12. . BARRAGEM TAIÓ

OBSERVADOR: OVIDIO CHIQUETI

A estação encontra-se em ótimo estado de conservação, porém a mesma sofreu um vandalismo que comprometeu totalmente o seu sistema (cabo de sensor cortado aproximadamente 300m). Nesta visita observou-se que a barragem estava invadida pelo mato devido ao término de contrato da empresa terceirizada a qual prestava serviços de limpeza à barragem.

Foi informado pelo barrageiro que a licitação do novo contrato de prestação de serviços será contratada no mês de março. A barragem esta totalmente limpa não havendo entulhos (madeiras). Segue foto em anexo OK

13. BARRAGEM DE ITUPORANGA

OBSERVADOR: JOSÉ ANTÔNIO LENZE

Observou-se a barragem em ótimo estado de conservação. Fotos em anexo. Nesta visita observou-se que a barragem estava invadida pelo mato devido ao término de contrato da empresa terceirizada a qual prestava serviços de limpeza à barragem.

Foi informado pelo barrageiro que a licitação do novo contrato de prestação de serviços será contratada no mês de março.

14. BARRAGEM IBIRAMA
OBSERVADOR: NILDO ROCHA

Observou-se a barragem em total abandono, O barrageiro encontra-se impossibilitado ao trabalho desde 07.11.2001 devido à ocupação de índios. A barragem encontra-se construída na reserva indígena porém o governo excluiu-se do compromisso assumido com os índios causando divergências. Os índios negam-se a saírem da barragem enquanto suas reinvidicações não forem atendidas. O barrageiro informou a situação da enchente de outubro/01 e a situação atual da barragem. Ele informou também que a barragem foi fechada às 04: 00 h da manhã do dia 01 de outubro por decisão do DEOH. Salientando que a tulipa número dois caiu para dentro da mesma precisando de reparos imediatos para que a operação da barragem não seja comprometida. O mesmo declara que esta incomunicável pois a linha telefônica é rural ocorrendo muitas vezes problemas na comunicação. O rádio foi para reparos e ainda não retornou. Afirmou que os índios não saíram da barragem enquanto suas reinvidicações não forem atendidas.

Nesta visita observou-se que a barragem estava invadida pelo mato devido ao término de contrato da empresa terceirizada a qual prestava serviços de limpeza à barragem. Segue foto em anexo

Foi informado pelo barrageiro que a licitação do novo contrato de prestação de serviços será contratada no mês de março.

Informando também que nos últimos dois meses seus contra cheques recebidos pela empresa terceirizada estavam sem fundos.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr.(a) Procurador(a) da República

Dr. João Marques Brandão Neto

Blumenau, 06/03/2002

R.

07/3/02

João Marques Brandão Neto
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Rua 7 de Setembro, 1574 • cj. 45/48 • fone: (047) 326 4026 telefax: 322 3838 • 89010-202 • e-mail: prmbnu@furb.rct-sc.br

JUSTIÇA FED. BLUMENAU -07-Mar-2002-17:34-023632-2/3

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DE BLUMENAU-SC

Processo nº 2002.72.05.001339-0
Autor: MPF
Réu: União Federal e Estado de Santa Catarina

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem ante Vossa Excelência, nos autos da Ação de Atentado acima epigrafada, requerer a juntada do incluso ofício (025/2002, da Prefeitura Municipal de José Boiteux).

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Blumenau, 07 de março de 2002

João Marques Brandão Néto
Procurador da República

Procurador da República *JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO*

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT12, Página 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

José Boiteux, 07 de Março de 2002.

Ofício nº 025/2002.

Excelentíssimo Senhor
Dr. RENATO HALFEN DA PORCIÚNCULA
DD Superintendente da
Polícia Federal em Santa Catarina
Av. Governador Irineu Bornhausen, 4744
Bairro Agronômica
FLORIANÓPOLIS (SC) CEP88025-211

Excelência,

Reportando-nos ao nosso expediente nº 014/2002, de 26.02.2002, cujo teor ratificamos integralmente, cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Excia. os desdobramentos havidos desde aquela data, em relação à ocupação do canteiro da Barragem Norte, neste Município.

O número de índios que ocupam aquele local aumentou, assim como aumentou a sua agressividade, seja na derrubada das árvores de pinus plantadas, seja na ocupação do espaço existente, assim como as ameaças feitas à população residente nas proximidades da Barragem.

Todos aqueles habitantes vivem um clima de angústia gerado pela incerteza do que possa acontecer, de terror criado pelas ameaças e constrangimentos que sofrem dos índios, e o que é pior, as índias é que as fazem.

Atendendo o desespero daquelas pessoas, foi realizada uma reunião, hoje pela manhã, onde participaram além da maioria dos moradores daquela localidade, representação da 25ª Coordenadoria Regional de Educação, por se tratar da freqüência escolar dos alunos brancos à Escola de Educação Fundamental Professor João Bonelli, localizada dentro do canteiro da Barragem
Inicialmente, se buscava uma justificativa para a ausência dos alunos brancos à escola, já que a 25ª CRE insinuou ameaças, como se evasão escolar fosse provocada por iniciativa dos pais.
Após as exposições iniciais, os pais mostraram, pelos seus depoimentos, que se já existia apreensão com a situação criada com a ocupação da Barragem Norte pelos índios, isso já se transformou em terror concreto.

MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO
RECEBIDO em 07/02/02
às 17:10 horas.

20020194

Rua 16 de Junho, 13 - 89.145-000 - José Boiteux - SC — CNPJ 79.372.553/0001-25
Fone: (47) 352-7111 - E-mail: pmjb@ibnet.com.br — Site: www.amavi.org.br (Município Associado)

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT12, Página 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

Segundo o depoimento da senhora Clair Rodrigues, esta afirmou que uma índia acercou-se dela na estrada e lhe disse que "não era para se preocupar e que só vão fazer reféns quando todas as crianças brancas estiverem freqüentando a escola. Com poucas não adianta."
O senhor Osmair Rodrigues afirmou que sua esposa recebeu ameaças de outra índia, que lhe disse "que podem se preparar, qualquer coisa que aconteça, os índios vão se vingar".
Segundo afirmaram, em ambas as situações, estas famílias vivem escondidas dentro de suas casas, aterrorizadas, temendo todo tipo de represálias, inclusive a invasão de suas casas e propriedades.
Já houve moradores que tiveram que abandonar suas propriedades e mudarem-se para outras cidades, mesmo que suas terras lhes pertencessem legalmente.

Temem que venham a se apropriar de suas propriedades, já que até o centro educacional projetado pelo Estado para a Reserva tem sua execução e construção prevista para uma área invadida fora da Reserva e que legalmente pertence a um colono branco, que teve que abandonar sua propriedade com medo de ameaças dos índios.

Houveram ainda os depoimentos de Iracema Meneghelli, Lírio Porfírio, Antonio Maciel e Solene Aparecida Dell Agnollo, os mais preocupantes dentre todos, já que todos os presentes tinham a relatar alguma situação de risco por que passaram, e no mínimo, algum tipo de constrangimento.
Disseram que as ameaças dos índios aos brancos são uma constante, e que os índios chegam a ir nas casas dos brancos para ameaça-los.

Todos os habitantes, estão afastados o tanto quanto possível do local e das imediações do local de ocupação, temendo conflitos e agressões.

Com relação às crianças, todos os pais e mães presentes, foram unânimes em afirmar que seus filhos só voltarão a freqüentar aquela escola se tiverem absoluta garantia de segurança dentro do estabelecimento, inclusive no trajeto de casa para a escola, e dela para casa.

O que mais traz preocupação é que desde ontem dia 06 os índios começaram a amontoar pneus velhos e madeiras (lenha) dentro do espaço que abriga a parte superior do controle das comportas e segundo disseram a alguns brancos, usarão aqueles materiais para queimar dentro do poço que dá acesso ao sistema das comportas e seu mecanismo de acionamento hidráulico.
Dessa forma, acreditam que poderão danificar todo o sistema.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, SENT12, Página 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX

ESTADO DE SANTA CATARINA

954

Esta situação foi confirmada pelo chefe administrativo da FUNAI, Luiz Martins.

Se fosse entendido possível ou necessário, seria útil que essas pessoas fossem ouvidas em uma reunião, com a participação dos órgãos de segurança, lideranças da comunidade branca e dos índios, envolvendo as autoridades competentes, de forma que fique definido a quem pertence a responsabilidade pela segurança daquele complexo e que efetivamente se resolva esta situação tão crítica.
Seria uma forma da Polícia Federal, a Polícia Militar, o Ministério Público, a Secretaria de Educação, e ainda outros órgãos, brancos e os índios buscarem uma saída para a situação.
É claro que esta reunião teria que acontecer aqui na cidade, com participação da polícia para garantir a ordem no local e os possíveis desdobramentos futuros.

Diante do exposto, e buscando evitar qualquer agravamento da tensão e que conflitos mais sérios possam ocorrer, ousamos sugerir a realização urgente dessa reunião como tentativa de minimizar as conseqüências, já que todos são unânimes em afirmar que a situação está cada dia mais insustentável, seja pelas ameaças, seja pela expansão da ocupação e pelo desespero dos moradores.

Ressaltamos que o encaminhamento que estamos fazendo decorre da manifestação dos habitantes que residem nas imediações da Barragem Norte, e para evitar qualquer confronto decorrente da animosidade e do terror provocado com as ameaças vindas dos índios.

Na expectativa de merecermos de Vossa Excelência a atenção e as providências urgentes que o assunto requer, aproveitamos do ensejo para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

AUGUSTINHO FUSINATO
Prefeito

Rua 16 de Junho, 13 - 89.145-000 - José Boiteux - SC — CNPJ 79.372.553/0001-25
Fone: (47) 352-7111 - E-mail: pmjb@ibnet.com.br — Site: www.amavi.org.br (Município Associado)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo.Sr. Des. Federal Amaury Chaves de Athayde
Do que para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, 8 de Maio de 2002.

Divisão de Processamento da Secretaria da 4ª Turma

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo.Sr. Des. Federal Amaury Chaves de Athayde
Do que para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, 8 de Maio de 2002.

Divisão de Processamento da
Secretaria da 4ª Turma

JUNTADA

Faço a juntada nos presentes autos do documento que segue.

POA, 09 / 06 / 06.

Secretaria da 4ª Turma e
1ª Turma Suplementar

956
Juntar
G 7 B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1ª Vara Federal de Blumenau
Rua Padre Roberto Landell de Moura, nº 54, Centro
E-mail: scblu01@jfsc.gov.br

Blumenau, 25 de julho de 2002.

Ofício nº 898/02 - 1.ª Vara Federal de Blumenau/SC

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal,

Encaminho, em anexo, cópia da sentença proferida em 15/07/2002, nos autos da Ação Cautelar de Atentado nº **2002.72.05.001339-0**, cujos autos principais são a Apelação Cível nº **2001.04.01.085272-8**, originária dos autos da Ação Civil Pública nº **97.2005198-1.**

Informo a Vossa Excelência que, atualmente, referida Ação Cautelar encontra-se aguardando a intimação das partes acerca da sentença proferida.

Afirmo protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Moser Vhoss
Juiz Federal Substituto

Exmo. Sr.
Desembargador Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
Relator da Apelação Cível nº 2001.04.01.085272-8
Tribunal Regional Federal da 4ª Região – **Quarta Turma**
Porto Alegre - RS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 2002.72.05.001339-0
Classe: 012000 – AÇÃO CAUTELAR
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus: UNIÃO FEDERAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRO DE SENTENÇA
Nº 1942
25 / 07 / 02

01. Relatório:

Vistos e examinados os autos.

Cuida-se de ação cautelar de atentado proposta pelo Ministério Público Federal contra a União Federal e contra o Estado de Santa Catarina. Aduziu o autor que os requeridos teriam sido compelidos, por decisões judiciais liminares e de mérito, em processo ainda pendente de julgamento definitivo perante o Segundo Grau de Jurisdição, a dar manutenção ao sistema de barragens de proteção do Vale do Itajaí, preservando o regular funcionamento de tal sistema, bem como a recolocar vigias que fiquem no posto de comando da Barragem de José Boiteux, em quantidade tal que permita a regular operação em segurança da citada barragem. Acrescentou o Ministério Público Federal que, entretanto, os requeridos teriam abandonado o cumprimento das decisões judiciais, posto que teriam permitido que índios da Reserva Duque de Caxias invadissem as instalações da barragem, colocando em risco o funcionamento e até mesmo a segurança quanto à conservação da mesma. Culminou o órgão ministerial por pleitear a adoção de medidas com a máxima urgência, tendentes a fazer com que os requeridos voltem a dar cumprimento às decisões judiciais contra as quais estariam atentando.

As partes requeridas responderam ao pedido inicial, contestando-o.

Veio aos autos a notícia de que o serviço de vigilância da barragem teria sido restabelecido, retornando-se ao estado fático anterior.

O Estado de Santa Catarina pleiteou a extinção do processo por perda do objeto, o Ministério Público Federal alegou haver o Estado de Santa Catarina reconhecido a procedência do pedido, e a União Federal, além de afirmar que teria sido confirmada a tese de que não teriam existido atos atentatórios a justificar a prestação jurisdicional invocada, postulou apreciação de alegações que formulou no sentido de que haveria impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual.

É este, pois, o relatório do processo, observado o disposto no art. 459, *in fine*, do Código de Processo Civil.

02. Fundamentação:

Passo a decidir.

252

A ação de atentado é voltada para o *"restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação do atentado"* (Código de Processo Civil, art. 881).

Ao que se extrai das manifestações últimas das partes, é fato incontroverso nos autos que os serviços de vigilância da barragem, e bem assim as ações de conservação e manutenção da mesma, voltaram àquela suposta normalidade que marcava o tempo posterior à decisão que estaria sendo descumprida e anterior à invasão indígena noticiada na exordial.

Tem-se, pois, que, nos termos do citado art. 881 do Código de Processo Civil, já houve o *"restabelecimento do estado anterior"*, não se afigurando mais adequadas a *"suspensão da causa principal"* e a *"proibição de o réu falar nos autos"* pelo fato de ter havido, ao menos em aparência, a chamada *"purgação do atentado"*.

Registre-se, outrossim, que não foi formulado nestes autos pedido de indenização de perdas e danos, naqueles termos proclamados no parágrafo único do já mencionado art. 881 do Código de Processo Civil.

Concluo, pois, enfim, que o presente processo perdeu seu objeto, tornando-se as partes carecedoras da ação por ausência de interesse de agir, devendo-se, então, extinguir o feito sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

03. <u>Dispositivo</u>:

Em face do exposto e com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem apreciação de mérito.

Descabida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios contra o Ministério Público Federal (por não deter ele personalidade jurídica própria, sendo órgão integrante da Administração Federal), bem como em favor do referido órgão (nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 8.625/93 e do art. 128, § 5º, inciso II, alínea *a*, da Constituição Federal).

As partes são isentas do pagamento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.289/96.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

"\BLUMENAU\02001339.DOC"

Blumenau, 15 de julho de 2002.

MOSER VHOSS
Juiz Federal Substituto

TRF-4ª Região
fl. 959

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA

Na data infra, faço a remessa destes autos à Secretaria da 4ª Turma para abrir vista ao **Ministério Público Federal** na forma do art. 53 do RITRF - 4ª Região.
Porto Alegre, 07 - 06 - 2006.

Gabinete do Juiz Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos, do que, para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, 08 - 06 - 2006.

Secretaria da 4ª Turma

REMESSA

Na data infra, faço a remessa destes autos ao **Ministério Público Federal,** do que, para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, ____ - ____ - 2006.

Secretaria da 4ª Turma

REMESSA

Na data infra, remeto estes autos ao Ministério Público Federal.

POA, 08 JUN. 2006

Secretaria da 4ª Turma e
1ª Turma Suplementar

Ministério Público Federal
P. R. R. - 4ª REGIÃO

12 JUN. 2006

360

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PROCESSO Nº: 2001.04.01.085272-8

Relator : DES. FED. AMAURY ATHAYDE

Apelantes : UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Apelado : MPF

P A R E C E R

EMENTA: Ação civil pública. Conclusão, manutenção e restauração de barragens. Serviço público lesado pela omissão da administração pública. Controle de legalidade. Parecer pelo desprovimento das apelações.

Cuida-se de apelações contra sentença que julgou procedente ação civil pública e determinou aos ora apelantes que realizem um conjunto de medidas necessárias à conclusão, manutenção e conservação de barragens.

Tenho que a sentença deve ser integralmente mantida.

Rua Sete de Setembro, 1133 - Fone: (51) 3216-2000 - Fax: (51) 3216-2222 - CEP 90010-191 - Porto Alegre - RS
http://www.prr4.mpf.gov.br

O argumento mais expressivo das apelações diz com a invasão do julgado de seara exclusiva da administração pública, com consequente ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Com precisão, o Procurador da República João Marques Brandão Néto, afirmou em suas contra-razões (fls. 811-815):

> "No tocante à alegação de ofensa à separação dos poderes (...) não há que se falar em temas "interna corporis", uma vez que se trata de mera aplicação, pelo Judiciário, de normas relativas à administração pública. (...) Em sendo a barragem um serviço público, sua não-conclusão, não conservação e não manutenção constituem dupla inconstitucionalidade por omissão: descumprimento do art. 21, SVIII (da CRFB), já que não está sendo promovida a defesa contra inundações; e descumprimento do art. 175 (da CRFB), já que não está sendo cumprida a incumbência do Poder Público de prestar o serviço público. Não bastassem tais inconstitucionalidades, há descumprimento de norma legal explícito, em especial do princípio da continuidade do serviço público" (fl. 812-3).

Efetivamente, a omissão administrativa importa em ilegalidade, por vulnerar os princípios constitucionais acima referidos, bem como o disposto na Lei nº 8.987/95, dentre outras normas. O caso dos autos, portanto, veicula típica ação judicial de controle de legalidade da omissão

Rua Sete de Setembro, 1133 - Fone: (51) 3216-2000 - Fax: (51) 3216-2222 - CEP 90010-191 - Porto Alegre - RS
http://www.prr4.mpf.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

administrativa; o silêncio eloqüente do administrador que vulnera valores e princípios constitucionais.

Por essas razões, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** opina pelo desprovimento das apelações.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2006.

Domingos Sávio Dresch da Silveira
Procurador Regional da República

Rua Sete de Setembro, 1133 - Fone: (51) 3216-2000 - Fax: (51) 3216-2222 - CEP 90010-191 - Porto Alegre - RS
http://www.prr4.mpf.gov.br

963

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo.Sr.Juiz RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA
Do que para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, 15 de agosto de 2006.

p/ **Seção de Processamento das Secretarias da 4ª Turma e 1ª Turma Suplementar**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 1

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085272-8/SC

RELATORA	:	**Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER**
APELANTE	:	**UNIÃO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luis Antonio Alcoba de Freitas**
APELANTE	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Flavia Dreher de Araujo**
APELADO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
REMETENTE	:	**JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A VF DE BLUMENAU**

RELATÓRIO

Trata-se de remessa oficial e de apelações da União e do Estado de Santa Catarina contra a sentença (fls. 780-793) que rejeitou as preliminares e julgou procedentes os pedidos para condenar os requeridos à realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, consistentes em:

a) aquisição de equipamentos necessários à operação do sistema de barragens, especificamente aquisição de veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste (quatro unidades);

b) sistema de radiofonia entre as três barragens e o órgão público que porventura estiver à testa da administração do sistema de barragens suso mencionado - aquisição e instalação (quatro unidades);

c) aquisição de geradores de emergência para a Barragem Norte e Sul (duas unidades);

d) aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma unidade);

e) recuperação da rede de distribuição elétrica das Barragens Sul e Oeste;

f) reforma da residência do administrador da barragem sul; elevação, pela construção de compartimento para abrigar as casas de comando (casas de máquinas) e escritórios das três barragens, os quais deverão ficar em local cuja operação possa ser realizada mesmo em situações de emergência, ou seja, em caso de cheias;

g) construção da residência para o administrador para a barragem Oeste/Taió (90 m2);

h) melhoria no sistema de fornecimento d'água da Barragem Sul/Ituporanga; serviços de dragagem do Reservatório da Barragem Oeste (55.000 m3);

i) serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul (50.000 m3); serviços de dragagem à jusante da Barragem Sul/Ituporanga (10.000 m3);

j) recuperação dos gabiões de proteção das margens da Barragem Sul/Ituporanga;

k) recuperação dos muros de contenção das margens na Barragem Oeste/Taió;

l) recuperação da ponte de acesso a Barragem Oeste/Taió; serviços de concretagem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da barragem Sul/Ituporanga;

m) recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da Barragem Sul/Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da Central Oleodinâmica das comportas da Barragem Sul/Ituporanga;

n) implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da Barragem Norte;

o) cercas de proteção das áreas de segurança (2.000 metros lineares);

p) recuperação da última fileira de grades de proteção da Barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul;

q) realizar projetos de Modelo Hidráulico e de Engenharia do canal de deságüe do Vertedouro da barragem Norte/José Boiteux;

r) realização de Estudo para alteamento do Muro Superior do Barramento da Barragem Oeste;

s) realização dos serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas);

t) contratação de operadores e ajudantes para as barragens Sul, Norte e Oeste;

u) remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica);

v) revestimentos e patrolamento das estradas de serviços, permanentemente (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas, permanentemente;

w) manutenção dos motores e geradores de emergência (combustível e pequenos reparos);

x) compra de combustível e manutenção dos quatro veículos de apoio a operação, permanentemente; reparos eventuais nas residências e escritório das barragens e materiais de consumo, periodicamente;

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

y) serviços de manutenção no Sistema de Alerta, consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico, manutenção de técnico de nível médio, combustível e manutenção do veículo de apoio (diária) e fornecimento de peças de reposição e manutenção preventiva do sistema;

z) pagamento das contas de telefone.

Sentença de outubro de 2000. Ação Civil Pública ajuizada em 15.10.1997.

Sustenta a União (fls. 795-808), reiterando argumentos da contestação, em especial a falta de interesse de agir, pois bastaria a simples leitura do relatório de inspeção judicial para verificar que o objetivo da manutenção para enfrentar os problemas das cheias está cumprido. As providências técnicas determinadas já teriam sido realizadas. Examina os comandos sentenciais em relação à Barragem Taió e à Barragem José Boiteux.

Na questão de mérito, desenvolve argumentos em torno da vedação do Judiciário de imiscuir-se nas tarefas do Administrador e de que ao Judiciário em sua função jurisdicional não é permitido substituir o Estado/Administração, fixando providências, procedimentos, etc., em detrimento de outros que possam ser mais prioritários. Postula o provimento da apelação para extinguir o processo sem julgamento do mérito ou dando pela sua total improcedência.

O Estado de Santa Catarina (fls. 820-830) renova argumentos em torno de sua ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, pois as três barragens são bens da União. Teria ocorrido a perda de objeto, pois tudo já foi providenciado. No mais, não é facultado ao Judiciário interferir nos demais poderes, sendo que o recurso deve ser provido para dar-se pelo não-provimento da Ação Civil Pública.

Houve contra-razões pelo não-provimento dos apelos. Manifestaram-se o Município de Blumenau e o Ministério Público Federal.

Autos distribuídos ao Gabinete em 30 de novembro de 2001, em movimentação até notícia do ajuizamento de Ação Cautelar de Atentado, em 8 de março de 2002, em face da invasão indígena na barragem José Boiteux. Em 8 de maio de 2002, noticiada sentença na Cautelar de Atentado, ação superveniente a ora em pauta, ACP nº 97.2005198-1.

Autos sem movimentação até 07.06.2006, ocasião em que o douto Juiz Federal, hoje Desembargador Federal Ricardo Teixeira Valle Pereira, remeteu os autos à Procuradoria Regional da República, retornando os autos com parecer pelo desprovimento dos apelos, em 15 de agosto de 2006.

Autos atribuídos a esta Relatora em setembro de 2006. Pedido de preferência pela Procuradoria Regional da República.

É o relatório.

VOTO

Esta Ação Civil Pública foi ajuizada com escopo de fazer com que as autoridades públicas responsáveis cumprissem o dever de realizar os serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, integrado pelas barragens de Taió, Ituporanga Sul e José Boiteux.

As barragens em questão, em apertada síntese, têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. A manutenção, conservação e recuperação das barragens é um importante serviço público. O Vale do Itajaí foi duramente atingido por cheias e enchentes durante a década de 80 e início dos anos 90, fazendo com que muitas pessoas perdessem a vida ou os seus bens. A não-manutenção adequada coloca em risco o patrimônio e a vida de comunidades ali localizadas. O rompimento de barragens tem conseqüências trágicas.

Os autos registram a situação de carência de providências básicas de manutenção, como se vê pelas fotos encartadas com a inicial (fl. 64 e segs.), com partes da Barragem do Ituporanga inconclusas, os detritos, lixos e entulhos obstruindo o fluxo das águas. Reportagens jornalísticas locais dando conta do péssimo estado de conservação.

Cópia de uma Carta aberta à Frente Parlamentar Catarinense pedindo apoio político. Com referência à Barragem José Boiteaux, esta à folha 89 e seguintes, com registro de providências municipais. Fotos (fl. 100 e segs.) dão conta das péssimas condições de manutenção de pontes, com madeirame destruído, Rio Itajaí do Oeste, dando conta do problema (fl. 118). À folha 251, há reportagem sobre registros fotográficos de enchentes em Blumenau.

Há estudos e matérias jornalísticas sobre o recrudescimento de fenômeno "El niño", Cópia do Protocolo de Intenções entre órgão federal e estadual. À folha 314, notícia com foto do entulho acumulado na Barragem Sul que não seria removido. Houve a concessão da liminar parcial (fl. 414). Em novembro de 1999 foi realizada a Inspeção Judicial nas Barragens (laudo, fls. 742-762), onde se constata, evidentemente, sensível melhora nas condições gerais da manutenção do serviço. Nem poderia ser de outra forma, pois a liminar obriga a tomada de providências.

Nestas circunstâncias, é imperioso que se reafirme a propriedade desta Ação Civil Pública, diante do estado em que estavam os serviços públicos nas três Barragens e o patamar a que foram alçados por iniciativa da ação.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Não se tratou de iniciativa voluntária dos réus, mas de atos tendentes a cumprir liminar, e o fato de terem sido efetuados e executados, não retira o legítimo interesse do autor da ação civil, antes o confirma.

Aliás, cumpre o registro de que a respeito da preliminar aventada pelo Estado de Santa Catarina no sentido de sua ilegitimidade passiva para a causa em razão de os bens em comento constituirem propriedade da União, bem como representar responsabilidade da mesma entidade o planejamento e a promoção da defesa permanente contra as inundações (inciso XVIII, artigo 21, CF/88), entendo que não merece acolhida. Isso porque, a teor do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, qual seja o de nº 043/SDR/93 (fls. 50-62), fica evidenciada a assunção de responsabilidades substanciais e específicas pelo Estado de Santa Catarina, conforme dá conta o disposto na cláusula terceira, item II, do aludido ajustamento. Ademais, conforme bem analisado na sentença, há peculiaridades locais outras a indicar no mesmo sentido, sobretudo a existência de previsões orçamentárias estaduais e a prática de efetivos atos materiais de manutenção.

Na questão da afronta ao princípio da separação de poderes, argumento mais expressivo dos apelos, não há qualquer afronta ao elevado princípio, que deve ser melhor compreendido, estando longe de significar que o Judiciário não possa sindicar os atos dos outros poderes. Aqui, não se trata de questão *interna corporis*, trata-se de um serviço público relevante que não vinha sendo desempenhado de forma adequada. Assim, perfeitamente possível o seu reexame pelo Judiciário.

A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros. Há um aspecto bem destacado na sentença e do qual há prova nos autos, segundo relato do TCE, a União até dezembro de 1997 havia efetuado apenas um repasse de recursos da esfera federal. No que atine às críticas de que a sentença teria disciplinado atos menores de gestão, como pagamento das contas de telefone, compra de combustível, remoção de entulhos, etc., não se vê nenhuma demasia ou intromissão na esfera administrativa.

O que resultou evidenciado é que tão corriqueiros atos de gestão foram no passado negligenciados. Ora, mais do que obras faraônicas e custosas, o que se pede aqui é a reparação, a manutenção e a vigilância do existente para que não se repitam as trágicas inundações de campos e cidades que trazem consigo perdas de vidas e de moradias e destruição.

Com tais fundamentos, e ainda os produzidos pela douta sentença de 1º grau, desprovejo os recursos e a remessa oficial.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ante o exposto, voto por negar provimento aos recursos e à remessa oficial.

É o voto.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, Relatora**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **1825815v5.**

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085272-8/SC

RELATORA	:	**Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER**
APELANTE	:	**UNIÃO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luis Antonio Alcoba de Freitas**
APELANTE	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Flavia Dreher de Araujo**
APELADO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
REMETENTE	:	**JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A VF DE BLUMENAU**

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE.

1. É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas.

2. A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2007.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, Relatora**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **1825816v7.**

968
p/ol

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** 4ª TURMA ***

(2001.04.01.085272-8) SESSÃO: 08/08/2007 AC-SC 9720051981

RELATOR: Exma. Sra. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exma. Sra. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a). Sr(a). DR(A) JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA

AUTUAÇÃO

APTE : UNIÃO FEDERAL
APTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REMTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A VF DE BLUMENAU

ADVOGADOS

ADV : Luis Antonio Alcoba de Freitas
ADV : Flavia Dreher de Araujo

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Des. Federal-Presidente da 4ª TURMA , este processo foi incluído na pauta do dia 08.08.2007 , publicado no DJU ou disponibilizado no DE de 01.08.2007 , da qual foi intimado(a), por mandado arquivado nesta secretaria, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a UNIÃO FEDERAL, a FAZENDA NACIONAL e as demais PROCURADORIAS FEDERAIS.
Certifico, ainda, que a Egrégia 4ª TURMA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS E À REMESSA OFICIAL.

RELATOR DO ACÓRDÃO :Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
VOTANTE (s): Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR
Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

p/ol

---

p/ Secretário(a)

CERTIFICO que o Acórdão prolatado foi incluído em Boletim e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, do dia 03/09/07, sendo considerado publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização (art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06).

Em 03/09/07

Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão proferido nesta data foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, do dia 12-09-2007. Dou fé.

POA, 21/09/2007

Secretaria da 4ª Turma

2001040108527 2 6

0716810 1 3

963

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **19/09/2007 18:04** com o número **07/1881013**

Dados Cadastrados:

Origem:	**ST4 - SECRETARIA DA 4a. TURMA**
Destino:	**ST4 - SECRETARIA DA 4a. TURMA**
Tipo de Documento:	**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
Processo:	**2001.04.01.085272-8 (ST4 - N59-D)**
Peticionante:	**UNIÃO FEDERAL**
Observação:	

940

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NA 4ª REGIÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Colenda 4ª Turma

DD. Relatora Desembargadora Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085272-8 (TRF)
Originário: ACAO DIVERSA Nº 97.20.05198-1 (SC)
Data de autuação: 19/11/2001

APELANTE: UNIÃO FEDERAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A **UNIÃO**, por sua advogada firmatária, nos autos da **apelação cível em ação civil pública acima identificada**, vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo no artigo **535, inciso II do Código de Processo Civil** e presente a orientação assentada nas Súmulas nº **282** e **356** do E. Supremo Tribunal Federal e Súmula nº **98** do Superior Tribunal de Justiça, opor

Embargos de Declaração,

ao v. acórdão prolatado, tendo em conta a ausência de manifestação explícita acerca da incidência dos dispositivos legais e constitucionais adiante identificados, ante a necessária perfectibilização do **prequestionamento**, como passa a expor:

1. Histórico:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União e o Estado de Santa Catarina visando condenar os requeridos à realização de serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, nisso incluída uma série de aquisições de bens e providência de serviços.

A União em sua defesa sustentou desde o início a falta de interesse de agir para a ação civil pública, pois bastaria a simples leitura do relatório de inspeção judicial para verificar que o objetivo da manutenção para enfrentar os problemas das cheias estava cumprido. As providências técnicas determinadas já teriam sido realizadas. Ademais, no mérito, a toda evidência a pretensão esposada na exordial consistia em invasão da esfera do executivo pelo legislativo, ferindo a separação de poderes.

Da sentença de procedência foram interpostos os recursos voluntários, devidamente contra-arrazoados e, recurso de ofício.

971

A apelação foi distribuída ao Gabinete em 30 de novembro de 2001. Em 8 de março de 2002, em face da invasão indígena na barragem José Boiteux, o Ministério Público Federal ajuizou cautelar de atentado contra a União, que culminou por ser extinta, sem julgamento de mérito, sentneça apelada e reformada pelo TRF da 4ª região, em acórdão do qual a União foi intimada concomitantemente ao presente, em 11/09/2007.

Ao ensejo do julgamento, foi negado provimento aos recursos e remessa oficial, à unanimidade, tendo a nobre relatora condutora do voto considerado que não obstante as melhoras levadas à efeito pela Administração, estas eram insuficientes, e que as três barragens em questão careciam de investimentos e melhorias, por parte da União e do Estado de Santa Catarina, cuja legitimidade passiva era indiscutível, e que a análise da questão pelo Judiciário não feriria o princípio da separação dos poderes.

Breve é a Síntese.

2. Prequestionamento:

Nada obstante a fundamentação esgrimida no v. julgado, verifica-se que deixou de ser objeto de apreciação expressa a incidência de dispositivos legais que, segundo a tese de defesa apresentada, determinariam a improcedência do pleito formulado pela parte autora/agravada. Tal manifestação é necessária à **perfectibilização do prequestionamento**, enquanto requisito de acesso à via excepcional dos recursos especial e extraordinário.

Em função disso, seguindo orientação assentada nos enunciados nºs **282** e **356** da jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e nº **98**, do Superior Tribunal de Justiça, são opostos os presentes embargos de declaração, com fito específico de prequestionamento. O não atendimento da pretensão ora veiculada, *ad argumentandum*, tem sido reconhecido como causa de nulidade do acórdão, por afronta às garantias constitucionais de acesso à jurisdição, ampla defesa e devido processo legal (CF, art. 5º, XXXV, LIV e LV).

A presente postulação mostra-se ainda mais imperiosa na medida em que a jurisprudência deixa de aceitar o denominado prequestionamento implícito. Nessa linha, traga-se a lume lição do MM Des. Fed. Manoel Volkmer de Castilho, certamente colhida da experiência de exercício do juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários *lato sensu* perante esse E. Tribunal regional, *verbis*:

O modo de prequestionamento seguidas vezes é discutido na admissão de recursos excepcionais. Nesse campo, discute-se se deve ser questionamento direto ou aceita-se o prequestionamento indireto ou, como também se diz, explícito ou implícito. Explícito é (...). É a maneira mais aceita pelos Tribunais Superiores, que o exigem ordinariamente, mas, tecnicamente, também é

972

possível se questionar sobre determinado tema sem abordar-lhe diretamente os termos e disposições, posto que pode ser implicitamente versado quando no raciocínio lógico é pressuposto necessário da conclusão. Essa corrente tem defensores nos dois Tribunais Superiores mas é, por razões compreensíveis, francamente minoritária. ***Da prevalência da primeira tese resulta que, ocorrendo o prequestionamento implícito, será sempre obrigatória a interposição de embargos declaratórios para a explicitação da questão discutida, pena de não seguimento do recurso****. (in "Notas sobre o processamento do juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinário", R. Trib. Reg. Fed. 4ª Região, ano 12, n. 40, p. 63).* (grifei)

Nessa senda, e seguindo as demais razões aduzidas anteriormente pela União, devolvidas ao conhecimento do Tribunal seja pela apelação, seja pela remessa oficial, para prequestionamento numérico impende que se realize a manifestação explícita acerca da alegação de ferimento dos seguintes dispositivos, a fim de viabilizar a interposição de recursos aos tribunais superiores:

- art. 3º c/c 267, VI do CPC – falta de interesse processual;
- art. 301, §1º litispendência, conforme argüido na contestação;
- art. 2º da Constituição da República sobre a separação dos poderes e a invasão da função administrativa do poder Executivo pelo poder Judiciário;
- art. 23 da Constituição que trata da competência comum da União, dos Estados e dos municípios, tendo sido este ente da federação olvidado quanto a sua responsabilidade nesta demanda;
- art. 30, V da Constituição que refere competir aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a União requer Vossas Excelências **admitam e dêem provimento** aos presentes Embargos de Declaração, complementando o v. acórdão e efetuando o prequestionamento explícito e numérico dos dispositivos indicados, na forma adrede expendida.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2007.

Renata Morsch
Advogada da União
OAB/RS 36.599

TRF4R
973
fls.
192

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085272-8/SC

RELATORA	:	**Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER**
EMBARGANTE	:	**UNIÃO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luis Antonio Alcoba de Freitas**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS.**
INTERESSADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Flavia Dreher de Araujo**
INTERESSADO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
REMETENTE	:	**JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A VF DE BLUMENAU**

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração da União em face de acórdão assim ementado:

> "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE.
> 1. É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas.
> 2. A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros" (fl. 967).

A União refere que não há referência explícita acerca da incidência dos dispositivos constitucionais e legais para o seu prequestionamento, sendo assim, deixaram de ser examinados artigos que determinariam a improcedência do pleito. Espera o provimento para o prequestionamento explícito e necessário dos artigos que menciona.

É o relatório.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

VOTO

A União tem por violados os artigos 3° c/c 267, inciso VI, do CPC, pois haveria falta de interesse processual. Não houve a alegada violação. Ademais, o voto consignou que pelos fatos encartados com a inicial (fl. 64 e segs.) partes da barragem estariam inconclusas e com detritos.

O artigo 301, § 1° - litispendência

Não ocorre litispendência com processo já julgado, ademais que as partes não são as mesmas e a situação evoluiu após o ajuizamento da ação tida por litispendente, Processo n° 92.0001895-5. Não houve ofensa ao artigo que foi corretamente aplicado. O artigo 2° da Constituição Federal de 1988. O julgado não viola a separação dos poderes e não ocorre invasão da função administrativa, mas zelo pelo correto cumprimento das funções administrativas.

O artigo 23 da Constituição Federal de 1988

Não foi vulnerado e foi corretamente aplicado, bem examinadas as competências dos entes federativos.

O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988

Foi corretamente aplicado, pois é inegável que obras contra cheias transcendem as lindes municipais, pois dizem respeito à região, daí bem direcionados as responsabilidades.

Ante o exposto, voto por dar provimento aos embargos de declaração para efeitos de prequestionamento.

É o voto.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, Relatora**, conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R n° 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2011279v3** e, se solicitado, o código CRC **1AC3660**.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085272-8/SC

RELATORA	:	Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	:	Luis Antonio Alcoba de Freitas
EMBARGADO	:	ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO	:	ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	Flavia Dreher de Araujo
INTERESSADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
	:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REMETENTE	:	JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A VF DE BLUMENAU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

Embargos de declaração acolhidos somente para fins de prequestionamento, conforme o disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF e 98 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2007.

Assinatura TRF 4ª Região Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, Relatora**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2011280v5** e, se solicitado, o código CRC **87B32DE5**.

975

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** 4ª TURMA ***

(2001.04.01.085272-8) SESSÃO: 28/11/2007 AC-SC 9720051981
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: Exma. Sra. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exma. Sra. Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a). Sr(a) . DR(A) FRANCISCO DE ASSIS SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

APTE : UNIÃO FEDERAL
APTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REMTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A VF DE BLUMENAU

ADVOGADOS

ADV : Luis Antonio Alcoba de Freitas
ADV : Flavia Dreher de Araujo

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia 4ª TURMA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE PREQUESTIONAMENTO.

RELATOR DO ACÓRDÃO :Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
VOTANTE (s): Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR
Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

Secretário(a)

CERTIFICO que o Acórdão prolatado foi incluído em Boletim e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, do dia 19/12/07, sendo considerado publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização (art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06).

Em 19/12/07

Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO

Certifico que em 09/01/08 a União foi intimada do Acórdão.

Dou fé. Porto Alegre, 07/02/08.

Secretaria da 4ª Turma

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF - 4ª Região
fl. 976

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Em 07-02-2008, nesta Secretaria, **FAÇO O ENCERRAMENTO** do 4º volume destes autos . Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Secretaria da 4ª Turma

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

5 ° VOL

↑ CÓDIGO DE BARRAS

SEÇAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA - BLUMENAU
JUíZO SUBSTITUTO 01A VF CíVEL DE BLUMENAU

PROCESSO: 97.20.05198-1 PROTOCOLADO EM 14.10.1997
CLASSE : 000001 - AÇAO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e Outro
REU : UNIÃO FEDERAL e Outro
PROCESSO ATRIBUIDO/REDISTRIBUIDO AO JUIZO EM 15.10.1997

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AC - APELAÇÃO CíVEL
QUARTA TURMA DATA DE ENTRADA: 19/11/2001
Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
2001.04.01.085272-8 VOL: 2 SC 9720051981 SOBLU02
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO A MAGISTRADO EM 30.11.2001
APTE : UNIAO FEDERAL
ADV : João Paulo Veiga Sanhudo
APTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV : Flavia Dreher de Araujo
APDO : MINISTERIO PUBLICO
ADV : Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle
APDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REMTE : JUIZO SUBSTITUTO DA 2A VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

CÓDIGO DE BARRAS

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF - 4ª Região
fl. 978

TERMO DE ABERTURA
DE VOLUME DE PROCESSO

Em 07-02-2008, nesta Secretaria, **FAÇO A ABERTURA** do 5º volume destes autos . Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Secretaria da 4ª Turma

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 22

 979





Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **07/02/2008 13:59** com o número **08/0194535**.

Dados Cadastrados:

Origem: **ST4 - SECRETARIA DA 4a. TURMA**
Destino: **ST4 - SECRETARIA DA 4a. TURMA**
Tipo de Documento: **RECURSO ESPECIAL**
Processo: **2001.04.01.085272-8 (ST4 - N57-B)**
Peticionante: **UNIÃO FEDERAL**
Observação:

980

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EM PORTO ALEGRE

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Processo nº **2001.04.01.085272-8/SC**
Recorrente: **União**
Recorridos: **Ministério Público e Ministério Público do Estado de Santa Catarina**
Objeto: **Recurso Especial**
Pet. nº 35/2008/AGU/PRU4

A **UNIÃO**, por sua advogada signatária, nos autos da ação ordinária acima identificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na alínea 'a' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, interpor **RECURSO ESPECIAL**, pelas razões que seguem em anexo, requerendo seja o mesmo recebido e admitido e, após o cumprimento das formalidades legais, sejam os autos remetidos a exame pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2008.

Patrícia Trunfo Teixeira
Advogada da União - OAB/RS 48.827
Procuradoria-Regional da União - 4ª Região

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PRU 4ª REGIÃO - Fls. 980 - Proc. 2001.04.01.085272-8/SC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EM PORTO ALEGRE

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Colenda Turma julgadora:

I. **Breve Histórico**:

Tratam-se de recursos de apelação e remessa oficial contra a sentença que, nos autos de Ação Civil Pública, rejeitou as preliminares e julgou procedentes os pedidos para condenar os requeridos à realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, especificando pormenorizadamente todos os itens que, segundo entendimento do julgador, deviam ser providenciados.

Ao apreciar os apelos e a remessa, o Tribunal houve por bem negar provimento a todos.

Opostos Embargos de Declaração pela União, com o fito de prequestionamento, foram devidamente providos.

Negativa de vigência ao art. 3º c/c 267, VI, c/c art. 333, I, todos do CPC – falta de interesse de agir.

Ocorre que, consoante cabalmente demonstrado nos autos, vide a inspeção judicial das fls. 742/762, as providências técnicas apontadas e

constantes dos comandos contidos na parte dispositiva da sentença já foram devidamente executadas, até por que, é de interesse da União a solução dos problemas das cheias.

De fato, os itens da condenação referentes às providências técnicas já foram atendidos, e considerando que os aspectos estritamente administrativos, tais como, pagamento das contas de telefone e realização de estudos e projetos, são assuntos de exclusiva alçada dos entes públicos responsáveis, pelo que, inadmissível a interferência do Poder Judiciário, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes, resta devidamente comprovada a desnecessidade da busca pela prestação jurisdicional.

Assim, como devidamente comprovado nos autos e admitido pelo julgador, os pedidos elencados pelos requerentes, em sua totalidade, estavam sendo providenciados antes mesmo do ajuizamento da ação, em que pese, talvez não da forma imediata que os autores pretendem.

O que não pode se exigir é que a Administração pratique atos que não se contenham em seus recurso, bem como, às necessárias providências respeitantes à licitações, criação de cargos públicos, realização de concursos, convênios, etc.

Dessa forma, deveria ter sido o feito extinto sem mérito, o que novamente se requer.

Negativa de vigência ao art. 301, § 1º, do CPC – litispendência:

Conforme sustentado desde a contestação, o feito deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito em face da evidente litispendência existente em relação à ACP n. 92.0001895-5, ajuizada no ano de 1991, cujo pedido se reporta à barragem Oeste de Taió/SC, cujo trâmite se deu na 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, conforme documentos acostados pela União à peça inicial de defesa, tendo por objetivo, justamente, obter a manutenção e limpeza do local.

Dessa forma, requer seja extinto o feito sem exame de mérito, o que já devia ter ocorrido anteriormente.

III. Requerimento

Diante do exposto, a União requer Vossas Excelências conheçam e dêem provimento ao presente Recurso Especial, para dar melhor interpretação ao direito federal aqui versado, garantindo-se uniformidade à interpretação do Direito Federal.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2008.

Patrícia Trunfo Teixeira
Advogada da União - OAB/RS 48.827
Procuradoria-Regional da União - 4ª Região

984

20010401085272 8

08019453 9

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **07/02/2008 14:02** com o número **08/0194539**

Dados Cadastrados:

Origem:	**ST4 - SECRETARIA DA 4a. TURMA**
Destino:	**ST4 - SECRETARIA DA 4a. TURMA**
Tipo de Documento:	**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**
Processo:	**2001.04.01.085272-8 (ST4 - N57-B)**
Peticionante:	**UNIÃO FEDERAL**
Observação:	

985

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EM PORTO ALEGRE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO.

Apelação Cível nº **2001.04.01.085272-8/sc**
Recorrente: **UNIÃO**
Recorridos: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
Objeto: **Recurso Extraordinário**

A **UNIÃO**, por sua Advogada firmatária, nos autos da ação ordinária acima identificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na alínea 'a' do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, interpor

RECURSO EXTRAORDINÁRIO,

pelas razões que seguem em anexo, requerendo seja o mesmo recebido e admitido e, após o cumprimento das formalidades legais, sejam os autos remetidos a exame pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2008.

Patrícia Trunfo Teixeira
Advogada da União – OAB/RS nº 48.827
Procuradoria Regional da União na 4ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 4ª REGIÃO - 07.4.03.08-0129-0 0085272

986

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EM PORTO ALEGRE

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

Colenda Turma julgadora:

I. **Breve Histórico:**

II.

Tratam-se de recursos de apelação e remessa oficial contra a sentença que, nos autos de Ação Civil Pública, rejeitou as preliminares e julgou procedentes os pedidos para condenar os requeridos à realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, especificando pormenorizadamente todos os itens que, segundo entendimento do julgador, deviam ser providenciados.

Ao apreciar os apelos e a remessa, o Tribunal houve por bem negar provimento a todos.

Opostos Embargos de Declaração pela União, com o fito de prequestionamento, foram devidamente providos.

A União houve por necessária a interposição de Recursos Especial e Extraordinário.

II. DO CABIMENTO DO RECURSO

A r. decisão proferida pela C. Turma é de última instância e foi exarada por Tribunal Regional Federal em contrariedade ao disposto em dispositivos constitucionais, razão pela qual encontra-se presente o requisito exigido na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal.

III - Preliminar - Da Repercussão Geral - Lei 11.418/2006

Em cumprimento ao disposto no art. 543-A do CPC, que estabelece novo e específico requisito de admissibilidade para o recurso extraordinário, a ser conferido pelo Pretório Excelso, impende obtemperar que a presente demanda, por toda a evidência, tendo em vista sua natureza, bem como a qualidade de seus autores, apresenta relevante questão jurídica que ultrapassa o interesse das partes, de modo a dispor sobre bens afetos a toda a coletividade, bem como, considerando o risco de interferência indevida entre os poderes e suas funções, cujo efeito paradigmático e multiplicador tem por potencial atingir a um sem número de processos similares em tramitação perante o Judiciário.

Evidente, pois a transcendência jurídica e econômica da ação e a necessidade de garantir o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em relação ao presente recurso extraordinário.

Inolvidável, assim, a repercussão jurídica de um caso como o posto para julgamento, na medida em que o deferimento da pretensão provocaria um sério abalo à relação entre os poderes, tendo em vista a interferência do

Judiciário em questões eminentemente administrativas que envolvem critérios de oportunidade e conveniência dos atos administrativos.

IV. RAZÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES– art. 2º da CF.

A pretensão deduzida no presente feito e acolhida pelo Poder Judiciário, viola frontalmente o disposto no art. 2º da CF, na medida em que, não podem os juízes e tribunais assomar para si a deliberação de atos administrativos que resultam sempre e necessariamente no exame da sua conveniência e oportunidade.

O comando sentencial, mantido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, extrapolou, e muito, os limites da função jurisdicional, vindo o Magistrado a substituir-se completamente ao administrador público, redigindo seu dispositivo de forma tão detalhada que chegou a entrar em pormenores absurdos como, por exemplo, pagamentos de contas de telefone, e etc.

Na verdade, as obrigações de fazer exigem uma conduta positiva, e, por consequência, sua condenação depende da constatação de uma inação por parte do réu que, no caso, viole o interesse coletivo sob tutela, o que não ocorre no presente caso, visto que, como é de notório saber, o que acontece nesses casos é a delonga das atividades, em virtude do devido atendimento do princípio da estrita legalidade que exige a observância de vários trâmites

administrativos.

Assim, como devidamente comprovado nos autos e admitido pelo julgador, os pedidos elencados pelos requerentes, em sua totalidade, estavam sendo providenciados antes mesmo do ajuizamento da ação, em que pese, talvez não da forma imediata que os autores pretendem.

O que não pode se exigir é que a Administração pratique atos que não se contenham em seus recurso, bem como, às necessárias providências respeitantes à licitações, criação de cargos públicos, realização de concursos, convênios, etc.

Dessa forma, salta à evidência que, por mais bem intencionada a posição dos requerentes, não se vislumbra possibilidade de serem acatados seus pedidos, uma vez que, a independência e harmonia dos Poderes é pedra basilar da própria ordem social sobre o mandamento político e constitucional.

Não cabe ao Judiciário impor condições à União para a realização de atividades, termos ou disposições, pois ela própria vem viabilizando recursos (dentro de suas previsões e disponibilidades) que visam ao atendimento das ações de recuperação, manutenção e operação das barragens.

V. Requerimento

Ante o exposto, a União requer seja conhecido e provido o presente Recurso Extraordinário, para dar melhor conformação aos dispositivos

990

constitucionais aqui versados, reformando o acórdão impugnado.

Aguarda deferimento.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2008.

Patrícia Trunfo Teixeira
Advogada da União – OAB/RS nº 48.827
Procuradoria Regional da União na 4ª Região

TRF 4ªR.
S.RECURSOS.
FL. 991

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para intimação do(s) recurso(s) da(s) fl(s) 979/990, a fim de apresentar contra-razões (Exp nº 9011/08).(05) volume(s) - (/) apenso(s).

Porto Alegre, 19/02/2008

Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos
Secretaria de Recursos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
P.R.R. - 4ª REGIÃO
20 FEV. 2008
RECEBIDO

Segue p/ o MP Federal, Contra-razões ao RESP e RE da União.
P. Alegre, 06/03/2008.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional da República

992

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **06/03/2008 17:47** com o número **08/0366822**

Dados Cadastrados:

Origem:	**SREC - SECRETARIA DE RECURSOS**
Destino:	**SREC - SECRETARIA DE RECURSOS**
Tipo de Documento:	**CONTRA-RAZÕES**
Processo:	**2001.04.01.085272-8 (SREC - CR)**
Peticionante:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Observação:	**AO RESP**
Data Juntada:	**06/03/2008**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Exma. Sra. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região

PROTOCOLO ÚNICO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Recebido em: 06 MAR. 2008
Secretaria de Recursos - TRF da 4ª Região

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as anexas **Contra-Razões ao Recurso Especial** interposto pela UNIÃO nos autos da Apelação Cível nº 2001.04.01.085272-8.

Requer que, anexadas aos autos as presentes contra-razões, sejam remetidas ao exame do E. Superior Tribunal de Justiça.

Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de março de 2008

JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA
Procurador Regional da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ref. Processo nº 2001.04.01.085272-8 – **Ação Civil Pública**
Recorrente: **UNIÃO FEDERAL**
Recorridos: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Interessado: **ESTADO DE SANTA CATARINA**
RELATOR: **DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER**
4ª TURMA – TRF 4ª REGIÃO

CONTRA –RAZÕES A RECURSO ESPECIAL
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Colenda Turma,
Eminentes Julgadores,

I – Breve resumo dos fatos

Trata-se de recurso especial contra acórdão que julgou apelação cível e afirmou a responsabilidade da União Federal e do Estado de Santa Catarina na conservação, manutenção e recuperação de barragens no Vale do Itajaí, reconhecendo, ao mesmo tempo, a omissão daqueles entes no atendimento aos deveres ambientais gizados.

O referido acórdão assim restou ementado:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO

E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE.

1. **É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas.**

2. **A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2007.

Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

Relatora

Os fundamentos do acórdão foram diligentemente indicados no voto da Relatora, acolhido por unanimidade:

Esta Ação Civil Pública foi ajuizada com escopo de fazer com que as autoridades públicas responsáveis cumprissem o dever de realizar os serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, integrado pelas barragens de Taió, Ituporanga Sul e José Boiteux.

As barragens em questão, em apertada síntese, têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. A manutenção, conservação e recuperação das barragens é um importante serviço público. O Vale do Itajaí foi duramente atingido por cheias e enchentes durante a década de 80 e início dos anos 90, fazendo com que muitas pessoas perdessem a vida ou os seus bens. A não-manutenção adequada coloca em risco o patrimônio e a vida de comunidades ali localizadas. O rompimento de barragens tem conseqüências trágicas.

Os autos registram a situação de carência de providências básicas de manutenção, como se vê pelas fotos encartadas com a inicial (fl. 64 e segs.), com partes da Barragem do Ituporanga inconclusas, os detritos, lixos e entulhos obstruindo o fluxo das águas. Reportagens jornalísticas locais dando conta do péssimo estado de conservação.

Cópia de uma Carta aberta à Frente Parlamentar Catarinense pedindo apoio político. Com referência à Barragem José Boiteaux, esta à folha 89 e seguintes, com registro de providências municipais. Fotos (fl. 100 e segs.) dão conta das péssimas condições de manutenção de pontes, com madeirame destruído, Rio Itajaí do Oeste, dando conta do problema (fl. 118). À folha 251, há reportagem sobre registros fotográficos de enchentes em Blumenau.

Há estudos e matérias jornalísticas sobre o recrudescimento de fenômeno "El niño", Cópia do Protocolo de Intenções entre órgão federal e estadual. À folha 314, notícia com foto do entulho acumulado na Barragem Sul que não seria removido. Houve a concessão da liminar parcial (fl. 414). Em novembro de 1999 foi realizada a Inspeção Judicial nas Barragens (laudo, fls. 742-762), onde se constata, evidentemente, sensível melhora nas condições gerais da manutenção do serviço. Nem poderia ser de outra forma, pois a liminar obriga a tomada de providências.

Nestas circunstâncias, é imperioso que se reafirme a propriedade desta Ação Civil Pública, diante do estado em que estavam os serviços públicos nas três Barragens e o patamar a que foram alçados por iniciativa da ação.

Não se tratou de iniciativa voluntária dos réus, mas de atos tendentes a cumprir liminar, e o fato de terem sido efetuados e executados, não retira o legítimo interesse do autor da ação civil, antes o confirma.

Aliás, cumpre o registro de que a respeito da preliminar aventada pelo Estado de Santa Catarina no sentido de sua ilegitimidade passiva para a causa em razão de os bens em comento constituirem propriedade da União, bem como representar responsabilidade da mesma entidade o planejamento e a promoção da defesa permanente contra as inundações (inciso XVIII, artigo 21, CF/88), entendo que não merece acolhida. Isso porque, a teor do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, qual seja o de nº 043/SDR/93 (fls. 50-62), fica evidenciada a assunção de responsabilidades substanciais e específicas pelo Estado de Santa Catarina, conforme dá conta o disposto na cláusula terceira, item II, do aludido

ajustamento. Ademais, conforme bem analisado na sentença, há peculiaridades locais outras a indicar no mesmo sentido, sobretudo a existência de previsões orçamentárias estaduais e a prática de efetivos atos materiais de manutenção.

Na questão da afronta ao princípio da separação de poderes, argumento mais expressivo dos apelos, não há qualquer afronta ao elevado princípio, que deve ser melhor compreendido, estando longe de significar que o Judiciário não possa sindicar os atos dos outros poderes. Aqui, não se trata de questão *interna corporis*, trata-se de um serviço público relevante que não vinha sendo desempenhado de forma adequada. Assim, perfeitamente possível o seu reexame pelo Judiciário.

A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros. Há um aspecto bem destacado na sentença e do qual há prova nos autos, segundo relato do TCE, a União até dezembro de 1997 havia efetuado apenas um repasse de recursos da esfera federal. No que atine às críticas de que a sentença teria disciplinado atos menores de gestão, como pagamento das contas de telefone, compra de combustível, remoção de entulhos, etc., não se vê nenhuma demasia ou intromissão na esfera administrativa.

O que resultou evidenciado é que tão corriqueiros atos de gestão foram no passado negligenciados. Ora, mais do que obras faraônicas e custosas, o que se pede aqui é a reparação, a manutenção e a vigilância do existente para que não se repitam as trágicas inundações de campos e cidades que trazem consigo perdas de vidas e de moradias e destruição.

Com tais fundamentos, e ainda os produzidos pela douta sentença de 1º grau, desprovejo os recursos e a remessa oficial.

Ante o exposto, voto por negar provimento aos recursos e à remessa oficial.

É o voto.

Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

Relatora

(DESTACAMOS)

A União Federal apresentou embargos de declaração, aos quais foi dados provimento para fins de prequestionamento, com análise detida dos dispositivos invocados. Agora interpõe recurso especial argumentando: **a)** negativa de vigência ao art. 3º, c/c o art. 267, inc. VI, e art. 333, inc. I, todos do Código de Processo Civil em

vigor, por falta de interesse de agir; e b) negativa de vigência ao art. 301, § 1º, do CPC – litispendência.

Todos esses argumentos foram exaustivamente rebatidos no acórdão, de sorte que o recurso especial expressa mera inconformidade da parte, no afã de reapreciar o mérito da ação, não merecendo sequer ser conhecido.

II – Da alegada falta de interesse de agir.

Alega a União que adotou as providências técnicas apontadas no dispositivo da sentença. Ora, cumprir a sentença, ou melhor, agir com o escopo de cumprir a sentença não retira da ação o interesse de agir. Pelo contrário, o reafirma.

De fato, não obstante os conhecidos problemas com inundações no Vale do Itajaí, a exigir a gestão permanente de um sistema de barragens eficiente, a União, assim como o Estado de Santa Catarina, só começaram a agir após o comando judicial em sede liminar, depois confirmado em sentença condenatória. A conservação, manutenção e recuperação das barragens exigem atos materialmente complexos e de curto, médio e longo prazo. Perfeitamente justificável o nível de detalhamento das obrigações de fazer contidas no comando da sentença.

Ademais, remanesce um óbvio conteúdo declaratório, a par do comando condenatório, ao se afirmar a responsabilidade conjunta dos entes condenados naquelas obrigações.

Por último, é de se observar que nesse ponto a União Federal confunde seu argumento com a tese da não interferência do Poder Judiciário nos demais poderes (fl. 982, segundo parágrafo). A discussão sobre o conteúdo do princípio da separação de poderes tem sede própria no recurso extraordinário, e não no recurso especial.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

III - Da inocorrência de litispendência

Afirma a União Federal que há litispendência com a ação civil pública nº 92.0001895-5, ajuizada dez anos antes dessa, que tratava apenas da barragem Oeste de Taió/SC, enquanto que esta abordou de forma global a conservação, recuperação e manutenção do SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, e que teve trâmite na 3ª Vara Federal de Florianópolis.

Além da evidente diversidade de objeto, e de partes, entre as duas ações, a M.Mª Des. Relatora evidenciou no julgamento dos embargos de declaração a fragilidade e improcedência da tese de litispendência:

> "**O art. 301, § 1º - litispendência**
>
> Não ocorre litispendência com processo já julgado, ademais que as partes não são as mesmas e a situação evoluiu após o ajuizamento da ação tida por litispendente, processo nº 92.0001895-5. Não houve ofensa ao artigo que foi corretamente aplicado. O artigo 2º da Constituição Federal de 1988. O julgado não violada a separação dos poderes e não ocorre invasão da função administrativa, mas zelo pelo correto cumprimento das funções administrativas." (fl. 973, sublinhamos).

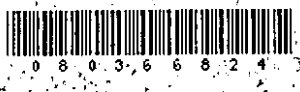
Diante do exposto, requer o Ministério Público Federal a V. Exas.: (a) não seja conhecido o recurso especial, cujo propósito é exclusivamente rediscutir o mérito da ação e (b) em sendo conhecido, seja o mesmo desprovido, mantendo-se o acórdão do Colendo TRF da 4ª Região.

Porto Alegre, 06 de março de 2008

JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA
Procurador Regional da República

2000





Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **06/03/2008 17:47** com o numero **08/0366824**

Dados Cadastrados:

Origem:	**SREC - SECRETARIA DE RECURSOS**
Destino:	**SREC - SECRETARIA DE RECURSOS**
Tipo de Documento:	**CONTRA-RAZÕES**
Processo:	**2001.04.01.085272-8 (SREC - CR)**
Peticionante:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Observação:	**AO RE**
Data Juntada:	**06/03/2008**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

2002

Exma. Sra. Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região

PROTOCOLO ÚNICO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Recebido em: 06 MAR. 2008
Secretaria de Recursos - TRF da 4ª Região

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as anexas **Contra-Razões ao Recurso Extraordinário** interposto pela UNIÃO nos autos da Apelação Cível nº 2001.04.01.085272-8.

Requer que, anexadas aos autos as presentes contra-razões, sejam remetidas ao exame do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de março de 2008

JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA
Procurador Regional da República

1001

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ref. Processo nº 2001.04.01.085272-8 – **Ação Civil Pública**

Recorrente: **UNIÃO FEDERAL**

Recorridos: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Interessado: **ESTADO DE SANTA CATARINA**

RELATOR: **DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER**

4ª TURMA – TRF 4ª REGIÃO

CONTRA –RAZÕES A RECURSO EXTRAORDINÁRIO
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Colenda Turma,
Eminentes Julgadores,

Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão que julgou apelação cível e afirmou a responsabilidade da União Federal e do Estado de Santa Catarina na conservação, manutenção e recuperação de barragens no Vale do Itajaí, reconhecendo, ao mesmo tempo, a omissão daqueles entes no atendimento aos deveres ambientais gizados.

O referido acórdão assim restou ementado:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE.

1. É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas

condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas.

2. A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2007.

Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

Relatora

Os fundamentos do acórdão foram diligentemente indicados no voto da Relatora, acolhido por unanimidade:

Esta Ação Civil Pública foi ajuizada com escopo de fazer com que as autoridades públicas responsáveis cumprissem o dever de realizar os serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, integrado pelas barragens de Taió, Ituporanga Sul e José Boiteux.

As barragens em questão, em apertada síntese, têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. A manutenção, conservação e recuperação das barragens é um importante serviço público. O Vale do Itajaí foi duramente atingido por cheias e enchentes durante a década de 80 e início dos anos 90, fazendo com que muitas pessoas perdessem a vida ou os seus bens. A não-manutenção adequada coloca em risco o patrimônio e a vida de comunidades ali localizadas. O rompimento de barragens tem conseqüências trágicas.

Os autos registram a situação de carência de providências básicas de manutenção, como se vê pelas fotos encartadas com a inicial (fl. 64 e segs.), com partes da Barragem do Ituporanga inconclusas, os detritos, lixos e entulhos obstruindo o fluxo das águas. Reportagens jornalísticas locais dando conta do péssimo estado de conservação.

Cópia de uma Carta aberta à Frente Parlamentar Catarinense pedindo apoio político. Com referência à Barragem José Boiteaux, esta à folha 89 e seguintes, com registro de providências municipais. Fotos (fl. 100 e segs.) dão conta das péssimas condições de manutenção de pontes, com madeirame destruído, Rio Itajaí do Oeste, dando conta do problema (fl. 118). À folha 251, há reportagem sobre registros fotográficos de enchentes em Blumenau.

Há estudos e matérias jornalísticas sobre o recrudescimento de fenômeno "El niño", Cópia do Protocolo de Intenções entre órgão federal e estadual. À folha 314, notícia com foto do entulho acumulado na Barragem Sul que não seria removido. Houve a concessão da liminar parcial (fl. 414). Em novembro de 1999 foi realizada a Inspeção Judicial nas Barragens (laudo, fls. 742-762), onde se constata, evidentemente, sensível melhora nas condições gerais da manutenção do serviço. Nem poderia ser de outra forma, pois a liminar obriga a tomada de providências.

Nestas circunstâncias, é imperioso que se reafirme a propriedade desta Ação Civil Pública, diante do estado em que estavam os serviços públicos nas três Barragens e o patamar a que foram alçados por iniciativa da ação.

Não se tratou de iniciativa voluntária dos réus, mas de atos tendentes a cumprir liminar, e o fato de terem sido efetuados e executados, não retira o legítimo interesse do autor da ação civil, antes o confirma.

Aliás, cumpre o registro de que a respeito da preliminar aventada pelo Estado de Santa Catarina no sentido de sua ilegitimidade passiva para a causa em razão de os bens em comento constituírem propriedade da União, bem como representar responsabilidade da mesma entidade o planejamento e a promoção da defesa permanente contra as inundações (inciso XVIII, artigo 21, CF/88), entendo que não merece acolhida. Isso porque, a teor do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, qual seja o de nº 043/SDR/93 (fls. 50-62), fica evidenciada a assunção de responsabilidades substanciais e específicas pelo Estado de Santa Catarina, conforme dá conta o disposto na cláusula terceira, item II, do aludido ajustamento. Ademais, conforme bem analisado na sentença, há peculiaridades locais outras a indicar no mesmo sentido, sobretudo a existência de previsões orçamentárias estaduais e a prática de efetivos atos materiais de manutenção.

Na questão da afronta ao princípio da separação de poderes, argumento mais expressivo dos apelos, não há qualquer afronta ao elevado princípio, que deve ser melhor compreendido, estando longe de significar que o Judiciário não possa sindicar os atos dos outros poderes. Aqui, não se trata de questão *interna corporis*, trata-se de um serviço

público relevante que não vinha sendo desempenhado de forma adequada. Assim, perfeitamente possível o seu reexame pelo Judiciário.

A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros. Há um aspecto bem destacado na sentença e do qual há prova nos autos, segundo relato do TCE, a União até dezembro de 1997 havia efetuado apenas um repasse de recursos da esfera federal. No que atine às críticas de que a sentença teria disciplinado atos menores de gestão, como pagamento das contas de telefone, compra de combustível, remoção de entulhos, etc., não se vê nenhuma demasia ou intromissão na esfera administrativa.

O que resultou evidenciado é que tão corriqueiros atos de gestão foram no passado negligenciados. Ora, mais do que obras faraônicas e custosas, o que se pede aqui é a reparação, a manutenção e a vigilância do existente para que não se repitam as trágicas inundações de campos e cidades que trazem consigo perdas de vidas e de moradias e destruição.

Com tais fundamentos, e ainda os produzidos pela douta sentença de 1º grau, desprovejo os recursos e a remessa oficial.

Ante o exposto, voto por negar provimento aos recursos e à remessa oficial.

É o voto.

Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

Relatora

(DESTACAMOS)

A União Federal apresentou embargos de declaração, aos quais foi dados provimento para fins de prequestionamento, com análise detida dos dispositivos invocados. Agora interpõe extraordinário alegando, com fulcro na alínea "a" do inciso III do art. 102 da CF/88, violação ao art. 2º da Constituição Federal, por atingidos os princípios da harmonia e independência entre os poderes.

Referido argumento foi exaustivamente rebatido tanto no acórdão que julgou a apelação quanto no acórdão que julgou os embargos, de sorte que o recurso extraordinário expressa mera inconformidade da parte, no afã de reapreciar o mérito da ação, não merecendo sequer ser conhecido.

Alega a União que adotou as providências técnicas apontadas no dispositivo da sentença. Ora, cumprir a sentença, ou melhor, agir com o escopo de cumprir a sentença não retira da ação o interesse de agir. Pelo contrário, o reafirma.

De fato, não obstante os conhecidos problemas com inundações no Vale do Itajaí, a exigir a gestão permanente de um sistema de barragens eficiente, a União, assim como o Estado de Santa Catarina, só começaram a agir após o comando judicial em sede liminar, depois confirmado em sentença condenatória. A conservação, manutenção e recuperação das barragens exigem atos materialmente complexos e de curto, médio e longo prazo. Perfeitamente justificável o nível de detalhamento das obrigações de fazer contidas no comando da sentença.

Ademais, remanesce um óbvio conteúdo declaratório, a par do comando condenatório, ao se afirmar a responsabilidade conjunta dos entes condenados naquelas obrigações.

A alegação de que *"não se pode exigir é que a Administração pratique atos que não se contenham em seus recurso (**sic**), bem como, às necessárias providências respeitantes à licitações, criação de cargos públicos, realização de concursos, convênios, etc."* (fls. 989 dos autos), é genérica, não se prestando à análise do caso concreto.

Evidente que toda a condenação em obrigação de fazer implica na realização de atos materiais concretos, especialmente quando diz respeito a obras necessárias a recuperação, conservação e manutenção de construções de porte como um sistema articulado de barragens compreendendo todo o Alto vale do Itajaí. Aqui cabe reproduzir as já citadas ponderações do Procurador da República João Marques Brandão Néto, conforme parecer do Procurador Regional da República Domingos Sávio Dresch da Silveira (fl. 961/962):

> "Com precisão, o Procurador da República João Marques Brandão Néto, afirmou em suas contra-razões (fls. 811-815):

2006

'No tocante à alegação de ofensa à separação dos poderes (...) não há que se falar em temas "interna corporis", uma vez que se trata de mera aplicação, pelo Judiciário, de normas relativas à administração pública. (...) Em sendo a barragem um serviço público, sua não-conclusão, não conservação e não manutenção constituem dupla inconstitucionalidade por omissão: descumprimento do art. 21, SVIII (da CRFB), já que não está sendo promovida a defesa contra inundações; e descumprimento do art. 175 (da CRFB), já que não está sendo cumprida a incumbência do Poder Público de prestar o serviço público. Não bastassem tais inconstitucionalidades, há descumprimento de norma legal explícito, em especial do princípio da continuidade do serviço público' (fl. 812-3).

Efetivamente, a omissão administrativa importa em ilegalidade, por vulnerar os princípios constitucionais acima referidos, bem como o disposto na Lei nº 8.987/95, dentre outras normas. O caso dos autos, portanto, veicula típica ação judicial de controle de legalidade da omissão administrativa, o silêncio eloqüente do administrador que vulnera valores e princípios constitucionais."

Diante do exposto, requer o Ministério Público Federal a V. Exas.: (a) não seja conhecido o recurso extraordinário, cujo propósito é exclusivamente rediscutir o mérito da ação e (b) em sendo conhecido, seja o mesmo desprovido, mantendo-se o acórdão do Colendo TRF da 4ª Região.

Porto Alegre, 06 de março de 2008

JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA
Procurador Regional da República

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Edifício Desembargador Federal Eli Goraieb
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 90.010-395 – Porto Alegre/RS - Fone: 3213-3000 - www.trf4.gov.br
Prédio Judicial - 4º andar Fone: 3213.3490 E-mail: srec@trf4.gov.br

1007

Ofício - 08/0010583.4 - DIRJUD/SREC

Porto Alegre, 14 de março de 2008.

Senhor Procurador-Geral:

Tendo em vista o recurso especial e extraordinário interposto pela União Federal, nos autos da Apelação Cível nº 2001.04.01.085272-8 (Originário da Ação Civil Pública 9720051981), em que figuram como apelantes UNIÃO FEDERAL e ESTADO DE SANTA CATARINA e apelados MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, valho-me do presente para INTIMÁ-LO do teor dos recursos das fls. 980-990, para apresentar contra-razões, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

Sueli Kusakariba
Diretora da Secretaria de Recursos

Ao Senhor Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Rua Bocaiúva, 1750 Bairro Centro
88015-904 Florianópolis/SC

jjl / PCTT:
09.03.01.04

08/0010583.4

JUNTADA

Na data infra, faço juntada a estes autos do Aviso de Recebimento dos Ofícios nº08/0010583.4-Dirjud/Srec, que seguem. Do que para constar, foi lavrado o presente termo. Porto Alegre, 27 / 03 /2008.

Divisão de Procedimentos Diversos

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

PROCURADOR - GERAL DA JUSTIÇA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA ROCAIÚVA 1750

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
88015-904	FLORIANÓPOLIS	SC	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OF. 08/0010583-4 SREC

PROC. 2001.04.01.085272-8

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

HELENITA CLOTILDES DA SILVA
Matrícula 136.155
Aux. Téc. do MP II
Setor de Protocolo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

19 MAR. 2008

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SJ/PR-SRS/C
19 MAR. 2008
SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Francisco de Souza
Matrícula 8.707.031-4
Carteiro / CDD - FNS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO FUNCIONÁRIO / *SIGNATURE DU PRÉPOSÉ*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

2001040108527 2 8 0 8 0 5 2 3 0 3 3 1008

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **04/04/2008 14:08** com o número **08/0523033**

Dados Cadastrados:

Origem:	**SCFLPDIST - DISTRIBUIÇÃO - FLORIANÓPOLIS**
Destino:	**SREC - SECRETARIA DE RECURSOS**
Tipo de Documento:	**PETIÇÃO**
Processo:	**2001.04.01.085272-8 (SREC - DILIG)**
Peticionante:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
Observação:	**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ESPECIAL**

1009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE RECURSOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pela **UNIÃO**, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, sustentando, em síntese, que os acórdãos relativos à Apelação Cível n. 2001.04.01.085272-8 e aos Embargos de Declaração respectivos, de Blumenau, negaram vigência ao aos artigos 3º; 267, VI; 301, § 1º; e 333, I, todos do Código de Processo Civil.

Os acórdãos recorridos portam as seguintes ementas:

> "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE.
> 1. É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas.
> 2. A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros".

> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
> Embargos de declaração acolhidos somente para fins de prequestionamento, conforme o disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF e 98 do STJ".

1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que, embora o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na condição de recorrido, devesse ter recebido os autos para viabilizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, deixa-se de argüir nulidade porque o Ministério Público Federal terá oportunidade de examiná-los.

Afirma-se, ainda, que os documentos encaminhados a esse Órgão Ministerial são insuficientes para viabilizar a análise da tempestividade recurso.

No mais, embora seja o recurso próprio e esteja a recorrente dispensada de preparo, não merece ser admitido, haja vista não terem sido supridos os requisitos formais para o seu conhecimento.

1.1. Da alegada negativa de vigência aos artigos 3º, 267, VI, e 333, I, do Código de Processo Civil – incidência das Súmulas 284 do STF e 7 e 211 do STJ

Compulsando os autos, infere-se que a recorrente alega que os acórdãos recorridos negaram vigência aos artigos 3º, 267, VI, e 333, I, do Código de Processo Civil.

Todavia, da leitura das razões recursais não se depreende com exatidão de que modo cada um daqueles dispositivos teve sua vigência negada pelas decisões recorridas, o que atrai o óbice da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

Assim tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

> "Revelam-se deficientes as razões do recurso especial quando o recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de lei federal, fazendo incidir a Súmula n.º 284 do STF: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia'" (REsp 422.147/RS, Rel. Min. Jane Silva [Desembargadora convocada do TJ/MG), Quinta Turma, j. em 18.10.2007, DJ de 05.11.2007).

> "Se nas razões do recurso especial a parte, apesar de apontar violação de legislação infraconstitucional, deixa de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do Excelso Pretório" (AgRg no REsp 692.688/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, j. em 04.10.2007, DJ de 29.10.2007).

Portanto, revelando-se deficientes as razões recursais no que tange à alegada ofensa aos artigos 3º, 267, VI, e 333, I, do Código de Processo Civil, não deve ser admitida a insurgência.

Ademais, verifica-se que o artigo 333, I, do Código de Processo Civil não foi ventilado pelos acórdãos recorridos, sendo que sequer foi objeto dos embargos declaratórios opostos, exsurgindo, portanto, a falta de prequestionamento, pressuposto essencial à admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, nos termos da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

> "Para que haja o prequestionamento da matéria é necessário que a questão tenha sido objeto de debate, à luz da legislação federal indicada, com a imprescindível manifestação pelo Tribunal de origem, o qual deverá emitir juízo de valor acerca dos dispositivos legais, ao decidir pela sua aplicação ou seu afastamento em relação ao caso concreto" (REsp n. 923.087/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. em 15.05.2007, DJ de 28.05.2007).

Por fim, ainda que superados os óbices relativos à deficiência da fundamentação e à ausência de prequestionamento, o recurso não merece ser admitido, uma vez que incide, igualmente, o óbice da Súmula 7 do STJ.

Com efeito, sustentando a falta de interesse de agir, a recorrente assevera que "consoante cabalmente demonstrado nos autos, vide a inspeção judicial das fls. 742/762, as providências técnicas apontadas e constantes dos comandos contidos na parte dispositiva da sentença já foram devidamente executadas, até por que, é de interesse da União a solução dos problemas das cheias" (fls. 981-982).

Contudo, analisando-se os acórdãos prolatados no julgamento da apelação cível e dos embargos declaratórios, extrai-se:

> "[...] é imperioso que se reafirme a propriedade desta Ação Civil Pública, diante do estado em que estavam os serviços públicos nas três Barragens e o patamar a que foram alçados por iniciativa da ação.
> Não se tratou de iniciativa voluntária dos réus, mas de atos tendentes a cumprir liminar, e o fato de terem sido efetuados e executados, não retira o legítimo interesse do autor da ação civil, antes o confirma" (acórdão relativo à apelação cível).

> "A União tem por violados os artigos 3º c/c 267, inciso VI, do CPC, pois haveria falta de interesse processual. Não houve a alegada violação. Ademais, o voto consignou que **pelos fatos encartados com a inicial (fl. 64 e segs.) partes da barragem estariam inconclusas e com detritos**" (acórdão relativo aos embargos de declaração, sem grifo no original).

Desse modo, a desconstituição de tais premissas requer o reexame das circunstâncias fático-probatórias, o que é inadmissível em sede de recurso especial, por força da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Acerca do tema, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

> "Tendo o Tribunal de origem se apoiado no conjunto fático-probatório dos autos para o não-acolhimento da pretensão da recorrente, não cabe ao STJ, em sede de recurso especial, alterar tal entendimento, visto que isso implicaria o reexame de provas, o que é vedado em face do óbice contido na Súmula n.7/STJ" (REsp 528.214/CE, Rel. Min. João Otávio De Noronha, Segunda Turma, j. em 24.03.2007, DJ de 10.05.2007).

Logo, em tendo a recorrente veiculado insurgência que encontra óbice nas Súmulas 284 do STF e 7 e 211 do STJ, não deve ser admitido o recurso.

1.2. Da suposta negativa de vigência ao artigo 301, § 1°, do Código de Processo Civil – incidência das Súmulas 284 do STF e 7 do STJ

Argüindo negativa de vigência ao artigo 301, § 1°, do Código de Processo Civil, a recorrente limita-se a afirmar que "o feito deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito em face da evidente litispendência existente em relação à ACP n. 92.0001895-5, ajuizada no ano de 1991, cujo pedido se reporta à barragem Oeste de Taió/SC, cujo trâmite se deu na 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, conforme documentos acostados pela União à peça inicial de defesa, tendo por objetivo, justamente, obter a manutenção e limpeza do local" (fl. 983).

Ora, a recorrente veicula sua pretensão sem apontar com clareza as razões pelas quais entende ter havido negativa de vigência ao mencionado dispositivo, de modo que também quanto a este aspecto incide o óbice da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se, aqui, os argumentos já expendidos sobre o tema no tópico **1.1.**

Ainda que assim não fosse, observa-se que o acórdão prolatado na oportunidade do julgamento dos embargos de declaração consignou expressamente que "Não ocorre litispendência com processo já julgado, ademais que as partes não são as mesmas e a situação evoluiu após o ajuizamento da ação tida por litispendente, Processo nº 92.0001895-5".

Sendo assim, é incontestável que o acolhimento da insurgência da recorrente demandaria a reapreciação dos elementos fáticos e probatórios que serviram de fundamento à decisão do tribunal *a quo*, sendo este, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que, apreciando casos análogos, pronunciou:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LITISPENDÊNCIA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.
> 1. Concluir, na hipótese dos autos, pela inexistência de identidade entre os elementos identificadores da presente ação e daquela com a qual se verificou a litispendência, de modo a afastar o comando da norma contida nos arts. 267, V, e 301, §§ 2º e 3º, do CPC, demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a atrair o óbice

da Súmula 7/STJ" (AgRg no REsp 828.428/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, j. em 07.12.2006, DJ de 01.02.2007).

"De início, registro que o Tribunal de origem louvado nas provas apresentadas concluiu que não se configurou a litispendência apontada, porque há diversidade de pedidos. Para alterar esta conclusão seria necessário reexaminar as provas, o que, em recurso especial, é vedado pela Súmula 7" (AgRg no REsp 899.822/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 18.10.2007, DJ de 29.10.2007).

Por todo exposto, pugna o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** pela não-admissão do recurso especial interposto pela **UNIÃO,** em razão dos óbices das Súmulas 284 do STF e 7 e 211 do STJ.

Florianópolis, 4 de abril de 2008.

Robison Westphal
Procurador de Justiça
Coordenador de Recursos e.e.

2001040108527288 08052988

1014

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado **04/04/2008 14:06** com o número **08/0522988**

Dados Cadastrados:

Origem:	**SCFLPDIST - DISTRIBUIÇÃO - FLORIANÓPOLIS**
Destino:	**SREC - SECRETARIA DE RECURSOS**
Tipo de Documento:	**PETIÇÃO**
Processo:	**2001.04.01.085272-8 (SREC - DILIG)**
Peticionante:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
Observação:	**MANIFESTAÇÃO AO RECURSO EXTRAORDINARIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE RECURSOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pela **UNIÃO**, com fulcro no artigo 102, III, "a", da Constituição da República, sustentando, em síntese, que os acórdãos relativos à Apelação Cível n. 2001.04.01.085272-8 e aos Embargos de Declaração respectivos, de Blumenau, contrariaram o disposto no artigo 2º daquela Constituição.

Os acórdãos recorridos portam as seguintes ementas:

> "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE.
> 1. É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas.
> 2. A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros".

> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
> Embargos de declaração acolhidos somente para fins de prequestionamento, conforme o disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF e 98 do STJ".

Inicialmente, observa-se que, embora o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na condição de recorrido, devesse ter recebido os autos para viabilizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, deixa-se de argüir nulidade porque o Ministério Público Federal terá oportunidade de examiná-los.

Afirma-se, ainda, que os documentos encaminhados a esse Órgão Ministerial são insuficientes para viabilizar a análise da tempestividade recurso.

No mais, embora seja o recurso próprio, estando a recorrente dispensada de preparo e tendo sido argüida a preliminar de repercussão geral, não merece ser provido, porquanto não se verifica a ocorrência de qualquer violação ao texto constitucional.

Aduz a recorrente que "a pretensão deduzida no presente feito e acolhida pelo Poder Judiciário, viola frontalmente o disposto no art. 2º da CF, na medida em que, não podem os juízes e tribunais assomar para si a deliberação de atos administrativos que resultam sempre e necessariamente no exame da sua conveniência e oportunidade" (fl. 988).

Contudo, não se vislumbra que a atuação do Poder Judiciário, na hipótese vertente, tenha extrapolado os limites de suas competências constitucionais, tampouco tenha ferido o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição da República.

Com efeito, conforme o entendimento já pronunciado pelo Supremo Tribunal Federal, "cabe ao Judiciário fazer valer, no conflito de interesses, a vontade concreta da lei e da Constituição. Se assim procede, estando num dos pólos da ação o Estado, o fato de o Judiciário decidir contra a pretensão deste não implica, evidentemente, ofensa ao princípio da separação dos poderes, convindo esclarecer que, conforme lição de Balladore Palieri, constitui característica do Estado de Direito sujeitar-se o Estado à Jurisdição" (RE 463.210/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 07.11.2005, DJ de 17.11.2005).

É exatamente nesse contexto, portanto, que se verifica que as condenações impostas pela decisão de primeiro grau e confirmadas pelos acórdãos recorridos não implicam interferência nas funções típicas da Administração, pois, ao contrário do que afirma a recorrente, não dizem respeito à oportunidade e à conveniência dos atos administrativos.

Não se pode olvidar, é bem verdade, que ao controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário são impostas diversas restrições, dentre as quais se encontra aquela referente ao mérito do ato discricionário. Porém, isso não impede que seja revisto "o ato administrativo vinculado ou discricionário, quando tenha havido imoralidade, desvio de poder ou finalidade, **ou evidente desvio de eficiência ou de razoabilidade**" (*in* MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 126, sem grifo no original).

Na hipótese dos autos, a ofensa a princípios da Administração Pública restou patente, tendo inclusive o acórdão relativo à apelação cível consignado que "A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade [...] Há um aspecto bem destacado na sentença e do qual há prova nos autos, segundo relato do TCE, a União até dezembro de 1997 havia efetuado apenas um repasse de recursos da esfera federal. No que

1017

atine às críticas de que a sentença teria disciplinado atos menores de gestão, como pagamento das contas de telefone, compra de combustível, remoção de entulhos, etc., não se vê nenhuma demasia ou intromissão na esfera administrativa. O que resultou evidenciado é que tão corriqueiros atos de gestão foram no passado negligenciados. Ora, mais do que obras faraônicas e custosas, o que se pede aqui é a reparação, a manutenção e a vigilância do existente para que não se repitam as trágicas inundações de campos e cidades que trazem consigo perdas de vidas e de moradias e destruição".

Ora, a partir de tal perspectiva é possível concluir que, em se tratando de ação civil pública destinada à defesa de interesses difusos, é incontestável a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Judiciário tendentes a assegurar a adequada e eficiente prestação do serviço público pela Administração.

Destarte, é de se levar em consideração que no âmbito da tutela coletiva deve ter ampla aplicabilidade o princípio do ativismo judicial, o qual, segundo Fredie Didier Jr., "entra em cena com uma maior participação do juiz nos processos coletivos – *judicial activism* -, **resultante da presença de forte interesse público primário nessas causas**" (*in* DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: processo coletivo. v.4. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 118, sem grifo no original).

Desse modo, não resta dúvida de que o Poder Judiciário não praticou qualquer interferência indevida na esfera do Poder Executivo, motivo pelo qual se revela descabida a sustentada violação ao artigo 2º da Constituição da República.

Por todo exposto, pugna o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** pelo não-provimento do recurso extraordinário interposto pela **UNIÃO,** uma vez que os acórdãos recorridos não perpetraram qualquer ofensa ao dispositivo constitucional indicado.

Florianópolis, 4 de abril de 2008.

Robison Westphal
Procurador de Justiça
Coordenador de Recursos e.e.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF 4ªR.
S.RECURSOS.
FL. 1018

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmº Desembargador Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Do que, para constar, foi lavrado este termo.
Porto Alegre, 10 / 04 / 2008 .

Secretaria de Recursos

Conclusa

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECURSO ESPECIAL EM AC Nº 2001.04.01.085272-8/SC

RECTE	:	**UNIÃO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luis Antonio Alcoba de Freitas**
RECDO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
INTERESSADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Flavia Dreher de Araujo**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE.*
> *1. É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas.*
> *2. A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros.*

Sustenta a recorrente que o acórdão negou vigência ao disposto no art. 3° c/c art. 267, VI, c/c art. 333,I, todos do CPC. Defende a extinção do feito sem julgamento do mérito em face de evidente litispendência existente em relação À ACP n° 92.0001895-5 (Sistema de Barragens do Alto Vale do Itajai)

É o relatório. Decido.

O recurso não merece prosperar, tendo em vista que a análise da questão invocada, a verificação dos requisitos para a existência de litispendência - se as partes são as mesmas e se o objeto se mantém - implicaria reexame de matéria fático-probatória, o que encontra óbice na Súmula 07 do STJ, a qual

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

enuncia que *"a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*.

Ante o exposto, **não admito** o recurso especial.
Intimem-se.
Porto Alegre, 11 de abril de 2008.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Des. Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS, Vice-Presidente**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2216875v2** e, se solicitado, o código CRC **88BF61BC**.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

1020

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AC Nº 2001.04.01.085272-8/SC

RECTE	:	**UNIÃO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luis Antonio Alcoba de Freitas**
RECDO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
INTERESSADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Flavia Dreher de Araujo**

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, III, *a*, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte, cuja ementa tem o seguinte teor:

> *AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SISTEMA DE BARRAGENS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO. ADMINISTRATIVA PÚBLICA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE.*
> *1. É responsabilidade da Administração Pública a conservação, manutenção e recuperação das barragens, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, pois além de ser um importante serviço público, a não-manutenção adequada pode colocar em risco o patrimônio e a vida de comunidades instaladas em seu entorno. As barragens têm a função precípua de diminuir o volume das cheias nas bacias hidrográficas em que estão instaladas. O rompimento de barragens poderá ter conseqüências nefastas.*
> *2. A proteção contra as cheias é um dos aspectos da proteção sanitária, serviço típico, que deve ser eficiente e ter continuidade, tudo nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 1º, inciso V, e Lei nº 8.987/1995, no que concerne à oferta de serviços adequados e seguros.*

Sustenta a recorrente que o acórdão negou vigência ao disposto no art. 2° da CF/88, na medida em que não cabe ao Judiciário impor condições à União em face da independência entre os poderes.

É o relatório. Decido.

No tocante à suposta violação ao disposto no artigos 23 e 30, V, da Constituição Federal de 1988, verifica-se que o acórdão recorrido, em sede de embargos de declaração, referente ao art. 23, afastou a sua incidência, declarando que o julgado não foi violado, mas corretamente aplicado e bem examinadas as competências dos entes federativos, e referente ao art. 30, V, foi corretamente

aplicado, uma vez que é inegável que obras contra cheias transcendem as lindes municipais, pois dizem respeito à região, daí bem direcionados as responsabilidades. Contudo, a recorrente deixou de combater especificamente tais fundamentos, o que atrai a incidência da Súmula 283 do STF, que enuncia:

> *"É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".*

Ante o exposto, **não admito** o recurso extraordinário.
Intimem-se.
Porto Alegre, 11 de abril de 2008.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Des. Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS, Vice-Presidente**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2217019v2** e, se solicitado, o código CRC **F4A96381**.

1021

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para intimação do(s) despacho(s) da(s) fl(s). 1019 e 1020 verso (OS) volume(s) e (—) apenso(s).

Porto Alegre, 17 / 04 / 2008

Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos
Secretaria de Recursos do TRF4ªRegião

Ministério Público Federal
P. R. R. - 4ª REGIÃO
18 ABR. 2008
RECEBIDO

Autos nº _____
Sr.(a) Relator(a):
Ciente, nada a requerer.
Poa, 24/04/08
Domingos Sávio Dresch da Silveira
Procurador Regional da República

Adivpd\certificação\despacho\mpfd

7922

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra, a(s) decisão(ões) da(s) fl(s). 7019 a 7030 v, incluída(s) no EXPEDIENTE **Nº3251/2008** foi(foram) disponibilizada(s) no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, sendo **considerada publicada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização** (art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006). DOU FÉ.

Porto Alegre, 02/05/**2008**.

Secretaria de Recursos

INTIMAÇÃO POR MANDADO

CERTIFICO que a **UNIÃO(AGU)** foi intimada, na pessoa de seu representante legal, da(s) decisão(ões) referida(s) na certidão supra, por mandado de intimação cumprido no dia 06/05/**2008**, devolvido a esta Secretaria na data infra, onde se encontra arquivado.

Porto Alegre, 06/05/**2008**.

Divisão de Procedimentos Diversos
Secretaria de Recursos do TRF4ªRegião

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi interposto agravo de instrumento da decisão da(s) fl(s) 1019 ..... em 05/06/2008.

DOU FÉ.

Porto Alegre, 05/06/2008.

Divisão de Processamento

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 70

CÓPIA

1023

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Edifício Desembargador Federal Eli Goraieb
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – 90.010-395 – Porto Alegre/RS - Fone: 3213-3000 - www.trf4.gov.br
Prédio Judicial - 4º andar Fone: 3213.3490 E-mail: srec@trf4.gov.br

Ofício - 08/0026114.3 - DIRJUD/SREC

Porto Alegre, 02 de julho de 2008.

Senhor Procurador-Geral:

Tendo em vista o recurso especial e extraordinário interposto pela União Federal, nos autos da Apelação Cível nº 2001.04.01.085272-8 (Originário da Ação Civil Pública 9720051981), em que figuram como apelantes UNIÃO FEDERAL e ESTADO DE SANTA CATARINA e apelados MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, valho-me do presente para INTIMÁ-LO dos despachos das fls. 1019-1020 verso, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

Sueli Kusakariba
Diretora da Secretaria de Recursos

Senhor Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Rua Bocaiúva, 1750 Bairro Centro
88015-904 Florianópolis/SC

JUNTADA

Na data infra, faço juntada a estes autos dos Avisos de Recebimentos dos Ofício nº08/0026114.3-Dirjud/Srec, que seguem. Do que para constar, foi lavrado o presente termo. Porto Alegre, 24 / 07 /2008.

Divisão de Procedimentos Diversos

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 72

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RC 3 1 3 0 2 3 8 0 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

02 JUL. 2008

C. ADM. TRF 4 R.

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA DE RECURSOS
Praça Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Ta
4º Andar - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

03 JUL. 2008

C. ADM. TRF 4 R.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 73

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

PROCURADOR - GERAL DA JUSTIÇA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA BOCAIÚVA 1750 CENTRO

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
88015-904	FLORIANÓPOLIS	SC	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Of. 08/00262JJ4-3 SREC

PROC. 2001.04.01.085272-8

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Evandro Silveira
RG 4.207.108-9
PROTOCOLO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
08 JUL. 2008

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CORREIOS
08 JUL. 2008
FLORIANÓPOLIS SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Fabio Alves
Matr. 8.690.312-8
Carteiro II

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF 4ªR.
S.RECURSOS.
FL. 1024

TERMO DE BAIXA

CERTIFICO que contra decisão(ões) que inadmitiu(ram) o(s) recurso(s) excepcional(is) foi(ram) interposto(s) AgResp 200 8 0400 025948 e AgRext 200 8 0400 027417 2.

CERTIFICO, ainda, que faço BAIXAR estes autos à Vara de Origem, com (5) volume(s) e (–) apenso(s), em cumprimento à **IN-42-J-03, Módulo 05: Procedimentos Finais**, a qual dispõe que "1. Após a remessa do agravo ao Tribunal competente, os autos da ação principal serão devolvidos ao Juízo de 1º Grau. 2(...) 2.1. Se for provido o agravo, a comunicação respectiva será remetida ao Juízo de 1º Grau, a fim de que providencie o envio da ação principal diretamente ao Tribunal Superior." DOU FÉ.

Porto Alegre, 6 / 10 /2008.

Secretaria de Recursos

RECEBIMENTO

Aos 16 dias do mês de outubro de 08 recebi estes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

SECRETARIA DA VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

Processo nº 97.20.05198-1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei decisão de fls. 448, 508-514, 516-518, 524-527, 554-555, 561-562 e 570 dos autos do Agravo de Instrumento nº 97.04.72594-9, como segue, e nos termos do art. 221 do Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005 da Corregedoria do TRF da 4ª Região, sendo que o remanescente dos autos do agravo supra identificado foram remetidos à SRIP para arquivamento definitivo.

Blumenau, 20-10-2008

Secretaria da Vara

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 77

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.72594-9/SC
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO : Carlos Educardo Thompson Flores Lenz
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SC
ADVOGADO : Havah Emilia Piccinini de Araújo M. e Outros
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Ari Bueno de Almeida
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : Osni Alves da Silva
RELATOR : Juiz EDGARD ANTONIO LIPPMANN JR.

DESPACHO:

Trata-se de agravo de instrumento lançado contra a decisão monocrática que deferiu, parcialmente, liminar em ação civil pública envolvendo as partes em epígrafe, tão somente para o fim de determinar o cumprimento do Acordo nº 043/SRD/93 (tem por objeto a Cooperação Técnica para execução dos serviços de desobstrução, limpeza, operação, recueração e serviços complementares nas Barragens Oeste, Sul e Norte, do Vale do Itajaí/SC). Alegam os Agravantes que a decisão hostilizada deixou de aplicar o direito como seria devido, pois os pedidos indeferidos além de juridicamente admissíveis, acaso improvidos adviria levaria a iminência de sofrer lesão grave e de difícil reparação razão pela qual pedem assim seja agregado o efeito suspensivo.

Antes de adentrar ao exame da matéria, registro a consideração no sentido do meu entendimento de que somente em casos excepcionais revela-se tolerável a intervenção da Instância Superior na Inferior, vez que importaria em supressão de instância. Deve-se prestigiar as decisões monocrática. Este posicionamento objetiva o fortalecimento e a própria segurança jurídica que o processo merece.

Superada tal prefacial, examinando os fatos e fundamentos aduzidos na peça proemial, em juízo de delibação, não vislumbro concorrentes os requisitos lançados no artigo 558, do Estatuto Processual Civil, pois a Agravante praticamente limitou-se a reproduzir nas razões recursais os argumentos de fundo que serão objeto de exame à final neste agravo ou na ação originária. Tal conclusão, não preenche o requisito do risco de lesão grave e de dificil reparação na medida em que o próprio Juízo Monocrático ou não afastou a possibilidade de reexaminar, ulteriormente, os tópicos segundo os quais entendeu inocorrentes os requisitos para a concessão da liminar, ou apontou restrição de ordem legal (e constitucional) para seu indeferimento, de sorte que nos limites estreitos da liminar da cognição prefacial e sumária entendo inábeis os fatos e fundamentos aduzidos nas razões para a concessão do requestado efeito suspensivo, no caso ativo. Desta decisão dê-se ciência ao ilustre Juízo Monocrático pela via mais expedita, bem como para que esclareça sobre o eventual cumprimento da condição imposta pelo art. 526, do Estatuto Processual Civil. Intimem-se os Agravados para contra-razões, querendo, no prazo legal.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 1997.

RELATOR

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este termo.

Porto Alegre, 22 / 12 / 97

Diretor(a) da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fui informado ao **Juízo** da origem via "fac simile", o teor do **despacho** da fls.

Em 26 / 12 / 97

Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos da cópia do ofício nº 2567/97 que segue.

Porto Alegre, 05,01,98

Do que, para constar, eu, _____ **Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos, lavrei este termo.**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** QUARTA TURMA ***

(97.04.72594-9) SESSÃO: 02/08/2001 AI-SC 9720051981

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Juiz AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a). Sr(a). MARIA HILDA M.DE OLIVEIRA

AUTUAÇÃO

AGRTE : MINISTERIO PUBLICO
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADOS

ADV : Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle
ADV : Havah Emilia Piccinini de Araujo Mainhardt e outros
ADV : Luiz Inacio Lucena Adams
ADV : Osni Alves da Silva

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Juiz-Presidente da QUARTA TURMA , este processo foi incluído na pauta do dia 02.08.2001 , publicada no DJU de 18.07.2001 , da qual foi intimada, por mandado arquivado nesta secretaria, a FAZENDA NACIONAL, UNIÃO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Certifico, ainda, que a Egrégia QUARTA TURMA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA RESPOSTA E, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS T ERMOS DO VOTO DO JUIZ LIPPMANN, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RELATOR DO ACÓRDÃO :Juiz EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
VOTANTE (s): Juiz AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
Juiz EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
Juiz VALDEMAR CAPELETTI

Secretário(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi informado ao Juízo de origem, via "fac-símile", o teor do acórdão de fls.

Em, 08/08/01.

Diretora da Divisão de Coordenação de Julgamentos

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 81

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.72594-9/SC

RELATOR	:	**SR. JUIZ AMAURY CHAVES DE ATHAYDE**
AGRAVANTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle**
AGRAVANTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Havah Emília Piccinini de Araújo Mainhardt e outros**
AGRAVADA	:	**UNIÃO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luiz Inácio Lucena Adams**
AGRAVADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Osni Alves da Silva**

RELATÓRIO

O Sr. Juiz AMAURY CHAVES DE ATHAYDE (Relator):

Trata-se de agravo de instrumento tempestivo, interposto de r. decisão (fls. 438 a 443) exarada em ação civil pública em trâmite perante o MM. Juízo da Vara Federal de Blumenau/SC, pela qual foi indeferido parte do pedido de liminar, consistente em diversas providências, jungidas a obrigações de fazer e dizendo com a segurança e conservação de três barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí. A insurgência é posta ainda contra o condicionamento da efetivação do que deferido à disponibilidade orçamentária dos entes públicos demandados/recorridos.

Sustentam os promoventes/agravantes impor-se o deferimento colimado com base na flexibilidade do princípio da separação dos poderes e na natureza administrativa (no máximo, administrativo-constitucional) das obras sob enfoque. Especificamente sobre as providências não albergadas, dizem que todas têm escora jurídica e legal, apontando ainda que o r. *decisum* deixou de se manifestar sobre algumas delas (recuperação de sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos e fixação de multa diária para o caso de descumprimento) e há de ser modificado em relação à aludida condicionante (descabida mesmo quando ausente a disponibilidade orçamentária).

O recurso foi processado sem efeito suspensivo (fls. 448).

Solicitadas, vieram as informações do MM. Juízo *a quo* (fls. 450/451)

A parte agravada apresentou resposta (fls. 452/458 e 459/463),

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 82

incluso sendo suscitada a ilegitimidade passiva do ESTADO DE SANTA CATARINA e ativa dos demandantes/recorrentes.

O parecer do douto representante do Ministério Público é pelo provimento do recurso (fls. 494 a 506).

É o relatório. Sem revisão.

AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
Juiz Relator

511
1030

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.72594-9/SC

RELATOR	:	**SR. JUIZ AMAURY CHAVES DE ATHAYDE**
AGRAVANTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle**
AGRAVANTE	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Havah Emília Piccinini de Araújo Mainhardt e outros**
AGRAVADA	:	**UNIÃO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**Luiz Inácio Lucena Adams**
AGRAVADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Osni Alves da Silva**

VOTO

O Sr. Juiz AMAURY CHAVES DE ATHAYDE (Relator):

Ab initio, impende rejeitar as preliminares de ilegitimidade suscitadas na resposta, dado que a matéria sequer foi apreciada em definitivo pelo MM. Juízo recorrido, o qual consignou, *in verbis*: *"..as preliminares argüidas serão apreciadas posteriormente, com exceção das relativas à coisa julgada e 'execução', que rejeito de plano, porquanto..."*. A solução tanto mais se impõe quando se vê que, de rigor, inexistindo efetiva decisão, não foi dado a conhecer, ainda, a definição do MM. Juízo a respeito, e, muito menos, suas razões (como se impõe que, em algum momento, o faça – CF, art. 93, X). De qualquer sorte, é altamente questionável o interesse da parte agravada, que não se insurgiu, sob qualquer aspecto, contra as imposições havidas na mesma r. decisão agravada.

Assim fixado, prossigo.

O trato *initio litis* não cabia mesmo ser deferido na extensão colimada. Confiro.

É o exato teor da parte do pedido não acolhido:

> *1. imediata remoção diária dos entulhos das barragens Sul, Norte e Oeste;*
>
> *2. imediata recuperação dos sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos das barragens;*

1052 512

3. contratação de três operadores e três trabalhadores braçais permanentes para cada barragem;

4. contratação de quatro vigias para segurança armada de cada barragem, ou convocação das Forças Armadas, nos termos do art. 142 da Constituição da República, para manutenção da lei e da ordem no âmbito das barragens, enquanto não ocorrer a contratação pleiteada;

5. instalação de equipamento alternativo de comunicação (telefonia celular e rádios transceptores) nas três barragens e no órgão sob cuja administração estiverem as barragens;

6. recuperação da ponte de acesso à barragem Oeste (Taió);

7. instalação de geradores de energia de emergência nas três barragens;

8. o pagamento de multa diária, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de descumprimento de quaisquer das liminares acima pleiteadas, a teor do artigo 12, § 2º, da Lei 7.347/85.

Para o indeferimento objurgado, fundamentou-se o MM. Juízo *a quo* na inviabilidade do trato antecipatório que se mostre satisfativo ou a desborde do objeto lícito e possível da ação (aí incluídas, portanto, as medidas ilegais e inconstitucionais) ou ainda com invasão de competência de outro Poder. Em especial quanto a este último aspecto, gizou a inviabilidade de cometimento ao Judiciário, tanto mais em juízo preambular, o ditar a forma de administrar, em detalhes, ao Poder Executivo (sendo evidente que nessa definição avulta por excelência o desempenho de *munus* jurisdicional).

Assim postas as premissas sob a perspectiva da generalidade, no particular referiu-se, em reforço, à incidência obstativa dos princípios da licitação e do concurso público para a aquisição de bens, contratação de serviços e seleção e admissão de pessoal (mesmo a admissão temporária, porquanto ausente, no caso, a demonstração de viabilidade jurídica). Escorou-se, ainda, no respeito ao princípio constitucional federativo (para evitar atribuir às demandadas/recorridas a recuperação da ponte de acesso correspondente, cuja responsabilidade está delineada como sendo do Município que interessa, em documento oficial do próprio ente), e ao evidente prejuízo a requerimento acerca do qual há notícia de atendimento em curso (licitação em andamento aos fins de contratação de serviços de vigilância).

Tenho como desnecessário sobrepor adicional explicitação da incidência de todos esses princípios a cada um dos desdobramentos do pedido de liminar.

Esses os fundamentos, deles não me demovem as razões do recurso.

Sem adentrar no exame exaustivo da questão de fundo — de todo

impertinente nesta quadra —, é de ser prestigiada a apreensão fático-jurídica praticada pelo MM. Juízo *a quo*, tanto mais tendo em conta que os fundamentos de insurgência não demonstram qual a real e efetiva necessidade de deferimento das providências reclamadas e não acolhidas em sede preambular.

E mais: por que (ou em que medida) não seria suficiente o quanto já determinado, sendo de mister colacionar a parte do pedido deferida, *in verbis* –

> .....
> *Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, PARCIALMENTE, para determinar aos requeridos que procedam, tão logo intimados, às providências de cunho administrativo, dentro de suas esferas de competência e atribuição, observadas as disponibilidades orçamentárias existentes, no sentido de dar manutenção ao sistema de barragens de proteção do Vale do Itajaí, preservando o seu regular funcionamento, e impedindo a deterioração das condições presentes.*
> .....

É o que basta, despiciente emoldurar pormenorizadamente o agir administrativo.

Mais além, como os próprios agravantes reconhecem, a r. decisão agravada elegeu uma dentre as formas de coerção do Poder Executivo (*"...ameaça de uma multa ou...a possibilidade de indenização..."* -fls. 12/13).

Tampouco há de se impor modificação em relação à mencionada condicionante, como resulta da experiência na observação dos fatos e tendo por suficiente o que está declinado acima.

Apenas para não deixar passar *in albis*, registro que não é de proveito a alusão feita nas razões recursais à possibilidade de conhecimento *ex officio* de novas alegações após a contestação (CPC, art. 303, II), pois descabe inovação em sede recursal pelo próprio provocador da atuação vergastada quando não se trate de direito superveniente. Afigura-se-me, assim, pretenderem os recorrentes modificar a r. decisão com base em argumentos e enfoques antes não declinados perante a sede adequada.

Isso, sob um primeiro aspecto.

Adiante, tenho como inquestionável não caber ao Juiz diligenciar e pesquisar *ex officio* o teor dos autos originários para então compreender os limites da controvérsia. Isso cabe ao recorrente, ao postulante, ao promovente.

Tanto mais quando se sabe que mesmo os documentos juntados às petições não servem para suprir o que não foi dito mas sim para escorar o que está afirmado.

ANTE O EXPOSTO

Rejeito as preliminares suscitadas na resposta e nego provimento ao agravo de instrumento.

É como voto.

AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
Juiz Relator

CERTIDÃO

Certifico que renumerei a fl. 514.

_____

_____

_____. Dou fé.

POA, 08.04.02.

Secretaria da 4ª Turma

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 88

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.72594-9/SC

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Agravado : UNIÃO FEDERAL e ESTADO DE SANTA CATARINA
Relator : Des. Fed. AMAURY CHAVES DE ATHAYDE

VOTO — DIVERGENTE:

Pelo Juiz EDGARD ANTONIO LIPPMANN JR.:

Examinando-se criteriosamente o judicioso voto proferido pelo eminente Relator, entendo que se por um lado relevantes as conclusões expostas nos judiciosos votos, ouso dele divergir, sem embargo, por óbvio, da invejável cultura jurídica de seus ilustre subscritore.

A insurgência do Autor/Agravante cinge-se a parte da liminar indeferida em ação civil pública em trâmites perante ou douto Juízo Singular, consistenta na obrigação de fazer e quanto a segurança e conservação de três barragens na Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, o mesmo ocorrendo quanto a condicionante imposta — prévia disponibilidade orçamentária para seu cumprimento.

Tenho que em parte merece provimento ao recurso em exame, justamente na condicionante imposta — prévia previsão orçamentária. Quanto a este aspecto desimportante para a eficácia de provimento judicial que imponha obrigação de dar ou fazer-comissiva, a necessidade de prévia existência de dotação orçamentária, sem que isso possa importar em malferimento ao princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes. Se tal máxima seja da tradição do nosso sistema constitucional, sua interpretação, contudo, tem merecido adequado tempero tanto, doutrinário como jurisprudencialmente, sob pena de incorrer-se em algumas situações em explícita derrogação de garantia de direito individual, v.g., em determinada pretensão envolvendo o pagamento de despesas hospitalares, irrelevante haja ou não previsão orçamentária do órgão requerido para a implementação da decisão judicial deferida. Conclusão esta que guarda conforto nas lições do insuperável KONRAD HESSE, em sua "Força Normativa da Constituição", onde assevera que se deve extrair do texto Magno conclusão que esteja conforme o bom senso e a razoabilidade.

A se acatar tese contrária, teríamos que admitir, criando-se um novo favor legal para a Fazenda Pública, v.g., a necessidade de que a cada decisão judicial proferida, solicitar-se do órgão administrativo encarregado da sua execução se haveria ou não disponibilidade financeira para o seu cumprimento, ocasionando, em tal circunstância, a submissão desta decisão à "conveniência e oportunidade" da administração quanto ao sua eficácia. Evidentemente que isto seria absurdo !

Tal linha de raciocínio vem sendo sustentada remançosamente não apenas na Justiça Federal como também, igualmente, perante a eg. Justiça Estadual, aliás, em notícia veiculada pelo prestigiado jornal diária gaúcho "Correio do Povo", de maio de 2001, estampou-se matéria onde a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, confirmou sentença monocrática que condenara o Município de Sapucaia do Sul, em ação civil pública promovida pelo Ministério Público Estadual, impondo o dever do Município em aplicar R$ 5.740.024,69, no setor de Educação (ensino fundamental e educação infantil), independentemente da existência ou não de prévia dotação orçamentária disponível.

Tal conclusão se amolda, ademais, ao princípio processual da efetividade, onde mais importante que a mera declaração de um direito, impõe-se a possibilidade da efetiva fruição do comando emergente da decisão judicial proferida.

No mais é de se manter indene o judicioso voto em exame — inclusive quanto a preliminar suscitada nas contra-razões, de sorte que o acompanho por examinar, suficientemente, os pontos controvertidos objeto da irresignação formulada.

Diante de tais considerações com a vênia do eminente Relator, voto assim dando parcial provimento ao agravo de instrumento na forma da fundamentação supra.

É como voto.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 90

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.72594-9/SC

RELATOR	:	**DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE**
AGRAVANTE	:	**MINISTERIO PUBLICO**
ADVOGADO	:	**Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle**
AGRAVANTE	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Havah Emilia Piccinini de Araujo Mainhardt e outros**
AGRAVADO	:	**UNIAO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**João Paulo Veiga Sanhudo**
AGRAVADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Osni Alves da Silva**
REL. ACÓRDÃO	:	**Des. Federal EDGARD LIPPMANN JR**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INDEFERIMENTO PARCIAL DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO RELATIVO A OBRIGAÇÕES DE FAZER E À SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS. CONDICIONAMENTO DO DEFERIDO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO DEMANDADO. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO.

É de ser parcialmente provido o agravo, no que se refere à condicionante imposta, visto que a verificação pelo órgão público da existência ou não de disponibilidade orçamentária capaz de possibilitar o cumprimento da ordem judicial, implicaria em submissão do poder de tutela jurisdicional ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador. O princípio da efetividade processual deve garantir, mais do que a declaração do direito, a possibilidade de efetivo exercício dele.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos entre as partes acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, afastar as preliminares, e, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2001.

Des. Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

REMESSA

Na data infra, remeto estes autos ao Ministério Público Federal para Vista.

POA, 08 ABR. 2002

Diretor(a) da Secretaria da 4ª Turma

Ministério Público Federal
PRR - 4ª REGIÃO
11 ABR 2002
RECEBIDO

Ciente o MPF da
r. sentença fls. 518
P. Alegre, 23/04/2002.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional da República

1037 1.24

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** QUARTA TURMA ***

(97.04.72594-9) SESSÃO: 08/08/2002 AI-SC 9720051981
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Federal EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Des. Federal AMAURY CHAVES D ATHAYDE
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a). Sr(a). DR.DOMINGOS SAVIO DRESCH D SILVEIRA

AUTUAÇÃO

AGRTE : MINISTERIO PUBLICO
AGRTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADOS

ADV : Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle
ADV : Havah Emilia Piccinini de Araujo e outros
ADV : José Diogo Cyrillo da Silva
ADV : Osni Alves da Silva

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia QUARTA TURMA ao apreciar os autos do proces em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguin decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, N TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATOR DO ACÓRDÃO :Des. Federal EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
VOTANTE (s): Des. Federal EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI
Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE

Secretário(a)

1038 121

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.72594-9/SC

RELATOR	:	**DES. FEDERALEDGARD LIPPMANN JR**
INTERESSADO	:	**MINISTERIO PUBLICO**
ADVOGADO	:	**Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle**
INTERESSADO	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Havah Emilia Piccinini de Araujo e outros**
EMBARGANTE	:	**UNIAO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**José Diogo Cyrillo da Silva**
INTERESSADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Osni Alves da Silva**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS. 508/518**

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração em que a embargante pleiteia a expressa menção deste juízo se houve ou não violação dos dispositivos legais e constitucionais que entende vulnerados, para fins de prévio questionamento da matéria.

É o relatório.

Des. Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.72594-9/SC

RELATOR	:	**DES. FEDERALEDGARD LIPPMANN JR**
INTERESSADO	:	**MINISTERIO PUBLICO**
ADVOGADO	:	**Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle**
INTERESSADO	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Havah Emilia Piccinini de Araujo e outros**
EMBARGANTE	:	**UNIAO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**José Diogo Cyrillo da Silva**
INTERESSADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Osni Alves da Silva**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS. 508/518**

VOTO

Importa para o deslinde da *quaestio juris,* um breve escorço acerca do conceito, objetivo e pressuposto específico dos Embargos de Declaração.

Primeiramente, invocando conceito clássico, cuida-se de recurso destinado a pedir ao juiz ou juízes prolatores da sentença ou do acórdão que esclareçam obscuridade, eliminem contradição ou supram omissão porventura existente no julgado. A função precípua desses embargos, portanto, é obter do juiz ou juízes que pronunciaram o julgado, que o tornem claro naquilo que é obscuro, desfaçam a contradição nele existente ou, ainda, supram ponto omisso, sobre o qual o juiz ou juízes devam pronunciar-se, mesmo de ofício.

Portanto, do conceito se extrai a ilação de que pressuposto específico deste recurso é a existência, no acórdão ou na sentença, de um dos seguintes defeitos: obscuridade, contradição ou omissão. Por isso mesmo na petição de embargos será precisamente indicado e comprovado o ponto obscuro, contraditório ou omisso.

Seguindo, tem-se que ocorre obscuridade sempre que há falta de clareza na redação do julgado, tornando difícil dele extrair-se a verdadeira inteligência ou exata interpretação. Verifica-se contradição, quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis. Dá-se a omissão, quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitada pelas partes ou que o juiz deveria pronunciar-se de ofício. Esses defeitos podem aparecer na fundamentação ou na parte dispositiva do julgado, e até mesmo no confronto do acórdão com sua ementa.

No caso em apreço, não vislumbro a presença de omissão ou

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 95

contradição no julgado, capaz de macular seu perfeito entendimento, tal como afirma. Ao contrário, extrai-se do mesmo a interpretação cristalina do entendimento desta Turma quanto à matéria esposada nos presentes autos.

Ainda quanto à alegada omissão que levaria a impossibilidade de recorrer a outro grau de jurisdição sem o prévio prequestionamento das questões a serem revistas, afirmo que daí não decorre limitação ou cerceamento de direito processual da parte. Não estou só em meu entendimento, senão vejamos o que já decidiu este Tribunal:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO SUPRÍVEL, ATÉ PORQUE "TEM-SE POR VERIFICADO O PRESSUPOSTO DO PREQUESTIONAMENTO QUANDO O ACÓRDÃO ALVEJADO PELO RECURSO EXTRAORDINÁRIO HAJA APRECIADO O* THEMA JURIS *NESTE SUSCITADO, INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO MENCIONADA A NORMA JURÍDICA QUE REGE A ESPÉCIE". (STF, AR. Nº. 1300, pleno, DJ 23.04.93, PAG. 6.919). Embargos rejeitados.* ***(TRF - 4ª Região, 92.04.08182-1/RS, Relator Juiz Teori Zavascki, DJ 22.09.93, pg. 39002).***
>
> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL FUNDADO NAS ALINEAS "A" E "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO DA QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA PARA ESTA CORTE SUPERIOR: IMPRESCINDIBILIDADE, AINDA QUE A SUPOSTA OFENSA A LEI FEDERAL TENHA SURGIDO NO JULGAMENTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: NÃO CONFIGURADA, SE A MATÉRIA JURÍDICA INSERTA NOS ACORDÃOS TRAZIDOS A COLAÇÃO NÃO FOI APRECIADA E SOLUCIONADA PELO TRIBUNAL DE APELAÇÃO, OU SEJA, NÃO FOI PREQUESTIONADA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.*
> *1 - O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO, ESPECÍFICO DOS RECURSOS DE NATUREZA EXCEPCIONAL (V.G., RECURSO ESPECIAL, EXTRAORDINÁRIO, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA), CONSISTE NA EXIGÊNCIA DE QUE A QUESTÃO FEDERAL A SER SUSCITADA PARA TRIBUNAL SUPERIOR TENHA SIDO PREVIAMENTE APRECIADA E SOLUCIONADA PELA CORTE A QUO. NÃO É NECESSÁRIO QUE O TRIBUNAL INFERIOR FAÇA MENÇÃO EXPRESSA AO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO, O QUE É IMPRESCINDÍVEL É QUE A MATÉRIA JURÍDICA INSERTA NO PRECEITO SUPOSTAMENTE CONTRARIADO TENHA SIDO ENFRENTADA E SOLUCIONADA PELA CORTE DE SEGUNDO GRAU. O FATO DE A EVENTUAL OFENSA À LEI FEDERAL TER SURGIDO NO PRÓPRIO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NÃO AFASTA A EXIGÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO.*

2 / 8 - Omissis. (STJ, RESP nº 146834/SP (199700620620), decisão unânime em 01-12-97, 2ª T, Rel. Min. ADHEMAR MACIEL, DJ de 02/02/98, p. 00096)

Assim, tenho como insubsistentes os argumentos apostos na inicial do recurso, de forma a comprovar obscuridade ou omissão no julgado.

ISSO POSTO, rejeito os presentes embargos de declaração.

É como voto.

Des. Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 97

1040 127

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.04.72594-9/SC

RELATOR	:	**DES. FEDERALEDGARD LIPPMANN JR**
INTERESSADO	:	**MINISTERIO PUBLICO**
ADVOGADO	:	**Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle**
INTERESSADO	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Havah Emilia Piccinini de Araujo e outros**
EMBARGANTE	:	**UNIAO FEDERAL**
ADVOGADO	:	**José Diogo Cyrillo da Silva**
INTERESSADO	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**
ADVOGADO	:	**Osni Alves da Silva**
EMBARGADO	:	**ACÓRDÃO DE FLS. 508/518**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.

A lei processual define com clareza as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios, pelo que, não ocorrente pelo menos uma delas, devem os mesmos ser rejeitados, tampouco tendo amparo jurídico o interposto com o fim de prequestionamento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos entre as partes acima indicadas, decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2002.

Des. Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

REMESSA

Na data infra, remeto estes autos ao Ministério Público Federal para Vista.

POA, 28 AGO. 2002

Diretor(a) da Secretaria da 4ª Turma

Ministério Público Federal
PRR -- 4ª REGIÃO
*2 SET 2002
RECEBIDO

Ciente, em 03/9/2002.

ELTON GHERSEL
Procurador Regional da República

1041 554

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REC EXTRAORDINÁRIO EM AI Nº 1997.04.01.072594-4/SC

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	José Diogo Cyrillo da Silva
RECDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO	:	Luis Alberto D'Azevedo Aurvalle
RECDO	:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	Havah Emilia Piccinini de Araujo e outros
INTERESSADO	:	ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	Osni Alves da Silva

DESPACHO

Ação civil pública. Medida liminar. Barragens. Obrigação de fazer. Disponibilidade orçamentária. Arts. 165, III e 167, II da CF/88. Prequestionamento. Embargos de declaração.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, 'a' da CF, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal segundo o qual a verificação, pelo órgão público, da existência ou não de disponibilidade orçamentária capaz de possibilitar o cumprimento da ordem judicial, implicaria em submissão do poder de tutela jurisdicional ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador. O princípio da efetividade processual deve garantir, mais do que a declaração do direito, a possibilidade de efetivo exercício dele (fls. 509-518).

Opostos embargos de declaração, improvidos (fl. 527).

A parte recorrente aponta ofensa aos arts. 165, III e 167, II da CF/88. Assevera que houve violação ao regime constitucional do orçamento público, com grave lesão ao erário e à manutenção de outros programas, bem como da manutenção e funcionamento de bens e serviços públicos, tendo em vista a vedação da realização de despesas ou da assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (fls. 529-543).

Foram apresentadas contra-razões às fls. 546-550.

É o sucinto relato.

Decido.

O recurso merece seguimento, porquanto os dispositivos constitucionais havidos como malferidos foram objeto dos embargos de declaração (Súmulas nºs. 282 e 356 do STF), haja vista o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que basta serem opostos aqueles com a finalidade de prequestionamento, mesmo que o Tribunal *a quo* não os acolha (RE nº 129.934, Plenário, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJU, Seção I, de 16-02-2001).

1042 555

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ante o exposto, admito o recurso extraordinário.
Intimem-se.
Porto Alegre, 11 de março de 2003.

Dés. Federal Nylson Paim de Abreu
Vice - Presidente

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 101

1043 561

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 395.720-1 SANTA CATARINA

RELATOR	: **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**
RECORRENTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO: RE, a, interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que deu parcial provimento a agravo interposto contra decisão que denegou parte do pedido de liminar em ação civil pública, assim ementado (f. 518):

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INDEFERIMENTO PARCIAL DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO RELATIVO A OBRIGAÇÕES DE FAZER E À SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE BARRAGENS. CONDICIONAMENTO DO DEFERIDO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO DEMANDADO. PRNCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO.*
>
> *É de ser parcialmente provido o agravo, no que se refere à condicionante imposta, visto que a verificação pelo órgão público da existência ou não de disponibilidade orçamentária capaz de possibilitar o cumprimento da ordem judicial, implicaria em submissão do poder de tutela jurisdicional ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador. O princípio da efetividade processual deve garantir, mais do que a declaração do direito, a possibilidade de efetivo exercício dele".*

Alega-se em RE, em síntese, violação dos artigos 165, III e 167, II, da Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza não definitiva da decisão recorrida aplica-se ao presente caso o raciocínio desenvolvido no julgamento do RE 263.038, **Sepúlveda Pertence**, 1ª T, DJ 28.04.2000, um dos paradigmas que ensejaram a elaboração da Súmula 735:

> *"Certo, há muitas décadas é firme no Tribunal a admissibilidade do recurso extraordinário contra decisões interlocutórias nas quais, entretanto, se contenha, por força da preclusão conseqüente, a decisão definitiva da questão federal nas instâncias ordinárias.*
>
> *(...)*

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 102

Cuida-se, porém, de admissibilidade subordinada - como resulta da invariável jurisprudência de priscas eras e dos mestres recordados - à eficácia preclusiva da interlocutória relativamente à questão federal, constitucional ou ordinária, da qual se cogite.

Ao contrário, se a puder rever a instância ***a qua*** *no mesmo processo em que proferida - seja ele de que natureza for - dela já não caberá recurso extraordinário, nem recurso especial, não porque seja interlocutória, mas por não ser definitiva.*

(...)

Falta, pois, à decisão recorrida - ao menos no tópico em que a impugna o recurso extraordinário - a qualificação de definitividade, que a faz susceptível de recurso extraordinário."

Nego seguimento ao RE (art. 557, *caput*, do C.Pr.Civil).

Brasília, 25 de abril de 2005.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Relator

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, REC13, Página 103

1045
570

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico que a decisão/despacho de fl. 561/562 transitou em julgado em 10 de agosto de 2005. Brasília, 17 de agosto de 2005. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, lavrei a presente.

TERMO DE REMESSA

Em **22 de agosto de 2005** faço remessa destes autos à Seção de Recebimento e Baixa de Processos. Eu, _____, Analista/ Técnico Judiciário, lavrei este termo.

TERMO DE BAIXA

Ao(s) 23 dia(s) do mês de agosto de 2005 faço baixar estes autos ao(à) TRF 4ª Região

Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, lavrei este termo.

CERTIDÃO

Recebo estes autos. CERTIFICO que, face ao julgamento proferido pelo Tribunal Superior, o acórdão transitou em julgado. Faço baixar estes autos à VARA DE ORIGEM. Dou fé.

Porto Alegre, 24/03/05

Secretaria de Recursos TRF 4ª Região

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Blumenau

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de outubro de 2008, faço-os conclusos a(o) Exma.(o) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Federal (Substituto).

Secretaria da Vara

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 97.20.05198-1/SC

DESPACHO/DECISÃO

Aguarde-se o julgamento dos agravos (certidão da fl. 1.024).

Blumenau, 21 de outubro de 2008.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Leandro Paulo Cypriani, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.jfsc.gov.br/autenticidade informando o código verificador **2248262v2** e, se solicitado, o código CRC **F8D56239**.

1047

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Blumenau

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 97.20.05198-1/SC
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que trasladei as fls. 127; 129 dos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.04.00.025994-8, como segue, nos termos do art. 221 do Provimento n. 2, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região, observando-se que o remanescente dos autos do agravo acima identificado fora remetido a SRIP para arquivamento definitivo.

Blumenau, 20 de maio de 2009.

Secretaria da 1ª Vara

1048

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.111.059 - SC (2008/0239945-3)

RELATOR	:	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES.	:	ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Da análise dos autos, constata-se que o agravo de instrumento não merece conhecimento, porque é intempestivo.

A intimação da decisão que inadmitiu o recurso especial foi cumprida em 6/5/2008 (terça-feira), iniciando a contagem do prazo em 7/5/2008 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 109. O prazo para a interposição do agravo de instrumento exauriu-se em 26/5/2008 (segunda-feira), porém a peça recursal foi protocolizada em 5/6/2008 (quinta-feira), conforme se verifica à fl. 2, sem nenhuma menção ou comprovação acerca de evento que pudesse suspender o prazo recursal.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 1° de abril de 2009.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator

1049

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. 129

Ag 1111059/SC

CERTIDÃO

Certifico que foram intimados da publicação da r. decisão, ocorrida em 13/04/2009, conforme mandados arquivados nesta Coordenadoria: o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 15/04/2009 e o(a) UNIÃO em 14/04/2009.

Brasília-DF, 30 de abril de 2009.

Policarpo
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado.

Remeto os presentes autos a(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO nesta data.

Brasília - DF, 30 de abril de 2009

Policarpo
COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

CERTIDÃO
Recebi estes autos na data infra.
Certifico que faço baixar estes autos
à VARA DE ORIGEM.

Porto Alegre, 08 MAIO 2009

Secretaria de Recursos
TRF 4ª Região

1050

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª VF e JEF Cível de Blumenau

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 97.20.05198-1/SC
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que trasladei as fls. 126 e 131 dos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.04.00.027417-2, como segue, nos termos do art. 221 do Provimento n. 2, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região, observando-se que o remanescente dos autos do agravo acima identificado fora remetido para arquivamento definitivo.

Blumenau, 08 de junho de 2010.

Secretaria da 1ª Vara

PROTOCOLO 56.981/2009
AGTE.(S): UNIÃO
ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S): ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S): PGE-SC - FLAVIA DREHER DE ARAUJO

DECISÃO: Trata-se de petição de agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu recurso extraordinário.

A análise das datas de intimação da decisão agravada e de interposição do agravo de instrumento demonstra sua intempestividade.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2009

Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 383776

26/68

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

INTIMAÇÃO (PROTOCOLO Nº 56.981/2009)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, ou na de quem as suas vezes fizer
RUA BOCAIÚVA, Nº 1.750
CENTRO
88015-904 FLORIANÓPOLIS – SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*
Daniela M. dos Santos
Protocolo - MP

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
01/09/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD FLORIANÓPOLIS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Vilmir Fran... de Souza
Matrícula 7.707.001-4
Cartório I CDD - FNS

SET. 2009

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

SC

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RK 218381910 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVIS DE RÉCEPTION

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT
27/08/09

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT
Brasília - DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ h	__/__/__ h	__/__/__ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PRAÇA DOS TRÊS PODERES

BRASÍLIA-DF

70175-900 UF BRASIL

Supremo Tribunal Federal

Protocolo - 569812009

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o Aviso de Recebimento que segue.
Brasília, 31 de Dezembro de 2009.

Mary Marra – matrícula 524

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico que a decisão/acórdão de fl (s). 126
transitou em julgado em 11 de fevereiro de 2010.
Brasília, 16 de março de 2010.

Rodrigo Coutinho - matrícula 2351

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a remessa dos autos ao
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Brasília, 24 de março de 2010.
Denise Pereira da Silveira Mozzer, Matrícula nº 2554

CERTIDÃO
Recebi estes autos na data infra.
Certifico que faço baixar estes autos à VARA DE ORIGEM.

Porto Alegre, 15 ABR. 2010

Secretaria de Recursos
TRF 4ª Região

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 1

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª VF e JEF Cível de Blumenau

ATO DE SECRETARIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 97.20.05198-1/SC

AUTOR	:	**MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**
	:	**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
RÉU	:	**UNIÃO FEDERAL**
	:	**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Em cumprimento ao disposto no art. 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, a Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Blumenau, em razão do retorno dos autos da Instância Superior, intima o vencedor para requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados.

Blumenau, 16 de julho de 2010.

Secretaria da 1ª Vara

VISTA AO MPF	RECEBIDOS EM
DATA: 19/07/10	20/07/10
Servidor:	Servidor:

M.M. Juiz

O MPF requer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-B, II do CPC.

20 JUL. 2010

João Marques Brandão Neto
Procurador da República

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 3

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª VF e JEF Cível de Blumenau

CONCLUSÃO

Em 21 de julho de 2010, faço-os conclusos ao(a) Exmo(a) Sr(a). Juiz(íza) Federal[Substituto(a)].

Secretaria da 1ª Vara

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 97.20.05198-1/SC

DESPACHO/DECISÃO

Intimem-se a União e o Estado de Santa Catarina para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovarem o cumprimento da decisão transitada em julgado.

Blumenau, 19 de outubro de 2010.

Assinatura Digital TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Leandro Paulo Cypriani, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4a Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.jfsc.gov.br/autenticidade, mediante o preenchimento do código verificador **3398733v3** e, se solicitado, do código CRC **7D19B53C**.

RECEBIMENTO
Aos 20 dias do mês de outubro de 2010 foram-me entregues estes autos por parte do(a) MM Juiz(íza) Federal[Substituto(a)].

Secretaria da 1ª Vara

VISTA À UNIÃO FEDERAL
DATA: 22/10/18
SERVIDOR:
RECEBIDO EM: 09/11/10
SERVIDOR:

JUNTO À ESTES AUTOS:
( ) mandado cumprido
( ) AR devolvido
( ) Petição
(01) Intimação e docs.
( ) Ofício
( ) Precatória
( )

Blumenau, 09/11/2010

SECRETARIA DA VARA

10/1349336 1055

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM BLUMENAU/SC

Rua Bolívia, nº 399, sobreloja, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, Blumenau/SC
tel (47) 3322 8918, fax (47) 3329 2758 - www.agu.gov.br - psu.bnu@agu.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA **1ª VARA** FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA.

PROTOCOLO UNIÃO JF/SC 04/NOV/2010 14:12

Processo nº **97.20.05198-1/SC**
Classe AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Parte autora: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ré: UNIÃO E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a juntada da inclusa cópia do ofício encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para imediato atendimento da decisão de fl. 1054, que intimou as partes rés para *comprovarem o cumprimento da decisão transitada em julgado.*

Nesses termos, pede deferimento.

Claudinei Moser
Advogado da União[1]

[1] OAB/SC nº 16.019. SIAPE nº 1507946.

1056

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROTOCOLO
Nº 00557002497/2010-94
DATA: 28.10.10 HORA: 12:15

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM BLUMENAU/SC

Rua Bolívia, nº 399, sobreloja, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, Blumenau/SC
tel (47) 3322 8918, fax (47) 3329 2758 - www.agu.gov.br - psu.bnu@agu.gov.br

Ofício nº 1783/2010/AGU/PSU/BNU

Blumenau-SC, 26 de outubro de 2010.

Ao Ilustríssimo Senhor
WILSON DE CASTRO JÚNIOR
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 7º andar - sala 770, Brasília/DF
70.040-906

Assunto: Informa sentença com trânsito em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 97.20.05198.1.

Senhor Consultor Jurídico,

Dando continuidade ao assunto tratado no ofício nº 393/97-PSU/BNU/SC, informo que nos autos da **Ação Civil Pública nº 97.20.05198.1,** movida pelo Ministério Público Federal em desfavor da União e Estado de Santa Catarina perante a 1ª Vara Federal de Blumenau/SC, foi proferida sentença de **procedência da ação**, condenando as rés à realização de diversos *serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí,* tudo conforme indicado no dispositivo da sentença.

Referida sentença transitou em julgado no dia 11 de fevereiro de 2010 e está sendo agora executada pelo autor, tendo as rés sido intimadas, no dia 22 de outubro de 2010, para em 60 dias *comprovar o cumprimento da decisão transitada em julgado.*

Para melhor compreensão do assunto, segue em anexo cópia integral do processo.

Em vista disso, nos termos do § 1º, artigo 4º, da Lei nº 9.028/95, solicito sejam encaminhadas a esta Procuradoria Seccional da União em Blumenau/SC, no endereço acima indicado, as informações de fato e de direito necessárias para manifestação da União em Juízo, notadamente sobre as *realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí* indicados na parte dispositiva da sentença.

Por fim, solicito seja dado tratamento preferencial a esta solicitação; que as informações sejam prestadas **no prazo máximo de 30 dias** contados do recebimento deste ofício; **e que, não sendo este, por hipótese, o órgão responsável pelas informações pretendidas, seja (diante da relevância do caso) este ofício imediatamente encaminhado ao órgão competente, a fim de se evitar prejuízos à defesa judicial da União.**

Atenciosamente,

CLAUDINEI MOSER
Advogado da União[1]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina
1ª VARA FEDERAL E JEF CÍVEL DE BLUMENAU

EM BRANCO

VISTA À PGE/SC	RECEBIDOS EM
DATA: 12/11/10	23/11/10
Servidor:	Servidor:

JUNTO A ESTES AUTOS:

( ) mandado cumprido
( ) AR devolvido
( ) Petição
(X) petição e docs.
( ) Ofício
( ) Carta Precatória
( )

Blumenau, 24/11/2010

SECRETARIA DA VARA

10/14/0836 1058

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BLUMENAU

AUTOS: 972005198-1
AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
RÉUS: ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Procuradora infrafirmada, comparece perante Vossa Excelência para informar que já solicitou à Secretaria de Estado de Infraestrutura e ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA documentação comprobatória do cumprimento da sentença prolatada nestes autos.

Pede deferimento.

Blumenau, 19 de novembro de 2010.

LAISA PAVAN DA COSTA
Procuradora do Estado
OAB/SC Nº 17.436

PROTOCOLO UNICO JF/SC/BLU 23/NOV/2010 15:46

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÓPIA

Blumenau, 19 de novembro de 2010.

Ofício nº 1232/2010 PROREG/BNU

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, envio-lhe as cópias em anexo para informar que transitou em julgado a sentença prolatada nos autos da ação civil pública n. 97.20.05198-1, que condenou o Estado de Santa Catarina e a União à realização de obras de recuperação, bem como de serviços de manutenção do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí.

O trânsito em julgado da referida decisão ocorreu em fevereiro do corrente ano e, em outubro, o Ministério Público Federal requereu o respectivo cumprimento. O Juiz Federal, então, deferiu aos réus o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação de que adotadas as medidas determinadas na sentença. O prazo se iniciou em 12.11.2010.

Assim, ao tempo em que lhe informo da obrigação imposta ao Estado, solicito nos envie documentação comprobatória das obras e serviços já realizados, bem como dos encaminhamentos adotados por essa Secretaria no intuito de cumprir os itens ainda faltantes da sentença acima referida.

Informo, por fim, que documentação idêntica à anexada a este ofício foi remetida ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

À disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Laisa Pavan da Costa
Procuradora do Estado

Excelentíssimo Senhor RUBENS SPERNAU
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Centro - CEP 88.010-300
Florianópolis - SC

1060

CÓPIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Blumenau, 19 de novembro de 2010.

Ofício nº 1233/2010 PROREG/BNU

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, envio-lhe as cópias em anexo para informar que transitou em julgado a sentença prolatada nos autos da ação civil pública n. 97.20.05198-1, que condenou o Estado de Santa Catarina e a União à realização de obras de recuperação, bem como de serviços de manutenção do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí.

O trânsito em julgado da referida decisão ocorreu em fevereiro do corrente ano e, em outubro, o Ministério Público Federal requereu o respectivo cumprimento. O Juiz Federal, então, deferiu aos réus o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação de que adotadas as medidas determinadas na sentença. O prazo se iniciou em 12.11.2010.

Assim, ao tempo em que lhe informo da obrigação imposta ao Estado, solicito nos envie documentação comprobatória das obras e serviços já realizados, bem como dos encaminhamentos adotados por essa Secretaria no intuito de cumprir os itens ainda faltantes da sentença acima referida.

Informo, por fim, que documentação idêntica à anexada a este ofício foi remetida ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

À disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Laisa Pavan da Costa
Procuradora do Estado

Excelentíssimo Senhor ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA-DEINFRA
Rua Tenente Silveira, 162, Centro - CEP 88.010-300
Florianópolis - SC

1061

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina
1ª VARA FEDERAL E JEF CÍVEL DE BLUMENAU

EM BRANCO

JUNTADA NESTES AUTOS.

( ) Nada cumprido

( ) Ciente

(X) Ofício e docs.

( ) Ciente

( ) Carta Precatória

Blumenau 17/12/20

SECRETARIA DA VARA

Ag Dec - 10/1492152

262

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM BLUMENAU/SC

Rua Bolívia, nº 399, sobreloja, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, Blumenau/SC
tel (47) 3322 8918, fax (47) 3329 2758 - www.agu.gov.br - psu.bnu@agu.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA.

Processo nº **97.20.05198-1**
Classe AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Parte-autora: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro
Parte-ré: UNIÃO e outro

UNIÃO, por seu representante legal, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de todas as providências requisitadas por esta Procuradoria para o cumprimento do julgado e suas devidas respostas.

Nesses termos, pede deferimento.

Claudiner Moser
Advogado da União[1]

PROTOCOLO UNICO JF/4ªSSBLU01 16/DEZ/2010 14:51

[1] OAB/SC nº 16.019. SIAPE nº 1507946.

Claudiner Moser
Advogado da União

063

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM BLUMENAU/SC

Rua Bolívia, nº 399, sobreloja, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, Blumenau/SC
tel (47) 3322 8918, fax (47) 3329 2758 - www.agu.gov.br - psu.bnu@agu.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA
Nº 00557-00249/2010-94
DATA: 28.10.10 HORA: 12:45

Ofício nº 1783/2010/AGU/PSU/BNU

Blumenau-SC, 26 de outubro de 2010.

Ao Ilustríssimo Senhor
WILSON DE CASTRO JÚNIOR
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 7º andar - sala 770, Brasília/DF
70.040-906

Assunto: Informa sentença com trânsito em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 97.20.05198.1.

Senhor Consultor Jurídico,

Dando continuidade ao assunto tratado no ofício nº 393/97-PSU/BNU/SC, informo que nos autos da **Ação Civil Pública nº 97.20.05198.1,** movida pelo Ministério Público Federal em desfavor da União e Estado de Santa Catarina perante a 1ª Vara Federal de Blumenau/SC, foi proferida sentença de **procedência da ação**, condenando as rés à realização de diversos *serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí,* tudo conforme indicado no dispositivo da sentença.

Referida sentença transitou em julgado no dia 11 de fevereiro de 2010 e está sendo agora executada pelo autor, tendo as rés sido intimadas, no dia 22 de outubro de 2010, para em 60 dias *comprovar o cumprimento da decisão transitada em julgado.*

Para melhor compreensão do assunto, segue em anexo cópia integral do processo.

Em vista disso, nos termos do § 1º, artigo 4º, da Lei nº 9.028/95, solicito sejam encaminhadas a esta Procuradoria Seccional da União em Blumenau/SC, no endereço acima indicado, as informações de fato e de direito necessárias para manifestação da União em Juízo, notadamente sobre a *realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí* indicados na parte dispositiva da sentença.

Por fim, solicito seja dado tratamento preferencial a esta solicitação; que as informações sejam prestadas **no prazo máximo de 30 dias** contados do recebimento deste ofício; **e que, não sendo este, por hipótese, o órgão responsável pelas informações pretendidas, seja (diante da relevância do caso) este ofício imediatamente encaminhado ao órgão competente, a fim de se evitar prejuízos à defesa judicial da União.**

Atenciosamente,

CLAUDINEI MOSER
Advogado da União[1]

CÓPIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

NOTA/Nº 4336 - 7.8/2010/FB/CONJUR/MP

Processo nº: 03090.001414/2010-62

Assunto: Ação Civil Pública nº: 97.20.05198.1. Ré: União e Estado de Santa Catarina. Informações. Pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério, para atendimento.

1. Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica por força do Ofício nº 1783/2010/AGU/PSU/BNU, datado de 26 de outubro de 2010, fl. 01, no qual a Procuradoria Seccional da União em Blumenau/SC solicita a essa CONJUR, o que se segue, *in verbis:*

> [...]
> sejam encaminhadas a esta Procuradoria Seccional da União em Blumenau/SC, [...] as informações de fato e de direito necessárias para manifestação da União em Juízo, notadamente sobre a realização dos serviços de manutenção e recuperação e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí indicados na parte dispositiva da sentença.
> [...]

2. Verifica-se acostado no processo ás fls. 515/516, a sentença proferida nos autos da ação civil Pública em cotejo, por meio da qual o juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, decidiu, *litteris:*

> [...]
> julgo procedente os pedidos, condenando os requeridos à realização dos serviços de manutenção e recuperação do sistema de barragens do Alto Vale do Itajaí, consistente em:
> a) aquisição de equipamentos necessários à operação do sistema de barragens, especificamente aquisição de veículos utilitários de apoio à operação das barragens Sul, Norte e Oeste (quatro unidades);
> b) sistema de radiofonia entre as três barragens e o órgão público que por ventura estiver à testa da administração do sistema de barragens suso mencionado – aquisição e instalação (quatro unidades);
> c) aquisição de geradores de emergência para coleta de dados (uma unidade);
> d) aquisição de equipamentos de informática para coleta de dados (uma unidade);
> e) recuperação da rede de distribuição elétrica das barragens Sul e Oeste;
> f) reforma da residência do administrador da barragem sul; elevação, pela construção de compartimento para abrigar as casas de comando (casas de máquinas) e escritórios das três barragens, os quais deverão ficar em local cuja operação possa ser realizada mesmo em situações de emergência, ou seja, em caso de cheias;

g) construção da residência para o administrador par a barragem Oeste Raio (90 m2);
h) melhoria no sistema de fornecimento d'água da barragem Oeste Ituporanga; serviços; serviços de drenagem do Reservatório da Barragem Oeste (55.000 M3);
i) serviços de drenagem do reservatório da Brragem Sul (50.000 m3); serviços de drenagem à jusante da Barragem Sul/Ituporanga (10.000m3);
j) recuperação dos gabiões de proteção das margens na Barragem Oeste/Taió;
k) recuperação dos muros de contenção das margens na Barragem/ Oeste/Taió;
l) recuperação da ponte de acesso a Brragem Oeste/ Taió; serviços de concretagem da laje e do muro direcional, na saída do vertedor da barragem Sul/Ituporanga;
m) recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo da Barragem Sul/Ituporanga; projeto e execução do remanejamento da Central Oleodinâmica das comportas da Barragem Sul/Ituporanga;
n) implantação das grades de proteção na galeria de escoamento permanente da Barragem Norte;
o) cercas de proteção das áreas de Segurança (2.000 metros lineares);
p) recuperação da última fileira de grades de proteção da Barragem Sul, cujo serviço deverá ser executado em conjunto com os serviços de dragagem do reservatório da Barragem Sul;
q) realizar projetos de Modelo Hidráulico e de Engenharia do canal de deságüe do vertedor da barragem Norte/José Boiteux;
r) realização de Estudo para alteamento do muro Superior do Barreamento da Barragem Oeste;
s) realização dos serviços de manutenção permanente e operação das barragens, consistente em contratação de vigilância armada nas barragens Sul, Norte e Oeste (24 horas);
t) contratação de operadores e ajudantes para as barragens SUL, Norte e Oeste;
u) remoção de entulhos; limpeza das áreas gramadas e taludes das barragens (manual e mecânica);
v) revestimento e patrolamento das estradas de serviços, permanentemente (Fornecimento, transporte e regularização); limpeza de valas e canaletas, permanentemente;
w) manutenção dos motores e geradores de emergência (combustível e pequenos reparos);
x) compra de combustível e manutenção dos quatro veículos de apoio a operação, permanentemente; reparos eventuais nas residências e escritórios das barragens e materiais de consumo, periodicamente;
y) serviços de manutenção no Sistema de Alerta, consistente em manutenção de um engenheiro eletrônico, manutenção de técnico de nível médio, combustível e manutenção do veiculo de apoio (diária) e fornecimento de peças de reposição e manutenção preventiva do sistema;
z) pagamento das contas de telefone;

Tudo isso sem prejuízo de se levar em conta as obras e reparos que já foram feitos, nos termos da inspeção judicial, caso seja necessária execução não-espontânea dos comandos emitidos.

3. Ressalta-se que referida sentença transitou em julgado no dia 11 de fevereiro de 2010 e está sendo agora executada pelo autor, tendo as rés sido intimadas, no dia 22 de outubro de 2010, para em 60 dias comprovar o cumprimento da decisão da sentença.

4. DIANTE DO EXPOSTO, encaminhem-se dos autos à Coordenação Administrativa desta Consultoria Jurídica, para a tomada das seguintes providências:

a) encaminhar o presente dossiê à Secretaria de Patrimônio da União deste Ministério, para atendimento, a fim de prestar as informações requestadas pela Procuradoria Seccional da União em Blumenau/SC, atentando-se ao prazo assinalado no Ofício de fl. 01. Ressalta-se, por oportuno, que tais informações deverão seguir diretamente à Procuradoria solicitante;

1066
593

b) remeta-se cópia desta nota, via e-mail (psu.bnu@agu.gov.br), à Procuradoria Seccional da União em Blumenau/SC, para ciência das medidas adotadas.

Brasília, 11 de novembro de 2010.

FLÁVIA DO ESPÍRITO SANTO BATISTA
Advogada da União
Coordenadora-Geral Jurídico de Contencioso Judicial e Administrativo

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PSU/BNU
Nº 00557.002736/2010-14
DATA: 02/12/2010 HORA: 10:33

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 336 - Centro , Florianópolis/SC – CEP: 88010-400 – Fone/Fax (48) 3224.5399.

Ofício nº 1989/2010 SPU/GAB/SC - SEGEP

Florianópolis, 30 de novembro de 2010.

Ilmo. Sr.
Claudinei Moser
Advogado da União
Advocacia-Geral da União
Procuradoria Seccional da União em Blumenau/SC
Rua Bolívia, nº 399, sobreloja
Bairro Ponta Aguda- Blumenau-SC
CEP 89050-300

Senhor Advogado,

Em atenção ao seu Ofício nº 1783/2010/AGU/PSU/BNU, datado de 26/10/2010, o qual está protocolizado sob nº 03090.001414/2010-62, informo a V.Sa que a manutenção das barragens de contenção existentes no vale do Itajaí vem sendo realizada pelo Governo de Santa Catarina, através do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA.

Outrossim, informo que as tratativas de doação com encargo,da área da Barragem para o Governo do Estado, estão em tramite através do processo nº 03120.000157/96-55, nesta SPU/SC.

Atenciosamente,

Isolde Espíndola
Superintendente do Patrimônio da União/SC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PSU/BNU
Nº 00557.002719/2010-85
DATA: 06.12.10 HORA: 14:59

COPIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM BLUMENAU/SC

Rua Bolívia, nº 399, sobreloja, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, Blumenau/SC - www.agu.gov.br/psubnu
(47) 3322 8918, fax (47) 3329 2758 - psu.bnu@agu.gov.br

Ofício n.º 2070/2010/AGU/PSU BNU

Blumenau/SC, 2 de dezembro de 2010.

Ilustríssima Senhora
ISOLDE ESPÍNDOLA
Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina – SPU/SC
Praça XV de Novembro, 336
CEP 88.010-400 - Florianópolis/SC

URGENTÍSSIMO

Assunto: **Informa a Força Executória da Medida Judicial. Solicita cumprimento de sentença com trânsito em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 97.20.05198.1. Ref. 1783/2010 AGU/PSU BNU e Nota n. 4336 – 7.8/2010/FB/CONJUR/MP.**

Senhora Superintendente,

Dando continuidade ao assunto tratado no Ofício 1783/2010 AGU / PSU BNU, datado de 26 de outubro de 2010 e Nota n. 4336 – 7.8/2010/FB/CONJUR/MP, datada de 11 de novembro de 2010, e em resposta ao Ofício 1989/2010 SPU/GAB/SC – SEGEP, datado de 30 de novembro de 2010, **solicito seja explicitado pormenorizadamente se as providências administrativas tomadas pelo Estado de Santa Catarina, através do DEINFRA, coincidem com TODAS as determinações judiciais constantes na sentença ora transitada em julgado**, haja vista a solidariedade imposta entre o Estado de Santa Catarina e União nos autos da Ação Civil Pública n. 97.20.05198.1.

Haja vista a força executória da medida judicial e a solidariedade imposta aos entes políticos (União e Estado de Santa Catarina), na hipótese de não haver perfeita coincidência das providências já adotadas pelo Estado de Santa Catarina com TODAS as determinações judiciais constantes na sentença transitada em julgado, **solicito o imediato cumprimento da sentença transitada em julgado no prazo designado judicialmente**, a fim de se evitar cominação de penalidade processual.

4069

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM BLUMENAU/SC

Rua Bolívia, nº 399, sobreloja, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, Blumenau/SC - www.agu.gov.br/psubnu
(47) 3322 8918, fax (47) 3329 2758 - psu.bnu@agu.gov.br

Por fim, somente por cautela, vislumbrando este órgão não ser responsável pelo cumprimento de todas as determinações judiciais, solicito seja encaminhado ao órgão federal competente, a fim de se evitar prejuízos à defesa judicial da União.

Solicito, outrossim, que a comprovação do cumprimento da sentença transitada em julgado deverá ser encaminhada a esta Procuradoria antes do término do prazo judicial fixado à fl. 1054 dos autos judiciais.

Dessa forma, encaminho, novamente, para acompanhamento/execução e inclusive coordenação administrativa junto ao Estado de Santa Catarina, cópia integral dos autos judiciais e cópia da Nota n. 4336 – 7.8/2010/FB/CONJUR/MP.

Atenciosamente,

CLAUDINEI MOSER
Advogado da União[1]

1 OAB/SC nº 16.019. SIAPE nº 1507946.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 22

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PSU/BNU
Nº 00557.002748/2010-31
DATA 06.12.10 HORA 14:57

1070

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM BLUMENAU/SC

Rua Bolívia, nº 399, sobreloja, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, Blumenau/SC
tel (47) 3322 8918, fax (47) 3329 2758 - www.agu.gov.br - psu.bnu@agu.gov.br

Ofício nº 2069/2010/AGU/PSU/BNU

Blumenau-SC, 3 de dezembro de 2010.

Ao Ilustríssimo Senhor
WILSON DE CASTRO JÚNIOR
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 7º andar - sala 770, Brasília/DF
70.040-906

URGENTÍSSIMO

Assunto: Informa a Força Executória da Medida Judicial. Solicita cumprimento de sentença com trânsito em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 97.20.05198.1. Ref. 1783/2010 AGU/PSU BNU e Nota n. 4336 – 7.8/2010/FB/CONJUR/MP.

Senhor Consultor Jurídico,

Dando continuidade ao assunto tratado no Ofício nº 1783/2010-PSU/BNU/SC e diante da relevância do caso, informo-lhe acerca do conteúdo do Ofício n. 1989/2010 SPU/GAB/SC – SEGEP da Secretaria do Patrimônio da União, bem como da solicitação desta PSU BNU por intermédio do Ofício n. 2070/2010/AGU/PSU BNU, datado de 2 de dezembro de 2010, a fim de se evitar prejuízo à defesa judicial da União.

Por fim, vislumbrando este Ministério não ser a Secretaria do Patrimônio da União responsável pelo cumprimento de todas as determinações judiciais com força executória, seja encaminhado ao órgão competente, a fim de se evitar prejuízos à defesa judicial da União.

Atenciosamente,

CLAUDINEI MOSER
Advogado da União[1]

[1] OAB/SC sob o nº 16.019 . SIAPE nº 1507946.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Nº 00557-002818/2010-51
DATA: 10.12.10 1026

1071

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

OFÍCIO SPU/SC/GAB Nº 2004/2010

Florianópolis, 08 de dezembro de 2010.

Ilmo. Sr.

CLAUDINEI MOSER
Advogado da União
Procuradoria-Seccional da União em Blumenau/SC
Rua Bolívia, nº 399, sobreloja
Bairro Ponta Aguda
Blumenau/SC
CEP: 89050-300

ASSUNTO: **Encaminha Processo nº 03090.001414/2010-62**

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvemos a essa Procuradoria-Seccional da União em Blumenau, o Processo nº 03090.001414/2010-62, cujas informações foram prestadas através do Ofício 1989/2010/SPU/SC/SEGEP, já encaminhado a essa PSU-BLU, em 30/11/2010.

Marco Antônio Hernandes Pessoa de Almeida
Superintendente-Substituto do Patrimônio da União
em Santa Catarina - SPU/SC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina
1ª. Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Blumenau

EM BRANCO

JUNTE-SE A ESTES AUTOS:

( ) Mandado cumprido
( ) AR devolvido
( ) Petição
(X) petição e docs.
( ) Ofício
( ) Carta Precatória
( ) _____

Blumenau, 09/02/2011

SECRETARIA DA VARA

Ag Dec - 11/01042 64

1074

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BLUMENAU

AUTOS: 972005198-1
AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
RÉUS: ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Procuradora infrafirmada, comparece perante Vossa Excelência para juntar aos autos os documentos comprobatórios do cumprimento da sentença prolatada nestes autos.

Pede deferimento.

Blumenau, 07 de fevereiro de 2011.

LAISA PAVAN DA COSTA
Procuradora do Estado
OAB/SC Nº 17.436

PROTOCOLO UNICO JF/4ªSCBLU01 08/FEV/2011 16:01

1075

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

Ofício nº 006/2011 – DIOC Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2011

Senhora Procuradora,

Em atenção aos Ofícios nº 1232 e 1233/2010 PROREG / BNU DE 19/11/10, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, conforme contato os documentos comprobatórios das obras e serviços já realizados nas Barragens de Contenção de Cheias do Vale do Itajaí, localizados nos municípios de Ituporanga, Taió e José Boiteux.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eng. Roberto Alexandre Zattar
Diretor de Obras Civis

Ilma. Sra.
Laisa Pavan da Costa
Procuradora do Estado - PROREG/BNU
Blumenau - SC

DIRETORIA DE OBRAS CIVÍS - DIOC / DEINFRA

RELATÓRIO DE OBRAS / SERVIÇOS NAS BARRAGENS CONTRA CHEIAS NO VALE DO ITAJAÍ 2003 -2010

CONTRATO	OBRAS	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	CONTRATADO	VALOR R$
PJ 354/2003	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	PLANALTO LTDA	29.177,00
PJ 355/2003	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	37.777,75
PJ 365/2003	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	COSULTORIA LTDA	30.490,20
PJ 209/2004	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SAKS LTDA	88.206,03
PJ 210/2004	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	DACLANDE LTDA	71.181,00
PJ 220/2004	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	FGT CONSTRUTORA LTDA	108.000,00
PJ 125/2005	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	SALVER LTDA	85.829,15
PJ 126/2005	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	90.499,95
PJ 127/2005	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	BRUSCHI LTDA	111.808,98
PJ 223/2005	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA	JOSÉ BOITEUX	concluída	GEOMAPA LTDA	105.430,00
PJ 104/2006	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA	JOSÉ BOITEUX	concluída	DEMARCH E CIA LTDA	110.300,00
PJ 119/2006	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	146.666,64
PJ 120/2006	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	124.490,74
PJ 121/2006	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	extinto	ÂNGULO LTDA	131.895,53
PJ 181/2006	RECUPERAÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	POLIEDRO LTDA	208.015,74
PJ 042/2007	RECUPERAÇÃO	ITUPORANGA	concluída	ESPAÇO ABERTO LTDA	684.871,15
PJ 052/2007	RECUPERAÇÃO	TAIÓ	concluída	POLIEDRO LTDA	99.415,10
PJ 066/2007	RECUPERAÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	113.197,94
PJ 128/2007	DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA	ITUPORANGA	concluída	WILSON LTDA	76.838,82
PJ 131/2007	RECUPERAÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	ESPAÇO ABERTO LTDA	563.570,10
PJ 159/2007	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	61.888,85
PJ 160/2007	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	WEIDMANN LTDA	55.605,52
PJ 161/2007	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	51.862,94
PJ 008/2008	REFORMA	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	38.046,51
PJ 094/2008	RECUPERAÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SAKS LTDA	99.905,00
PJ 135/2008	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	149.400,00
PJ 136/2008	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	145.080,24
PJ 137/2008	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	148.888,80
PJ 172/2008	PROJETO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO PONTE	JOSÉ BOITEUX	concluída	DECA LTDA	687.174,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 28

PJ 278/2008	FORNECIMENTO INST.MOTOR E TALHA ELÉTRICA	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	53.121,42
PJ 279/2008	EXECUÇÃO DE CERCA C/ ALAMBRADO	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	148.423,13
PJ 280/2008	RECUPERAÇÃO MURO MARGEM DIREITA JUSANTE	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	148.444,46
PJ 185/2009	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	148.888,80
PJ 186/2009	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	149.513,52
PJ 187/2009	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	148.998,36
PJ 508/2009	DRENAGEM	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	148.127,00
PJ 509/2009	CONSTR. BUEIRO C/ GALERIA DUPLO	JOSÉ BOITEUX	concluída	MG LTDA	148.800,19
PJ 546/2009	READEQUAÇÃO ÁREAS EDIFICADAS	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	144.316,27
PJ 610/2009	ELAB. PROJETO DESASSOREAMENTO, ETC	RIO DO OESTE	concluída	GEOMAPA LTDA	79.500,00
PJ 156/2010	REPAROS GERAL INST. ELÉTRICA	3 BARRAGENS	concluída	SAKS LTDA	43.898,42
PJ 157/2010	MANUTENÇÃO SISTEMA MONITORAMENTO	JOSÉ BOITEUX	andamento	ELETREK LTDA	99.600,00
PJ 174/2010	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	andamento	SALVER LTDA	149.044,42
PJ 175/2010	MANUTENÇÃO	TAIÓ	andamento	ÂNGULO LTDA	148.542,36
PJ 176/2010	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	andamento	SAKS LTDA	149.829,71
PJ 279/2010	COMPLEMENTAÇÃO / recomposição	TAIÓ	andamento	ÂNGULO LTDA	128.991,24
PJ 292/2010	MANUTENÇÃO ELÉTRICO-MECÂNICA	3 BARRAGENS	andamento	ALTO VALE LTDA	103.500,00
PJ 334/2010	RECUPERAÇÃO COMPORTAS	JOSÉ BOITEUX	andamento	ALTO VALE LTDA	149.896,00
PJ 335/2010	EXECUÇÃO	JOSÉ BOITEUX	andamento	SAKS LTDA	135.976,40
PJ 337/2010	CONSTRUÇÃO GUARITA	ITUPORANGA	a iniciar	SALVER LTDA	26.666,66

OBSERVAÇÕES

1.Os PJ. 354, 355 e 365/2003 não tem extrato pois, o sistema só foi implantado posteriormente e os Termos de Recebimento foram p/ Ministério Integração

2. O PJ.121/2006 - não foi realizado por ocupação na barragem pelo indígenas

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 29

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 30

DIRETORIA DE OBRAS CIVÍS - DIOC / DEINFRA

RELATÓRIO DE OBRAS / SERVIÇOS NAS BARRAGENS CONTRA CHEIAS NO VALE DO ITAJAÍ 2003 -2010

CONTRATO	OBRAS	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	CONTRATADO	VALOR R$	RESPOSTA ITENS DO RELATORIO
PJ 354/2003	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	PLANALTO LTDA	29.177,00	S
PJ 355/2003	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	37.777,75	S
PJ 365/2003	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	COSULTORIA LTDA	30.490,20	S
PJ 209/2004	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SAKS LTDA	88.206,03	S
PJ 210/2004	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	DACLANDE LTDA	71.181,00	S
PJ 220/2004	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	FGT CONSTRUTORA LTD.	108.000,00	S
PJ 125/2005	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	SALVER LTDA	85.829,15	S
PJ 126/2005	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	90.499,95	S
PJ 127/2005	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	BRUSCHI LTDA	111.808,98	S
PJ 223/2005	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA	JOSÉ BOITEUX	concluída	GEOMAPA LTDA	105.430,00	*
PJ 104/2006	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA	JOSÉ BOITEUX	concluída	DEMARCH E CIA LTDA	110.300,00	*
PJ 119/2006	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	146.666,64	S
PJ 120/2006	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	124.490,74	S
PJ 121/2006	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	extinto	ÂNGULO LTDA	131.895,53	S
PJ 181/2006	RECUPERAÇÃO DIQUE E GALERIA RIO DOLMANN	JOSÉ BOITEUX	concluída	POLIEDRO LTDA	208.015,74	V
PJ 001/207	GUARDA E VIGILÂNCIA ARMADA NAS BARRAGENS	3 BARRAGENS	andamento	SERFORT LTDA	geral DEINFRA	S
PJ 042/2007	ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	ITUPORANGA	concluída	ESPAÇO ABERTO LTDA	684.871,15	a/h/i/m/p
PJ 052/2007	ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	TAIÓ	concluída	POLIEDRO LTDA	99.415,10	h
PJ 066/2007	RECUP. EDIFICAÇÕES E OBRAS DE SEGURANÇA	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	113.197,94	n/x
PJ 128/2007	DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA	ITUPORANGA	concluída	WILSON LTDA	76.838,82	u
PJ 131/2007	RECUPERAÇÃO EDIFICAÇÕES	JOSÉ BOITEUX	concluída	ESPAÇO ABERTO LTDA	563.570,10	x
PJ 159/2007	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	61.888,85	S

PJ 160/2007	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	[illegible]DMANN LTDA	55.605,52	s
PJ 161/2007	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	51.862,94	s
PJ 008/2008	REFORMA CASA OPERADOR / ADMINISTRADOR	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	38.046,51	x
PJ 094/2008	ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SAKS LTDA	99.905,00	s
PJ 135/2008	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	149.400,00	s
PJ 136/2008	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	145.080,24	s
PJ 137/2008	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	148.888,80	s
PJ 172/2008	PROJETO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO PONTE	JOSÉ BOITEUX	concluída	DECA LTDA	687.174,00	*
PJ 278/2008	FORNECIMENTO INST.MOTOR E TALHA ELÉTRICA	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	53.121,42	c
PJ 279/2008	EXECUÇÃO DE CERCA C/ ALAMBRADO	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	148.423,13	o
PJ 280/2008	RECUPERAÇÃO MURO MARGEM DIREITA JUSANTE	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	148.444,46	j
PJ 015/2009	RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	1.278.109,02	*
PJ 016/2009	SISTEMA COMUNICAÇÃO VHF P/ AS 3 BARRAGENS	3 BARRAGENS	concluída	DRJ RADIOCOMUNICAÇÃ	68.596,02	b
PJ 017/2009	INST.SISTEMA MONITORAMENTO POR IMAGEM E	3 BARRAGENS	concluída	ELETRECK LTDA	817.083,60	d
PJ 185/2009	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	concluída	SALVER LTDA	148.888,80	s
PJ 186/2009	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	149.513,52	s
PJ 187/2009	MANUTENÇÃO	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	148.998,36	s
PJ 345/2009	COMPRA DE ECOBATIMETRO, GPS E SOFTWARE	3BARRAGENS	recebido	SANTIAGO& CINTRA LTDA	79.841,00	*
PJ 508/2009	DRENAGEM	TAIÓ	concluída	ÂNGULO LTDA	148.127,00	v
PJ 509/2009	CONSTR. BUEIRO C/ GALERIA DUPLO	JOSÉ BOITEUX	concluída	MG LTDA	148.800,19	v
PJ 546/2009	READEQUAÇÃO ÁREAS EDIFICADAS	JOSÉ BOITEUX	concluída	SAKS LTDA	144.316,27	x
PJ 610/2009	ELAB. PROJETO DESASSOREAMENTO, ETC	RIO DO OESTE	concluída	GEOMAPA LTDA	79.500,00	*
PJ 156/2010	REPAROS GERAL INST. ELÉTRICA	3 BARRAGENS	concluída	SAKS LTDA	43.898,42	e
PJ 157/2010	MANUTENÇÃO SISTEMA MONITORAMENTO	JOSÉ BOITEUX	andamento	ELETREK LTDA	99.600,00	y
PJ 174/2010	MANUTENÇÃO	ITUPORANGA	andamento	SALVER LTDA	149.044,42	s/t
PJ 175/2010	MANUTENÇÃO	TAIÓ	andamento	ÂNGULO LTDA	148.542,36	s/t
PJ 176/2010	MANUTENÇÃO	JOSÉ BOITEUX	andamento	SAKS LTDA	149.829,71	s/t

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 31

PJ 279/2010	OBRAS SISTEMA PLUVIAL	TAIÓ	andamento	...GULO LTDA	128.991,24	v/k
PJ 292/2010	MANUTENÇÃO ELÉTRICO-MECÂNICA	3 BARRAGENS	andamento	ALTO VALE LTDA	103.500,00	e/w
PJ 334/2010	RECUPERAÇÃO COMPORTAS	JOSÉ BOITEUX	andamento	ALTO VALE LTDA	149.896,00	*
PJ 335/2010	REF. RESIDÊNCIA/ESCRITÓRIO, CERCA ALAMBRADO	JOSÉ BOITEUX	andamento	SAKS LTDA	135.976,40	X
PJ 337/2010	CONSTRUÇÃO GUARITA	ITUPORANGA	a iniciar	SALVER LTDA	26.666,66	*

OBSERVAÇÕES

1.Os PJ. 354, 355 e 365/2003 não tem extrato pois, o sistema só foi implantado posteriormente e os Termos de Recebimento foram p/ Ministério Int. Nacional

2. O PJ.121/2006 - não foi realizado por ocupação na barragem pelo indígenas

***) serviços importantes para operações das barragens realizados pelo DEINFRA, e que não fazem parte do acordo da Ação Cívil nº 97.20.05198-1**

JUSTIFICATIVAS qaunto os questionamentos referentes as letras:

g) edificação concluída e em função do tempo, já reformada e adaptada conforme contrato Nº 052/2007

l) Contrato nº 029/DEOH/98 p recuperação da ponte e construção de cercas de proteção, no valor de R$114.673,41, concluídos os serviços em 21/12/1998.

q) projeto executivo já realizado e encaminhado ao Governo Federal, solicitando disponibilidade financeira através do Ministério da Integração Nacional

r) estudo e viabilidade do projeto entre o Governo do Estado SC e o Banco Janopês "JAICA"

z) conforme histórico junto a CELESC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 32

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 33

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.337/2010

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma **SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.**, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.521.113/0001-32, representada pelo Sr. SALVIO PEDRO MACHADO.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rodovia SC-302, Km 01, Ituporanga/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1416/2010, de 29/09/2010, que homologou o resultado do CONVITE nº 096/2010, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº 65799/2010, de 27/09/2010, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 34

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA NAS DEPENDENCIAS DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DAS CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, BARRAGEM SUL, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 65799/2010, de 27/09/2010, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 36

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis – DIOC do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 26.666,66 (Vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade: 139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens – DEINFRA, Item Orçamentário: 44905100 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 0100 – Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Convite ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

PROJUR DEINFRA
GEROH GTR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 37

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 38

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13/10/2010

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 08.521.112/0001-32
SALVIO PEDRO MACHADO
Sócio Gerente

SALVIO PEDRO MACHADO
Sócio Gerente/Contratada

Testemunhas:

Dalmo Pichler Baesso
Anal. Tec. Gestão L Estrutura
Projur/DEINFRA/Matr. 247985-0

Adv. Lyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 29/09/2010 - Res. N. 0424/2010).

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Parâmetros

Titulo : PJ-337/2010 Execução dos serviços de construção de guarita nas dependências da Barragem Sul, município de Ituporanga / SC.

Credor : **00.521.113/0001-32 SALVER Construtora e Incorporadora Ltda (020083)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título	:	PJ-337/2010 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO						
Valor Título (PI)	:	26.666,66	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	:	26.666,66
Total Fat. a PI	:	0,00	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	26.666,66
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:		Término	:	

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
					0,00					00				0,00	0,00
Total Titulo :					0,00									0,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 40

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 41

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.334/2010

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ALTO VALE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma ALTO VALE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.194/0001-85 representada pelo Sr. ALEX ORLY DA SILVA.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua João Hoffmann, 508 – Bairro Fundos Canoas – Rio do Sul/S.C.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1416/2010, de 29/09/2010, que homologou o resultado do CONVITE nº 095/2010, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEINFRA-64663/2010, de 29/09/2010, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

PROJUR DEINFRA
DIOC DEINFRA
DEINFRA Fls.
Fls.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS CONJUNTOS HIDRAULICOS DE ACIONAMENTO DAS COMPORTAS 1 E 2 DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, BARRAGEM NORTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIOS DE JOSÉ BOITEUX/SC,** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEINFRA-64663/2010, de 29/09/2010, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 43

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Manutenção e Operação do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 44

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civil do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 149.896,00 (Cento e quarenta e nove mil , oitocentos e noventa e seis reais).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta da Ação: 185440350.0561 – Manutenção e Conservação de Barragens – Sub-Ação: 0139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens - Item Orçamentário: 44.90.51.07 – Obras e Instalações - Reforma.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 45

do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato,

PROJUR DEINFRA

DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 46

deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) *moeda corrente do País*;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 14/10/2010.

Engº. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

ALEX ORLY DA SILVA
Representante Legal/Contratada

Testemunhas:

Dalmo Pickler Baesso
Anal. Tec. Gestão Estrutura
Projur/DEINFRA/Matr. 247985-0

Adv. Luana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 29/09/2010 - Res. Nº.0426/2010).

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-334/2010 Execução dos serviços de recuperação dos conjuntos hidráulicos de acionamento das comportas 1 e 2 da Barragem Norte, município de josé boiteux / SC.

Credor : **07.777.194/0001-85 ALTO VALE FABR DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (554836)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-334/2010 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO

Valor Título (PI)	149.896,00	Valor Aditivos	0,00	Vlr Total Título	149.896,00
Total Fat. a PI	74.948,00	Total Fat. Reaj.	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	74.948,00
Saldo a Pagar	0,00	Início	18/10/2010	Término	17/12/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	18/10/10 a 31/10/10	FPI	70664/	1	24.838,00	22/11/10	1	20100021126	24.838,00	01	30/11/10	20100184807	0100	24.838,00	0,00
		FPI	70664/2010	2	50.110,00	22/11/10	787	20100021124	50.110,00	01	30/11/10	20100184807	0100	50.110,00	0,00
Total Título :					74.948,00									74.948,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 48

1096

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.292/2010

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ALTO VALE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma ALTO VALE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.194/0001-85 representada pelo Sr. ALEX ORLY DA SILVA.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua João Hoffmann, 508 – Bairro Fundos Canoas – Rio do Sul/S.C.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1410/2010, de 17/08/2010, que homologou o resultado do CONVITE nº 077/2010, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-6340/105, de 08/07/2010, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

DIOC DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 50

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICO-MECÂNICA DAS BARRAGENS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, BARRAGEM OESTE, SUL e NORTE, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE TAIÓ, ITUPORANGA e JOSÉ BOITEUX/SC,** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-6340/105, de 08.07.2010, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

DIOC DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 51

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Manutenção e Operação do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

DIOC DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 52

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civil do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 103.500,00 (Centro e três mil e quinhentos reais).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens - DEINFRA, Item Orçamentário: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor

DIOC DEINFRA

PROJURI DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 53

do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transférir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato,

DIOC 7/12/18 DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 54

deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DIOC DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 55

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 16/09/2010

Engº. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Nelson Luiz Giorno Ricardo
Engº Civil CREA-SC 035064-2
Consultor Executivo de Infraestrutura/DEINFRA

ALEX ORLY DA SILVA
Representante Legal/Contratada

Testemunhas:

Guilherme Rodrigo Brescian
Coleta de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-3
GEPROH - DEINFRA

Adv. Liana Carvalho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 17/08/2010 - Res. Nº.0352/2010).

DIOC DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-292/2010 Execução dos serviços de manutenção da parte elétrico-mecânica das barragens de contenção de cheias do Vale do Itajaí, Barragem Oeste/Taió, Barragem Sul/Ituporanga e Barragem No

Credor : **07.777.194/0001-85 ALTO VALE FABR DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (554836)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-292/2010 MANUTENÇÃO ELÉTRICO-MECÂNICA

Valor Título (PI)	:	103.500,00	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 103.500,00
Total Fat. a PI	:	8.280,00	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 95.220,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	04/10/2010	Término	: 29/09/2011

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	04/10/10 a 31/10/10	FPI	70663/2010	1	8.280,00	22/11/10	2	20100021120	8.280,00	01	30/11/10	20100184117	0100	8.280,00	0,00
Total Título :					8.280,00									8.280,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 56

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 57

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.174/2010

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.521.113/0001-32, representada pelo Sr. SALVIO PEDRO MACHADO.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rodovia SC-302, Km 01, Ituporanga/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1401/2010, de 16/06/2010, que homologou o resultado do CONVITE nº 051/2010, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-3588/106, de 22/04/2010, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

CONEF DEINFRA
PROJURI DEINFRA
GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 58

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DAS CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, BARRAGEM SUL, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-3588/106, de 22.04.2010, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 59

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 60

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis – DIOC do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 149.044,42 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade: 139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens – DEINFRA, Item Orçamentário: 44905100 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 0100 – Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Convite ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CONFA DEINFRA

APROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 62

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONEP DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 63

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 01/07/2010.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

SALVIO PEDRO MACHADO
Sócio Gerente

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Adv. Liliana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 16/06/2010 - Res. N. 0240/2010).

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2010/DIOC

Autorizo com esta, a Empresa **SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA,** a iniciar a execução dos serviços: **DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM SUL,** localizada no município de **ITUPORANGA-SC,** de acordo com as especificações pertinentes ao Convite nº 051/2010 e formalizado pelo Contrato **PJ.174/2010.**

O valor do serviço contratado é de **R$ 149.044,42 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, e o prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Florianópolis, 01 de Julho de 2010.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 01 de Julho de 2010.

Sr. Sálvio Pedro Machado – representante da
SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

Parâmetros

Título : PJ-174/2010 Execução dos serviços de desobstrução, manutenção e operação da barragem de contenção das cheias do Vale do Itajaí, barragem sul, no municipio de Ituporanga /SC.

Credor : **00.521.113/0001-32 SALVER Construtora e Incorporadora Ltda (020083)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-174/2010 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO BARRAGEM

Valor Título (PI)	:	149.044,42	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 149.044,42
Total Fat. a PI	:	74.522,21	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 74.522,21
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	01/07/2010	Término	: 26/06/2011

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	01/07/10 a 31/07/10	FPI	66504/2010	1	11.923,55	16/09/10	3638	20100016066	11.923,55	01	27/09/10	20100142299	0100	11.923,55	0,00
002	01/08/10 a 31/08/10	FPI	66502/2010	2	11.923,55	16/09/10	3637	20100016065	11.923,55	01	27/09/10	20100142299	0100	11.923,55	0,00
003	01/09/10 a 30/09/10	FPI	72128/2010	3	11.923,55	07/12/10	3712	20100023179	11.923,55	01	15/12/10	20100195419	0100	11.923,55	0,00
004	01/10/10 a 31/10/10	FPI	72126/2010	4	11.923,55	07/12/10	3713	20100023176	11.923,55	01	15/12/10	20100195419	0100	11.923,55	0,00
005	01/11/10 a 30/11/10	FPI	72131/2010	5	13.414,00	07/12/10	3714	20100023177	13.414,00	01	16/12/10	20100196964	0100	13.414,00	0,00
006	01/12/10 a 31/12/10	FPI	1060/2011	6	13.414,01	21/01/11	3758	20110000642	13.414,01	01	31/01/11	20110003358	0100	13.414,01	0,00
Total Título :					74.522,21									74.522,21	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 65

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 66

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.157/2010

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA – DEINFRA E A FIRMA ELETREK, COM. E SERV. ELETRO-ELETRONICOS LTD., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1.CONTRATANTES:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma ELETREK, COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.844.945/0001-90, a seguir denominada PRESTADORA, representada pelo(a) Sr.(a) RONALDO DOS SANTOS.

2.LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício as Diretorias.

3.SEDE E REGISTRO DA PRESTADORA:

A PRESTADORA está estabelecida à Rua Itajaí, 1286 – Blumenau – S.C.

4.FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1399/10, de 01/06/10, que homologou o resultado do CONVITE nº 043/10, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA sob nº DEIP-2777/100, de 05.04.10, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora a Licitação.**

CONEX DEINFRA

DIOC DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1.OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACIONAMENTO DAS BARRAGENS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE JOSÉ BOITEUX, ITUPORANGA, TAIÓ E NO EDIFÍCIO SEDE DO DEINFRA EM FLORIANÓPOLIS,** , nas condições previstas no Convite e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2.NORMAS DE EXECUÇÃO:

A PRESTADORA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com as especificações contidas no Convite e na Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente ao objeto em questão.

3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-2777/100, de 05.04.10, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1.PREÇOS:

O DEINFRA pagará a PRESTADORA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com a proposta apresentada na Licitação.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da PRESTADORA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento

CONEX DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 68

corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição no DEINFRA. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

b) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

c) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/1999, relativa à comprovação de Débito Tributário Municipal.

Quando do pagamento, serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal/fatura, a ser recolhido à Previdência Social (INSS).

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto acima, serão atualizados e compensados financeiramente, conforme o disposto no artigo 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a PRESTADORA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA - DIOC, em conformidade com o disposto no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para a prestação dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado com

CONEST DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 69

fundamento no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser efetuado no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto / Atividade 133 – Sistema de Alerta de Cheias - DEINFRA, item orçamentário 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Fica a PRESTADORA sujeita à multa de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, o DEINFRA poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato quando não forem os serviços executados perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, os quais deverão ser refeitos, bem como quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, e/ou quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, e impedimento de contratar com a Administração, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, sendo aplicada

CONFERE DEINFRA

DIOC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 70

segundo a gravidade da infração e a inexecução decorrer de violação culposa da PRESTADORA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução deste instrumento decorrer de violação dolosa da PRESTADORA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a PRESTADORA notificada pelo DEINFRA, tendo a PRESTADORA o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à PRESTADORA o que determina o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a PRESTADORA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e
c) incidir nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela PRESTADORA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A PRESTADORA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma

CONEX DEINFRA

DIOC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 71

das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, atendendo, desta forma, o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

No caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, a não ser que a rescisão decorra de acordo com o DEINFRA, ou nos casos em que a PRESTADORA não haja dado causa, conforme art. 79 §2º inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é toda da PRESTADORA. Reserva-se ao DEINFRA o direito de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A PRESTADORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONEX DEINFRA

DIOC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 01/06/2010

Engº. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
p/ Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

RONALDO DOS SANTOS
Representante Legal/Contratada

Testemunhas:

Engº Luiz Carlos Miranda Cavalheiro
Mat 176.136-9 CREA/SC 13265-7
Diretor de Obras Civis
DIOC - DEINFRA

DALMO [illegible]

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em:01/06/2010 - Res. Nº 02162010).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 73

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2010/DIOC

Autorizo com esta, a Firma **ELETREK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, a iniciar a execução dos serviços: **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACIONAMENTO DAS BARRAGENS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ,** localizada no municípios de **JOSÉ BOITEUX, ITUPORANGA E TAIÒ/SC,** nas condições previstas no Convite nº 043/2010e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato nº 157/2010.

O valor do serviço contratado é de **R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, e o prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme item 4.2 do convite.

Florianópolis, ~~01 de junho~~ de 2010.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 01 de junho de 2010.

Sr. Ronaldo dos Santos – representante da FIRMA ELETREK LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

Parâmetros

Título : PJ-157/2010 Manutenção do sistema de monitoramento e acionamento das barragens de contenção de cheias do Vale do Itajaí, localizadas nos municipios de José Boiteux, Ituporanga, Taió e edificio

Credor : **00.844.945/0001-90 Eletrek Comercio e Serviços Eletro Eletrônicos Ltda (530566)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-157/2010 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO.

Valor Título (PI)	: 99.600,00	Valor Aditivos	: 0,00	Vlr Total Título	:	99.600,00
Total Fat. a PI	: 57.768,00	Total Fat. Reaj.	: 0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	41.832,00
Saldo a Pagar	: 0,00	Início	: 01/06/2010	Término	:	27/05/2011

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	01/06/10 a 30/06/10	FPI	06952/10-0	1	7.968,00	20/07/10	8285	20100012032	7.968,00	01	30/07/10	20100110499	0100	7.968,00	0,00
002	01/07/10 a 31/07/10	FPI	07749/10-4	2	7.968,00	12/08/10	8288	20100013382	7.968,00	01	30/08/10	20100125501	0100	7.968,00	0,00
003	01/08/10 a 31/08/10	FPI	66281/2010	3	7.968,00	14/09/10	8289	20100015735	7.968,00	01	27/09/10	20100142299	0100	7.968,00	0,00
004	01/09/10 a 30/09/10	FPI	68797/2010	7	7.968,00	19/10/10	8290	20100018310	0,00	01	03/11/10	20100164370	0100	7.968,00	0,00
								20100019096	7.968,00						
005	01/10/10 a 31/10/10	FPI	69962/2010	8	8.964,00	10/11/10	8303	20100020345	8.964,00	01	22/11/10	20100174744	0100	8.964,00	0,00
006	01/11/10 a 30/11/10	FPI	72154/2010	9	8.217,00	07/12/10	8389	20100023175	8.217,00	01	16/12/10	20100196973	0100	8.217,00	0,00
007	01/12/10 a 31/12/10	FPI	794/2011	10	8.715,00	17/01/11	8544	20110000643	8.715,00	01	31/01/11	20110003358	0100	8.715,00	0,00
Total Título :					57.768,00									57.768,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 74

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 75

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.279/2010

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ÂNGULO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma **ÂNGULO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.210.194/0001-50, representada pelo Sr. LUIZ COMPER.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua XV de Novembro, 429 – Centro – Ibirama – S.C.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1409/2010, de 10.08/2010, que homologou o resultado do **CONVITE nº 078/2010**, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-6339/107, de 08/07/2010, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 76

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **COMPLEMENTAÇÃO DE COLETA DE ÁGUA DE CHEIA DO SISTEM PLUVIAL E RECOMPOSIÇÃO NA MARGEM DIREITA DA JUSANTE AO LADO DO COLCHÃO RENO, EXISTENTE DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, BARRAGEM OESTE, MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC,** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-6339/107, de 08.07.2010, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

COTEC DEINFRA
PROJUR DEINFRA
DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 77

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Manutenção e Operação do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 78

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civil do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de **R$ 128.991,24** (Cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens - DEINFRA, Item Orçamentário: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 79

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

COMEN DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 80

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

COMEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 81

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 25/08/2010.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

Angulo Planejamento e Mat. de Construção Ltda
Luiz Comper
LUIZ COMPER
CPF 294 055 059-04
Representante da Empresa

Testemunhas:

Dalmo Pickler Baesso
Anal. Tec. Gestão L Estrutura
Projur/DEINFRA Matr. 247985-0

Eng. Carlos Murilo Coutinho
Mat. 136.186-2 CREA/SC 13265-7
Diretor de Obras Civis
DIOC - DEINFRA

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em:10/08/2010 - Res. Nº 0346/2010).

PROJUR DEINFRA

1130

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00279/2010	Valor Inicial	:		128.991,24
Bem Público	: CCOMPLEMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO	Valor Aditado	:		0,00
Objeto	: Complementação de coleta de água de cheia do sistema pluvial e recomposição na margem direita da jusante ao lado do cichão reno, existente da Barragem Oeste, município de Taió / SC.	Valor do Reajuste	:		0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:		128.991,24
Contratado	: 00210194000150 - ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda	Dias do Contrato	:		60
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:		0
Ordem de Serviço	:	Dias Atuais	:		60
Nº do Edital/Data	: 78/2010 - 10/08/2010	Período do Contrato	:		01/09/2010 a 31/10/2010

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº 358/2010, datada de 10/09/2010, Sr(a). Adolar Ferreira Filho, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 31 de outubro de 2010

Profissionais: Adolar Ferreira Filho - Engenheiro Fiscal do Órgão

Alvaro Kraemel - Engenheiro da Contratada

Parâmetros

Título : PJ-279/2010 Complementação de coleta de água de cheia do sistema pluvial e recomposição na margem direita da jusante ao lado do clchão reno, existente da Barragem Oeste, município de Taió / S

Credor : **00.210.194/0001-50 ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda (488193)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título	:	PJ-279/2010 CCOMPLEMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO					
Valor Título (PI)	:	128.991,24	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 128.991,24
Total Fat. a PI	:	128.991,24	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	01/09/2010	Término	: 31/10/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
002	01/10/10 a 31/10/10	FPI	69726/2010	1	128.991,24	08/11/10	139	20100020022	128.991,24	01	22/11/10	20100174047	0100	128.991,24	0,00
Total Título :					128.991,24									128.991,24	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 83

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 84

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.176/2010

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA. na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA. a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.919.585/0001-06,, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS.

2. LOCAL: Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, nº 1415, Videira/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1401/2010, de 16/06/2010, que homologou o resultado do CONVITE nº 053/2010, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-3590/100, de 22/04/2010, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

CONJUR DEINFRA
PROJUR DEINFRA
GERON DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO: É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DAS CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, BARRAGEM NORTE, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC**, nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-3590/100, de 22.04.2010, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS: O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 86

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

COMEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROP DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 87

3. REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO: Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis – DIOC do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO: O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR: O valor deste Contrato é de R$ 149.892,71 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

2. DOTAÇÃO: A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade: 139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens – DEINFRA, Item Orçamentário: 44905100 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 0100 – Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA: À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Convite ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

COMEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 88

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 89

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

GEROX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 90

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 01/07/2010

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

PAULO GONÇALVES DIAS
Sócio Gerente

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Adv. Tyara Carolino Cardoso
OAB/SC 20.692 | Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 16/06/2010 - Res. N. 0242/2010).

PROJUR DEINFRA

GEROX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 91

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2010/DIOC

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA**, a iniciar a execução dos serviços: **DESOBSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE,** localizada no município de **JOSÉ BOITEUX SC**, de acordo com as especificações pertinentes ao Convite nº 053/2010 e formalizado pelo Contrato **PJ.176/2010**.

O valor do serviço contratado é de **R$ 149.892,71 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)**, e o prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Florianópolis, 01 de Julho de 2010.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 01 de Julho de 2010.

Sr. Paulo Gonçalves Dias – representante da
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

Parâmetros

Título : PJ-176/2010 Execução dos serviços de desobstrução, manutenção e operação da barragem de contenção das cheias do Vale do Itajaí, Barragem Norte, no município de José Boiteux / SC.

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-176/2010 SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DA BARRAGEM.

Valor Título (PI)	:	149.892,71	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 149.892,71
Total Fat. a PI	:	74.723,67	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 75.169,04
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	01/07/2010	Término	: 26/06/2011

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	01/07/10 a 31/07/10	FPI	07750/10-2	1	11.955,75	12/08/10	716	20100013406	11.955,75	01	30/08/10	20100125501	0100	11.955,75	0,00
002	01/08/10 a 31/08/10	FPI	65864/	2	11.955,79	03/09/10	717	20100015056	11.955,79	01	16/09/10	20100135044	0100	11.955,79	0,00
003	01/09/10 a 30/09/10	FPI	68896/2010	3	11.955,80	21/10/10	722	20100018734	11.955,80	01	03/11/10	20100163334	0100	11.955,80	0,00
004	01/10/10 a 31/10/10	FPI	70606/	4	11.955,77	19/11/10	725	20100021108	11.955,77	01	30/11/10	20100179237	0100	11.955,77	0,00
005	01/11/10 a 30/11/10	FPI	72435/2010	5	13.450,27	09/12/10	729	20100023523	13.450,27	01	17/12/10	20100200246	0100	13.450,27	0,00
006	01/12/10 a 31/12/10	FPI	853/2011	6	13.450,29	18/01/11	732	20110000615	13.450,29	01	31/01/11	20110003390	0100	13.450,29	0,00
Total Título :					74.723,67									74.723,67	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 92

1170

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 93

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.175/2010

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ÂNGULO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma ÂNGULO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.210.194/0001-50, representada pelo Sr. LUIZ COMPER.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 429, Ibirama/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1401/2010, de 16/06/2010, que homologou o resultado do CONVITE nº 052/2010, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-3589/102, de 22/04/2010, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 94

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DAS CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, BARRAGEM OESTE, NO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC**, nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-3589/102, de 22.04.2010, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

GEROF DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 95

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 96

3. REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO: Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis – DIOC do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO: O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR: O valor deste Contrato é de R$ 148.542,36 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

2. DOTAÇÃO: A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade: 139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens – DEINFRA, Item Orçamentário: 44905100 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 0100 – Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA: À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Convite ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 97

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 99

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

DEINFRA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 01/04/2010.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

Ângulo Planejamento e Mat. de Construção Ltda
Luiz Comper
CPF 294.055.059-04

LUIZ COMPER
Representante da Empresa

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Adv. Tyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 16/06/2010 - Res. Nº. 0241/2010).

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 100

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2010/DIOC

Autorizo com esta, a Empresa **ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, a iniciar a execução dos serviços: **DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM OESTE,** localizada no município de **TAIÓ-SC**, de acordo com as especificações pertinentes ao Convite nº 052/2010 e formalizado pelo Contrato **PJ.175/2010**.

O valor do serviço contratado é de **R$ 148.542,36 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, e o prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Florianópolis, 01 de Julho de 2010.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 01 de Julho de 2009.

Sr. Luiz Comper – representante da
ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda

Rua Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

Parâmetros

Título : PJ-175/2010 Execução de serviços de desobstrução, manutenção e operação da barragem de contenção de cheias do Vale do Itajaí, Barragem Oeste, no municipio de Taió / SC.

Credor : **00.210.194/0001-50 ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda (488193)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-175/2010 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO BARRAGENS

Valor Título (PI)	:	148.542,36	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 148.542,36
Total Fat. a PI	:	74.271,17	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 74.271,19
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	01/07/2010	Término	: 26/06/2011

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	01/07/10 a 31/07/10	FPI	07748/10-8	1	11.883,37	12/08/10	127	20100013407	11.883,37	01	30/08/10	20100125501	0100	11.883,37	0,00
002	01/08/10 a 31/08/10	FPI	67881/2010	2	11.883,39	07/10/10	131	20100017706	11.883,39	01	20/10/10	20100156688	0100	11.883,39	0,00
003	01/09/10 a 30/09/10	FPI	69724/2010	3	11.883,38	08/11/10	136	20100019931	11.883,38	01	22/11/10	20100174047	0100	11.883,38	0,00
004	01/10/10 a 31/10/10	FPI	69728/2010	4	11.883,39	08/11/10	138	20100019930	11.883,39	01	22/11/10	20100174047	0100	11.883,39	0,00
005	01/11/10 a 30/11/10	FPI	72113/2010	5	13.368,82	07/12/10	144	20100023181	13.368,82	01	16/12/10	20100196964	0100	13.368,82	0,00
006	01/12/10 a 31/12/10	FPI	772/2011	6	13.368,82	14/01/11	155	20110000614	13.368,82	01	31/01/11	20110003390	0100	13.368,82	0,00
Total Título :					74.271,17									74.271,17	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 101

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.156/2010

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA – DEINFRA E A FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1.CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.919.585/0001-06, a seguir denominada PRESTADORA, representada pelo(a) Sr.(a) PAULO GONÇALVES DIAS.

2.LOCAL: Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício as Diretorias.

3.SEDE E REGISTRO DA PRESTADORA: A PRESTADORA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, 1415 – Videira – S.C.

4.FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1399/10, de 01/06/10, que homologou o resultado do CONVITE nº 048/10, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA sob nº DEIP-3446/107, de 19.04.10, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora a Licitação.**

PROJUR DEINFRA
GEROH DEINFRA
CONEH DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1.OBJETO DO CONTRATO: É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO GERAL NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS BARRAGENS NORTE, SUL E OESTE, NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE JOSÉ BOITEUX, ITUPORANGA E TAIÓ,** nas condições previstas no Convite e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2.NORMAS DE EXECUÇÃO: A PRESTADORA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com as especificações contidas no Convite e na Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente ao objeto em questão.

3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-3446/107, de 19.04.10, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1.PREÇOS: O DEINFRA pagará a PRESTADORA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com a proposta apresentada na Licitação.

2.FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da PRESTADORA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento

PROJUR DEINFRA
GEROH DEINFRA
CONEX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 104

corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição no DEINFRA. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

b) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

c) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/1999, relativa à comprovação de Débito Tributário Municipal.

Quando do pagamento, serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal/fatura referente aos serviços, a ser recolhido à Previdência Social (INSS).

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto acima, serão atualizados e compensados financeiramente, conforme o disposto no artigo 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a PRESTADORA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA - DIOC, em conformidade com o disposto no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para a prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado com fundamento no § 1º,

PROJUR DEINFRA
GEROH DEINFRA
CONEX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 105

do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser efetuado no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 43.898,42 (Quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto / Atividade 139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item orçamentário 44.90.51.00 – Obras e Instalações e Fonte 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Fica a PRESTADORA sujeita à multa de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, o DEINFRA poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato quando não forem os serviços executados perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, os quais deverão ser refeitos, bem como quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, e/ou quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, e impedimento de contratar com a Administração, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, sendo aplicada

PROJUR DEINFRA
GEROH DEINFRA
CONEX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 106

segundo a gravidade da infração e a inexecução decorrer de violação culposa da PRESTADORA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução deste instrumento decorrer de violação dolosa da PRESTADORA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a PRESTADORA notificada pelo DEINFRA, tendo a PRESTADORA o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à PRESTADORA o que determina o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a PRESTADORA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e
c) incidir nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela PRESTADORA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A PRESTADORA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

PROJUR DEINFRA
GEROH DEINFRA
CONEX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 107

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, atendendo, desta forma, o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

No caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, a não ser que a rescisão decorra de acordo com o DEINFRA, ou nos casos em que a PRESTADORA não haja dado causa, conforme art. 79 §2º inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é toda da PRESTADORA. Reserva-se ao DEINFRA o direito de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A PRESTADORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJUR DEINFRA

GEROF DEINFRA

CONEX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 108

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 15/06/2010.

Engº. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

PAULO GONÇALVES DIAS
Representante Legal/Contratada

Testemunhas:

DALMO PICALER JARDIM

Adv. Liana Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 01/06/2010 - Res. Nº 0217/2010).

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 109

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2010/DIOC

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA**, a iniciar a execução dos serviços: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO GERAL NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DAS BARRAGENS NORTE,SUL E OESTE,** localizadas nos respectivos municípios de **JOSÉ BOITEUX, ITUPORANGA E TAIÓ-SC**, de acordo com as especificações pertinentes ao Convite nº 048/2010 e formalizado pelo Contrato **PJ.156/2010**.

O valor do serviço contratado é de **R$ 43.898,42 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**, e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Florianópolis, 16 de Junho de 2010.

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-3
GERÓH - DEINFRA

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 16 de Junho de 2010.

Sr. Paulo Gonçalves Dias – representante da
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

1158

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGENS SUL, NORTE E OESTE
OBJETO: reparo geral na instalação elétrica das barragens
MUNICÍPIO: Ituporanga,José Boiteux e Taió / SC
CONTRATO N.º PJ. 156/2010
EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SACKS LTDA
CUSTO DA OBRA: R$ 43.830,57
PRAZO: 30 DIAS

DATA DE INÍCIO: 16/06/2010
DATA DE CONCLUSÃO: 16/07/2010

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

a) DEINFRA / DIOC / GEROH
b) CONSTR. E INCORPORADORA SACKS LTDA

Florianópolis, 30 de Julho de 2010.

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-156/2010 Execução de serviços de reparo geral na instalação elétrica das barragens norte, sul e oeste, nos respectivos municípios de José Boiteux, Ituporanga e Taió.

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráuticas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-156/2010 SERVIÇOS DE REPARO NA INSTALAÇÃO ELETRICA

Valor Título (PI)	:	43.898,42	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 43.898,42
Total Fat. a PI	:	43.830,57	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 67,85
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	16/06/2010	Término	: 16/07/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	16/06/10 a 30/06/10	FPI	06542/10-7	2	43.830,57	12/07/10	714	20100011023	43.830,57	01	26/07/10	20100103081	0100	43.830,57	0,00
Total Título :					43.830,57									43.830,57	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 111

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 112

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.335/2010

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA – DEINFRA E A FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1.CONTRATANTES:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.919.585/0001-06, a seguir denominada PRESTADORA, representada pelo(a) Sr.(a) PAULO GONÇALVES DIAS.

2.LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício as Diretorias.

3.SEDE E REGISTRO DA PRESTADORA:

A PRESTADORA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, 1415 – Videira – S.C.

4.FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1416/10, de 27/09/10, que homologou o resultado do CONVITE nº 097/10, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA sob nº 65794/2010, de 27/09/2010 que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora a Licitação.**

PROJURI DEINFRA

DIOC 123 DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 113

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1.OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA RESIDENCIA E ESCRITÓRIO, CONSTRUÇÃO DE CERCA COM ALAMBRADO DE PROTEÇÃO NAS DEPENDENCIAS DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DO VALE DO ITAJAÍ, BARRAGEM NORTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC,** nas condições previstas no Convite e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2.NORMAS DE EXECUÇÃO:

A PRESTADORA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com as especificações contidas no Convite e na Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente ao objeto em questão.

3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 65794/2010, de 27/09/2010, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1.PREÇOS:

O DEINFRA pagará a PRESTADORA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com a proposta apresentada na Licitação.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da PRESTADORA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente

PROJURI DEINFRA

DIOC 123 DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 114

conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição no DEINFRA. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

b) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

c) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/1999, relativa à comprovação de Débito Tributário Municipal.

Quando do pagamento, serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal/fatura referente aos serviços, a ser recolhido à Previdência Social (INSS).

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto acima, serão atualizados e compensados financeiramente, conforme o disposto no artigo 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a PRESTADORA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA - DIOC, em conformidade com o disposto no item 4.2 do Convite.

PROJUR DEINFRA

DIOC GR3 DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para a prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado com fundamento no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser efetuado no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 135.976,40 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto / Atividade 139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item orçamentário 44.90.51.00 – Obras e Instalações e Fonte 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Fica a PRESTADORA sujeita à multa de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, o DEINFRA poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato quando não forem os serviços executados perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, os quais deverão ser refeitos, bem como quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, e/ou quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, e impedimento de contratar com a

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 116

Administração, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade da infração e a inexecução decorrer de violação culposa da PRESTADORA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução deste instrumento decorrer de violação dolosa da PRESTADORA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a PRESTADORA notificada pelo DEINFRA, tendo a PRESTADORA o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à PRESTADORA o que determina o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a PRESTADORA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e
c) incidir nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela PRESTADORA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A PRESTADORA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma

PROJUR DEINFRA

DIOC 1215 DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 117

das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, atendendo, desta forma, o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

No caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, a não ser que a rescisão decorra de acordo com o DEINFRA, ou nos casos em que a PRESTADORA não haja dado causa, conforme art. 79 §2º inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é toda da PRESTADORA. Reserva-se ao DEINFRA o direito de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A PRESTADORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 118

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 14/10/2010.

Engº. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo de Infraestrutura
DEINFRA

PAULO GONÇALVES DIAS
Representante Legal/Contratada

Testemunhas:

Dalmo Pickler Baesso
Anal. Tec. Gestão I. Estrutura
Projur/DEINFRA/Matr. 247985-0

Adv. Lyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 Mat. nº 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 29/09/2010 - Res. Nº 0425/2010).

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM NORTE
OBJETO: reforma da residência e escritório, construção de cerca c/ alambrado de proteção nas dependências da barragem
MUNICÍPIO: José Boiteux / SC
CONTRATO N.º PJ. 335/2010
EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SACKS LTDA
CUSTO DA OBRA: R$ 135.972,11
PRAZO: 30 DIAS

DATA DE INÍCIO: 18/10/2010
DATA DE CONCLUSÃO: 17/11/2010

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) CONSTR. E INCORPORADORA SACKS LTDA

Florianópolis, 17 de dezembro de 2010.

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-335/2010 Execução dos serviços de reforma da residencia e escritório, construção de cerca com alambrado de proteção nas dependências da Barragem Norte, município de José Boiteux / SC.

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-335/2010 SERVIÇOS DE REFORMA

Valor Título (PI)	:	135.976,40	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 135.976,40
Total Fat. a PI	:	135.972,11	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 4,29
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	18/10/2010	Término	: 17/11/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl. Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	18/10/10 a 31/10/10	FPI	70459/2010	1	135.972,11	18/11/10	727	20100022634	135.972,11	01	15/12/10	20100190453	0100	135.972,11	0,00
Total Título :					135.972,11									135.972,11	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 120

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.610/2009

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA e a FIRMA GEOMAPA LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma GEOMAPA LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.339.646/0001-96, representada pelo Sr. SIDNEI BOSSE.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 272, Rio do Sul/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 0011/2009, de 22/12/2009, que homologou o resultado do CONVITE nº 107/2009, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-12942/090, de 12/11/2009, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

CONAT DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DIOC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 122

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS E MUROS DE GABIÕES DO RIO DAS POMBAS, NO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC,** nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com as Especificações aprovadas para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-12942/090, de 12.11.2009, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com o preço global proposto no Convite.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, acompanhado da fatura, devidamente conferida pela Diretoria de Planejamento e Projetos do DEINFRA.

CONEP DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da respectiva fatura e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93).

Não serão admitidos adiantamentos e o pagamento não realizado no prazo previsto no parágrafo anterior será atualizado e compensado financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento 44.90.51.00 – Obras e Instalações, do Projeto / Atividade 239 – Levantamentos, Estudos e Projetos de Obras Hidráulicas Civis - DEINFRA.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Convite ou deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 124

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade da infração e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para participar de licitação e contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso da multa referida nos item "b", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

DONE DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 125

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, mediante requerimento acompanhado da Guia de Recolhimento original emitida pelo DEINFRA, na mesma modalidade em que foi efetuada, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou demais hipóteses previstas no Art. 79, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 126

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

Todas as peças componentes dos trabalhos executados, inclusive originais, são de propriedade do DEINFRA e serão entregues pela CONTRATADA juntamente com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 13/01/2010.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo
DEINFRA

SIDNEI BOSSE
REPRESENTANTE

Adv. Társia Smeha Quilião
OAB/SC 25.376 Mat. nº 388.324-8-02
Assistente Jurídica - DEINFRA/SC

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO

PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 22/12/2009 - Res. Nº 0625/2009).

PROJUR DEINFRA

DIOR DEINFRA

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2010/DIOC

Autorizo com esta, a Firma **GEOMAPA LTDA**, a iniciar a execução dos serviços: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS E MUROS DE GABIÕES DO RIO DAS POMBAS,** localizada no município de **RIO DO OESTE/SC,** nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

O valor do serviço contratado é de **R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**, e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme item 4.3 do convite.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2010

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-3
DEROH - DEINFRA

Eng. Luiz Carlos Martinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 14 de janeiro de 2010

Sr.Sidnei Bosse – representante da FIRMA GEOMAPA LTDA

1176

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00610/2009	Valor Inicial	:	79.500,00
Bem Público	: ELABORAÇÃO DE PROJETO	Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Elaboração de projeto de desassoreamento e recuperação das margens e muros de gabiões do Rio das Pombas, no município de rio do Oeste/SC.	Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:	79.500,00
Contratado	: 03339646000196 - GEOMAPA LTDA	Dias do Contrato	:	30
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	:	Dias Atuais	:	30
Nº do Edital/Data	: 107/2009 - 22/12/2009	Período do Contrato	:	14/01/2010 a 13/02/2010

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº 015/2009, datada de 22/10/2009, Sr(a). Ariano José Toassi, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2010

Profissional: Ariano José Toassi - Engenheiro Fiscal do Órgão

Parâmetros

Título : PJ-610/2009 Elaboração de projeto de desassoreamento e recuperação das margens e muros de gabiões do Rio das Pombas, no município de rio do Oeste/SC.

Credor : **03.339.646/0001-96 GEOMAPA LTDA (490305)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-610/2009 ELABORAÇÃO DE PROJETO

Valor Título (PI)	:	79.500,00	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 79.500,00
Total Fat. a PI	:	79.500,00	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	14/01/2010	Término	: 13/02/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
002	01/02/10 a 13/02/10	FPI	02406/10-1	1	79.500,00	22/03/10	276	20100005081	79.500,00	01	30/04/10	20100050154	0100	79.500,00	0,00
Total Título :					79.500,00									79.500,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 129

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 130

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PJ.546/2009

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INFORPORADORA SAKS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.919.585/0001-06, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Raul Brandalise, nº 1415, Videira/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1377/2009, de 24/11/2009, que homologou o resultado do CONVITE nº 095/2009, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-11470/097, de 07/10/2009, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

CONEX DEINFRA
DIOC DEINFRA
GEROF DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 131

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **READEQUAÇÃO DAS ÁREAS EDIFICADAS NA BARRAGEM NORTE NO MUNICÍCIO DE JOSÉ BOITEUX, SC,** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-11470/097, de 07.10.2009, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

CONEX DEINFRA

DIOC DEINFRA

GEROX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 132

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CONEX DEINFRA DIOC DEINFRA GEROR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 133

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 144.316,27 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

2. DOTAÇÃO:

07 A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações, da Ação: 18.544.0350.0561 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Sub-Ação: 0139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens – DEINFRA.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Convite ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

DIOC DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 134

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CONEX DEINFRA DIOC DEINFRA GERON DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 135

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONEX DEINFRA

DIOC DEINFRA

GEROR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 136

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 30/11/2009

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo
DEINFRA

PAULO GONÇALVES DIAS
Sócio Gerente

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
DER/DIR/DEINFRA MAT. 2479850

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 24/11/2009 - Res. N. 0577/2009).

DIOC DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 137

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2009/DIOC

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA**, a iniciar a execução dos serviços: **READEQUAÇÃO DAS AREAS EDIFICADAS NA BARRAGEM NORTE** localizada no município de **JOSÉ BOITEUX SC**, de acordo com as especificações pertinentes ao Convite nº 095/2009 e formalizado pelo Contrato **PJ. 546/2009**.

O valor do serviço contratado é de **R$ 144.316,27 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e vinte sete centavos)**, e o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme item 4.3 do convite.

Florianópolis 30 de Novembro de 2009.

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-3
DEINFRA

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 30 de Novembro de 2009.

Sr. Paulo Gonçalves Dias – representante da
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00546/2009	Valor Inicial	:		144.335,33
Bem Público	: READEQUAÇÃO DAS AREAS EDIFICADAS	Valor Aditado	:		0,00
Objeto	: Readequação das áreas edificadas na barragem norte, no municipio de José Bolteux / SC.	Valor do Reajuste	:		0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:		144.335,33
Contratado	: 79919585000106 - Construtora e Incorporadora SAKS Ltda	Dias do Contrato	:		60
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:		0
Ordem de Serviço	:	Dias Atuais	:		60
Nº do Edital/Data	: 95/2009 - 24/11/2009	Período do Contrato	:		30/11/2009 a 29/01/2010

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº 522, datada de 03/12/2009, Sr(a). Arno Nardelli, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 29 de janeiro de 2010

Profissionais: Arno Nardelli - Engenheiro Fiscal do Órgão

Valcir Denardi - Engenheiro da Contratada

Parâmetros

Título : PJ-546/2009 Readequação das áreas edificadas na barragem norte, no municipio de José Boiteux / SC.

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-546/2009 READEQUAÇÃO DAS AREAS EDIFICADAS

Valor Título (PI)	:	144.335,33	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 144.335,33
Total Fat. a PI	:	144.333,81	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 1,52
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	30/11/2009	Término	: 29/01/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
003	01/01/10 a 29/01/10	FPI	03100/10-3	1	32.407,22	13/04/10	700	20100005268	32.407,22	01	30/04/10	20100051140	0100	32.407,22	0,00
		FPI	03100/10-3	2	9.182,79	13/04/10	700	20100005267	0,00	01	30/04/10	20100051154	0685	9.182,79	0,00
								20100005762	9.182,79						
		FPI	03100/10-3	3	686,48	13/04/10	700	20100005265	686,48	01	30/04/10	20100051151	0628	686,48	0,00
		FPI	03100/10-3	4	63.891,69	13/04/10	700	20100005266	0,00	01	30/04/10	20100051151	0628	63.891,69	0,00
								20100005768	63.891,69						
		FPI	03100/10-3	5	33.849,08	13/04/10	700	20100005769	33.849,08	01	30/04/10	20100051156	0628	33.849,08	0,00
		FPI	03100/10-3	6	4.316,55	13/04/10	700	20100005767	4.316,55	01	30/04/10	20100051159	0685	4.316,55	0,00
Total Título :					144.333,81									144.333,81	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 139

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 140

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.508/2009

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.210.194/0001-50, representada pelo Sr. LUIZ COMPER.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 429, Ibirama/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1375/2009, de 12/11/2009, que homologou o resultado do CONVITE nº 089/2009, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-11390/093, de 06/10/2009, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

CONEX DEINFRA
PROJUR DEINFRA
DIOC DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE DRENAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DA BARRAGEM OESTE, NO MUNICÍPIO DE TAIÓ, SC,** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-11390/093, de 06.10.2009, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

JIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 143

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 148.127,16 (cento e quarenta e oito mil cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta da Reserva Orçamentária do DEINFRA, através da seguinte classificação: Projeto/Atividade: 247 – Obras Hidráulicas de Controle de vazão de rios e lagoas - DEINFRA – Item Orçamentário: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Convite ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 144

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

UIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 145

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

CONEF DEINFRA

PROJETOS DEINFRA

UIOC DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 30/11/2009

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo
DEINFRA

LUIZ COMPER
Representante da Contratada

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Adv. Luana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 12/11/2009 - Res. N. 0527/2009).

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

1195

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00508/2009	Valor Inicial	:	148.127,16
Bem Público	: EXECUÇÃO DE DRENAGEM.	Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Execução de drenagem nas dependencias da Barragem Oeste, no municipio de Taió / SC.	Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:	148.127,16
Contratado	: 00210194000150 - ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda	Dias do Contrato	:	60
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	:	Dias Atuais	:	60
Nº do Edital/Data	: 89/2009 - 12/11/2009	Período do Contrato	:	30/11/2009 a 29/01/2010

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº 523, datada de 03/12/2009, Sr(a). Arno Nardelli, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 31 de dezembro de 2009

Profissionais: Arno Nardelli - Engenheiro Fiscal do Órgão

Alvaro Kramel - Engenheiro da Contratada

Parâmetros

Título : PJ-508/2009 Execução de drenagem nas dependencias da Barragem Oeste, no municipio de Taió / SC.

Credor : **00.210.194/0001-50 ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda (488193)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título	:	PJ-508/2009 EXECUÇÃO DE DRENAGEM.					
Valor Título (PI)	:	148.127,16	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 148.127,16
Total Fat. a PI	:	148.127,15	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,01
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	30/11/2009	Término	: 29/01/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl. Liquidação	Parc	Dt. Pagto	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	30/11/09 a 30/11/09	FPI	14380/09-9	1	148.127,15	09/12/09	103	20090023600	148.127,15	01	16/12/09	20090164401	0100	148.127,15	0,00
Total Título :					148.127,15									148.127,15	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 148

1196

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 149

DEINFRA Fls. 190

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.187/2009

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.210.194/0001-50, representada pelo Sr. VILSON MENEGHELLI.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua XV de Novembro nº 429, Ibirama/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1349/09, de 12/05/09, que homologou o resultado do CONVITE Nº 015/09, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-2761/092, de 12/05/09, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 150

DEINFRA Fls. 200 198

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM OESTE, NO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC**, nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com o Convite e a Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-2761/092, de 08/04/09, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

PROJUR DEINFRA

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

GERON DEINFRA

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução

CONEX DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT14, Página 151

DEINFRA Fls. 201

dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda, apresentar além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, os seguintes documentos:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no item 10.6 do Convite.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

PROJUR DEINFRA
GEROH DEINFRA
CONEF DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 1

DEINFRA Fls. 202

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 148.998,36 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 0258, Item Orçamentário 44905100, e Projeto/Atividade 0139, item orçamentário 44905100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

PROJUR DEINFRA

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

GERON DEINFRA

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor

DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 2

DEINFRA Fls. 203

do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 79 da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 3

DEINFRA Fls. 209 1202

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROJUR DEINFRA GERON DEINFRA CONEX DEINFRA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 4

DEINFRA Fls. 205

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 29/05/2009.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo
DEINFRA

VILSON MENEGHELLI
Representante/ANGULO

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA [illegible] 9479850

Adv. Liyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 21.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 12/05/09 - Res. N.º 0154/2009).

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

1204

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00187/2009		Valor Inicial	:	148.998,36
Bem Público	: MANUTENÇÃO DE BARRAGENS		Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da barragem oeste, no município de Taió / SC.		Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Valor Final	:	148.998,36
Contratado	: 00210194000150 - ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda		Dias do Contrato	:	360
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	:		Dias Atuais	:	360
Nº do Edital/Data	: 15/2009 - 12/05/2009		Período do Contrato	:	02/06/2009 a 28/05/2010

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº 318/2009, datada de 17/06/2009, Sr(a). Luiz Antonio Vieira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 28 de maio de 2010

Profissionais: Luiz Antonio Vieira - Engenheiro Fiscal do Órgão

Alvaro Kramel - Engenheiro da Contratada

Luiz Antonio Vieira
Engº. Mecânico
Matr. 174680-4-CREA-SC 11895-3
DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-187/2009 Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da barragem oeste, no município de Taió / SC.

Credor : **00.210.194/0001-50 ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda (488193)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-187/2009 MANUTENÇÃO DE BARRAGENS

Valor Título (PI)	:	148.998,36	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	:	148.998,36
Total Fat. a PI	:	148.998,34	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tit. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	0,02
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	02/06/2009	Término	:	28/05/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	02/06/09 a 30/06/09	FPI	07939/09-4	1	11.919,85	20/07/09	73	20090013347	11.919,85	01	19/08/09	20090080900	0100	11.919,85	0,00
002	01/07/09 a 31/07/09	FPI	09352/09-0	2	11.919,87	18/08/09	79	20090015270	11.919,87	01	18/09/09	20090099415	0100	11.919,87	0,00
003	01/08/09 a 31/08/09	FPI	10406/09-3	3	11.919,86	14/09/09	85	20090017270	11.919,86	01	06/10/09	20090115092	0100	11.919,86	0,00
004	01/09/09 a 30/09/09	FPI	11298/09-0	4	11.919,87	05/10/09	92	20090018271	11.919,87	01	16/10/09	20090124088	0100	11.919,87	0,00
005	01/10/09 a 31/10/09	FPI	12691/09-7	5	13.409,86	09/11/09	98	20090021139	13.409,86	01	19/11/09	20090144691	0100	13.409,86	0,00
006	01/11/09 a 30/11/09	FPI	14381/09-5	6	13.409,86	09/12/09	102	20090023602	13.409,86	01	16/12/09	20090164401	0100	13.409,86	0,00
007	01/12/09 a 31/12/09	FPI	00635/10-3	7	11.919,86	20/01/10	106	20100000483	11.919,86	01	22/02/10	20100004697	0100	11.919,86	0,00
008	01/01/10 a 31/01/10	FPI	03113/10-8	10	11.919,87	14/04/10	112	20100005275	11.919,87	01	30/04/10	20100050154	0100	11.919,87	0,00
009	01/02/10 a 28/02/10	FPI	03114/10-4	8	11.919,85	14/04/10	113	20100005276	11.919,85	01	30/04/10	20100050154	0100	11.919,85	0,00
010	01/03/10 a 31/03/10	FPI	03115/10-0	11	11.919,87	14/04/10	114	20100005277	11.919,87	01	30/04/10	20100050133	0100	11.919,87	0,00
011	01/04/10 a 30/04/10	FPI	05609/10-0	12	13.409,86	16/06/10	118	20100009268	13.409,86	01	25/06/10	20100085569	0100	13.409,86	0,00
012	01/05/10 a 28/05/10	FPI	05610/10-9	13	13.409,86	16/06/10	119	20100009266	13.409,86	01	25/06/10	20100085569	0100	13.409,86	0,00
Total Título :					148.998,34									148.998,34	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 6

105

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 7

DEINFRA Fls. 191

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.186/2009

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.919.585/0001-06, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, nº 1415, Videira/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1349/09, de 12/05/09, que homologou o resultado do CONVITE Nº 016/09, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-2763/095, de 08/04/09, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC**, nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com o Convite e a Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-2763/095, de 08/04/09, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda, apresentar além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, os seguintes documentos:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no item 10.6 do Convite.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

DONEA DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DEINFRA Fls. 1209

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 149.513,52 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 0258, Item Orçamentário 44905100, e Projeto/Atividade 0139, item orçamentário 44905100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

CONEX PROJUR DEINFRA

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 79 da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

CONEX DEINFRA

PROJUR DEINFRA

DEINFRA Fls. 146

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONET DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 13

DEINFRA Fls. 149

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 29/05/2009.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo
DEINFRA

PAULO GONÇALVES DIAS
Sócio Gerente/SAKS

Testemunhas:

DALMO PICANÇO BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT. 1-[illegible]

Adv. Eliana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em:12/05/08 - Res. N.º 0155/2009).

PROJUR DEINFRA

1213

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DEINFRA DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00186/2009		Valor Inicial	:	149.513,52
Bem Público	: MANUTENÇÃO BARRAGENS		Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da barragem norte, no município de José Boiteux / SC		Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Valor Final	:	149.513,52
Contratado	: 79919585000106 - Construtora e Incorporadora SAKS Ltda		Dias do Contrato	:	360
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	:		Dias Atuais	:	360
Nº do Edital/Data	: 16/2009 - 12/05/2009		Período do Contrato	:	02/06/2009 a 28/05/2010

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº 338, datada de 22/06/2009, Sr(a). Luiz Antonio Vieira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 28 de maio de 2010

Profissionais: Luiz Antonio Vieira - Engenheiro Fiscal do Órgão

Valcir Denardi - Engenheiro da Contratada

Luiz Antonio Vieira
Engº Mecânico
Matr. 174680-4-CREA-SC 11895-3
DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-186/2009 Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da barragem norte, no município de José Boiteux / SC

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título	: PJ-186/2009 MANUTENÇÃO BARRAGENS						
Valor Título (PI)	: 149.513,52	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	:	149.513,52
Total Fat. a PI	: 149.512,97	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	0,55
Saldo a Pagar	: 0,00	Início	:	02/06/2009	Término	:	28/05/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	02/06/09 a 30/06/09	FPI	08104/09-3	1	11.983,50	23/07/09	675	20090013343	11.983,50	01	19/08/09	20090082585	0100	11.983,50	0,00
002	01/07/09 a 31/07/09	FPI	09063/09-9	2	11.983,52	12/08/09	678	20090014888	11.983,52	01	18/09/09	20090099415	0100	11.983,52	0,00
003	01/08/09 a 31/08/09	FPI	10503/09-9	3	11.983,51	15/09/09	680	20090017268	11.983,51	01	06/10/09	20090115092	0100	11.983,51	0,00
004	01/09/09 a 30/09/09	FPI	11931/09-4	4	11.983,52	19/10/09	683	20090019363	11.983,52	01	29/10/09	20090130492	0100	11.983,52	0,00
005	01/10/09 a 31/10/09	FPI	12879/09-6	5	13.481,46	11/11/09	685	20090021209	13.481,46	01	27/11/09	20090148491	0100	13.481,46	0,00
006	01/11/09 a 30/11/09	FPI	13964/09-7	6	13.481,46	04/12/09	687	20090023039	13.481,46	01	16/12/09	20090164290	0100	13.481,46	0,00
007	01/12/09 a 31/12/09	FPI	00646/10-5	7	11.983,51	21/01/10	690	20100000494	11.983,51	01	22/02/10	20100004716	0100	11.983,51	0,00
008	01/01/10 a 31/01/10	FPI	03102/10-6	8	8.987,63	13/04/10	701	20100005270	8.987,63	01	30/04/10	20100050154	0100	8.987,63	0,00
009	01/02/10 a 28/02/10	FPI	03101/10-0	9	14.979,39	13/04/10	703	20100005269	14.979,39	01	30/04/10	20100050154	0100	14.979,39	0,00
010	01/03/10 a 31/03/10	FPI	03112/10-1	10	11.983,52	14/04/10	704	20100005274	11.983,52	01	30/04/10	20100050154	0100	11.983,52	0,00
011	01/04/10 a 30/04/10	FPI	05735/10-6	11	13.481,46	21/06/10	710	20100009755	13.481,46	01	25/06/10	20100085832	0100	13.481,46	0,00
012	01/05/10 a 28/05/10	FPI	06232/10-8	12	13.200,49	06/06/10	712	20100010555	13.200,49	01	20/07/10	20100100287	0100	13.200,49	0,00
Total Título :					149.512,97									149.512,97	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 15

124

DEINFRA Fls. 162

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.185/2009

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.521.113/0001-32, representada pelo Sr. SÁLVIO PEDRO MACHADO.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rodovia SC-302, km 01, nº 2030, Ituporanga/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1349/09, de 12/05/2009, que homologou o resultado do CONVITE Nº 017/09, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-2764/091 de 08/04/09, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

CONEX DEINFRA
PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 17

DEINFRA Fls. 169

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM SUL, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC**, nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com o Convite e a Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-2764/091, de 08/04/09, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

CONED DEINFRA
PROJUR DEINFRA

DEINFRA Fls. 120

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda, apresentar além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, os seguintes documentos:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no item 10.6 do Convite.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CONEX DEINFRA
PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 19

DEINFRA Fls. 218

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 148.888,80 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 0258, Item Orçamentário 44905100, e Projeto/Atividade 0139, item orçamentário 44905100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

CONEX DEINFRA
PROJUR DEINFRA

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 79 da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

DEINFRA Fls. 123

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONEX DEINFRA
PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 22

DEINFRA Fls. 14 1221

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 29/05/2009.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo
DEINFRA

SÁLVIO PEDRO MACHADO
Sócio Gerente/SALVER

Testemunhas:

DALMO PIO[illegible]

Adv. Lyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 12/05/2009 - Res. N.º 0156/2009).

PROJUR DEINFRA

1222

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00185/2009	Valor Inicial	:	148.888,80
Bem Público	: MANUTENÇÃO BARRAGENS	Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da barragem sul, no município de Ituporanga / SC	Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:	148.888,80
Contratado	: 00521113000132 - SALVER Empreiteira de Mão-de-obra Ltda.	Dias do Contrato	:	360
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	:	Dias Atuais	:	360
Nº do Edital/Data	: 17/2009 - 12/05/2009	Período do Contrato	:	02/06/2009 a 28/05/2010

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº 338, datada de 22/06/2009, Sr(a). Luiz Antonio Vieira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 28 de maio de 2010

Profissionais: Luiz Antonio Vieira - Engenheiro Fiscal do Órgão

Valquiria da Cunha Buss - Engenheiro da Contratada

Luiz Antonio Vieira
Engº Mecânico
Matr. 174680-4-CREA-SC 11895-3
DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-185/2009 Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da barragem sul, no município de Ituporanga / SC

Credor : **00.521.113/0001-32 SALVER Construtora e Incorporadora Ltda (020083)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-185/2009 MANUTENÇÃO BARRAGENS

Valor Título (PI)	:	148.888,80	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	:	148.888,80
Total Fat. a PI	:	148.888,78	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	0,02
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	02/06/2009	Término	:	28/05/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc.	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	02/06/09 a 30/06/09	FPI	11424/09-5	3	11.911,10	07/10/09	3320	20090018809	11.911,10	01	26/10/09	20090128598	0100	11.911,10	0,00
002	01/07/09 a 31/07/09	FPI	09350/09-8	1	11.911,10	18/08/09	3277	20090015266	11.911,10	01	18/09/09	20090099415	0100	11.911,10	0,00
003	01/08/09 a 31/08/09	FPI	10339/09-4	2	11.912,27	11/09/09	3301	20090017266	11.912,27	01	06/10/09	20090115092	0100	11.912,27	0,00
004	01/09/09 a 30/09/09	FPI	11425/09-1	4	11.909,93	07/10/09	3322	20090018805	11.909,93	01	26/10/09	20090128598	0100	11.909,93	0,00
005	01/10/09 a 31/10/09	FPI	12975/09-5	5	13.399,99	12/11/09	3366	20090021213	13.399,99	01	27/11/09	20090148790	0100	13.399,99	0,00
006	01/11/09 a 30/11/09	FPI	14244/09-8	6	13.400,00	08/12/09	3395	20090023177	13.400,00	01	16/12/09	20090163495	0100	13.400,00	0,00
007	01/12/09 a 31/12/09	FPI	00595/10-1	7	11.911,10	19/01/10	3427	20100000346	11.911,10	01	22/02/10	20100004716	0100	11.911,10	0,00
008	01/01/10 a 31/01/10	FPI	03463/10-9	8	11.911,10	19/04/10	3484	20100005709	11.911,10	01	30/04/10	20100052633	0100	11.911,10	0,00
009	01/02/10 a 28/02/10	FPI	03464/10-5	9	11.911,10	19/04/10	3485	20100005714	11.911,10	01	30/04/10	20100052633	0100	11.911,10	0,00
010	01/03/10 a 31/03/10	FPI	03465/10-1	10	11.911,10	19/04/10	3486	20100005717	11.911,10	01	30/04/10	20100052633	0100	11.911,10	0,00
011	01/04/10 a 30/04/10	FPI	05440/10-6	11	13.399,99	10/06/10	3553	20100009263	13.399,99	01	21/06/10	20100083466	0100	13.399,99	0,00
012	01/05/10 a 28/05/10	FPI	05439/10-8	12	13.400,00	10/06/10	3554	20100009264	13.400,00	01	21/06/10	20100083466	0100	13.400,00	0,00
Total Título :					148.888,78									148.888,78	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 24

1228

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.509/2009

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.145.928/0001-40, representada pelo Sr. ABELARDO BENVENUTTI.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Anita Garibaldi, nº 373, Ibirama/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 13752009, de 12/11/2009, que homologou o resultado do CONVITE nº 088/2009, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-11392/096, de 06/10/2009, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

CONEX DEINFRA

DIOC DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE UM BUEIRO COM GALERIA (DUPLO) PARA ACESSO À BARRAGEM NORTE E À RESERVA INDÍGENA, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, SC,** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-11392/096, de 06.10.2009, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA e complementarmente com as do DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

CONEX DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 27

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CONEX DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 28

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 148.800,19 (cento e quarenta e oito mil oitocentos reais e dezenove centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta da Reserva Orçamentária do DEINFRA, através da seguinte classificação: Projeto/Atividade: 251 – Dragagens e Desassoreamento de Canais, Córregos, Rios e Lagoas – DEINFRA, Item orçamentário: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Convite ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

CONEX DEINFRA

DIOC DEINFRA

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e para contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 30

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referente à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações nas especificações e normas técnicas, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 31

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 27/11/2009.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

Engº. Nelson L. G. Picanço
Consultor Executivo
DEINFRA

ABELARDO BENVENUTTI
Administrador

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
000 III/R/DEINFRA MAT. 2479850

Adv. Ayana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 Mat. nº 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 12/11/2009 - Res. N. 0528/2009).

DIOC DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBRA: BARAGEM NORTE
OBJETO: execução de um bueiro com galeria (duplo) p/ acesso a Barragem Norte e a Reserva indígena
MUNICÍPIO: José Boiteux / SC
CONTRATO N.º PJ. 509 /2009
EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CUSTO DA OBRA: R$ 148.800,19
ÁREA:
PRAZO: 90 DIAS

DATA DE INÍCIO: 27/11/2009
DATA DE CONCLUSÃO: 26/01/2010

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

a) DEINFRA / DIOC / GEROH
b) CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA

Florianópolis, 09 de Março de 2010.

GUILHERME RODOLFO BRESCIANI
Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-509/2009 Execução de um bueiro com galeria (duplo) para acesso a barragem norte e a reserva indigena, no municipio de José Boiteux / SC.

Credor : **06.145.928/0001-40 CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA. (533318)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-509/2009 EXECUÇÃO DE UM BUEIRO COM GALERIA.

Valor Título (PI)	:	148.800,19	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 148.800,19
Total Fat. a PI	:	148.800,19	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	27/11/2009	Término	: 26/01/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	27/11/09 a 30/11/09	FPI	14379/09-0	1	148.800,19	09/12/09	379	20090023597	148.800,19	01	16/12/09	20090164401	0100	148.800,19	0,00
Total Título :					148.800,19									148.800,19	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 33

1238

1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

TERMO DE ENCERRAMENTO

Cumprindo o disposto no art. 226, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria Geral do TRF 4ª Região, encerro, nesta data, este 5º volume, numerado até a folha 1233.

Blumenau, 09 / 02 / 2011.

Secretaria da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

6 ° VOL

1 CÓDIGO DE BARRAS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ETIQUETA

CÓDIGO DE BARRAS

1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU

TERMO DE ABERTURA

Cumprindo o disposto no art. 226. do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria Geral do TRF 4ª Região, abro, nesta data, este 6º volume, que se inicia com a folha de nº 1236.

Blumenau, 09/02/2011

Secretaria da 1ª Vara

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 37

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.280/2008

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ..., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.521.113/0001-32, representada pelo Sr. SALVIO PEDRO MACHADO.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rodovia SC-302, KM 01, Nº 2030 – ITUPORANGA – S.C.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1330/2008, de 25/11/2008, que homologou o resultado do CONVITE nº 105/2008, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-12313/084, de 29/10/2008, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos,**

GERAF DEINFRA
PROJUR DEINFRA

vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **RECUPERAÇÃO DO MURO DE PROTEÇÃO DA MARGEM DIREITA DA JUSANTE DA BARRAGEM SUL, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SC,** nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Convite e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-12313/084, de 29.10.2008, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

GEROH DEINFRA

PROJUR DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), e cumprir a determinação contida na Lei Estadual nº 11.283 de 21/12/1999, relativa à comprovação de Débito Tributário Municipal, bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 40

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 148.444,46 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento orçamentário 44.90.51.00 – Material Permanente, da ação 18.544.0350.0561 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Sub-ação 00139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens – DEINFRA.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não

GERÊNCIA DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 41

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 09/12/2008.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

SALVIO PEDRO MACHADO
Representante Legal

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Adv. Liana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 368.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 25/11/2008 - Res. N. 0402/2008).

GERON DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 42

executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e de contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de

GERÔH DEINFRA

PROJURI DEINFRA

Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos os valores referentes à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar variantes ao serviço, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, nos termos do §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

O orçamento deverá ser entregue pela CONTRATADA também em disquete **3 1/2"** ou em disco **CD-R**.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a

1244

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00280/2008	Valor Inicial	:	148.444,46
Bem Público	: RECUPERAÇÃO DO MURO	Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Recuperação do muro de proteção da margem direita da jusante da Barragem Sul/Ituporanga.	Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:	148.444,46
Contratado	: 00521113000132 - SALVER Empreiteira de Mão-de-obra Ltda.	Dias do Contrato	:	90
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	: 12009	Dias Atuais	:	90
Nº do Edital/Data	: 105/2008 - 25/11/2008	Período do Contrato	:	30/03/2009 a 28/06/2009

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº 151/2009, datada de 30/03/2009, Sr(a). Arno Nardelli, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 28 de junho de 2009

Profissionais: Arno Nardelli - Engenheiro Fiscal do Órgão

Valquiria da Cunha Buss - Engenheiro da Contratada

Parâmetros

Título : PJ-280/2008 Recuperação do muro de proteção da margem direita da jusante da Barragem Sul/Ituporanga.

Credor : **00.521.113/0001-32 SALVER Construtora e Incorporadora Ltda (020083)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 13 Recursos Federais

Título : PJ-280/2008 RECUPERAÇÃO DO MURO

Valor Título (PI)	148.444,46	Valor Aditivos	0,00	Vlr Total Título	148.444,46
Total Fat. a PI	148.444,46	Total Fat. Reaj.	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	0,00
Saldo a Pagar	0,00	Início	30/03/2009	Término	28/06/2009

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	01/04/09 a 30/04/09	FPI	05897/09-2	1	29.688,90	08/06/09	3195	20090010727	29.688,90	01	17/07/09	20090061695	0100	29.688,90	0,00
		FPI	05897/09-2	2	97.879,34	08/06/09	3195	20090010734	97.879,34	01	17/07/09	20090061766	0628	97.879,34	0,00
		FPI	05897/09-2	3	20.876,22	08/06/09	3195	20090010740	20.876,22	01	17/07/09	20090061771	0685	20.876,22	0,00
Total Título :					148.444,46									148.444,46	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 45

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.279/2008

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.919.585/0001-06, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, 1415 – Videira – S.C.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1330/2008, de 25/110/2008, que homologou o resultado do CONVITE nº 102/2008, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-12312/088, de 29/10/2008, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos,**

GEROP DEINFRA

PROJUR DEINFRA

vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE CERCA COM ALAMBRADO DE PROTEÇÃO NA ÁREA DE COROAMENTO DA BARRAGEM NORTE, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, SC,** nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado no DEINFRA, para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Convite e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-12312/088, de 29.10.2008, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

GEROP DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 48

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), e cumprir a determinação contida na Lei Estadual nº 11.283 de 21/12/1999, relativa à comprovação de Débito Tributário Municipal, bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

De acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 49

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 148.423,13 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento orçamentário 44.90.51.00 – Obras e Instalações, da ação 18.544.0350.0561 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Sub-ação 00139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens – DEINFRA.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão da obra.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o

valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e de contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos Itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 51

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos os valores referentes à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar variantes ao serviço, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, nos termos do §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

O orçamento deverá ser entregue pela CONTRATADA também em disquete **3 1/2"** ou em disco **CD-R**.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

GERÊNCIA DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 52

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 09/12/2008.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

PAULO GONÇALVES DIAS
Representante Legal

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT 2479850

Adv. Lyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 25/11/2008 - Res. N. 0403/2008).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 53

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2009/DIOC

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA**, a iniciar os serviços de: **EXECUÇÃO DE CERCA COM ALAMBRADO DE PROTEÇÃO NA ÁREA DE COROAMENTO DA BARRAGEM NORTE,** localizada no município de **JOSÉ BOITEUX - SC**, de acordo com as especificações pertinentes ao Edital - Convite nº 102/2008 e formalizado pelo Contrato **PJ.279/2008**.

O valor do serviço contratado é de **R$ 148.423,13 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos)**, e o prazo de execução será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 16 de Março de 2009.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 16 de Março de 2009.

Sr. Paulo Gonçalves Dias – representante da CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

1254

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00279/2008		Valor Inicial	:	148.423,13
Bem Público	: EXECUÇÃO DE CERCA		Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Execução de cerca com alambrado de proteção na área de coroamento da Barragem Norte/José Boiteux		Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Valor Final	:	148.423,13
Contratado	: 79919585000106 - Construtora e Incorporadora SAKS Ltda		Dias do Contrato	:	90
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	: 22009		Dias Atuais	:	90
Nº do Edital/Data	: 102/2008 - 25/11/2008		Período do Contrato	:	16/03/2009 a 14/06/2009

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº , datada de 20/12/2010, Sr(a). Arno Nardelli, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado , declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 14 de junho de 2009

Profissionais: Arno Nardelli - Engenheiro Fiscal do Órgão

Valcir Denardi - Engenheiro da Contratada

Parâmetros

Título : PJ-279/2008 Execução de cerca com alambrado de proteção na área de coroamento da Barragem Norte/José Boiteux

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 13 Recursos Federais

Título : PJ-279/2008 EXECUÇÃO DE CERCA

Valor Título (PI)	: 148.423,13	Valor Aditivos	: 0,00	Vlr Total Título	:	148.423,13
Total Fat. a PI	: 148.423,13	Total Fat. Reaj.	: 0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	0,00
Saldo a Pagar	: 0,00	Início	: 16/03/2009	Término	:	14/06/2009

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
002	01/04/09 a 30/04/09	FPI	04946/09-0	1	16.971,02	20/05/09	665	20090008082	16.971,02	01	22/06/09	20090054758	0100	16.971,02	0,00
		FPI	04946/09-0	2	13.460,40	20/05/09	665	20090008084	13.460,40	01	19/06/09	20090054487	0628	13.460,40	0,00
		FPI	04946/09-0	3	54.423,70	20/05/09	665	20090008080	54.423,70	01	19/06/09	20090054478	0685	54.423,70	0,00
003	01/05/09 a 31/05/09	FPI	06513/09-3	5	12.713,61	19/06/09	671	20090011509	12.713,61	01	17/07/09	20090062467	0100	12.713,61	0,00
		FPI	06513/09-3	8	50.854,40	19/06/09	671	20090011508	50.854,40	01	17/07/09	20090062464	0628	50.854,40	0,00
Total Título :					148.423,13									148.423,13	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 55

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 56

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.135/2008

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.919.585/0001-06, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS.

2. LOCAL: Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, nº 1415, Videira/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1305/2008, de 27/05/2008, que homologou o resultado do CONVITE Nº 025/2008, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-3618/080, de 29/04/2008, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

PROJUR DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC**, nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com o Convite e a Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-3618/080, de 29/04/2008, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 58

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda, apresentar além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, os seguintes documentos:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no item 10.6 do Convite.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 0258, Item Orçamentário 44905100, e Projeto/Atividade 0139, item orçamentário 44905100, Fonte de Recurso 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

PROJUR DEINFRA

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 79 da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

PROJUR DEINFRA

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 62

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 06/06/2008.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

PAULO GONÇALVES DIAS
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

Ricardo Bridon Soares
Técnico em Contabilidade
CRC/SC 21.825 - Matr. 357.990-1

LYANA CARRILHO CARDOSO
ASSISTENTE JURIDICO - DEINFRA
OAB/SC 20.692 - Mat. 382.980-3

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 27/05/2008 - Res. N.º 0143/2008).

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 63

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/08

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA,** a iniciar os serviços de: **DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE,** localizada no município de **JOSÉ BOITEUX - SC,** de acordo com as especificações pertinentes ao Edital - Convite nº 025/2008 e formalizado pelo Contrato **PJ.135/2008.**

O valor do serviço contratado é de **R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**, e o prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 06 de Junho de 2008.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Brescianil
Gerente de Obras Hidráulicas

RECEBI em, 06 de Junho de 2008.

Sr. Paulo Gonçalves Dias – representante da
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 64

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM NORTE
OBJETO: execução de serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação na barragem
MUNICÍPIO: José Boiteux / SC
CONTRATO N.º PJ. 135/2008
EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SACKS LTDA
CUSTO DA OBRA: R$ 149.400,00
PRAZO: 360 DIAS

DATA DE INÍCIO: 06/06/2008
DATA DE CONCLUSÃO: 01/06/2009

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) CONSTR. E INCORPORADORA SACKS LTDA

Florianópolis, 01 de julho de 2009.

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-135/2008 Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da Barragem Norte, no município de José Boiteux/SC.

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-135/2008 BARRAGEM NORTE

Valor Título (PI)	149.400,00	Valor Aditivos	0,00	Vlr Total Título	149.400,00
Total Fat. a PI	149.400,00	Total Fat. Reaj.	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	0,00
Saldo a Pagar	0,00	Início	06/06/2008	Término	01/06/2009

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	06/06/08 a 30/06/08	FPI	13383/08-6	1	12.450,00	17/11/08	639	20080010946	12.450,00	01	18/12/08	82568	0160	12.450,00	0,00
002	01/07/08 a 31/07/08	FPI	13384/08-2	2	12.450,00	17/11/08	640	20080010945	12.450,00	01	18/12/08	82568	0160	12.450,00	0,00
003	01/08/08 a 31/08/08	FPI	13385/08-9	3	12.450,00	17/11/08	641	20080010944	12.450,00	01	18/12/08	82568	0160	12.450,00	0,00
004	01/09/08 a 30/09/08	FPI	13386/08-5	4	12.450,00	17/11/08	642	20080010943	12.450,00	01	18/12/08	82568	0160	12.450,00	0,00
005	01/10/08 a 31/10/08	FPI	13387/08-1	5	12.450,00	17/11/08	643	20080010937	12.450,00	01	18/12/08	82568	0160	12.450,00	0,00
006	01/11/08 a 30/11/08	FPI	14093/08-1	6	12.450,00	12/12/08	645	20080012177	12.450,00	01	18/12/08	82568	0160	12.450,00	0,00
007	01/12/08 a 31/12/08	FPI	00389/09-9	7	12.450,00	16/01/09	655	20090000759	12.450,00	01	18/02/09	20090003720	0160	12.450,00	0,00
								20090000704	0,00						
008	01/01/09 a 31/01/09	FPI	01467/09-3	8	12.450,00	05/03/09	658	20090002248	12.450,00	01	20/03/09	20090011897	0100	12.450,00	0,00
009	01/02/09 a 28/02/09	FPI	01877/09-7	9	12.450,00	16/03/09	659	20090002789	12.450,00	01	30/03/09	20090013593	0100	12.450,00	0,00
010	01/03/09 a 31/03/09	FPI	03907/09-0	10	11.951,99	30/04/09	661	20090006043	11.951,99	01	20/05/09	20090041543	0100	11.951,99	0,00
011	01/04/09 a 30/04/09	FPI	04885/09-0	11	11.952,00	19/05/09	663	20090008086	11.952,00	01	22/06/09	20090054500	0100	11.952,00	0,00
012	01/05/09 a 31/05/09	FPI	06089/09-7	12	13.446,01	10/06/09	669	20090011335	13.446,01	01	17/07/09	20090061713	0100	13.446,01	0,00
Total Título :					149.400,00									149.400,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 65

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.278/2008

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA E A FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a Firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.919.585/0001-06, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA FORNECEDORA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, 1415 – Videira – S.C.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1330/08, de 25/11/08, que homologou o resultado do CONVITE nº.101/08 tudo conforme consta do processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP- 12314/080, de 29/10/08 que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO *E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS*

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE MOTOR A DIESEL DE 33KVA E TALHA ELÉTRICA PARA A BARRAGEM NORTE, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, SC,**

GEROH DEINFRA
PROJUR DEINFRA
DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 67

nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo DEIP nº 12314/080, de 29.10.08, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação da fatura correspondente à medição dos serviços objeto do pagamento e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e observará:

a) a medição dos serviços será procedida de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, e somente será liberado mediante a

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 68

apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei Nº 11.283, de 21/12/99, relativa à comprovação de Débito Tributário Municipal.

Do valor bruto da nota fiscal / fatura referente aos serviços, serão retidos 11% (onze por cento), que serão recolhidos à Previdência Social, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e art. 140, da Instrução Normativa nº 03/2005, do INSS.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item "b" serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 53.121,42 (Cinqüenta e três mil, cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento orçamentário 44.90.52.00 – Material Permanente, da ação 18.544.0350.0561 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Sub-ação 00139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens – DEINFRA.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 69

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e de contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

GEROP DEINFRA
PROJUR DEINFRA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos os valores referentes à garantia contratual, que serão apropriados pelo DEINFRA, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o DEINFRA ou hipóteses previstas no art. 79, §2º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar variantes ao serviço, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, nos termos do §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

O orçamento deverá ser entregue pela CONTRATADA também em disquete **3 1/2"** ou em disco **CD-R**.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 09/12/2008.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

PAULO GONÇALVES DIAS
Representante Legal

Testemunhas:

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Adv. Lyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 25/11/2008 - Res. N. 0404/08).

GERAL DEINFRA

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 72

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO nº 003/2009/DIOC

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA**, a iniciar os serviços de: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE MOTOR A DIESEL DE 33 KVA E TALHA ELÉTRICA PARA A BARRAGEM NORTE,** localizada no município de **JOSÉ BOITEUX - SC**, de acordo com as especificações pertinentes ao Edital – Convite nº 101/2008 e formalizado pelo Contrato **PJ.278/2008**.

O valor do serviço contratado é de **R$ 53.121,42 (cinqüenta e três mil, cento e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)**, e o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Florianópolis, 16 de Março de 2009.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

Recebi em, 16 de Março de 2009.

Sr. Paulo Gonçalves Dias – representante da
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM NORTE
OBJETO: fornecimento e instalação de gerador de motor a diesel de 33KVA e talha elétrica p/ a barragem
MUNICÍPIO: José Boiteux / SC
CONTRATO N.º PJ. 278/2008
EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SACKS LTDA
CUSTO DA OBRA: R$ 53.121,42
PRAZO: 60 DIAS

DATA DE INÍCIO: 30/03/2009
DATA DE CONCLUSÃO: 29/05/2009

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) CONSTR. E INCORPORADORA SACKS LTDA

Florianópolis, 30 de junho de 2009.

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-278/2008 Fornecimento e instalação de gerador de motor a diesel de 33KVA e Talha elétrica p/ a Barragem Norte/José Boiteux.

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 13 Recursos Federais

Título : PJ-278/2008 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Valor Título (PI)	:	53.121,42	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 53.121,42
Total Fat. a PI	:	53.121,42	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	30/03/2009	Término	: 29/05/2009

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	01/04/09 a 30/04/09	FPI	06535/09-7	1	53.121,42	19/06/09	98	20090012137	53.121,42	01	17/07/09	20090068653	0628	53.121,42	0,00
Total Título :					53.121,42									53.121,42	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 74

1374

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 75

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.137/2008

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.521.113/0001-32, representada pelo Sr. SÁLVIO PEDRO MACHADO.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rodovia SC-302, km 01, nº 2030, Ituporanga/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1305/2008, de 27/05/2008, que homologou o resultado do CONVITE Nº 024/2008, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-3620/085, de 29/04/2008, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 76

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM SUL, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC**, nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com o Convite e a Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-3620/085, de 29/04/2008, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 77

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda, apresentar além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, os seguintes documentos:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no item 10.6 do Convite.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 148.888,80 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 0258, Item Orçamentário 44905100, e Projeto/Atividade 0139, item orçamentário 44905100, Fonte de Recurso 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

PROJUR DEINFRA

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 79 da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 80

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJUR DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 06/06/2008

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

SÁLVIO PEDRO MACHADO
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

Ricardo Bridon Soares
Técnico em Contabilidade
CRC/SC 21.505 - Matr. 257.990-1

LYANA CARRILHO CARDOSO
ASSISTENTE JURÍDICO - DEINFRA
OAB/SC 20.692 - Mat. 388.980-7

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 27/05/2008 - Res. N.º 0145/2008).

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 82

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/08

Autorizo com esta, a Empresa **SALVER EMPREITERIRA DE MÃO DE OBRA LTDA**, a iniciar os serviços de: **DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM SUL,** localizada no município de **ITUPORANGA - SC**, de acordo com as especificações pertinentes ao Edital - Convite nº 024/2008 e formalizado pelo Contrato **PJ.137/2008**.

O valor do serviço contratado é de **R$ 148.888,80 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, e o prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 06 de Junho de 2008.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Brescianil
Gerente de Obras Hidráulicas

RECEBI, em 06 de Junho de 2008.

Sr. Sálvio Pedro Machado – representante da
SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 83

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM SUL
OBJETO: desobstrução, manutenção, administração e operação na barragem
MUNICÍPIO: ITUPORANGA / SC
CONTRATO N.º PJ. 137/2008
EMPRESA EXECUTORA: SALVER Construtora e Incorporadora Ltda
CUSTO DA OBRA: R$ 148.888,78
PRAZO: 360 IAS

DATA DE INÍCIO: 06/06/2008
DATA DE CONCLUSÃO: 01/06/2009

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) SALVER Construtora e Incorporadora Ltda

Florianópolis, 30 de junho de 2009

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-137/2008 Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da Barragem Sul, no município de Ituporanga/SC.

Credor : **00.521.113/0001-32 SALVER Construtora e Incorporadora Ltda (020083)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-137/2008 BARRAGEM SUL

Valor Título (PI)	:	148.888,80	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 148.888,80
Total Fat. a PI	:	148.888,78	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,02
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	06/06/2008	Término	: 01/06/2009

Me	Periodo	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	06/06/08 a 30/06/08	FPI	09037/08-0	1	12.407,39	20/08/08	2840	20080008690	0,00	01	04/11/08	67836	0160	12.407,39	0,00
								20080009667	12.407,39						
002	01/07/08 a 31/07/08	FPI	09036/08-3	2	12.407,40	20/08/08	2809	20080008693	0,00	01	04/11/08	67836	0160	12.407,40	0,00
								20080009668	12.407,40						
003	01/08/08 a 31/08/08	FPI	09883/08-8	3	11.314,55	11/09/08	2842	20080009088	0,00	01	04/11/08	67836	0160	11.314,55	0,00
								20080009670	11.314,55						
								20080008300	0,00						
		FPI	09883/08-8	5	1.092,85	11/09/08	2842	20080009087	1.092,85	01	04/11/08	67840	0100	1.092,85	0,00
004	01/09/08 a 30/09/08	FPI	10933/08-5	4	12.407,40	01/10/08	2862	20080009671	12.407,40	01	04/11/08	67827	0160	12.407,40	0,00
								20080008945	0,00						
005	01/10/08 a 31/10/08	FPI	13315/08-0	6	12.403,32	17/11/08	2929	20080010939	12.403,32	01	18/12/08	82558	0160	12.403,32	0,00
006	01/11/08 a 30/11/08	FPI	14106/08-6	7	12.403,32	02/12/08	2952	20080012158	12.403,32	01	18/12/08	82558	0160	12.403,32	0,00
007	01/12/08 a 31/12/08	FPI	00281/09-3	8	12.403,31	12/01/09	3019	20090000723	0,00	01	18/02/09	20090003600	0160	12.403,31	0,00
								20090000790	12.403,31						
008	01/01/09 a 31/01/09	FPI	01273/09-4	9	12.407,40	26/02/09	3064	20090002514	12.407,40	01	20/03/09	20090011657	0100	12.407,40	0,00
009	01/02/09 a 28/02/09	FPI	02195/09-7	10	12.419,64	24/03/09	3076	20090003475	12.419,64	01	24/04/09	20090021736	0100	12.419,64	0,00
010	01/03/09 a 31/03/09	FPI	03143/09-0	11	11.911,10	15/04/09	3091	20090005841	11.911,10	01	20/05/09	20090041543	0100	11.911,10	0,00
011	01/04/09 a 30/04/09	FPI	04958/09-8	12	11.911,11	21/05/09	3157	20090008059	11.911,11	01	22/06/09	20090054574	0100	11.911,11	0,00
012	01/05/09 a 31/05/09	FPI	06293/09-3	13	13.399,99	16/06/09	3192	20090011362	13.399,99	01	17/07/09	20090061695	0100	13.399,99	0,00
Total Título :					148.888,78									148.888,78	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 84

1884

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 85

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.172/2008

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA DECA LTDA, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA DECA LTDA, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.581.992/0001-01, representada pelo Sr. DARCY EDUARDO CONINK DE ALMEIDA PEDROSO.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Benjamin Constant, 55 – Centro – Chapecó – S.C.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1309/2008, de 24/06/2008, que homologou o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 029/2008, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-15158/071, de 21/11/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos,**

1

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 86

vinculando-se, também, a proposta vencedora a TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO e CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO HERCÍLIO (RIO ITAJAÍ DO NORTE), COM 82,0 METROS DE EXTENSÃO e 4,40 METROS DE LARGURA, NA RODOVIA DE LIGAÇÃO ENTRE a ALDEIA COQUEIRO e ALDEIA DO TOLDO, na RESERVA INDÍGENA DUQUE DE CAXIAS, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, REESTIMENTO PRIMÁRIO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES e OBRA DE ARTE ESPECIAL**, nas condições previstas na Tomada de Preços e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância conforme relacionado no QUADRO 01, e cujos quantitativos, estão indicados no ANEXO 01, em regime de empreitada por preço unitário em conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita a TOMADA DE PREÇOS, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 15158/071, de 21/11/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços

PROJUR DEINFRA

unitários propostos na Tomada de Preços.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Manutenção e Operação do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no item 10.2.1 do Edital.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

PROJURIS DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 88

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Manutenção e Operação do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3.1 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 687.174,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento 44.90.51.00 – Obras e Instalações, da Ação 26.782.0110.0161 – Construção e Supervisão de Pontes e Viadutos, Sub-ação 00319 – Construção/Supervisão de Pontes ou Viadutos, inclusive seus Acessos.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação dos mesmos ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste contrato;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor

PROJUR

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 89

do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e da DEINFRA e contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, devendo ser cumprido o que determina o art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 90

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, atendendo, desta forma, o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes das despesas ocorridas com a participação no Edital.

O orçamento deverá ser entregue pela CONTRATADA também em disquete 3½" ou em disco **CD-R**.

PROJUR DER/NFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 91

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

Os serviços objeto do presente instrumento deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 17/07/2008.

Engº. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

DARCY EDUARDO CONINK DE ALMEIDA PEDROSO
Procurador da Firma

Testemunhas:

Adv. Lyana Carrilho Cardoso
OAB/SC 20.692 - Mat. nº. 388.980-7
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

DALMO PICKLER BAESSO
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em:24/06/2008 - Res. N. 0191/2008).

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 92

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA DECA LTDA** a iniciar os serviços de: **elaboração do projeto executivo e construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Hercílio (Rio Itajaí do Norte), com 82 metros de extensão e 4,40 metros de largura, na rodovia de ligação entre a Aldeia Coqueiro e Aldeia do Toldo, na Reserva Indígena Duque de Caxias,** localizada no município de **JOSÉ BOITEUX / SC compreendendo serviços de terraplenagem, reestimento primário drenagem, sinalização, obras complementares e obra de arte especial,** de acordo com as especificações pertinentes ao Edital – Tomada de Preços nº 029/2008 e formalizado pelo Contrato **PJ.172/2008.**

O valor do serviço contratado é de **R$ 687.174,00** (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais), e o prazo de execução será de 300 (trezentos) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 01 de Setembro de 2008.

Aldo Schneider
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

RECEBI, em 01 de Setembro de 2008.

Sr. Darcy Eduardo Conink de Almeida Pedroso – representante da **CONSTRUTORA DECA LTDA**

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM NORTE
OBJETO: elaboração de projeto de uma ponte de concreto sobre o Rio Hercílio c/82 m. extensão e 4,40 m. largura, compreendendo serviços de terraplenagem, reestimento primário, drernagem, sinalização, obras complementares e obra de arte especial
MUNICÍPIO: JOSÉ BOITEUX
CONTRATO N.º PJ. 172/2008
EMPRESA EXECUTORA: Construtora DECA Ltda
CUSTO DA OBRA: R$ 829.258,01
PRAZO: 300 DIAS

DATA DE INÍCIO: 01/09/2008
DATA DE CONCLUSÃO: 25/11/2010

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

A) DEINFRA / DIOC / GEROH
B) Construtora DECA Ltda

Florianópolis, 30 de dezembro de 2010

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-172/2008 Elaboração do projeto executivo e construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Hercílio (Rio Itajaí do Norte), com 82,0m. de extensão e 4,40m. de largura, na rodovia de ligação entre

Credor : **05.581.992/0001-01 CONSTRUTORA DECA LTDA. (514211)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-172/2008 PONTE SOBRE O RIO HERCÍLIO - ALDEIA XOKLENG

Valor Título (PI)	:	687.174,00	Valor Aditivos	:	142.084,01	Vlr Total Título	:	829.258,01
Total Fat. a PI	:	829.258,01	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	01/09/2008	Término	:	25/11/2010

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	01/09/08 a 30/09/08	FPI	14404/08-7	1	49.109,35	05/12/08	39	20080012747	49.109,35	01	22/12/08	88731	0160	49.109,35	0,00
002	01/10/08 a 31/10/08	FPI	00519/09-0	2	30.819,80	26/01/09	41	20090000724	0,00	01	06/03/09	20090006374	0160	30.819,80	0,00
								20090000787	30.819,80						
008	01/04/09 a 30/04/09	FPI	04498/09-7	3	182.177,58	12/05/09	44	20090007905	182.177,58	01	22/06/09	20090054500	0100	182.177,58	0,00
009	01/05/09 a 31/05/09	FPI	06439/09-8	8	126.971,04	18/06/09	45	20090011808	109.148,62	01	17/07/09	20090062462	0100	17.822,42	
							45	20090011807	17.822,42	02	17/07/09	20090062462	0100	109.148,62	0,00
010	01/06/09 a 30/06/09	FPI	09257/09-8	9	119.631,95	17/08/09	46	20090015224	119.631,95	01	18/09/09	20090099415	0100	119.631,95	0,00
012	19/03/10 a 31/03/10	FPI	03504/10-7	10	146.096,08	20/04/10	74	20100006483	146.096,08	01	20/05/10	20100061257	0100	146.096,08	0,00
013	01/09/10 a 30/09/10	FPI	67989/2010	11	113.240,55	07/10/10	83	20100018247	113.240,55	01	29/10/10	20100162102	0100	113.240,55	0,00
014	01/11/10 a 25/11/10	FPI	71561/2010	12	61.211,66	01/12/10	84	20100022188	61.211,66	01	15/12/10	20100189456	0100	61.211,66	0,00
Total Título :					829.258,01									829.258,01	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 94

1294

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 95

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.136/2008

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.210.194/0001-50, representada pelo Sr. VILSON MENEGHELLI.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua XV de Novembro nº 429, Ibirama/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1305/2008, de 27/05/2008, que homologou o resultado do CONVITE Nº 026/2008, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-3619/087, de 29/04/2008, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 96

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM OESTE, NO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC**, nas condições previstas no Convite e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com o Convite e a Proposta que apresentou e teve aceita na Licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-3619/087, de 29/04/2008, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 97

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda, apresentar além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, os seguintes documentos:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no item 10.6 do Convite.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 98

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 145.080,24 (cento e quarenta e cinco mil, oitenta reais e vinte e quatro centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 0258, Item Orçamentário 44905100, e Projeto/Atividade 0139, item orçamentário 44905100, Fonte de Recurso 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 99

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o § 2º do art. 79 da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 100

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 101

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 06/06/2008

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

VILSON MENEGHELLI
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Ricardo Bridon Soares
Técnico em Contabilidade
CRC/SC 21.505 - Matr. 257.990-1

LIANA CARRILHO CARDOSO
ASSISTENTE JURÍDICO - DEINFRA
OAB/SC 20692 - Mat. 388.980-7

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 27/05/2008 - Res. N.º 0144/2008).

PROJURIS DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 102

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis
DEINFRA
Gerência de Obras hidráulicas

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE MATERIAIS

A Empresa **ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, situada à Rua XV de Novembro, 429, apto. 201 centro do município de Ibirama – SC, inscrita no CPNJ nº 00.210.194/0001-50 vem através deste encaminhar a Vossa Senhoria o **Termo de Recebimento Definitivo da obra**, de concordância entre o Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA e a empresa proponente, de estar ciente da qualidade dos trabalhos apresentados relativos aos serviços e materiais utilizados para a perfeita execução do contrato nº PJ.136/2008 tendo a CONTRATANTE pago a CONTRATADA o valor de **R$ 145.080,24 (cento e quarenta e cinco mil oitenta reais e vinte e quatro centavos),** tendo como objeto: **DESOBSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E OPERAÇÃO DA BARRAGEM OESTE,** localizada no município de **TAIÓ - SC**, de acordo com as especificações pertinentes ao Edital - Convite nº 026/2008 e formalizado pelo Contrato **PJ.136/2008**.

Florianópolis, 30 de Agosto de 2009.

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas-DEINFRA

RECEBI em, 30 de Agosto de 2009.

Sr. Vilson Meneghelli – representante da
ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

Parâmetros

Título : PJ-136/2008 Execução dos serviços de desobstrução, manutenção, administração e operação da Barragem Oeste, no município de Taió/SC.

Credor : **00.210.194/0001-50 ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda (488193)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-136/2008 BARRAGEM OESTE

Valor Título (PI)	145.080,24	Valor Aditivos	0,00	Vlr Total Título	145.080,24
Total Fat. a PI	145.080,22	Total Fat. Reaj.	0,00	Sdo Tit. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	0,02
Saldo a Pagar	0,00	Início	06/06/2008	Término	01/06/2009

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	06/06/08 a 30/06/08	FPI	09040/08-0	1	11.425,06	20/08/08	16	20080007922	0,00	01	04/11/08	67827	0160	11.425,06	0,00
								20080009674	11.425,06						
		FPI	09040/08-0	2	664,96	20/08/08	16	20080007921	664,96	01	04/11/08	67830	0100	664,96	0,00
002	01/07/08 a 31/07/08	FPI	09039/08-2	3	11.425,06	20/08/08	17	20080007957	0,00	01	04/11/08	67827	0160	11.425,06	0,00
								20080009672	11.425,06						
		FPI	09039/08-2	4	664,96	20/08/08	17	20080007956	664,96	01	04/11/08	67830	0100	664,96	0,00
003	01/08/08 a 31/08/08	FPI	09923/08-0	5	11.424,06	12/09/08	2	20080008274	0,00	01	04/11/08	67827	0160	11.424,06	0,00
								20080009666	11.424,06						
								20080009090	0,00						
		FPI	09923/08-0	6	665,95	12/09/08	22	20080009089	665,95	01	04/11/08	67830	0100	665,95	0,00
004	01/09/08 a 30/09/08	FPI	13253/08-5	7	12.090,04	13/11/08	34	20080010936	12.090,04	01	18/12/08	82558	0160	12.090,04	0,00
005	01/10/08 a 31/10/08	FPI	13254/08-1	8	12.090,03	13/11/08	35	20080010935	12.090,03	01	18/12/08	82558	0160	12.090,03	0,00
006	01/11/08 a 30/11/08	FPI	14094/08-8	9	12.090,04	12/12/08	37	20080012176	12.090,04	01	18/12/08	82558	0160	12.090,04	0,00
007	01/12/08 a 31/12/08	FPI	00280/09-7	10	12.090,03	12/01/09	42	20090000771	12.090,03	01	06/03/09	20090006374	0160	12.090,03	0,00
								20090000677	0,00						
008	01/01/09 a 31/01/09	FPI	01150/09-0	11	12.090,04	18/02/09	44	20090002059	12.090,04	01	20/03/09	20090011897	0100	12.090,04	0,00
009	01/02/09 a 28/02/09	FPI	01876/09-0	12	12.089,93	16/03/09	48	20090002787	12.089,93	01	30/03/09	20090013665	0100	12.089,93	0,00
010	01/03/09 a 31/03/09	FPI	02670/09-7	13	11.606,41	07/04/09	50	20090005816	11.606,41	01	20/05/09	20090041346	0100	11.606,41	0,00
011	01/04/09 a 30/04/09	FPI	04589/09-2	14	11.606,41	14/05/09	54	20090009074	11.606,41	01	22/06/09	20090054500	0100	11.606,41	0,00
012	01/05/09 a 31/05/09	FPI	05961/09-2	15	13.057,24	09/06/09	61	20090010134	13.057,24	01	17/07/09	20090061812	0100	13.057,24	0,00
Total Título :					145.080,22									145.080,22	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 103

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 104

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

DEINFRA

PJ. 008/2008

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA SACKS LTDA, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA SACKS LTDA, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.919.585/0001-06, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, 1415 – Sala– 01 –Videira – S. Catarina.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1287/2008, de 15/01/2008, que homologou o CONVITE nº 066/07, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-16571/070, de 05/12/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a**

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 105

proposta vencedora ao CONVITE.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a execução dos **SERVIÇOS DE REFORMA DA CASA OCUPADA PELO OPERADOR/ADMINISTRADOR DA BARRAGEM NORTE, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC,** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com as Especificações aprovadas para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 16571/070, de 05.12.2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento das Notas Fiscais / Faturas serão efetuados por Ordem Bancária na conta da CONTRATADA no BESC S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, acompanhado das medições, devidamente conferidas pela

PROJUR
GEROH

Diretoria de Manutenção e Operação do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou no DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto à primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto à última fatura, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor da mão de obra contida na nota fiscal / fatura); Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA; bem como comprovação do cumprimento da determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/1999, relativa à comprovação de Débito Tributário Municipal.

Não serão admitidos adiantamentos e o pagamento não realizado no prazo anteriormente previsto, será atualizado e compensado financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Manutenção e Operação do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço,

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 107

podendo ser prorrogado conforme o item 4.4 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 38.046,51 (trinta e oito mil, quarenta e seis reais e cinqüenta e um centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento 44.90.51.00 – Obras e Instalações, da Ação 18.544.0350.0561 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Sub-ação 000139 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens do DEINFRA.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e da DEINFRA e contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 108

da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 (alíneas "b" e "c"), a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada na

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 109

mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, atendendo, desta forma, o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

Obriga-se a CONTRATADA a apresentar a planilha de preços também em meio magnético, preferivelmente em Excel (disquete CD).

Obriga-se a CONTRATADA a apresentar os comprovantes das despesas realizadas com a licitação, em atendimento aos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

1310

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 01/02/2008.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
Presidente do DEINFRA

PAULO GONÇALVES DIAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Adv. Freddy Gondin
OAB/SC 3570 - Mat. 296.059-3
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 15/01/2008 – Res. Nº 0005/2008.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 111

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA SACKS LTDA,** a iniciar a execução dos serviços de: **REFORMA DA CASA OCUPADA PELO OPERADOR / ADMINISTRADOR DA BARRAGEM NORTE, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX / SC,** as especificações pertinentes ao Convite - Edital Nº 066/2007, Contrato nº PJ.008/2008.

O valor do serviço contratado é de **R$ 38.046,51 (trinta e oito mil, quarenta e seis reais e cinqüenta e um centavos)**, o prazo de execução será de **60 (sessenta dias)**, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis - SC, 06 de Fevereiro de 2008.

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis – DIOC / DEINFRA

TESTEMUNHA:

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas – GEROH

Recebi em, 06 de Fevereiro de 2008.

Sr. Paulo Gonçalves Dias
Representante legal

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00008/2008	Valor Inicial	:		38.046,51
Bem Público	: REFORMA DA CASA DO OPERADOR DA BARRAGEM	Valor Aditado	:		0,00
Objeto	: Serviço de reforma da casa da ocupada pelo operador / administrador da barragem norte, no município de José Boiteux / SC.	Valor do Reajuste	:		0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:		38.046,51
Contratado	: 79919585000106 - Construtora e Incorporadora SAKS Ltda	Dias do Contrato	:		60
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:		0
Ordem de Serviço	:	Dias Atuais	:		60
Nº do Edital/Data	: /0	Período do Contrato	:		06/02/2008 a 06/04/2008

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº , datada de 20/12/2010, Sr(a). Alcides Nazareno Moreira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 6 de abril de 2008

Profissionais: Alcides Nazareno Moreira - Engenheiro Fiscal do Órgão

Valcir Denardi - Engenheiro da Contratada

Parâmetros

Título : PJ-008/2008 Serviço de reforma da casa da ocupada pelo operador / administrador da barragem norte, no município de José Boiteux / SC.

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-008/2008 REFORMA DA CASA DO OPERADOR DA BARRAGEM

Valor Título (PI)	: 38.046,51	Valor Aditivos	: 0,00	Vlr Total Título	:	38.046,51
Total Fat. a PI	: 38.046,51	Total Fat. Reaj.	: 0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	0,00
Saldo a Pagar	: 0,00	Início	: 06/02/2008	Término	:	06/04/2008

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	06/02/08 a 29/02/08	FPI	03880/08-7	2	30.437,21	08/05/08	600	20080004109	30.437,21	01	07/07/08	36093	0228	30.437,21	0,00
		FPI	03880/08-7	1	7.609,30	13/05/08	600	20080004108	7.609,30	01	03/07/08	33805	0100	7.609,30	0,00
Total Título :					38.046,51									38.046,51	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 113

1313

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 114

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.094/2008

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.919.585/0001/06, representada pelo Sr. VALCIR DENARDI.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, nº 1415, Videira/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1299/2008, de 15/04/2008, que homologou o resultado do CONVITE nº 012/2008, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-1427/083, de 03/03/2008, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 4.777, de 11.10.2006, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 115

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de **RECUPERAÇÃO DE COMPORTA E SUBSTITUIÇÃO DE 05 (CINCO) GRADES DOS DESCARREGADORES DE FUNDO DA BARRAGEM SUL, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC,** nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 1427/083, de 03.03.2008, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 116

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, os seguintes documentos:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;

2) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), conforme explicitado no item 10.6 do Edital.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item "d", serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

DICC DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 99.905,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinco reais).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento orçamentário 44.90.51.00 – Obras e Instalações, do Projeto / Atividade Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, código 139, Fonte de recursos 0228 – Recursos Outros Convênios (SC Parcerias ou Federais) – Exercício de 2008.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

PROJUR DEINFRA

DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 118

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e da DEINFRA e contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

PROJUR DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 119

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi efetuada, mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimento original, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, atendendo, desta forma, o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

O orçamento deverá ser entregue pela CONTRATADA também em disquete **3 1/2"** ou em disco **CD-R**.

Os serviços objeto do presente instrumento deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJUR DEINFRA

DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 120

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 08/05/2008.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

VALCIR DENARDI
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Ricardo Bridon Soares
Técnico em Contabilidade
CRC/SC 21.505 - Matr. 257.990-1

Adv. Ariele Carmine Eskudlark
OAB/SC 22.162 - Mat. nº. 382.657-0
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 15/04/2008 - Res. N. 0088/2008).

PROJUR DEINFRA

DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 121

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA,** a iniciar os serviços de **RECUPERAÇÃO DE COMPORTA E SUBSTITUIÇÃO DE 05 (CINCO) GRADES DOS CARREGADORES DE FUNDO DA BARRAGEM SUL, no município de ITUPORANGA - SC,** as especificações pertinentes ao Convite - Edital Nº 012/2008 e formalizado pelo Contrato PJ. 094/2008.

O valor do serviço contratado é de **R$ 99.905,00 (noventa e nove mil e novecentos e cinco reais)**, o prazo de execução será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 08 de Maio de 2008.

Eng. Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas

RECEBI em 08 de Maio de 2008.

Sr. PAULO GONÇALVES DIAS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 3251-3115

1322

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00094/2008	Valor Inicial	:	99.905,00
Bem Público	: RECUPERAÇÃO DE COMPORTA E GRADES	Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Recuperação de comporta e substituição d 05 (cinco) grades dos descarregadores de fundo da barragem sul, no municipio de Ituporanga / SC.	Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:	99.905,00
Contratado	: 79919585000106 - Construtora e Incorporadora SAKS Ltda	Dias do Contrato	:	90
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	:	Dias Atuais	:	90
Nº do Edital/Data	: 12/2008 - 15/04/2008	Período do Contrato	:	08/05/2008 a 06/08/2008

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº , datada de 26/11/2010, Sr(a). Luiz Antonio Vieira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 30 de junho de 2008

Profissional: Luiz Antonio Vieira - Engenheiro Fiscal do Órgão



Parâmetros

Título : PJ-094/2008 Recuperação de comporta e substituição d 05 (cinco) grades dos descarregadores de fundo da barragem sul, no município de Ituporanga / SC.

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-094/2008 RECUPERAÇÃO DE COMPORTA E GRADES

Valor Título (PI)	:	99.905,00	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 99.905,00
Total Fat. a PI	:	99.905,00	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	08/05/2008	Término	: 06/08/2008

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	08/05/08 a 31/05/08	FPI	06238/08-4	1	28.964,00	23/06/08	604	20080005385	28.964,00	01	09/07/08	36094	0685	28.964,00	0,00
		FPI	06238/08-4	2	7.241,00	23/06/08	604	20080005384	7.241,00	01	03/07/08	33805	0100	7.241,00	0,00
002	01/06/08 a 30/06/08	FPI	09041/08-7	3	12.996,10	20/08/08	618	20080008183	12.996,10	01	22/09/08	56206	0685	12.996,10	0,00
		FPI	09041/08-7	4	37.963,90	20/08/08	618	20080007809	37.963,90	01	22/09/08	56203	0228	37.963,90	0,00
		FPI	09041/08-7	5	12.740,00	20/08/08	618	20080007786	12.740,00	01	22/09/08	53999	0100	12.740,00	0,00
Total Título :					99.905,00									99.905,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 123

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 124

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.159/2007

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA SALVER – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma: SALVER – EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.521113/0001-32, representada pelo Sr.SALVIO PEDRO MACHADO.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rodovia SC-302-KM-01, Nº 2030 – ITUPORANDA/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1279/2007, de 30/10/2007, que homologou o resultado do CONVITE nº 041/2007, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP- 12219/070, de 27/09/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta**

PROJUR DEINFRA
GERON DEINFRA
DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 125

vencedora ao EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM SUL, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC**, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP- 12219/070, de 27/09/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.

PROJUR DEINFRA

GEROH DIOC DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

2. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

GERON DEINFRA

DIOC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 61.888,85 (Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item Orçamentário 44905100 – Obras e Instalações, Fontes de Recursos 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o

valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 129

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;

b) títulos da dívida pública;

c) fiança bancária;

d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROJUR DEINFRA
GEROH DEINFRA
DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 130

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 23/11/2007

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE DO DEINFRA

SALVIO PEDRO MACHADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Luiz Carlos Pedrilha Aguirre
OAB/SC 2067

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em : 30/10/2007 - Res. N.º 0304/2007).

PROJUR

GERON

DIOC DEINFRA

1331

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **SALVER LTDA,** a iniciar a execução dos serviços de: **DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM SUL, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA / SC**, as especificações pertinentes ao Convite - Edital Nº 041/2007, Contrato nº 159/2007.

O valor do serviço contratado é de **R$ 61.888,85 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, o prazo de execução será de **150 (cento e cinquenta dias)**, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis - SC, 10 de Dezembro de 2007.

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis – DIOC / DEINFRA

TESTEMUNHA:

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas – GEROH

RECEBI em, 10 de Dezembro de 2007.

Sr. Salvio Pedro Machado
Representante legal

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM SUL
OBJETO: desobstrução, limpeza, manutenção e operação da barragem
MUNICÍPIO: ITUPORANGA / SC
CONTRATO N.º PJ. 159/2007
EMPRESA EXECUTORA: SALVER Construtora e Incorporadora Ltda
CUSTO DA OBRA: R$ 61.888,85
PRAZO: 150 DIAS

DATA DE INÍCIO: 07/11/02007
DATA DE CONCLUSÃO: 05/04/2008

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) SALVER Construtora e Incorporadora Ltda

Florianópolis, 03 de maio de 2008

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-159/2007 Serviço de manutenção, limpeza, conservação e operação da barragem sul, no municipio de Ituporanga / SC.

Credor : **00.521.113/0001-32 SALVER Construtora e Incorporadora Ltda (020083)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-159/2007 MANUTENÇÃO, LIMPEZA E OPERAÇÃO DA BARRAGEM SUL

Valor Título (PI)	:	61.888,85	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 61.888,85
Total Fat. a PI	:	61.888,85	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	07/11/2007	Término	: 05/04/2008

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
		FPI	02627/08-6	2	12.790,36	10/04/08	2605	20080003235	12.790,36	01	12/05/08	18677	0100	12.790,36	0,00
		FPI	02628/08-2	3	12.790,36	10/04/08	2606	20080003236	12.790,36	01	12/05/08	18677	0100	12.790,36	0,00
		FPI	03171/08-6	4	12.790,36	22/04/08	2656	20080003168	12.790,36	01	10/06/08	25815	0100	12.790,36	0,00
		FPI	04378/08-3	5	10.727,41	15/05/08	2688	20080004106	10.727,41	01	03/07/08	33807	0100	10.727,41	0,00
		FPI	08221/08-1	7	12.790,36	04/08/08	2779	20080007152	12.790,36	01	28/08/08	49199	0100	12.790,36	0,00
Total Título :					61.888,85									61.888,85	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 133

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 134

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.160/2007

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA MECÂNICA WEIDMANN LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma: MECÂNICA WEIDMANN LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .80.734.007/0001-76, representada pelo Sr. IRIMAR CARLOS WEIDMANN.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua 13 de Maio, 430 – Centro – José Boiteux.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1279/2007, de 30/10/2007, que homologou o resultado do CONVITE Nº 043/07, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-12217/077, de 27/09/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL.**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 135

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC**, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-12217/077, de 27/09/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 55.605,52 (Cinqüenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e cinqüenta e dois centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item Orçamentário 44905100 – Obras e Instalações, Fontes de Recursos 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 139

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;

b) títulos da dívida pública;

c) fiança bancária;

d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 140

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 21/11/2007

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE DO DEINFRA

IRIMAR CARLOS WEIDMANN
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Luiz Carlos Pradilha Aguirre
OAB/SC 2067

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 30/10/2007 - Res. N.º 0306/2007).

PROJUR DEINFRA

GERON DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 141

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **MECÂNICA WEIDMANN LTDA,** a iniciar a execução dos serviços de: **DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX / SC**, as especificações pertinentes ao Convite - Edital Nº 043/2007, Contrato nº 160/2007.

O valor do serviço contratado é de **R$ 55.605,52 (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e cinqüenta e dois centavos)**, o prazo de execução será de **150 (cento e cinquenta dias)**, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis - SC, 10 de Dezembro de 2007.

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis – DIOC / DEINFRA

TESTEMUNHA:

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas – GEROH

RECEBI em, 10 de Dezembro de 2007.

Sr. Irimar Carlos Weidmann
Representante legal

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 142

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM NORTE
OBJETO: desobstrução, limpeza, manutenção e operação da barragem
MUNICÍPIO: José Boiteux / SC
CONTRATO N.º PJ. 160/2007
EMPRESA EXECUTORA: MECÂNICA WEIDMANN LTDA
CUSTO DA OBRA: R$ 55.605,52
PRAZO:150 DIAS

DATA DE INÍCIO: 07/11/2007
DATA DE CONCLUSÃO: 05/04/2008

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

a) DEINFRA / DIOC / GEROH
b) MECÂNICA WEIDMANN LTDA

Florianópolis, 03 de MAIO de 2008.

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-160/2007 Desobstrução, limpeza, manutenção e operação da barragem norte, no município de José Boiteux / SC.

Credor : **80.734.007/0001-76 MECÂNICA WEIDMANN LTDA ME (511465)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-160/2007 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE.

Valor Título (PI)	: 55.605,52	Valor Aditivos	: 0,00	Vlr Total Título	:	55.605,52
Total Fat. a PI	: 55.605,52	Total Fat. Reaj.	: 0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	0,00
Saldo a Pagar	: 0,00	Início	: 07/11/2007	Término	:	05/04/2008

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
		FPI	01241/08-7	2	11.491,70	22/02/08	247	20080000804	11.491,70	01	20/03/08	8715	0100	11.491,70	0,00
		FPI	01242/08-3	1	7.784,70	22/02/08	246	20080000803	7.784,70	01	20/03/08	8715	0100	7.784,70	0,00
		FPI	05489/08-3	4	11.491,70	10/06/08	293	20080005049	11.491,70	01	03/07/08	33866	0100	11.491,70	0,00
		FPI	05490/08-1	5	11.121,00	10/06/08	294	20080005043	11.121,00	01	03/07/08	33866	0100	11.121,00	0,00
		FPI	05491/08-8	3	10.750,30	10/06/08	292	20080005048	10.750,30	01	03/07/08	33866	0100	10.750,30	0,00
		FPI	05492/08-4	6	2.966,12	10/06/08	295	20080005044	2.966,12	01	03/07/08	33866	0100	2.966,12	0,00
Total Título :					55.605,52									55.605,52	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 143

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 144

Nº 02610
CÓDIGO 62614

1344

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.161/2007

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma: ÂNGULO, PLANEJAMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.210.194/0001-50, representada pelo Sr.VILSON MENEGHELLI.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua.XV de Novembro, 429 – Centro – Ibirama – S.C.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1279/2007, de 30/10/2007, que homologou o resultado do CONVITE Nº 042/2007, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP- 12218/073, de 27/09/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta**

vencedora ao EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM OESTE, NO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC**, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-8943/079, de 30/07/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais **não** serão reajustados.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 147

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 51.862,94 (Cinqüenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item Orçamentário 44905100 – Obras e Instalações, Fontes de Recursos 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o

valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;

b) títulos da dívida pública;

c) fiança bancária;

d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis __/__/____.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE DO DEINFRA

VILSON MENEGHELLI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em : 30/10/2007 - Res. N.º 0305/2007).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 151

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **ÃNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** a iniciar a execução dos serviços de: **DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM OESTE, NO MUNICÍPIO DE TAIÓ/ SC**, as especificações pertinentes ao Convite - Edital Nº 042/2007, Contrato Nº 161/2007.

O valor do serviço contratado é de **R$ 51.862,94 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, o prazo de execução será de **150 (cento e cinquenta dias)**, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis - SC, 10 de Dezembro de 2007.

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis – DIOC / DEINFRA

TESTEMUNHA:

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas – GEROH

RECEBI em, 10 de Dezembro de 2007.

Sr. Vilson Meneghelli
Representante legal

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 152

1352

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM OESTE
OBJETO: desobstrução, limpeza, manutenção e operação da barragem
MUNICÍPIO: José Boiteux / SC
CONTRATO N.º PJ. 161/2007
EMPRESA EXECUTORA: ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CUSTO DA OBRA: R$ 55.605,52
PRAZO:150 DIAS

DATA DE INÍCIO: 07/11/2007
DATA DE CONCLUSÃO: 05/04/2008

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

a) DEINFRA / DIOC / GEROH

b) ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Florianópolis, 03 de MAIO de 2008.

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-161/2007 Serviço de manutenção, limpeza, conservação e operação da barragem oeste, no municipio de Taió / SC.

Credor : **00.210.194/0001-50 ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda (488193)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-161/2007 MANUTENÇÃO, LIMPEZA E OPERAÇÃO DA BARRAGEM OESTE.

Valor Título (PI)	:	51.862,94	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 51.862,94
Total Fat. a PI	:	51.862,94	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	14/11/2007	Término	: 12/04/2008

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
		FPI	00826/08-1	2	10.372,59	13/02/08	525	20080000473	10.372,59	01	20/03/08	8715	0100	10.372,59	0,00
		FPI	02634/08-2	4	10.372,59	10/04/08	534	20080002880	10.372,59	01	25/04/08	16950	0100	10.372,59	0,00
		FPI	02813/08-4	5	6.915,00	15/04/08	537	20080003237	6.915,00	01	10/06/08	25817	0100	6.915,00	0,00
		FPI	04203/08-9	7	10.372,59	13/05/08	540	20080004110	10.372,59	01	03/07/08	33807	0100	10.372,59	0,00
		FPI	04505/08-5	8	3.457,58	19/05/08	541	20080004111	3.457,58	01	03/07/08	33807	0100	3.457,58	0,00
		FPI	05086/08-6	9	10.372,59	03/06/08	543	20080004752	10.372,59	01	03/07/08	33858	0100	10.372,59	0,00
Total Título :					51.862,94									51.862,94	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 153

1353

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 154

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.052/2007

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.113.004/0001-15, representada pelo Sr. VALCIR ALVES DA SILVA.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua do Comércio, nº 1135, Alfredo Wagner/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1254/2007, de 03/05/2007, que homologou o resultado da TOMADA DE PREÇOS - EDITAL nº 002/2007, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-721/077, de 12/02/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL.**

PROJUR

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 155

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a ***EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA BARRAGEM OESTE, no município de TAIÓ/SC,*** *nas condições previstas no Edital e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, conforme quadro a seguir:*

LOTE	SERVIÇO
01	***Recuperação da estrutura de concreto da galeria***
02	***Dragagem para desassoreamento do reservatório***

NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 721/077, de 12/02/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas, especificações e métodos da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.

ROJUR

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias para o Lote 01 e 90 (noventa) dias para o Lote 02, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Empresa contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o item 4.4 do Edial.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor total deste Contrato é de R$ 99.415,10 (noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá a conta do Projeto/Atividade – 2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item Orçamentário – 44905100 – Obras e Instalações – Fonte – 3100 – Recursos do Estado – Outras Contrapartidas/2007 e Fonte 0228 – Recursos outros Convênios.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

ROJU

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 158

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, devendo os mesmos serem refeitos, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.,

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

AOJU

CERON

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT15, Página 159

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA OITAVA
CAUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de caução inicial, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A caução inicial poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A caução inicial somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à caução inicial, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 17/05/2007

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

VALCIR ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE POLIEDRO

TESTEMUNHAS:

Ricardo Bridon Soares
Técnico em Contabilidade
CRC/SC 21.505 - Matr. 257.990-1

Dalmo Pickler Baesso
Mat 247 985-0

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 03/05/2007 - Res. N.º 0106/2007).

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**,a iniciar os serviços de **Lote 1: Recuperação da estrutura de concreto da galeria; Lote2: Dragagem para desassoreamento do reservatório, na BARRAGEM OESTE, município de TAIÓ/SC,** conforme as especificações pertinentes a Tomada de Preços - Edital Nº 002/2007 e formalizado pelo Contrato PJ. 052/2007.

O valor do serviço contratado é de **R$ 99.415,10 (noventa e nove mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos)**, o prazo de execução será de 30 (trinta) dias para o Lote 01 e 90 (noventa) dias para o Lote 02, a partir da emissão da ordem de serviço.

Blumenau, 14 de Junho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO

Engº ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE DEINFRA

RECEBI em 14 de JUNHO de 2007.

Sr. VALCIR ALVES DA SILVA
POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

JEAN KUHLMANN
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PAULO ROBERTO TESSEROLLI FRANÇA
SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BLUMENAU

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 3

1362

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM OESTE
OBJETO: adequação, recuperação e modernização da barragem
MUNICÍPIO: TAIÓ / SC
CONTRATO N.º PJ. 052/2007
EMPRESA EXECUTORA: POLIEDRO Engenharia e Construções Ltda
CUSTO DA OBRA: R$ 98.557,00
PRAZO: 90 DIAS

DATA DE INÍCIO: 19/06/2007
DATA DE CONCLUSÃO: 17/09/2007

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) POLIEDRO Engenharia e Construções Ltda

Florianópolis, 30 de outubro de 2007

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-052/2007 Execução dos serviços de adequação, recuperação e modernização na barragem oeste, no município de Taio

Credor : **80.113.004/0001-15 Poliedro Engenharia e Construções Ltda. (488704)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-052/2007 SERVIÇOS DE RECUP. NA BARRAGEM OESTE

Valor Título (PI)	:	99.415,10	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 99.415,10
Total Fat. a PI	:	98.557,00	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 858,10
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	19/06/2007	Término	: 17/09/2007

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	19/06/07 a 15/08/07	FPI	11099/07-0	1	31.407,60	04/09/07	397	20070010516	31.407,60	01	18/10/07	52510	0628	31.407,60	0,00
		FPI	11099/07-0	2	7.851,90	04/09/07	397	20070010517	7.851,90	01	18/10/07	52516	0100	7.851,90	0,00
		FPI	11099/07-0	3	13.460,40	04/09/07	396	20070010519	13.460,40	01	18/10/07	52510	0628	13.460,40	0,00
		FPI	11099/07-0	4	3.365,10	04/09/07	396	20070010518	3.365,10	01	18/10/07	52516	0100	3.365,10	0,00
002	16/08/07 a 31/08/07	FPI	14918/07-2	5	10.193,28	20/11/07	412	20070015170	10.193,28	01	10/12/07	70133	0628	10.193,28	0,00
		FPI	14918/07-2	6	2.548,32	20/11/07	412	20070015167	2.548,32	01	10/12/07	66044	0100	2.548,32	0,00
		FPI	14918/07-2	7	23.784,32	20/11/07	413	20070015168	23.784,32	01	10/12/07	70133	0628	23.784,32	0,00
		FPI	14918/07-2	8	5.946,08	20/11/07	413	20070015166	5.946,08	01	10/12/07	66044	0100	5.946,08	0,00
Total Título :					98.557,00									98.557,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 4

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 5

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.066/2007

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.919.585/0001-06, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Saul Brandalise, nº 1415, Videira/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1259/2007, de 12/06/2007, que homologou o resultado da TOMADA DE PREÇOS - EDITAL nº 006/2007, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-2864/070, de 17/04/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL.**

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DAS INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E DAS OBRAS DE SEGURANÇA CONTRA INVASORES DA BARRAGEM NORTE, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC,** nas condições previstas no Edital e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 2864/070, de 17/04/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas, especificações e métodos da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 7

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a 90, no apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionáda;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR GEROH

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o item 4.4 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor total deste Contrato é de R$ 113.197,94 (cento e treze mil, cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá a conta do Projeto/Atividade 18.544.628.2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, item orçamentário 44.90.51.00 – Obras e Instalações, Fontes de Recursos 0100 e 0628.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

PROJUR

GERC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 9

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, devendo os mesmos ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

PROJUR

GEROH

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 10

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA e na mesma modalidade que foi realizada, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à caução inicial, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 11

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 13/06/2007

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

PAULO GONÇALVES DIAS
SOCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Ricardo Bridon Soares
Técnico em Contabilidade
CRC/SC 21.505 - Matr. 257.990-1

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 12/06/2007 - Res. N.º 0141/2007).

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA**, a iniciar os serviços de **RECUPERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DAS INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E DAS OBRAS DE SEGURANÇA CONTRA INVASORES, NA BARRAGEM NORTE, no município de JOSÉ BOITEUX**, as especificações pertinentes a Tomada de Preços - Edital Nº 006/2007 e formalizado pelo Contrato PJ. 066/2007.

O valor do serviço contratado é de **R$ 113.197,94 (cento e treze mil cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)**, o prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Blumenau, 14 de Junho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO

Eng ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE DEINFRA

RECEBI em 14 de JUNHO de 2007

SR. PAULO GONÇALVES DIAS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Testemunhas:

JEAN KUHLMANN
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PAULO ROBERTO ESSEROLLI FRANÇA
SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BLUMENAU

1372

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

TA-142/2007

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PJ. 066/2007, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA E A FIRMA SAKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., na forma abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado neste ato por seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma SAKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.919.585/0001-06, representada pelo Sr. PAULO GONÇALVES DIAS, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado no DEINFRA, **acordam**, em decorrência dos motivos constante do processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP- 12327/077, de 28/09/2007, em **aditar** o ITEM 2. DE CONCLUSÃO, da CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, do Contrato PJ.066/2007, cujo objeto é a execução dos serviços de recuperação das edificações, das instalações elétricas, das instalações hidro-sanitárias e das obras de segurança contra invasores da Barragem Norte, município de José Boiteux/SC, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta - Prazos, Item 2 - De Conclusão, do Contrato PJ.066/2007, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços que era de 120 (cento e vinte) dias, é acrescido em 30 (trinta) dias, passando para 150 (cento e cinquenta) dias, com término previsto para: 11/11/2007."

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

1373

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
VALIDADE

O presente Aditamento somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos, após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

Em tudo mais ficam perfeitamente ratificados o Contrato de Empreitada PJ.066/2007, e seu aditivo.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo, os representantes acima nomeados, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 10/10/2007

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE

PAULO GONÇALVES DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Engº Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Mat 176.136-2 CREA/SC 13265-7
Diretor de Obras Civis
DIOC - DEINFRA

Guilherme Rodolfo Brescianí
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-3
GEROH - DEINFRA

(Aprovado pelo Cons. Administrativo em:09/10/2007 - Res. Nº 0278/2007).

PROJUR DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARAGEM NORTE
OBJETO: serviços de recuperação das edificações, das instalações elétricas, das instalações hidro-sanitárias e das obras de segurança contra invasões.
MUNICÍPIO: JOSÉ BOITEUX / SC
CONTRATO N.º PJ.066/2007
EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA
CUSTO DA OBRA: R$ 113.197,94
ÁREA:
PRAZO: 120 DIAS
PRORROGAÇÃO DE 30 DIAS
DATA DE INÍCIO: 14 DE Junho de 2007
DATA DE CONCLUSÃO: 11.11.2007

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

a) DEINFRA / DIOC / GEROH
b) CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAKS LTDA

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2008.

Responsável do DEINFRA

Gerente de Obras Hidricas
Mat. 381.532-3
GEROH - DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-066/2007 Execução dos serviços de recuperação das edificações, das instalações eletricas, das instalações hidro-sanitárias e das obras de segurança contra invasores da Barragem Norte municipi

Credor : **79.919.585/0001-06 Construtora e Incorporadora SAKS Ltda (487904)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-066/2007 SERVIÇOS DE RECUP. NA BARRAGEM NORTE

Valor Título (PI)	:	113.197,94	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 113.197,94
Total Fat. a PI	:	113.194,94	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 3,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	19/06/2007	Término	: 17/10/2007

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	19/06/07 a 30/07/07	FPI	10551/07-7	1	48.262,36	24/09/07	578	20070010270	48.262,36	01	18/10/07	52497	0628	48.262,36	0,00
		FPI	10551/07-7	2	12.065,60	24/09/07	578	20070010269	12.065,60	01	18/10/07	52480	0100	12.065,60	0,00
003	01/09/07 a 30/09/07	FPI	13723/07-3	3	27.368,38	25/10/07	581	20070013454	27.368,38	01	27/11/07	66397	0628	27.368,38	0,00
		FPI	13723/07-3	4	6.842,10	25/10/07	581	20070013455	6.842,10	01	27/11/07	66401	0100	6.842,10	0,00
004	01/10/07 a 17/10/07	FPI	14602/07-5	6	3.731,89	12/11/07	583	20070014060	3.731,89	01	27/11/07	66401	0100	3.731,89	0,00
		FPI	14602/07-5	7	14.924,61	12/11/07	583	20070014058	14.924,61	01	27/11/07	66397	0628	14.924,61	0,00
Total Título :					113.194,94									113.194,94	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 16

1375

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 17

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.128/2007

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.894.863/0001-84, representada pelo Sr. WILSON ANTONIO SCHUHMACHER.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Presidente Juscelino, 255 – Ituporanga – Santa Catarina.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1273/2007, de 18/09/2007, que homologou o resultado da TOMADA DE PREÇOS - EDITAL nº 018/2007, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-8454/078, de 20/07/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº**

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Guilherme Rodolfo Brescianini
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 30.163.2-3
GEROH - DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 18

8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CALHA DO RIO ITAJAÍ DO SUL, JUNTO A BACIA DE DISSIPAÇÃO DE ENERGIA A JUSANTE DA BARRAGEM SUL, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC**, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-8454/078, de 20/07/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados de acordo com os preços

PROJUR

DEINFRA

Guilherme Rocalio Breseghd
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-3
DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 19

unitários propostos no Edital.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, bem como assinadas pelo Eng. Fiscal do DEINFRA e pelo Engenheiro Preposto da CONTRATADA, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/99, e apresentados pela CONTRATADA os seguintes documentos:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Guilherme Rodolfo Brescianini
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-3
GEROH - DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 20

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.4 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 76.838,82 (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item Orçamentário 44905100 – Obras e Instalações, Fontes 0628 e 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

Guilherme Rodolfo Brescianini
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-3
GEROH - DEINFRA

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e,

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 381.532-6
DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 22

Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá garantir a obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Guilherme Rodolfo Dresch
Gerente de Obras Hidráulicas
Mat. 301.532-3
GEROH - DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 23

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 05/10/2007

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

WILSON ANTONIO SCHUHMACHER
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Luiz Carlos Peralta Aguirre
OAB/SC 2067

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 18/09/2007 - Res. N.º 0250/2007).

PROJUR DEINFRA

CONTRATOS DEINFRA

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **WILSON – Empeendimentos Imobiliários Ltda.**, a iniciar os serviços de **LIMPEZA E DESOBSTUÇÃO DA CALHA DO RIO ITAJAÍ DO SUL, JUNTO A BACIA DE DISSIPAÇÃO DE ENERGIA A JUSANTE DA BARRAGEM SUL NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, as especificações pertinentes ao Convite - Edital Nº 018/2007.

O valor do serviço contratado é de **R$ 76.838,82 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, o prazo de execução será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, de Outubro de 2007.

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis – DIOC / DEINFRA

TESTEMUNHA:

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas – GEROH

RECEBI em, de Outubro de 2007.

Sr. WILSON ANTONIO SCHUHMACHER
Representante legal

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 251-3115

1384

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Provisório

Contrato	: PJ-00128/2007	Valor Inicial	:	76.868,82
Bem Público	: SERVIÇOS DE LIMPEZ E DESOBS DO RIO ITA/SUL	Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Execução dos serviços de limpeza e desobstrução da calha do Rio Itajaí do Sul junto a bácia de dissipação de energia a jusante da barragem sul no município de Utuporanga/SC	Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Valor Final	:	76.868,82
Contratado	: 77894863000184 - Wilson Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Dias do Contrato	:	120
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura	Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	:	Dias Atuais	:	120
Nº do Edital/Data	: /0	Período do Contrato	:	05/10/2007 a 02/02/2008

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº , datada de 20/12/2010, Sr(a). Alcides Nazareno Moreira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a análise realizada comprovou a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;

2. Que houve o fornecimento (quando for o caso) dos documentos: Certicado de aprovação de instalações e dos equipamentos por parte dos Órgãos de fiscalização; Certificados de garantia de equipamentos e instalações e Manuais de Operação e Manutenção das Máquinas, Equipamentos e Instalações;

3. Que, face ao exposto, concluem pela aceitação provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2008

Profissional: Alcides Nazareno Moreira - Técnico Fiscal do Órgão

Parâmetros

Título : PJ-128/2007 Execução dos serviços de limpeza e desobstrução da calha do Rio Itajai do Sul junto a bácia de dissipação de energia a jusante da barragem sul no municipio de Utuporanga/SC

Credor : **77.894.863/0001-84 Wilson Empreendimentos Imobiliarios Ltda (003675)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-128/2007 SERVIÇOS DE LIMPEZ E DESOBS DO RIO ITA/SUL

Valor Título (PI)	:	76.868,82	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 76.868,82
Total Fat. a PI	:	70.866,47	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 6.002,35
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	05/10/2007	Término	: 02/02/2008

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
004	01/01/08 a 31/01/08	FPI	14915/08-1	1	61.495,06	09/12/08	1354	20080012584	61.495,06	01	22/12/08	89604	0228	61.495,06	0,00
		FPI	14915/08-1	2	9.371,41	09/12/08	1355	20080012585	9.371,41	01	22/12/08	88769	0100	9.371,41	0,00
Total Título :					70.866,47									70.866,47	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 26

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 27

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.137/2007

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.601.343/0001-73, representada pelo (a) Sr (a). PAULO NEY ALMEIDA.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Av. Trompowski, 165 – Centro – Florianópolis.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 0269/2007, de 02/10/2007, que homologou o resultado da TOMADA DE PREÇOS - EDITAL nº 019/2007, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-8943/079, de 30/07/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº**

PROJUR DEINFRA

DIOC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 28

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **RECUPERAÇÃO e SUBSTITUIÇÃO do SISTEMA de CONTROLE HIDRODINÂMICO da BARRAGEM NORTE, no MUNICÍPIO de JOSÉ BOITEUX/SC**, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-8943/079, de 30/07/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços

unitários propostos no Edital.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprir o determinado na Lei Estadual nº 11.283, de 21/12/1999 e ainda apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 30

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Obras Civis do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.4 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 563.579,10 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto/Atividade 2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item Orçamentário 44905100 – Obras e Instalações, Fontes de Recursos 0228 e 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

PROJUR DEINFRA

DIOC DEINFRA

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2, letras "b" e "c", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 32

Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;

b) títulos da dívida pública;

c) fiança bancária;

d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e na mesma forma em que foi efetuada, devendo ser atendido o art. 83 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a

PROJUR DEINFRA

DIOC

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 33

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 16/10/2007

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

PAULO NEY ALMEIDA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Luiz Carlos Padilha Aguirre
OAB/SC 2067

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 02/10/2007 - Res. N.º 0269/2007).

PROJUR DEINFRA

DIOC 6 DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 34

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA,** a iniciar os serviços de **RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE HEMODINÂMICO DA BARRAGEM NORTE NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX / SC**, as especificações pertinentes a Tomada de Preços - Edital Nº 019/2007.

O valor do serviço contratado é de **R$ 563.579,10 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos)**, o prazo de execução será de **180 (cento e oitenta dias)**, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 05 de Novembro de 2007.

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis – DIOC / DEINFRA

TESTEMUNHA:

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas – GEROH

RECEBI em, 05 de Novembro de 2007.

p/ **Sr. Paulo Ney Almeida**
Representante legal

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 35

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Definitivo

Contrato	: PJ-00137/2007		Valor Inicial	:	563.579,10
Bem Público	: RECUP. DOS EQUIP. NA BARRAGEM NORTE		Valor Aditado	:	0,00
Objeto	: Recuperação e substituição do equipamentos dos sistema de controle hidrodinamico da barragem norte no municipio de José Boiteux.		Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Valor Final	:	563.579,10
Contratado	: 76601343000173 - Construtora ESPAÇO ABERTO Ltda.		Dias do Contrato	:	180
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Dias Aditado	:	0
Ordem de Serviço	:		Dias Atuais	:	180
Nº do Edital/Data	: /0		Período do Contrato	:	05/11/2007 a 03/05/2008

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº , datada de 20/12/2010, Sr(a). Luiz Antonio Vieira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a Empresa contratada, durante o período de observação entre o Recebimento Provisório e o presente Termo, atendeu às determinações que lhe foram feitas, ou seja, realizou o objeto do presente Termo : reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados;

2. Que na análise realizada ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

3. Que foi apresentada certidão negativa, termo de encerramento ou documento similar, expedido pelo respectivo órgão ambiental licenciador, que comprove a regularidade do processo de licenciamento ambiental, quando for o caso;

4. Que foram apresentados os comprovantes de pagamento dos empregados, do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e dos tributos relativos ao contrato;

5. Que os responsáveis pela administração do objeto executado nada têm a declarar;

6. Que, face ao exposto, os membros da Comissão de Recebimento Definitivo concluem pela aceitação definitiva, incluindo-se a contagem do prazo previsto no art. 618 do Código Civil.

Florianópolis, 7 de agosto de 2008

Profissional: Luiz Antonio Vieira - Engenheiro Fiscal do Órgão

Luiz Antonio Vieira
Engº Mecânico
Matr. 174680-4-CREA-SC 11895-3
DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-137/2007 Recuperação e substituição do equipamentos dos sistema de controle hidrodinamico da barragem norte no municipio de José Boiteux.

Credor : **76.601.343/0001-73 Construtora ESPAÇO ABERTO Ltda. (000517)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-137/2007 RECUP. DOS EQUIP. NA BARRAGEM NORTE

Valor Título (PI)	:	563.579,10	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 563.579,10
Total Fat. a PI	:	563.579,10	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	05/11/2007	Término	: 03/05/2008

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	05/11/07 a 30/11/07	FPI	00438/08-1	1	122.593,50	18/01/08	1893	20070016756	122.593,50	01	08/02/08	3082	0628	122.593,50	0,00
002	01/12/07 a 31/12/07	FPI	02052/08-3	2	111.592,80	19/03/08	1972	20080002222	111.592,80	01	25/04/08	18670	0228	111.592,80	0,00
		FPI	02052/08-3	3	27.898,20	19/03/08	1972	20080002070	27.898,20	01	25/04/08	17119	0100	27.898,20	0,00
003	01/04/08 a 30/04/08	FPI	03999/08-4	4	216.676,98	09/05/08	1937	20080003834	216.676,98	01	07/07/08	36093	0228	216.676,98	0,00
		FPI	03999/08-4	5	84.817,62	09/05/08	1937	20080003828	84.817,62	01	03/07/08	33805	0100	84.817,62	0,00
Total Título :					563.579,10									563.579,10	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 36

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 37

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.042/2007

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.601.343/0001-73, representada pelo Sr. REINALDO DAMASCENO DA SILVA.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Av. Trompowsky, nº 165, Florianópolis/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1252/2007, de 17/04/2007, que homologou o resultado da TOMADA DE PREÇOS - EDITAL nº 001/2007, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-646/075, de 06/02/2007, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL.**

PROJUR DEINFRA

GEROM DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 38

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA BARRAGEM SUL, no município de ITUPORANGA/SC,** nas condições previstas no Edital e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, conforme quadro a seguir:

LOTE	SERVIÇO	
01	***Remanejamento e modernização do sistema de acionamento das comportas e recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo.***	60
02	**a) Recuperação da estrutura de concreto na galeria de comando das comportas.** **b) Execução, transporte e colocação de grades de ferro.**	30 45
03	***Dragagem para desassoreamento do reservatório.***	120

NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 646/075 de 06/02/2007, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas, especificações e métodos da ABNT.

PROJUR DEINFRA

GERON DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra e/ou serviços perante o INSS;
2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura da obra e/ou serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra e/ou serviços junto ao CREA.

PROJUR DEINFRA

GERÊNCIA DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 40

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias para o Lote 01, 30 (trinta) dias para o Lote 02-a, 90 (noventa) dias para o Lote 02-b e 120 (cento e vinte) dias para o Lote 03,** contados em dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, pela Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 684.871,15 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá a conta do Projeto/Atividade – 2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, Item Orçamentário – 44905100 – Obras e Instalações – Fonte – 3100 – Recursos do Estado e Outras Contrapartidas e Fonte 0228 – Recursos Outros Convênios.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 41

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 42

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 43

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 27/04/2007

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

REINALDO DAMASCENO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

Dalmo Pickler Baesso

Mat 247.985-8

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 17/04/2007 - Res. N.º 0089/2007).

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 44

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras de Edificações

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA.**,a iniciar os serviços do **Lote 1: Remanejamento e modernização do sistema de acionamento das comportas e recuperação da blindagem dos descarregadores de fundo; Lote 2a): Recuperação da estrutura de concreto na galeria de comando das comportas; Lote 2b): Execução, transporte e colocação de grades de ferro, e Lote 3: Dragagem para desassoreamento do reservatório, NA BARRAGEM SUL, no município de ITUPORANGA**, conforme as especificações pertinentes a Tomada de Preços - Edital Nº 001/2007 e formalizado pelo Contrato PJ. 042/2007.

O valor do serviço contratado é de **R$ 684.871,15 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos), o prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias para o Lote 01, 30 (trinta) dias para o Lote 02-a, 90 (noventa) dias para o Lote 02-b e 120 (cento e vinte) dias para o Lote 03, a partir da emissão da ordem de serviço.**

Blumenau, 14 de Junho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO

PRESIDENTE DEINFRA

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE DEINFRA

RECEBI em 14 de JUNHO de 2007

Eng. **REINALDO DAMASCENO DA SILVA**
CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA

TESTEMUNHAS:

JEAN KUHLMANN
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PAULO ROBERTO TESSEROLLI FRANÇA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE BLUMENAU

1404
DEINFRA
Fls 2

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

TA.236/2007

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PJ. 042/2007, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA E A FIRMA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., na forma abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado neste ato por seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.601.343/0001-73, representada pelo Sr. REINALDO DAMASCENO DA SILVA, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado no DEINFRA, **acordam**, em decorrência dos motivos constante do processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-12769/070, de 08/10/07, em **aditar** o ITEM 2. DE CONCLUSÃO, da CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, do Contrato PJ. 042/2007, cujo objeto é a execução dos serviços de adequação, recuperação e modernização na BARRAGEM SUL, no município de Ituporanga/SC, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta - Prazos, Item 2 - De Conclusão, do Contrato PJ.042/2007, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços que era de 180 (cento e oitenta) dias, é acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias, passando para 360 (trezentos e sessenta) dias, com término previsto para: 08.07.2008."

PROJUR
DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 46

405
DEINFRA
Fls 24

CLÁUSULA SEGUNDA
VALIDADE

O presente Aditamento somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos, após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato de Empreitada PJ.042/2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo, os representantes acima nomeados, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2007.

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE

REINALDO DAMASCENO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

Adv. Arele Carmine Eskudlark
OAB/SC 22.162 - Mat. nº. 382.657-0
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

Adv. Freddy Gondin
OAB/SC 3570 - Mat. 296.059-3
Assistente Jurídico - DEINFRA/SC

(Aprovado pelo Cons. Administrativo em: 20/12/07 - Res. Nº 005/07).

PROJUR
DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 47

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
PROCURADORIA JURÍDICA

DEIP- 12769/070

À DIOC
Engº Luiz Carlos Marinho Cavalheiro,

PARECER JURÍDICO

Trata o presente processo de solicitação de prorrogação de prazo ao Contrato PJ.042/2007, firmado com a Firma CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, para execução dos serviços de adequação, recuperação e modernização na BARRAGEM SUL, no município de Ituporanga/SC.

A solicitação é feita pela Firma (Fl. 01), com manifestação favorável do Gerente de Obras Hidráulicas e do Diretor de Obras Civis (Fl. 03) com a sua justificativa técnica (Fl. 02)

Entende esta Procuradoria que o solicitado está amparado pelo art. 57, § 1º, inciso "II", da Lei Federal nº 8.666/93, pelo que estamos anexando a minuta do termo, para as demais providências.

PROJUR, 29/10/2007.

Adv. Luciana de Oliveira Schappo
OAB/SC 10.014 - Mat. nº. 353.698-2
Procurador Jurídico - DEINFRA/SC

1407

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
DIOC DIRETORIA

Termo de Recebimento Definitivo

Contrato	: PJ-00042/2007		Valor Inicial	:	684.871,15
Bem Público	: SERVIÇOS DE RECUP. NA BARRAGEM SUL		Valor Aditado	:	113.542,41
Objeto	: Execução dos serviços de adequação, recuperação e modernização na barragem sul, no município de Ituporanga.		Valor do Reajuste	:	0,00
Contratante	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Valor Final	:	798.413,56
Contratado	: 76601343000173 - Construtora ESPAÇO ABERTO Ltda.		Dias do Contrato	:	180
Órgão Fiscalizador	: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura		Dias Aditado	:	180
Ordem de Serviço	:		Dias Atuais	:	360
Nº do Edital/Data	: /0		Período do Contrato	:	19/06/2007 a 13/06/2008

Os abaixo-assinados, sendo um deles responsável pelo contrato e designado pela Portaria de fiscalização nº , datada de 20/12/2010, Sr(a). Luiz Antonio Vieira, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído, conforme comunicação escrita do contratado, declaram e atestam o que segue:

1. Que a Empresa contratada, durante o período de observação entre o Recebimento Provisório e o presente Termo, atendeu às determinações que lhe foram feitas, ou seja, realizou o objeto do presente Termo : reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados;

2. Que na análise realizada ficou comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

3. Que foi apresentada certidão negativa, termo de encerramento ou documento similar, expedido pelo respectivo órgão ambiental licenciador, que comprove a regularidade do processo de licenciamento ambiental, quando for o caso;

4. Que foram apresentados os comprovantes de pagamento dos empregados, do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e dos tributos relativos ao contrato;

5. Que os responsáveis pela administração do objeto executado nada têm a declarar;

6. Que, face ao exposto, os membros da Comissão de Recebimento Definitivo concluem pela aceitação definitiva, incluindo-se a contagem do prazo previsto no art. 618 do Código Civil.

Florianópolis, 17 de setembro de 2008

Profissional: Luiz Antonio Vieira - Engenheiro Fiscal do Órgão

Luiz Antonio Vieira
Engº. Mecânico
Matr. 174680-4-CREA-SC 11895-3
DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-042/2007 Execução dos serviços de adequação, recuperação e modernização na barragem sul, no municipio de Ituporanga.

Credor : **76.601.343/0001-73 Construtora ESPAÇO ABERTO Ltda. (000517)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-042/2007 SERVIÇOS DE RECUP. NA BARRAGEM SUL

Valor Título (PI)	:	684.871,15	Valor Aditivos	:	113.542,41	Vlr Total Título	: 798.413,56
Total Fat. a PI	:	798.413,56	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	19/06/2007	Término	: 13/06/2008

Me	Periodo	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
001	19/06/07 a 31/07/07	FPI	10248/07-2	1	48.241,37	20/08/07	1868	20070009470	48.241,37	01	18/10/07	52424	0628	48.241,37	0,00
		FPI	10248/07-2	2	12.060,34	20/08/07	1868	20070009469	12.060,34	01	18/10/07	52407	0100	12.060,34	0,00
003	01/08/07 a 20/09/07	FPI	11828/07-2	3	200.712,03	19/09/07	1872	20070011259	200.712,03	01	18/10/07	52424	0628	200.712,03	0,00
		FPI	11828/07-2	4	50.178,01	19/09/07	1872	20070011258	50.178,01	01	18/10/07	52407	0100	50.178,01	0,00
004	21/09/07 a 30/09/07	FPI	13934/07-4	6	101.973,15	16/10/07	1794	20070012887	63.522,08	01	09/11/07	59431	0628	63.522,08	
							1794	20070012888	38.451,07	02	09/11/07	59431	0628	38.451,07	0,00
005	01/10/07 a 31/10/07	FPI	14931/07-9	7	72.720,45	20/11/07	1884	20070015347	72.720,45	01	18/12/07	72601	0100	72.720,45	0,00
007	01/12/07 a 31/12/07	FPI	02053/08-0	8	2.015,43	19/03/08	1924	20080002459	2.015,43	01	25/04/08	17149	0100	2.015,43	0,00
		FPI	02053/08-0	9	101.424,27	19/03/08	1924	20080002460	101.424,27	01	25/04/08	18669	0228	101.424,27	0,00
008	01/01/08 a 31/01/08	FPI	03325/08-3	11	92.996,10	23/04/08	1927	20080003386	92.996,10	01	07/05/08	20143	0228	92.996,10	0,00
009	01/02/08 a 29/02/08	FPI	03326/08-0	10	2.550,00	23/04/08	1928	20080003385	2.550,00	01	07/05/08	20143	0228	2.550,00	0,00
013	01/06/08 a 13/06/08	FPI	07505/08-6	12	16.463,65	21/07/08	1943	20080006294	0,00	01	04/11/08	68005	0160	16.463,65	0,00
								20080006719	0,00						
								20080009748	16.463,65						
		FPI	07505/08-6	13	18.259,47	21/07/08	1943	20080006293	0,00	01	04/11/08	70052	0228	18.259,47	0,00
								20080009747	18.259,47						
		FPI	07505/08-6	14	6.244,83	21/07/08	1943	20080006715	6.244,83	01	04/11/08	68007	0100	6.244,83	0,00
		FPI	07505/08-6	15	10.000,00	21/07/08	1943	20080009745	10.000,00	01	04/11/08	70051	0285	10.000,00	0,00
		FPI	07505/08-6	16	62.235,41	21/07/08	1943	20080009811	62.235,41	01	04/11/08	70054	0628	62.235,41	0,00
		FPI	07505/08-6	17	339,05	21/07/08	1943	20080009743	339,05	01	04/11/08	70058	0685	339,05	0,00
Total Título :					798.413,56									798.413,56	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 49

1408

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 50

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.181/2006

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.113.004/0001-15, representada pelo Sr. VALCIR ALVES DA SILVA.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua do Comércio, nº 1135, Alfredo Wagner/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1232/2006, de 22/08/2006, que homologou o resultado da TOMADA DE PREÇOS - EDITAL nº 042/2006, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-3197/069, de 10/04/2006, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL.**

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 51

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **RECUPERAÇÃO DO DIQUE E GALERIA NO RIO DOLLMAMM JUNTO DA BARRAGEM NORTE, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC**, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra indicada no ítem 1, bem como de conformidade com a Tomada de Preços e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA e complementarmente às do DNIT.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 3197/069, de 10/04/2006, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 52

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral do DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

(a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

(b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

(c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

(d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

(1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
(2) junto à parcela intermediária, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto da mão de obra contida na nota fiscal / fatura);
(3) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
(4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item **"d"**, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 do Edital.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.4 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 208.015,74 (duzentos e oito mil, quinze reais e setenta e quatro centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta da seguinte classificação:

(1) Projeto/Atividade 18.544.628.2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens; item orçamentário 44905100 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos 0100 - Recursos do Tesouro do Estado (contrapartida do Estado conforme Convênio nº 628/05 celebrado com o Ministério da Integração Nacional); e

(2) Projeto/Atividade 18.544.628.2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens; item orçamentário 44905100 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos 0228 – Recursos de Convênios Federais (Convênio nº 628/05 celebrado com o Ministério da Integração Nacional).

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

Será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

PROJUR

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 54

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato não executado pela inexecução parcial, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 55

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia original de recolhimento, 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a colocar no canteiro de obras, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, os quais somente poderão ser retirados, após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização. .

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA garantirá, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura deste instrumento, em meio digital (informatizado) a planilha de preços (orçamento detalhado), os cronogramas e a composição dos preços unitários.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 06/09/2006

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

VALCIR ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Dalmo Pickler Baess
Chefe do Arquivo do Setor de Contratos
Mat 247 985-0

Ricardo Bridon Soares
Chefe do Setor de Contratos
Mat 257 990-1

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 22/08/2006 - Res. N.º 0202/2006).

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

TA.278/2006

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA PJ.181/2006, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA E A FIRMA POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., na forma abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.510.080/0001-49, representado neste ato por seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.113.004/0001-15, representado pelo Sr. VALCIR ALVES DA SILVA, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado no DEINFRA, **acordam**, em decorrência dos motivos constante do processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-17428/068, de 04/12/2006, em **aditar** o ITEM 2. DE CONCLUSÃO, da CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, do Contrato PJ.181/2006, cujo objeto é a relcuperação do dique e galeria no rio Dollmamm da Barragem Norte, município de José Boiteux/SC, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta - Prazos, Item 2 - De Conclusão, do Contrato PJ.181/2006, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços que era de 90 (noventa) dias, é acrescido em mais 90 (noventa) dias, passando para 180 (cento e oitenta) dias, com término previsto para 23/04/2007."

PROJUR DEINFRA

GEROP DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 58

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
VALIDADE

O presente Aditamento somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos, após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato de Empreitada PJ.181/2006.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo, os representantes acima nomeados, bem como as testemunhas abaixo identificadas:

Florianópolis, 9 / 12 / 2006

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE

VALCIR ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ricardo Bridon Soares
Chefe do Setor de Contratos
Mat 267 990-1

Elizabeth Scheuer
Chefe da Secretaria do Conselho
Administrativo - Mat. 173.187-4

(Aprovado pelo Cons. Administrativo em 19/12/2006 - Res. Nº 0320/2006).

DJUR DEINFRA

DEROH DEINFRA

BARRAGEM NORTE
JOSÉ BOITEUX

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas

EINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta a Empresa POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,a iniciar os serviços de **recuperação do dique e galeria no Rio Dollmamm junto a Barragem Norte**, as especificações pertinentes a Tomada de Preços - Edital Nº 042/2006 e formalizado pelo Contrato PJ.181/2006.

O valor do serviço contratado é de R$ 166.412,59 (Cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e cinqüenta e nove centavos), conforme empenho nº 107.4000, o prazo de execução de 90 (noventa) a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 23 de Outubro de 2006.

Eng.º LUIZ CARLOS MARINHO CAVALHEIRO
Diretor de Edificações e Obras Hidráulicas

RECEBI em 30 de Outubro de 2006

POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis/SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 251-3115

1419

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM NORTE
OBJETO: recuperação do dique e galeria no Rio Dollmamm junto á barragem
MUNICÍPIO: JOSÉ BOITEUX / SC
CONTRATO N.º PJ. 181/2006
EMPRESA EXECUTORA: POLIEDRO Engenharia e Construções Ltda
CUSTO DA OBRA: R$ 217.432,25
PRAZO: 90 DIAS

DATA DE INÍCIO: 10/11/2007
DATA DE CONCLUSÃO: 08/02/2007

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) POLIEDRO Engenharia e Construções Ltda

Florianópolis, 09 de março de 2007

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-181/2006 Recuperação dos dique e galeria no rio Dollmann junto a Barragem Norte

Credor : **80.113.004/0001-15 Poliedro Engenharia e Construções Ltda. (488704)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 13 Recursos Federais

Título : PJ-181/2006 RECUPERAÇÃO DE DIQUE NA BARRAGEM NORTE

Valor Título (PI)	:	208.015,74	Valor Aditivos	:	10.047,20	Vlr Total Título	: 218.062,94
Total Fat. a PI	:	217.432,25	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 630,69
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	10/11/2006	Término	: 08/02/2007

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
		FPI	18449/06-9	1	49.790,81	11/12/06	371	20060016260	49.790,81	01	11/01/07	860	0228	49.790,81	0,00
							372								
		FPI	02003/07-4	2	41.601,65	29/03/07	383	20070002621	41.601,65	01	10/05/07	18376	0100	41.601,65	0,00
							384								
		FPI	04235/07-0	3	30.699,18	10/05/07	386	20070004652	30.699,18	01	25/05/07	22424	0628	30.699,18	0,00
		FPI	04235/07-0	4	71.631,43	10/05/07	387	20070004653	71.631,43	01	25/05/07	22424	0628	71.631,43	0,00
		FPI	08111/07-3	5	2.009,44	13/07/07	391	20070007947	2.009,44	01	30/07/07	35080	0100	2.009,44	0,00
							392								
		FPI	08111/07-3	6	8.037,76	13/07/07	391	20070007946	8.037,76	01	30/07/07	35076	0628	8.037,76	0,00
							392								
		FPI	14919/07-9	7	4.098,58	20/11/07	410	20070015171	4.098,58	01	10/12/07	70129	0628	4.098,58	0,00
		FPI	14919/07-9	8	9.563,40	20/11/07	411	20070015172	9.563,40	01	10/12/07	70129	0628	9.563,40	0,00
Total Título :					217.432,25									217.432,25	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 61

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 62

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

J. 121/2006

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR e a firma ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.210.194/0001-50, representada pelo Sr. VILSON MENEGHELLI.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 429, Ibirama/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1221/2006, de 09/05/2006, que homologou o resultado do CONVITE nº 014/2006, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-1920-065, de 16/03/2006, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 63

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de **DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC**, nas condições previstas no Convite e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-1920/065, de 16.03.2006, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

PROJUR Folha 12 DEINFRA

GEROH Folha 7 DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 64

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes as medições dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral da DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 65

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 131.895,53 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto / Atividade 18.554.628.2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, item orçamentário 44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 66

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério do DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 0,5% (cinco décimos) do valor deste instrumento.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 67

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;

b) títulos da dívida pública;

c) fiança bancária;

d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA:

Exigir pontualidade de seus profissionais na execução dos serviços contratados, substituindo, imediatamente, qualquer um cujo desempenho e conduta sejam considerados inconvenientes pela CONTRATANTE e/ou insatisfatórios para a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e materiais, bem como por quaisquer danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução destes serviços.

Fornecer todo material, equipamentos, máquinas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços, substituindo-os imediatamente os que apresentarem defeitos ou que se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços.

A avaliação técnica efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, quanto à pessoa indicada para operar a barragem, deverá ser aceita pela CONTRATADA, devendo esta, em 48 (quarenta e oito) horas, substituí-la caso não esteja a contento, bem como os outros profissionais, sempre que houver afastamento dos serviços.

Fornecer aos profissionais contratados equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação dos serviços, especialmente, os de uso contínuo, responsabilizando-se pela imediata substituição no caso de perda, validade vencida ou dano, devidamente justificados.

PROJUR DEINFRA

GERAL DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 68

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelas despesas oriundas com a alimentação, transporte e/ou outro benefício dos profissionais que executarão os serviços.

Fornecer à CONTRATANTE plano de trabalho, com a identificação dos profissionais, equipamentos, máquinas e utensílios que serão utilizados, os serviços que serão executados e sua periodicidade, e outros, imediatamente após a assinatura deste instrumento, como condição para o início da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter, em local indicado pela fiscalização, 02 (duas) placas alusivas aos serviços, de acordo com modelo a ser fornecido pelo DEINFRA, devendo responsabilizar-se pela manutenção das mesmas.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. DA CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Destinar local para depósito de materiais, insumos, equipamentos, máquinas, utensílios e acessórios de propriedade da CONTRATADA de uso nos serviços prestados.

Examinar o registro na carteira de trabalho dos profissionais para assegurar-se de que estejam regularmente contratados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJUR DEINFRA

GERON DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 69

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis 24/05/2006

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE

VILSON MENEGHELLI
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Ricardo Bridon Soares
Chefe da Consultoria Jurídica
Mat. 257.990-1

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 09/05/2006 - Res. N. 0115/2006).

PROJUR DEINFRA

GERON DEINFRA

Parâmetros

Título : PJ-121/2006 Referente a serviços de Desobstrução, limpeza, manutenção e operação da Barragem Norte

Credor : **00.210.194/0001-50 ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda (488193)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-121/2006 MANUTENÇÃO DA BARRAGEM NORTE

Valor Título (PI)	:	131.895,53	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	:	131.895,53
Total Fat. a PI	:	0,00	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	131.895,53
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:		Término	:	

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
					0,00					00				0,00	0,00
Total Título :					0,00									0,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 70

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 71

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ. 120/2006

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR e a firma ÂNGULO PLANEJAMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.210.194/0001-50, representada pelo Sr. VILSON MENEGHELLI.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 429, Ibirama/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1221/2006, de 09/05/2006, que homologou o resultado do CONVITE nº 015/2006, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-1919-067, de 16/03/2006, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 72

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de **DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM OESTE, MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC**, nas condições previstas no Convite e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-1919/067, de 16.03.2006, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

PROJUR DEINFRA

GERON DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 73

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes as medições dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral da DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 74

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 124.490,74 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto / Atividade 18.554.628.2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, item orçamentário 44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

PROJUR

GERON

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 75

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério do DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 0,5% (cinco décimos) do valor deste instrumento.

PROJUR DEINFRA

GEROJ DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 76

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;

b) títulos da dívida pública;

c) fiança bancária;

d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA:

Exigir pontualidade de seus profissionais na execução dos serviços contratados, substituindo, imediatamente, qualquer um cujo desempenho e conduta sejam considerados inconvenientes pela CONTRATANTE e/ou insatisfatórios para a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e materiais, bem como por quaisquer danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução destes serviços.

Fornecer todo material, equipamentos, máquinas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços, substituindo-os imediatamente os que apresentarem defeitos ou que se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços.

A avaliação técnica efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, quanto à pessoa indicada para operar a barragem, deverá ser aceita pela CONTRATADA, devendo esta, em 48 (quarenta e oito) horas, substituí-la caso não esteja a contento, bem como os outros profissionais, sempre que houver afastamento dos serviços.

Fornecer aos profissionais contratados equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação dos serviços, especialmente, os de uso contínuo, responsabilizando-se pela imediata substituição no caso de perda, validade vencida ou dano, devidamente justificados.

PROJUR DEINFRA

GERON DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 77

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelas despesas oriundas com a alimentação, transporte e/ou outro benefício dos profissionais que executarão os serviços.

Fornecer à CONTRATANTE plano de trabalho, com a identificação dos profissionais, equipamentos, máquinas e utensílios que serão utilizados, os serviços que serão executados e sua periodicidade, e outros, imediatamente após a assinatura deste instrumento, como condição para o início da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter, em local indicado pela fiscalização, 02 (duas) placas alusivas aos serviços, de acordo com modelo a ser fornecido pelo DEINFRA, devendo responsabilizar-se pela manutenção das mesmas.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. DA CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Destinar local para depósito de materiais, insumos, equipamentos, máquinas, utensílios e acessórios de propriedade da CONTRATADA de uso nos serviços prestados.

Examinar o registro na carteira de trabalho dos profissionais para assegurar-se de que estejam regularmente contratados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROJURI DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 78

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 24/05/2006

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE

VILSON MENEGHELLI
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Ricardo Bridon Soares
Chefe da Consultoria Jurídica
Mat. 257.990-1

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 09/05/2006 - Res. N. 0112/2006).

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 79

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta a Empresa ÂNGULO – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., a iniciar os serviços de **desobstrução, limpeza, manutenção e operação da Barragem Oeste no município de Taió**, as especificações pertinentes ao Edital de Convite Nº 016/2006 e formalizado pelo Contrato PJ.120/2006.

O valor do serviço contratado é de R$ 124.490,74 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), conforme empenho nº 13407/000, o prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 06 de Novembro de 2006.

Engº LUIZ CARLOS MARINHO CAVALHEIRO
Diretor de Edificações e Obras Hidráulicas

RECEBI em 13 de NOV. de 2006.

ÂNGULO – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Ângulo Planejamento e Mat. de Construção Ltda.
Vilson Meneghelli
CPF 867.019.169-53

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 251-3115

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 80

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM OESTE
OBJETO: desobstrução, limpeza, manutenção e operação da barragem
MUNICÍPIO: TAIÓ / SC
CONTRATO N.º PJ. 120/2006
EMPRESA EXECUTORA: ÃNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda
CUSTO DA OBRA: R$ 124.490,74
PRAZO: 365 DIAS

DATA DE INÍCIO: 13/11/2006
DATA DE CONCLUSÃO: 06/05/2008

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) ÃNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda

Florianópolis, 02 de junho de 2008

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-120/2006 Referente a serviços de Desobstrução, limpeza, manutenção e operação da Barragem Oeste

Credor : **00.210.194/0001-50 ÂNGULO Planejamento e Materiais de Construção Ltda (488193)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-120/2006 MANUTENÇÃO DA BARRAGEM OESTE

Valor Título (PI)	124.490,74	Valor Aditivos	0,00	Vlr Total Título	124.490,74
Total Fat. a PI	124.490,74	Total Fat. Reaj.	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	0,00
Saldo a Pagar	0,00	Início	13/11/2006	Término	06/05/2008

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
		FPI	17431/06-9	1	6.570,38	04/12/06	458	20060016306	6.570,38	01	28/12/06	76523	0100	6.570,38	0,00
		FPI	00482/07-2	2	10.374,23	29/01/07	465	20060017021	10.374,23	01	15/02/07	3521	0100	10.374,23	0,00
		FPI	01041/07-0	3	10.374,23	01/03/07	467	20070001393	10.374,23	01	29/03/07	10052	0100	10.374,23	0,00
		FPI	01420/07-0	4	10.374,23	13/03/07	470	20070001389	10.374,23	01	29/03/07	10052	0100	10.374,23	0,00
		FPI	02425/07-6	5	10.374,23	11/04/07	474	20070002985	10.374,23	01	10/05/07	18376	0100	10.374,23	0,00
		FPI	05066/07-7	6	10.374,23	23/05/07	479	20070005946	10.374,23	01	10/07/07	29524	0100	10.374,23	0,00
		FPI	07494/07-6	7	10.374,23	04/07/07	482	20070007454	10.374,23	01	10/09/07	42766	0100	10.374,23	0,00
		FPI	08836/07-8	8	10.374,23	27/07/07	490	20070008414	10.374,23	01	18/10/07	52415	0100	10.374,23	0,00
		FPI	10309/07-1	9	10.374,23	21/08/07	493	20070009468	10.374,23	01	18/10/07	52415	0100	10.374,23	0,00
		FPI	11620/07-2	10	10.374,23	14/09/07	496	20070010884	10.374,23	01	18/10/07	52415	0100	10.374,23	0,00
		FPI	14904/07-1	11	10.374,23	20/11/07	505	20070015148	10.374,23	01	18/12/07	72601	0100	10.374,23	0,00
		FPI	02814/08-0	14	3.803,83	15/04/08	536	20080003501	3.803,83	01	10/06/08	25817	0100	3.803,83	0,00
		FPI	02815/08-7	13	10.374,23	15/04/08	535	20080003500	10.374,23	01	10/06/08	25817	0100	10.374,23	0,00
Total Título :					124.490,74									124.490,74	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 81

1440

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 82

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ. 119/2006

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR e a firma SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.521.113/0001-32, representada pelo Sr. SÁLVIO PEDRO MACHADO.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rodovia SC-302, Km 01, Ituporanga/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1221/2006, de 09/05/2006, que homologou o resultado do CONVITE nº 016/2006, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-1918-060, de 16/03/2006, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 83

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de **DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM SUL, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC**, nas condições previstas no Convite e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-1918/060, de 16.03.2006, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

2.FORMA DE

DPR.PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 84

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes as medições dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral da DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;
2) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o cumprimento do estabelecido no art. 140, da Instrução Normativa nº 003/2005, do INSS (retenção de 11% do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos serviços junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 85

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 146.666,64 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto / Atividade 18.554.628.2245 – Adequação, Manutenção e Conservação de Barragens, item orçamentário 44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor

PROJUR DEINFRA

SEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 86

do contrato, a critério do DEINFRA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria do DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 87

seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;

b) títulos da dívida pública;

c) fiança bancária;

d) seguro-garantia.

A garantia contratual somente será levantada 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA:

Exigir pontualidade de seus profissionais na execução dos serviços contratados, substituindo, imediatamente, qualquer um cujo desempenho e conduta sejam considerados inconvenientes pela CONTRATANTE e/ou insatisfatórios para a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e materiais, bem como por quaisquer danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução destes serviços.

Fornecer todo material, equipamentos, máquinas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços, substituindo-os imediatamente os que apresentarem defeitos ou que se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços.

A avaliação técnica efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, quanto à pessoa indicada para operar a barragem, deverá ser aceita pela CONTRATADA, devendo esta, em 48 (quarenta e oito) horas, substituí-la caso não esteja a contento, bem como os outros profissionais, sempre que houver afastamento dos serviços.

Fornecer aos profissionais contratados equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação dos serviços, especialmente, os de uso contínuo, responsabilizando-se pela imediata substituição no caso de perda, validade vencida ou dano, devidamente justificados.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e

PROJUR

GERON DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 88

qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelas despesas oriundas com a alimentação, transporte e/ou outro benefício dos profissionais que executarão os serviços.

Fornecer à CONTRATANTE plano de trabalho, com a identificação dos profissionais, equipamentos, máquinas e utensílios que serão utilizados, os serviços que serão executados e sua periodicidade, e outros, imediatamente após a assinatura deste instrumento, como condição para o início da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter, em local indicado pela fiscalização, 02 (duas) placas alusivas aos serviços, de acordo com modelo a ser fornecido pelo DEINFRA, devendo responsabilizar-se pela manutenção das mesmas.

A CONTRATADA fica ciente de que o DEINFRA se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução dos serviços, às suas expensas, a continuidade e a segurança do tráfego, com a devida sinalização e sua manutenção.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. DA CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Destinar local para depósito de materiais, insumos, equipamentos, máquinas, utensílios e acessórios de propriedade da CONTRATADA de uso nos serviços prestados.

Examinar o registro na carteira de trabalho dos profissionais para assegurar-se de que estejam regularmente contratados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 89

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 26/05/2006

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
PRESIDENTE

SÁLVIO PEDRO MACHADO
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

DALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

Ricardo Brandon Soares
Chefe da Consultoria Jurídica
Mat. 257.990-1

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 09/05/2006 - Res. Nº 0113/2006).

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta a Empresa SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., a iniciar os serviços de **desobstrução, limpeza, manutenção e operação da Barragem Sul no município de Ituporanga**, as especificações pertinentes ao Edital de Convite Nº 016/2006 e formalizado pelo Contrato PJ.119/2006.

O valor do serviço contratado é de R$ 146.666,64 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme empenho nº 13409/000, o prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 06 de Novembro de 2006.

Engº LUIZ CARLOS MARINHO CAVALHEIRO
Diretor de Edificações e Obras Hidráulicas

RECEBI em 06 de Novembro de 2006

SALVER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 251-3115

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 91

1450

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: BARRAGEM SUL
OBJETO: desobstrução, limpeza, manutenção e operação da barragem
MUNICÍPIO: ITUPORANGA / SC
CONTRATO N.º PJ. 119/2006
EMPRESA EXECUTORA: SALVER Construtora e Incorporadora Ltda
CUSTO DA OBRA: R$ 146.666,64
PRAZO: 360 DIAS

DATA DE INÍCIO: 15/05/2006
DATA DE CONCLUSÃO: 15/05/2007

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

c) DEINFRA / DIOC / GEROH
d) SALVER Construtora e Incorporadora Ltda

Florianópolis, 29 de julho de 2007

Gerente de Obras Hidráulicas / DEINFRA

Representante da Empresa

Parâmetros

Título : PJ-119/2006 Referente a serviços de Desobstrução, limpeza, manutenção e operação da Barragem Sul

Credor : **00.521.113/0001-32 SALVER Construtora e Incorporadora Ltda (020083)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-119/2006 MANUTENÇÃO DA BARRAGEM SUL

Valor Título (PI)	: 146.666,64	Valor Aditivos	: 0,00	Vlr Total Título	:	146.666,64
Total Fat. a PI	: 146.666,64	Total Fat. Reaj.	: 0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	:	0,00
Saldo a Pagar	: 0,00	Início	: 15/05/2006	Término	:	15/05/2007

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
		FPI	17442/06-0	1	11.361,84	05/12/06	2228	20060016303	11.361,84	01	28/12/06	76528	0100	11.361,84	0,00
		FPI	00463/07-8	2	10.144,44	29/01/07		20060017015	10.144,44	01	15/02/07	3521	0100	10.144,44	0,00
		FPI	02427/07-9	3	12.173,33	11/04/07	2313	20070002877	12.173,33	01	10/05/07	18364	0100	12.173,33	0,00
		FPI	02428/07-5	4	12.173,33	11/04/07	2314	20070002875	12.173,33	01	10/05/07	18364	0100	12.173,33	0,00
		FPI	05825/07-5	5	12.173,33	11/06/07	2341	20070006188	12.173,33	01	10/07/07	29524	0100	12.173,33	0,00
		FPI	06375/07-3	6	12.173,33	14/06/07	2342	20070006189	12.173,33	01	10/07/07	29524	0100	12.173,33	0,00
		FPI	06376/07-0	7	12.173,33	14/06/07	2343	20070006190	12.173,33	01	10/07/07	29524	0100	12.173,33	0,00
		FPI	09877/07-0	8	12.173,33	14/08/07	2391	20070009389	12.173,33	01	18/10/07	52513	0100	12.173,33	0,00
		FPI	09878/07-6	9	12.173,33	14/08/07	2392	20070009390	12.173,33	01	18/10/07	52513	0100	12.173,33	0,00
		FPI	11434/07-4	10	12.173,33	12/09/07	2403	20070010656	12.173,33	01	18/10/07	52513	0100	12.173,33	0,00
		FPI	13942/07-7	11	12.173,33	29/10/07	2450	20070012886	12.173,33	01	18/12/07	73666	0100	12.173,33	0,00
		FPI	15698/07-6	12	15.600,39	26/11/07	2491	20070015345	15.600,39	01	18/12/07	73666	0100	15.600,39	0,00
Total Título :					146.666,64									146.666,64	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 92

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 93

01447 35220586/88516037

DEMARCH

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.104/2006

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA MILTON SÁVIO DEMARCH & CIA. LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR e a firma MILTON SÁVIO DEMARCH & CIA. LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.747.018/0001-14, representada pelo Sr. MILTON SÁVIO DEMARCH.

2. LOCAL: Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA está estabelecida à Rua dos Pioneiros, nº 175, Rio do Sul/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1220/2006, de 25/04/2006, que homologou o resultado do CONVITE nº 003/2006, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-17185/050, de 30/11/2005, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao CONVITE.**

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 94

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE UMA PONTE PÊNCIL LIGANDO A ALDEIA SEDE A ALDEIRA PALMEIRINHA E PROJETO DE ENGENHARIA DE UMA PONTE PÊNCIL LIGANDO A ALDEIA FIGUEIRA A ALDEIA SEDE, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX**, nas condições previstas da Licitação e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o projeto apresentado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº DEIP-17185/050, de 30/11/2005, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as Diretrizes, Manuais, Instruções de Serviço e as Especificações vigentes no DEINFRA e as Especificações contidas no Anexo nº 01 do Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com o preço global proposto no Convite.

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 95

2. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC - S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes à medição dos serviços executados e devidamente conferidos pela Diretoria de Projetos de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, com entrada no seu Protocolo Geral.

Os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93).

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item anterior, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Projetos de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3.1 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do elemento orçamentário 44.90.51.00 – Obras e Instalações, do Projeto Atividade Levantamentos, Estudos e Projetos Diversos, código: 26.782.619.22[illegible]

PROJUR DEINFRA

GERROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 96

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA: À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia que exceder a entrega do projeto.

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87 e seus parágrafos, da Lei de Licitações:

a) advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Convite ou deste contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

PROJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 97

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia;

A garantia contratual somente será levantada mediante requerimento protocolado no DEINFRA, acompanhado da respectiva guia de recolhimentos original, 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação do projeto. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da CONTRATADA.

Todas as peças componentes do trabalho executado pela CONTRATADA, inclusive originais, são de propriedade do DEINFRA e serão entregues junto com o projeto.

Reserva-se o direito ao DEINFRA, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

R-OJUR DEINFRA

GEROH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 98

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 10/05/2006

Eng. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR
PRESIDENTE

01.747.018/0001-14
MILTON SÁVIO DEMARCH
E CIA. LTDA. ME.
RUA DOS PIONEIROS, 175
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

MILTON SÁVIO DEMARCH
REPRESENTANTE LEGAL

Eng. Sanitarista Sebastião Silveira
Gerente de Obras Hidráulicas
e Barragens
Matr 72354-5 CREA/SC 043.969-6

TESTEMUNHAS:

ALMO PICKLER BAESSO
CHEFE-SETOR DE CONTRATOS
PROJUR/DEINFRA MAT. 2479850

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 25/04/2006 - Res. N.º 0099/2006).

PROJUR DEINFRA
DEOR DEINFRA
GEROR

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 99

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

DEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo com esta, a Empresa **MILTON SÁVIO DEMARCH & CIA LTDA**, a iniciar os serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DE UMA PONTE PÊNCIL LIGANDO A ALDEIA SEDE A ALDEIA PALMERINHA E PROJETO DE ENGENHARIA DE UMA PONTE PÊNCIL LIGANDO A ALDEIA FIGUEIRA A ALDEIA SEDE, no município de JOSÉ BOITEUX**, as especificações pertinentes ao Convite - Edital Nº 003/2006 e formalizado pelo Contrato PJ. 104/2006.

O valor do serviço contratado é de **R$ 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais)**; o prazo de execução será de **90 (noventa) dias**, a partir da emissão da ordem de serviço.

Florianópolis, 30 de Julho de 2007.

Luiz Carlos Marinho Cavalheiro
Diretor de Obras Civis – DIOC / DEINFRA

TESTEMUNHA:

Guilherme Rodolfo Bresciani
Gerente de Obras Hidráulicas – GEROH

RECEBI em 30 de Julho de 2007.

Sr. MILTON SÁVIO DEMARCH
Representante legal

Rua: Tenente Silveira, 162 – Centro – Florianópolis, SC.
CEP 88010-300. Fone: 48 251-3115

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 100

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
Diretoria de Obras Civis

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBRA: Projeto de engenharia
OBJETO:Elaboração de projeto de engenharia de uma ponte pêncil ligando a Aldeia sede a Aldeia Palmerinha e projeto de engenharia de uma ponte pêncil ligando a Aldeia Figueira a Aldeia sede.
MUNICÍPIO: José Boiteux
CONTRATO N.º:PJ.104/2006
EMPRESA EXECUTORA:Milton Sávio Demarch & Cia Ltda
CUSTO DA OBRA: R$ 110.300,00
DATA DE INÍCIO:30.07.2007
DATA DE CONCLUSÃO:30.09.2007

Os representantes abaixo assinados, incumbidos de receber a obra acima mencionada declaram que a mesma está concluída, podendo ser recebida provisoriamente. E, para constar, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão dadas as seguintes destinações:

a) DEINFRA / DIOC / GEROH
b) Empresa

Florianópolis, 03 de Dezembro de 2007.

Responsável do DEINFRA/DIOC

Representante da Empresa

Diretoria de Obras Civis
Gerência de Obras Hidráulicas
Rua Tenente Silveira 162 - CEP 88010-300 -Florianópolis-SC-Fone: (48) 32513000

SANTA CATARINA

Parâmetros

Título : PJ-104/2006 Elaboração de projeto de engenharia de uma ponte pênsil ligando a aldeia sede a aldeia Palmeirinha e projeto de engenharia de uma ponte pênsil ligando a aldeia Figueira a aldeia sede

Credor : **01.747.018/0001-14 MILTON SÁVIO DEMARCH & CIA. LTDA. (491979)**

Setor : GEROH Gerência de Obras Hidráulicas

Programa : 10 Recursos Próprios

Título : PJ-104/2006 PROJETOS 2 PTS PÊNSIL ALDEIA INDIG J.BOITEUX

Valor Título (PI)	:	110.300,00	Valor Aditivos	:	0,00	Vlr Total Título	: 110.300,00
Total Fat. a PI	:	110.300,00	Total Fat. Reaj.	:	0,00	Sdo Tít. a Fat. (PI+Adit-Fat. a PI)	: 0,00
Saldo a Pagar	:	0,00	Início	:	18/05/2006	Término	: 16/08/2006

Me	Período	Tipo	Processo	Doc.	Vl. Faturado	Dt. Proc.	N. F.	Liquidação	Vl.Liquidação	Parc	Dt. Pagto.	OB	FR	Valor Pago	Saldo a Pagar
		FPI	12739/07-3	1	110.300,00	08/10/07	311	20070014318	110.300,00	01	29/11/07	63348	0100	110.300,00	0,00
Total Título :					110.300,00									110.300,00	0,00

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 101

1460

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

PJ.127/2005

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – DEINFRA e a FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA GG BRUSCHI LTDA., na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, adiante por esta sigla denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR e a firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA GG BRUSCHI LTDA., a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.461.196/0001-95, representada pela Sra. RAQUEL BRUSCHI.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DEINFRA, sala da Procuradoria Jurídica, Edifício das Diretorias.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 274, Videira/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA, constante da Ata nº 1186/2005, de 03/05/2005, que homologou o resultado do CONVITE nº 006/2005, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº DEIP-1518-054, de 07/03/2005, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21.06.93, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Convite.**

PROJUR DEINFRA

DEOH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 103

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de **DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA BARRAGEM NORTE, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC**, nas condições previstas no Convite e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita no Convite, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo DEINFRA, constante do processo nº 1518-054, de 07.03.2005, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes no DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

O DEINFRA pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Convite.

PROJUR DEINFRA

DEOH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 104

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Estado de Santa Catarina BESC-S/A, em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes as medições dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral da DEINFRA, e cada pagamento corresponderá:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes no DEINFRA;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
2) junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o cumprimento do estabelecido no art. 99, da Instrução Normativa nº 71/2002, do INSS (retenção de 11% do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal / fatura);
3) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
4) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item d) serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais não serão reajustados.

ROJUR

DEOH 6 DEINFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela Diretoria de Edificações e Obras Hidráulicas do DEINFRA, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.2 do Convite.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.3 do Convite.

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO

1.VALOR:

O valor deste Contrato é de R$ 111.808,98 (cento e onze mil, oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos).

2. DOTAÇÃO:

A despesa deste Contrato correrá à conta do Projeto / Atividade 2245, item orçamentário 44905100 e Fonte de Recursos 0100.

CLÁUSULA SEXTA
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTA DE MORA:

À CONTRATADA será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços.

2.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério do DEINFRA, quando os serviços não forem executados

PROJUR DEINFRA

DEOH

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 106

perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quanto a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo DEINFRA. No caso das multas referidas nos ítens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do DEINFRA, em Florianópolis.

Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
CAUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da DEINFRA, a título de caução inicial, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

PROJUR DEINFRA

DEOH DEINFRA

Processo 5012227-71.2018.4.04.7205/SC, Evento 14, EXECSENT16, Página 107

A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, mediante o recolhimento de 3% (três por cento) do valor de cada fatura paga.

A caução inicial e os reforços poderão ser feitos em uma das seguintes modalidades:

a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia.

A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não serão devolvidos os valores referentes a caução inicial e seus reforços, que serão apropriados pelo DEINFRA.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA:

Exigir pontualidade de seus profissionais na execução dos serviços contratados, substituindo, imediatamente, qualquer um cujo desempenho e conduta sejam considerados inconvenientes pela CONTRATANTE e/ou insatisfatórios para a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e materiais, bem como por quaisquer danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução destes serviços.

Fornecer todo material, equipamentos, máquinas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços, substituindo-os imediatamente os que apresentarem defeitos ou que se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços.

A avaliação técnica efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, quanto a pessoa indicada para operar a barragem, deverá ser aceita pela CONTRATADA, devendo esta, em 48 (quarenta e oito) horas, substituí-la caso não esteja a contento, bem como os outros profissionais, sempre que houver afastamento dos serviços.

Fornecer aos profissionais contratados equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação dos serviços.

PROJUR DEINFRA

DEOH DEINFRA